SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 25 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3566

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: EMPREENDIMENTOS 3L LTDA; CNPJ: 24.526.221/0001-66

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Data da assinatura: 23 de junho de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; MARCOS VINICIUS RAFAEL DA SILVA - Sócio Administrador da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:F8D668DC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: CEMED - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; CNPJ: 02.266.908/0001-33

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Data da assinatura: 23 de junho de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Cleide Barbosa de Macedo - Sócia Administradora da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:D0F34827

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COPIRN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (18.06.2025), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do COPIRN, conforme a convocação constante do Edital de Convocação de Assembleia Geral, nos seguintes termos: "**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -** Convocamos os prefeitos e prefeitas dos municípios consorciados ao COPIRN, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de junho de 2025, às 10h00 (dez horas), evento que ocorrerá de forma online pelo App *Teams*, cujo *Link* de Acesso será disponibilizado para o mesmo; em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e em segunda convocação < às 10h30 (dez horas e trinta minutos) com qualquer número de gestores municipais consorciados, para deliberarem sobre a seguinte Pauta na Ordem do Dia: 1) Abertura pelo Sr. Antônio Marcos Freire (Presidente do Conselho Diretor); 2) Apresentação da Documentação Obrigatória da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN; 3)) Apresentação da Documentação Obrigatória da Prefeitura Municipal de Japi para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN; 4) Informação sobre a promulgação e publicação da Lei nº 931/2025 – CMJC, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal (terreno), para a instalação e operacionalização da unidade de triagem, tratamento, compostagem e gestão de resíduos sólidos do Mato Grande; 5) Informação sobre o convênio nº 0062/2022 – Funasa/Copirn e o objetivo da retomada do **Projeto de Educação em Saúde Ambiental**, de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, causador da Dengue Chikungunya, Zica vírus e Febre Amarela; 6) Apresentação do **Programa de Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**, com aprovação da Tabela de Serviços; 7) Informes gerais.

Natal/RN, 06 de junho de 2025 – Antônio Marcos Freire – Presidente." A Assembleia Geral Extraordinária do COPIRN, foi aberta e presidida por Antônio Maros Freire, Presidente do Conselho Diretor do COPIRN, o qual, às 10h00m assumiu a direção dos trabalhos e, verificado o número insuficiente de gestores municipais consorciados presentes, para cumprir a primeira convocação, efetuou a segunda convocação para às 10h30m, a realizar-se com qualquer número de gestores presentes, momento no qual o Presidente agradeceu a presença e participação dos Prefeitos e Prefeitas presentes: José Nildo Galdino, Salomão Gomes de Oliveira, Mariana Almeida Nascimento e Camila Veras de Melo, salientando-os como membros do Conselho Diretor do COPIRN. Às 10h30m dando por aberta a **Assembleia Geral Ordinária do COPIRN**, verificando-se a participação de municípios consorciados, contando com as presenças de Prefeitos Municipais e demais Gestores na condição de Secretários municipais, Agentes e Técnicos, representantes municipais, conforme listagem feita, constando os seguintes nomes: Antônio Marcos Freire – Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino: Marianna Almeida Nascimento, Prefeita Municipal de Pau dos Ferros; José Nildo Galdino - Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos; Camila Veras de Melo Cavalcanti - Prefeita Municipal de Baia Formosa; Salomão Gomes de Oliveira, Prefeito Municipal de Felipe Guerra; e Maria Sueli Claudino da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel, representante oficial da Prefeitura de Coronel Ezequiel, secundada por Stephanni Nunes da Costa Nascimento, Reguladora Municipal de Coronel Ezequiel; contando com as presenças e participação dos seguintes componentes da gestão e do corpo administrativo, jurídico e técnico do COPIRN, a saber: Prefeito Antônio Marcos Freire, Presidente; Selma Santiago Nunes, Diretora Executiva; Francisco Alves da Costa Sobrinho – Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação; Polyana Delgado Guará – Coordenadora de orçamento e Finanças; Luiz Augusto Galvão Souza – Advogado, Assessor Jurídico; Werbert Benigno– Advogado; Natalia Maria Diniz Ferreira – Assessora da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Inovação; Engenheira Julia Gadelha Lucas da Silva - integrante da equipe técnica; Kamila Mayara Marinho dos Santos Grilo – Assessora de gabinete; Ailton da Silva Costa Júnior – Setor de contratos e convênios; Charles Araújo de Queiroz e Jéssica Rebecca Ferreira Marinheiro - Setor de Regulação do Programa de Saúde; Aurimagna Teixeira de Souza – Auxiliar de contabilidade; e Renato Monteiro Batista – Técnico em computação. A seguir, o Presidente Antônio Marcos Freire fez a leitura da pauta, enfocando os pontos principais das comunicações e possível discussão e votação a serem efetuadas, tratando-se do seguinte: a) Apresentação da Documentação Obrigatória da **Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel** para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN; b) Apresentação da Documentação Obrigatória da **Prefeitura Municipal de Japi** para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN; c) Informação sobre a promulgação e publicação da Lei nº 931/2025 – CMJC, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal (terreno), para a instalação e operacionalização da unidade de triagem, tratamento, compostagem e gestão de resíduos sólidos do Mato Grande; d) Informação sobre o convênio nº. 0062/2022 – Funasa/Copirn e o objetivo da retomada do **Projeto de Educação em Saúde Ambiental**, de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, causador da Dengue Chikungunya, Zica vírus e Febre Amarela; e) Apresentação do **Programa de Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**, com aprovação da Tabela de Serviços; f) Informes gerai. A seguir, usando da palavra, a Diretora Executiva do COPIRN, Selma Santiago Nunes, convidou o Assessor Jurídico do COPIRN, dr. Luiz Augusto Galvão Souza para fazer a apresentação e prestar os esclarecimentos necessários, discorrendo sobre: a Apresentação da Documentação Obrigatória da **Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel** para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN, submetendo-a à aprovação; e sobre a Apresentação da Documentação Obrigatória da **Prefeitura Municipal Japi**, para aprovação do seu consorciamento ao COPIRN. Submetidas à aprovação, ambas as propostas de consorciamento foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, a palavra foi passada para Francisco Alves da Costa Sobrinho, Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação do COPIRN, tendo o mesmo prestado as informações sobre o andamento da modulação relativa ao **Projeto de Manejo e Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos da Região do Mato Grande** e os resultados obtidos, informando ter havido a aprovação, promulgação e publicação da **Lei nº. 931/2025**—CMJC, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal (terreno de 16.6796 hectares, situado em João Câmara RN), para a instalação e operacionalização da **unidade (Estação) de Triagem, tratamento, compostagem e gestão de resíduos sólidos do Mato Grande**; informando também que o Grupo de Trabalho designado pelo COPIRN realizou as atividades relativas às pesquisas e estudos iniciais para o supramencionado Projeto, inclusive apresentando Diagnósticos situacionais relativos às áreas dos Lixões dos 22 municípios da Região do Mato Grande, nas quais deverão ser realizadas Projetos, atividades e ações relativas ao tratamento e recuperação das áreas degradadas pelos lixões. Salientou que o Grupo de Trabalho, contratado, realizou as atividades que lhe foram atribuídas, cumprindo-as no período determinado de 180 dias; e que agora deverá ser designado um novo Grupo de Trabalho, composto por novos membros e outras atribuições, desta feita para realizar e apresentar os estudos de impactos ambientais e suas mitigações, as providências relativas aos processos e projetos de recuperação de áreas degradadas por lixões, e elaborar a documentação relativa aos licenciamentos necessários e às etapas seguintes da atuação do COPIRN nos processos de elaboração dos programas, projetos, atividades e ações concernentes à continuidade destes processos de elaboração, pelo Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, referentes ao Manejo e Destinação Adequada dos Resíduos Sólidos nas regiões e municípios onde o COPIRN vem e continuará atuando. Complementando, falou ainda das articulações e acordo do COPIRN com a Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte – OCERN e com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RN, no sentido de colaborarem com a criação e implementação da Cooperativa de Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos, o que está assegurado e em movimentação estruturante. Além disso, Francisco Alves da Costa Sobrinho também prestou as informações sobre o Convênio nº 0062/2022 – Funasa/Copirn e falou sobre o objetivo da retomada do **Projeto de Educação em Saúde Ambiental,** de combate ao Mosquito **Aedes Aegypti**, causador da Dengue Chikungunya, Zica vírus e Febre Amarela, dizendo que o COPIRN já realizou as etapas 1 e 2, tendo iniciado a etapa 3, do supramencionado Projeto Itinerante de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, sendo o mesmo sofrido paralização em razão da Medida Provisória nº.1156/2023, que extinguiu a FUNASA, órgão convenente patrocinador do Projeto e suas ações. E que, agora, o **Projeto de Educação em Saúde Ambiental,** de combate ao Mosquito *Aedes Aegypti* deverá ser retomado, considerando-se que a Fundação Nacional de Saúde teve revogada a sua extinção pela Câmara dos Deputados, a Medida provisória perdeu a sua vigência, tendo a FUNASA sido recriada e reorganizada pelo governo federal, encontrando-se em nova atuação, resultando, para o COPIRN e os municípios contemplados, a ocorrência de autorização para a liberação da segunda parcela de recursos do Projeto, considerando que o COPIRN executou integralmente as etapas 1 e 2 (correspondente a 13 municípios cada uma e havia iniciado a etapa 3., tendo cumprido o seguinte roteiro: Etapa 1 = **1ª. Etapa** = 13 municípios (20%), fazendo itinerância e atendendo aos municípios de Espirito Santo, Santo Antônio, Várzea, Serra de São Bento, Serrinha, Nova Cruz, Montanhas, Baia Formosas, Tibau do Sul, São José de Mipibu, Monte Alegre, Bom Jesus e São Paulo do Potengi. Na **2ª. Etapa** = 13 municípios (20%): Tangará, Jaçanã, Santa Cruz, São Tomé, Jundiá, Areia Branca, Baraúna, Apodi, Pau dos Ferros, Venha-Ver, São Miguel, Luiz Gomes e Tenente Ananias. Iniciando a **3ª. Etapa**, onde realizaram-se as atividades de atendimento à população do município de Alexandria. Daí, somando-se as Etapas, foram atendidos 27 municípios (13 + 13 = 26 + 1 = 27). Como o **Projeto de Educação em Saúde Ambiental** deverá atender e contemplar um total de 65 (sessenta e cinco) municípios, as próximas **Etapas** (**3ª**. e **4ª.)** contemplarão, respectivamente, as 38 (trinta e oito) Prefeituras Municipais restantes, referentes aos municípios de: **3ª. Etapa =** (1 – Alexandria, já realizada+25) **= 26** municípios (40% do Projeto): Mossoró, Grossos, Governador Dix-Sept Rosado, Upanema, Triunfo Potiguar, Caraúbas, Patu, Serrinha dos Pintos, Caicó, Timbaúba dos Batista, Jardim de Piranhas, Serra Negra do Norte, São João do Sabugi, Parelhas, Jardim do Seridó, Carnaúba dos Dantas, Acari, Cruzeta, Currais Novos, Lagoa Nova, Tenente Ananias, Florânia, Jucurutu, São Rafael e Angicos. **4ª. Etapa** (13 municípios = 20% do

Projeto): Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Pendências, Macau, Pedro Avelino, Lajes, Santa Maria, Poço Branco, João Câmara, Touros, Ceará-Mirim, São Gonçalo do Amarante e Macaíba. Agradecendo a atenção dos senhores e senhoras gestoras participantes desta Assembleia Geral do COPIRN, o Presidente Antônio Marcos Freire passou a palavra para Selma Santiago Nunes, Diretora Executiva do COPIRN, tendo a mesma feito a Apresentação do **Programa de Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**, para sua aprovação, juntamente com a sua Tabela de Serviços correspondentes. Em sua fala, a Diretora Executiva do COPIRN referiu-se a uma reportagem publicada no Jornal Tribuna do Norte, em 24 de maio de 2025, a qual abordava a questão das 2.000 (duas mil) amputações de membros realizadas nos anos de 2023 e 2024, no Rio Grande do Norte, em pacientes com diabetes, cuja matéria dava conhecimento público. Falou que este assunto, muito preocupante, já vinha sendo discutido com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte. E que este Conselho, dentre outras buscas de providências, vinha apelando para que o COPIRN considerasse a possibilidade de estruturar, implementar e executar este **Programa de Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**, vindo de encontro à premente necessidade de apoio e atendimento ao trabalho da Atenção Básica que muitos municípios já vem tratando, contando com dificuldades, tendo em vista os custos elevados dos insumos e os valores cobrados quando se precisa trabalhar e realizar estes curativos específicos por profissionais capacitados. Após pesquisa mercadológica realizada pelo COPIRN em clínicas sediadas em Natal e Pau dos Ferros, chegou-se ao preço médio de R$ 130,00 (cento e trinta reais), por sessão, incluindo todos os insumos necessários para realização dos curativos nas feridas crônicas e agudas citadas no "Programa", cujos pacientes deverão ser encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, de acordo com o protocolo de atendimento. Neste momento, o Prefeito Antônio Marcos Freire, Presidente do Conselho Diretor do COPIRN, assim se pronunciou: "na realidade, eu acho que é uma matéria importante para ser aprovada, porque a gente está passando por essa dificuldade. Eu acho que é comum a todos os municípios e a gente aqui tem passado por esse tipo de problema também. Eu acho que é interessante que seja aprovado e aí cada município, dentro da sua realidade, depois adere ao Chamamento ou não." Por estas razões, submetido à aprovação, o **Programa de Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**, juntamente com sua Tabela de Serviços, foi aprovado por unanimidade nesta Assembleia Geral Extraordinária do COPIRN, realizada no dia dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (18.06.2025). Em seguida, a Diretora Executiva, Selma Santiago Nunes, lembrou que, após esta aprovação, o COPIRN tomará todas as providências administrativas com relação à elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, para credenciamento de pessoas jurídicas, cujo objeto é o **Manejo e Tratamento de Feridas Crônicas e Agudas**. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Antônio Marcos Freire, Presidente do Conselho Diretor do COPIRN, agradeceu a presença e participação dos Prefeitos, Prefeitas e demais gestores e técnicos que participaram desta Assembleia Geral, falando da importância do que foi discutido e aprovado, dizendo que, desta maneira, o COPIRN prosseguirá desenvolvendo suas atividades de apoio e ação junto às Prefeituras dos Municípios consorciados, cumprindo suas atribuições institucionais como instrumento de gestão capaz de contribuir para a melhoria das condições objetivas das Prefeituras Municipais ao COPIRN consorciadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antônio Marcos Freire deu por encerrada a reunião de Assembleia Geral Extraordinária do COPIRN, e determinou que eu, Francisco Alves da Costa Sobrinho, Secretário Ad-hoc, lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada, juntamente com o Presidente Antônio Marcos Freire e por Selma Santiago Nunes, Diretora Executiva do COPIRN, a qual será publicada e poderá servir para os devidos fins e efeitos.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO
Secretário Ad-hoc

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:081424DB

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 50ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 50ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 15.164.515/0001-02 **(**Pilões, 6ª Região**)**

Natal, 24 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:D0F33F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003221/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 119/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por agrupamento de itens lote, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **10 de julho de 2025** às **10:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 24 de junho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:00CB7116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2025

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0000003182/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS COM TEMAS VOLTADOS À HISTÓRIA, CULTURA, GEOGRAFIA E ASPECTOS SOCIAIS DA REGIÃO DO SERIDÓ, COM ÊNFASE NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,** COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: 14.288.549 JOSE ABIMAEL DA SILVA-ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 14.288.549/0001-38, COM SEDE NA AVENIDA RIO BRANCO, 705, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP. 59.025-002.

VALOR ESTIMADO: R$ 11.160,00 (ONZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; AÇÃO: 13.392.0012.2162.0000 - COFINANCIAMENTO FEDERAL DESTINADO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC E LEI PAULO GUSTAVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 17190000.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:CAA786A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 030/2024 - PE Nº 026-2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 08.097.008/0001-20
CONTRATADO: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.805.649/0002-29, LOCALIZADA NA AV. DEODORO DA FONSECA, Nº 755, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 59.020-600, NATAL/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL COM O DEVIDO RESTABELECIMENTO DE SALDO FINANCEIRO INICIALMENTE CONTRATADO.
VIGÊNCIA: PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES – DE 23/05/2025 A 22/05/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 84 DA LEI Nº 14.133/21 e ART 54 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

ACARI/RN, EM 19 DE MAIO DE 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS –
Secretário Municipal de Administração - Contratante

RIVALDO CÉSAR LUCENA SOARES –
Responsável Pela Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:77CBCE71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 041/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a AQUISIÇÃO DE LIVROS COM TEMAS VOLTADOS À HISTÓRIA, CULTURA, GEOGRAFIA E ASPECTOS SOCIAIS DA REGIÃO DO SERIDÓ, COM ÊNFASE NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Considerando o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de junho de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: 14.288.549 JOSE ABIMAEL DA SILVA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **14.288.549/0001-38**, com sede na Avenida Rio Branco, 705, Cidade Alta, Natal/RN, CEP. 59.025-002**.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS COM TEMAS VOLTADOS À HISTÓRIA, CULTURA, GEOGRAFIA E ASPECTOS SOCIAIS DA REGIÃO DO SERIDÓ, COM ÊNFASE NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

Acari/RN, 23 de junho de 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2C516B71

GABINETE DO PREFEITO
41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº 001/2016 – PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO QUADRO DE PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE ACARI-RN (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.097.008/0001-20, com sede à Rua Napoleão Antão, nº. 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, e, considerando a decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Acórdão nº 14/2023-TC, que permitiu a homologação do Concurso Público e as subsequentes nomeações dos cargos públicos que não foram objeto do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2020-PROC_PLS, consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação em 13 de abril de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, sendo prorrogado pelo Edital de Prorrogação nº 001/2025, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 20 de março de 2025, e considerando que os candidatos convocados: Jazielle Fernandes da Silva (1ª colocada convocada para o cargo de Atendente de Consultório Dentário, e Mércio Gabriel de Araújo (5º colocado convocado para ao cargo de Enfermeiro), desistiram expressamente por meio de declarações expressas apresentadas, torna pública a**CONVOCAÇÃO**dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público do Município de Acari – Edital nº 001/2016:
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
ALBERISIA ALLYNE LOPES DE ARAÚJO	28,00	02

ENFERMEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
GISELE DE MEDEIROS SANTOS	26,00	06

ORIENTADOR SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
JOSÉ WALTERCIO SILVA DE CARVALHO	26,00	04

I - Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, até o prazo máximo de **09 DE JULHO DE 2025**, como condição para a sua posse, apresentar os documentos e tomar as providências relacionadas no Item XV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - do Edital do Concurso, quais sejam:

a) Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital;
b) Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
e) Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
f) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
g) Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
h) Cópia da Cédula de identidade;
i) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
j) Declaração de Bens e Valores;
l) Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
m) Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
n) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
o) Dados bancários;
p) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;
q) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
r) Folhas de antecedentes da Policia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento;
s) Para o cargo de Atendente de Consultório Dentário: Curso Técnico em Atendente de Consultório Dentário + Registro no CRO;
t) Para o cargo de Enfermeiro: Ensino médio completo + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no COREN
u) Para o cargo de Odontólogo-Cirurgião Dentista: Curso de Odontologia + Registro no CRO;
II - O candidato nomeado deverá passar por avaliação médica que deverá constar de exames básicos, devendo o candidato gozar de boa saúde física e mental, comprovadas em inspeção médica, devendo o candidato, ainda, apresentar os seguintes exames:
a) Hemograma completo;
b) ABO + RH;
c) Colesterol total e frações;
d) Bioquímica do sangue: Glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, TGO, TGP;
e) Sorologia de Lues ou VDRL;
f) Sorologia de doenças de Chagas;
g) Sorologia para hepatite “B” e “C”;
h) EAS;
i) EPF;
j) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
l) Eletroencefalograma com parecer do neurologista;
m) Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
n) Audiometria tonal com laudo;
m) Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático.
o) Laudo de sanidade mental com parecer de psiquiatra.

Parágrafo único - Nos termos do Edital nº 001/2016, item III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO, fica estabelecido que os exames exigidos, neste item II do Edital de Convocação nº 41/2025, tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

III - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
IV- Além da apresentação dos documentos relacionados neste item, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes da Prefeitura Municipal de Acari.
V - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública para tal fim.

VI - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos do Edital nº 001/2016 para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Administração e Transportes da Prefeitura Municipal de Acari, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
VII - O não comparecimento no prazo fixado por este Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
Acari/RN, 24 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Transportes de Acari-RN

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:246776EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Fixa as regras para cobrança de preço público por ocasião da cessão de espaço público para atividades no evento Festa de Agosto do Município de Acari-RN - edição 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o Preço Público, conforme Anexo I deste Decreto, a ser cobrado em caráter excepcional dos autorizatários que utilizarem, mediante prévia autorização, espaços públicos durante a Festa de Agosto - edição 2025, que acontecerá no período de 05 a 15 de agosto de 2025, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo Município de Acari.
Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, providenciar o cadastramento, conforme Anexo II deste Decreto, e credenciamento dos pretensos autorizatários.
Art. 3º. Caberá a Secretaria de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o recolhimento dos valores previstos neste decreto.
Art. 4º. O pretenso autorizatário receberá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que deverá ser pago impreterivelmente até a data de seu vencimento, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após a comprovação do pagamento, expedir o Termo Autorizativo.
§ 1º Após o decurso do prazo de vencimento do DAM, sem o efetivo recolhimento pelo pretenso autorizatário e sendo constatada a existência de vagas remanescentes, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizar nova convocação.
§ 2º Cada pretenso autorizatário poderá apresentar solicitação para apenas um único espaço público.

§ 3º O autorizatário deverá manifestar ciência que acatará todas as normas e recomendações expedidas pelos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores.
Art. 5º. Terão preferência na ordem de ocupação dos espaços disponibilizados, primeiramente, os residentes em Acari, e posteriormente, os ocupantes dos locais nos anos anteriores.
Parágrafo único. A disponibilidade do espaço para um novo autorizatário dependerá da desistência dos autorizatários antigos.
Art. 6º. Os espaços destinados aos autorizatário podem ser com ou sem disponibilidade de energia pelo município, conforme o Anexo I deste Decreto.
Art. 7º. Todos os eventuais licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo Certificado de Análise e Vistoria de Liberação - CAVL, Companhia de Energia Elétrica, Segurança, Telefonia e TV, bem como, todos os demais que se façam necessários ao funcionamento seguro e organizado de todo o evento, incluindo-se os devidos registros/anotações de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, Conselho Regional de Engenharia – CREA e Conselho Federal dos Técnicos - CFT Industriais, sem prejuízo das normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR-9050, são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá providenciá-las.
Parágrafo único. Todos os autorizatários que necessitarem de uso de energia elétrica deverão, obrigatoriamente, utilizar fiação elétrica com duplo isolamento - Tipo PP, além da estrita observância a todas as normas de segurança aplicáveis.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Acari/RN, 18 de junho de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESPAÇOS FESTA DE AGOSTO		
Tipo	**Especificações dos serviços**	**Valor**
1	Quiosque de bebidas e comidas COM disponibilidade de energia pelo município	430,00
2	Quiosque de bebidas e comidas SEM disponibilidade de energia pelo município	250,00

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO			
Nome/Razão Social			
Nome Social/Apelido			
CPF/CNPJ			
Endereço			
Telefone		**Email**	
Declaro que estou ciente quanto a obrigatoriedade em acatar todas as normas e recomendações dos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores			
Acari____de_____de 2025 _____ **Assinatura do requerente ou do representante legal**			

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8199F3A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 26-2025

AVISO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
Processo nº 1700/2025
Dispensa nº 26/2025
(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público o aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com critério de julgamento menor preço por lote, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Prazos:
Início em 25/06/2025 a partir das 08:00H;
Final em 27/06/2025 até as 18:00H, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TIPO CONTAINER PARA LIXO E LIXEIRAS COLETIVAS A SEREM INSTALADOS E UTILIZADOS NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA.
TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SOLICITADO através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br
PUBLICIDADE: Diário Oficial do Munícipio e portal da transparência.
As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, sob pena de desclassificação no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), a proposta deverá conter no mínimo os dados:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

Afonso Bezerra/RN, 24 de junho de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:1506CC6E

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA 27-2025

AVISO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
Processo nº 1453/2025
Dispensa nº 27/2025
(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público o aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com critério de julgamento menor preço por item, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Prazos:
Início em 25/06/2025 a partir das 08:00H;
Final em 27/06/2025 até as 18:00H, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de um equipamento para tratamento de Apneia do Sono – CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) necessários para o tratamento do paciente Wilson Carlos Ferreira, usuário do SUS.
TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SOLICITADO através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br
PUBLICIDADE: Diário Oficial do Munícipio e portal da transparência.
As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, sob pena de desclassificação no formato portátil de documento eletrônico, tipo

PDF (Portable Document Format), a proposta deverá conter no mínimo os dados:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

Afonso Bezerra/RN, 24 de junho de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:239E498B

LICITAÇÃO
EXTRTAO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 26-2022

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 26/2022
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71.
CONTRATADO: CLINICA E LABORATORIO UNNIQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa em caráter de urgência para prestar serviços, procedimentos básicos e de média e alta complexidade, por intermédio de ações de regulação do acesso realizadas pelo Complexo Regulador deste Município.
DO OBJETO DO ADITIVO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, conforme previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Clausula Terceira do contrato 26-2022.
VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O presente termo compreende o período de 25 de Junho de 2025 até 24 de Dezembro de 2025.
Afonso Bezerra-RN, em 24 de Junho de 2025.
Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, brasileiro, portador do CPF sob o nº 049.***.***-00
Pela Contratada: Francisco Adriano Holanda Diógenes, CPF nº 032.***.***-37.

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:AF4003AE

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 067/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025
Processo Administrativo nº 1646/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 1646/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, referente a Contratação de atração artística musical (MESSIAS PARAGUAI), para apresentação durante os festejos da "21ª CAPRIFEIRA 2025", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais de Afonso Bezerra/RN, e ***HOMOLOGO*** o resultado a empresa:

EMPRESA: M L PARAGUAI – ME, CNPJ: 42.0.38.011/0001-00, R: Abreulandia, n° 2380, Condomínio Alameda do Planalto, Casa 16, Planalto, Natal/RN, Cep: 59.073-00.

Do Valor: sagrou-se vencedor com valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço:justificada a escolha do contratado "Messias Paraguai" para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação no regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista "Messias Paraguai" é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se, Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 24 de junho de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:71240A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais

apontam como proponentes vencedores: 56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS - R$ 117.245,00; AGRO COMERCIAL GES LTDA - R$ 5.013,85; BEST HYDRO COMERCIAL LTDA - R$ 3.128,90; C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA - R$ 5.877,00; DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 20.210,00; G K VIEIRA GONÇALO LTDA - R$ 1.736.779,00; GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R$ 1.246.687,45; K2M MAQUINAS LTDA - R$ 8.199,90; M H F DE FREITAS EIRELI – EPP - R$ 216.380,38; SANITOP COMERCIAL LTDA - R$ 7.139,44; THIAGO DIAS MOREIRA PIRES - R$ 699.892,35.
Alexandria - RN, 23 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:3F17D8C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: G K VIEIRA GONÇALO LTDA - R$ 712.178,40.
Alexandria - RN, 23 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:C27A8344

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DME – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 822,00; G K VIEIRA GONÇALO LTDA - R$ 370.958,00; GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R$ 206.268,50; MORK TELECOM PRODUTOS E SERVI??OS PARA TELECOMUNICA????O LTDA - R$ 1.107,00; RRA COMERCIO ELETRO–FONIA LTDA - R$ 4.463,00; THIAGO DIAS MOREIRA PIRES - R$ 197.580,20.
Alexandria - RN, 23 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:05544664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00018/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA**.**
O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00018/2028, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 07/07/2025 às 08h00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Alexandria/RN, 24 de junho de 2025 -

ULISSES NETO DE MESQUITA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:9FA17016

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA OITIVA DA LEI ALDIR BLANC 2025

ATA DA OITIVA DA LEI ALDIR BLANC 2025, DE FORMA EXTRAORDINARIA, DA POPULAÇÃO E AGENTES CULTURAIS DE ALEXANDRIA – REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CIDADANIA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025 ÁS 19:00 HORAS

Aos vinte e três dias do mês de junho, de dois mil e vinte cinco, as 19:15h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania, reuniram-se a população cujo objetivo principal é a execução da Lei Aldir Blanc. O assessor técnico Lidemberg Bezerra, apresentou o intuito lei de fomento cultural e assim apresentou a minuta da resolução que visa a regulamentação, no município, da lei. A oitiva seria a opinião clara da população e seus representantes culturais. O valor de em conta é de 121.248,33, onde 5% serão usados para assessoria técnica 6.000. 1) Fomento Cultural 70.000; 2) Premiação por trajetória 30.000; 3) Aquisições de Bens Culturais 15. 248,32, no qual foi explicado que esse recurso pode ser voltado a compra de itens de fazedores de culturas e poderia ser feito as distribuições em lugares públicos(escolas) do município. Ou como também a compra de itens usados na manutenção da secretaria de cultura, como cinema, biblioteca, entre outros. As sugestões e escolhas dos presentes: O prêmio de fomento o valor de 70.000

poderia contemplar 10 projetos, cujo prêmio seria de 7.000 para cada, fechado pela maioria. Em seguida foi pautado a Premiação por trajetória do valor de 30.000, no qual foi decidido a contemplação de 10 pessoas com prêmios de valor 3.000. No campo de aquisições bens culturais os 15.248.32, que ficou sugerido o uso do espaço lateral da cultura para uso das artesãs divulgarem seus trabalhos. Também foi sugerido compras de cortinas e equipamentos para o auditório. Como não chegamos a um consenso, deixamos em aberto as novas sugestões. Não havendo mais pontos a tratar nesse dia, concluímos nossa oitiva da Lei Aldir Blanc, e foi concedida a mim, secretaria de Cultura que lavrasse a ata, aprovada e assinada, estando em anexo as assinaturas dos demais presentes.

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO
Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania.

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6C3EF9E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 00003/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA (ROCHA), COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, INCLUSIVE ABAFAMENTO R–05/2019 E RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALA, COM RETROESCAVADEIRA, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PEDRA JUNTO AO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**.**
O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 00003/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 09/07/2025 às 07h00min, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA (ROCHA), COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, INCLUSIVE ABAFAMENTO R–05/2019 E RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALA, COM RETROESCAVADEIRA, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PEDRA JUNTO AO SAAE – SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 23 de junho de 2025 –

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA –
Presidente do SAAE.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:54124378

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 46, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2025, conforme descriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
5-1	Antonio Quintino Gomes Filho	Encanador	25
14-1	Luis Gustavo Rodrigues Tavares	Encanador	25
6-1	Paulo César do Nascimento	Pedreiro	17

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2025.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:E7CD35EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.
R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de junho de 2025, conforme descriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Noturnas
10-1	Saulo Fernandes Costa	Op. De Sistema	38
4-1	João Bosco Gama	A.S. G.	38
15-1	Renato Soares Bento	Op. De Sistema	42

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2025.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:69992B9C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas, c/c com as Leis Municipais nº 933, de 09 de outubro de 2009 e 1.183, de 25 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o senhor **EVERTON FERREIRA DA SILVA,** para o exercer Cargo Comissionado de Supervisor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 24 de junho de 2025.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:BCF04D03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 536/2021.

A prestação de contas da Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada na reunião ordinária do 16 de Abril de 2025, ata nº 30;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas da Proteção social Especial do ano de 2024 , onde o conselho analisou a documentação disponível e aprova sem ressalvas, onde foram reprogramados para continuidade do serviço ofertados.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 16 de Abril de 2025.

RAYZA HOLANDA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:0EB85655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.374/2025

LEI Nº 1.374/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Declara a Proibição do Uso de Fogos de Artifício com Estampidos (Fogos com Efeitos Sonoros) no Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Angicos/RN, em áreas públicas e privadas, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que produzam estampidos ou efeitos sonoros de alta intensidade, em razão dos prejuízos que tais ruídos podem causar à saúde de pessoas com hipersensibilidade auditiva, como crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista, bem como aos animais, fica permitido o uso de fogos de artifício que produzem exclusivamente ruídos reduzidos.
Art. 2º A proibição se aplica a quaisquer fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, explosões ou ruídos que causem poluição sonora.
Art. 3º Esta medida visa à proteção da saúde e do bem-estar de:
I – **crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, que apresentam hipersensibilidade auditiva e podem sofrer crises intensas causadas pelos ruídos;
II – **animais domésticos e silvestres**, que são afetados física e emocionalmente pelos estampidos, podendo apresentar quadros de estresse, fugas e até morte;
III – **idosos, pessoas hospitalizadas e demais grupos sensíveis**, que também podem ser afetados negativamente pelos ruídos.
Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal, podendo ser aplicadas sanções e multas conforme regulamentação específica a ser elaborada pelo Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 24 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:B2C1341A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.375/2025

LEI Nº 1.375/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao Professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 24 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:594AED2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.376/2025

LEI Nº 1.376/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações relativas ao tempo de espera para a marcação de exames e consultas eletivas na Rede Municipal de Saúde de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar informações claras, atualizadas e acessíveis à população sobre o tempo médio de espera para a realização de exames e consultas eletivas na Rede Pública Municipal de Saúde.
Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas:

I – no site oficial da Prefeitura Municipal de Angicos;
II – nas unidades de saúde da rede municipal, por meio de cartazes ou painéis informativos em local de fácil visualização ao público;
III – em outros canais oficiais de comunicação utilizados pela administração municipal.

Art. 3º As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

I – o tempo médio estimado de espera para a marcação de cada tipo de exame ou consulta eletiva;
II – a data da última atualização das informações;
III – os critérios utilizados para o cálculo do tempo médio informado.
Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte dos gestores responsáveis poderá sujeitá-los às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 24 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:679F8F56

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 026/2025

MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 026/2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Clóves Tibúrcio da Costa
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa que, nos termos do inciso V, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, **decidi vetar**, por ausência de demonstração de utilidade pública, o Autógrafo de Projeto de Lei nº 026/2025, que "*Dispõe sobre o reconhecimento da Associação dos Agricultores Familiares do Fomento - AAFF, como entidade de utilidade pública no município de Angicos/RN.*":

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo **Veto Integral** do Autógrafo de Projeto de Lei nº 026/2025, pelas seguintes razões:

Razões do Veto:

"A Declaração de Utilidade Pública deverá ser concedida por Lei a entidadesque comprovarem preencher requisitos mínimos capazes de se fazer concluirque efetivamente possuem relevante interesse público à esta Municipalidade, sendo necessário a comprovação do interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação.

Além disso, é imprescindível que as atividades e serviços sejam realizados de maneira contínua, concreta e voltados ao interesse coletivo, não sendo suficiente, para esse fim, a mera declaração estatutária de que a entidade não possui finalidade lucrativa.

Justifica-se o Veto Integral ao Autógrafo de Projeto de Lei nº 026/2025, em virtude da Associação dos Agricultores Familiares do Fomento – AAFF estar sediada em município diverso, qual seja, Fernando Pedroza/RN.

Assim como, não há a comprovação da utilidade pública dentro do Município de Angicos/RN.

Ademais, a de salutar que a Lei n°. 11.868/20241 do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a concessão e manutenção do reconhecimento de instituição como de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece no seu Art. 3º, parágrafo único, que "*... entidade deverá ter sede neste estado e ser detentora de personalidade jurídica em pleno exercício de suas funções, no mínimo, por 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação do Projeto de Lei*.".

Todavia, após essas considerações, é possível afirmar, de maneira simples e conceitualmente livre, que cabe ao gestor público, diante das particularidades do caso concreto e dos valores constitucionais envolvidos, buscar a solução mais adequada, capaz de atender, na maior medida possível, os diversos interesses públicos em questão.

Desse processo de análise ponderada resulta o que se denomina como o melhor interesse público, o qual, no entanto, não foi devidamente evidenciado na proposta legislativa ora integralmente vetada. Ressalte-se que o interesse público relevante só pode ser alcançado por meio de um processo racional, que compreenda a harmonização entre interesses individuais e coletivos, bem como uma ponderação criteriosa que permita sua concretização conjunta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbicesque impedem a sanção do Autógrafo de Projeto de Lei n.º 026/2025, em virtude de suaincompleta demonstração de utilidade e interesse público, apresentamos VETO
TOTAL ao mesmo.".

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo do Projeto em comento, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Angicos/RN, 24 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:6C7411F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTO DE PREÇOS – Pregão Eletrônico nº 00053/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, deste Estado do Rio Grande do Norte, com

Sede na Praça Boa Esperança, 84 - Centro – Antônio Martins/RN, CEP: 59.870-000, devidamente registrada no CNPJ sob nº 08.348.989/0001-30, neste ato representada pela sua Prefeita Constitucional, JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, portadora do CPF 111.822.504-08, residente e domiciliada na Rua Senador Joaquim Inácio, 80 – centro – Antônio Martins(RN), vem formalizar o 1º Termo de Apostilamento, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2024, do tipo Menor Preço – Processo Administrativo n.° 00117/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nºs RP001412024, RP001442024, RP001402024, RP001432024, RP001392024 e RP001422024, registradas para futuras Aquisições Fracionadas de Materiais Hospitalar, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins–RN, para ajustar as Dotações Orçamentárias, em virtude da destinação de Emendas Parlamentares Estaduais nº 45/2024 e Emenda Coletiva. Desta forma, as despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta das seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária Anual nº 588/2024: Recursos Próprios (R$ 199.816,94), Estadual (R$ 200.000,00) e Federal (R$ 599.267,76):

PODER – 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENCAO SEC. DE SAUDE – 10.302.0017.2039.0000 - 3 – DESPESAS CORRENTES - 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

ORGÃO – 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.302.0017.2123.0000 -3 – DESPESAS CORRENTES - 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

ORGÃO – 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CUSTEIO – 10.302.0017.2161.0000 - 3 – DESPESAS CORRENTES - 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

ORGÃO – 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC – 10.302.0017.2163.0000 - 3 – DESPESAS CORRENTES - 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento, tem respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 126, de 27 de Dezembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, Lei Orçamentária Anual nº 588/2024 e legislação pertinente, bem como, no Item 5.4., da Ata de Registro de Preços, que preceitua: Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior, e, Ítem 5.5.,da ATA de Registro de Preços, que estipula: A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais clausulas ficam ratificadas integralmente.

CLAUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Desta forma, vai assinado pela representante legal da Prefeitura Municipal de Antônio Martins(RN), para que surtam os seus efeitos legais.

Antônio Martins-RN,24 de Junho de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:1E0FD4F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 004/2025 – CPL/PMBF

O Agente de Contratação de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa 1°) CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.° 12.607.846/0001-73, foi vencedora do processo licitatório modalidade Concorrência n.° 004/2025, com valor total de R$ 239.950,98 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), o qual visa a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas no distrito de Pituba, no município de Baía Formosa/RN, remanescentes da Tomada de Preços n.° 001/2025, conforme especificações contidas no Edital;

Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 (23/06/2025).

HALISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN
Portaria nº 016/2025 - GP/PMBF

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:860015D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 18, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a I Conferência Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres de Baraúna/RN.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

Art. 1° Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE BARAÚNA/RN** a ser realizada no dia 11 de julho de 2025,

Art. 2° A I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Baraúna/RN desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", seguindo os princípios orientadores da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5a CNPM) que são aqueles referendados pelas 1a, 2a, 3a e 4a Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres:
I-Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
II-Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

III-Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
IV-Caráter laico do Estado;
V- Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;
VI-Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
VII-Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 3° A I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município do Baraúna/RN será precedida da publicação do
Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE

Baraúna/RN, 24 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F1EF0DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 56/2025/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais) cada, a senhora **Brígida de Souza Nunes,** matrícula nº 213851, ocupante do cargo/função Procuradora Adjunta do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24 e 25/06/2025, para tratar de assuntos do interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 23 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F054850B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 57/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais) cada, a senhora **Daryagna Sonelly Medeiros de Souza,** matrícula nº 2666-2, ocupante do cargo/função Procuradora Geral do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24 e 25/06/2025, para tratar de assuntos do interesse do município**.**
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 23 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BDDE074A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, 24 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **JEFERSON ALEF HONORIO SOARES, CPF: 704.xxx.xxx-28,** para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO,** nível**CC2**, com lotação na **SECRETARIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 24 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5678D839

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia a Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora**JAILMA DA SILVA NOGUEIRA, CPF: 010.xxx.xxx-58,** para o cargo de **Coordenador de Vigilância Sanitária,**nível**CC3**, com lotação na**Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita

Baraúna- RN, 24 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BCDA9C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Coordenador Geral de Esporte do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **JORGE LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA** para o cargo de **Coordenador Geral de Esporte**nível**CC2**, com lotação na **Secretaria Municipal de Desporto.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 24 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0C15F23A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BARCELONA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por Fabiano Lopes Pereira, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARIA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF: 876.840.554-53, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 106, da lei 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 700,00 (quinhentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2025. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. BARCELONA - RN, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
CNPJ(MF) 08.002.180/0001-52
Contratante

MARIA DE MEDEIROS
876.840.554-53
Contratado

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D93A430E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA 032/2025 - DE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025, se reuniram na sala de licitações da prefeitura municipal de Bento Fernandes/RN a agente de contratação nomeada pela portaria 011/2025 para acolher via e-mail as propostas e habilitação das empresas interessadas no processo de Dispensa Eletrônica 032/2025 cujo o objeto é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado) de acordo com as necessidades das secretarias, municipais de Bento Fernandes/RN.**
Fora recebida as propostas das empresas: A G CHAVES JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 12.096.176/0001-78 com o valor total de R$ 28.546,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais), e a empresa 21.205.568 FRANCISCO PEDRO SOARES FILHO - ME, inscrita sob CNPJ nº 21.205.568/0001-19 com o valor total de R$ 28.346,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis reais) feita a

análise dos documentos de habilitação das empresas, a qual atenderam os requisitos de habilitação, a qual fica classificado conforme abaixo:

1º LUGAR: 21.205.568 FRANCISCO PEDRO SOARES FILHO - ME, INSCRITA SOB CNPJ Nº 21.205.568/0001-19 COM O VALOR TOTAL DE R$ 28.346,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

2º LUGAR: A G CHAVES JÚNIOR -ME, INSCRITA NO CNPJ: 12.096.176/0001-78 COM O VALOR TOTAL DE R$ 28.546,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

Não havendo nada mais a tratar lavrou-se a presente ata cujo os signatários subscrevem:

Bento Fernandes/RN, 18 de JUNHO de 2025

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contrata

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:812BC8EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230602-2025 - RB COMUNICAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000
Fone:(84) 3637-0116
Email: licitacaobf2025@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230602/2025

Processo nº 063/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua:Tiradentes,66 – Centro–CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.555-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.159.***-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa RB Comunicação Visual Ltda, inscrito no CNPJ: 27.232.288/0001-86, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material gráfico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS EMPRESA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 27.232.288/0001-86
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO RIBEIRO 635, BAIRRO SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/ MG - CEP: 38408.170
REPRESENTANTE: RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO CPF: 113.993.006-01
CONTATO: (34) 3224-0707 EMAIL: LICITACAO@RBDIGITAL.COM.BR

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0110	BLOCO DE ANOTAÇÃO, PERSONALIZADA, TAM 15 X 10,5CM, 100 FOLHAS		UN		4.590,00
0116	AGENDA CAPA DURA, 15X21CM, 4X0 CORES. MIOLO 1: 12 PG. 15X21CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE BRILHO 115. MIOLO 2: 360 PG. (01 PARA CADA DIA DO ANO), 1X1 COR, ENCADERNAÇÃO WIRE O	2025	300 UN	R$ 29,70	R$ 8.910,00
Total					R$ 13.500,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº010/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

Município De Bento Fernandes/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

RB Comunicação Visual LTDA
C.N.P.J. Nº 27.232.288/0001-86
RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:3327A507

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230603-2025 - N F GRANDE

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49
Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000
Fone:(84) 3637-0116
Email: licitacaobf2025@gmail.com
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230603/2025

Processo nº 063/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua:Tiradentes,66 – Centro–CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.555-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.159.***-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa . F. GRANDE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 79.034.153/0001-00, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material gráfico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS EMPRESA: F. GRANDE & CIA LTDA
CNPJ: 79.034.153/0001-00
ENDEREÇO: R MAURICIO MANCANO MAGO Nº 45, MARIALVA/PR- CEP: 86.990-000 REPRESENTANTE: JEAN MARCELO GRANDI CPF: 714.458.039-68
CONTATO: 44-3354-3464 EMAIL: CONTATO@FIEZALICITACOES.COM.BR

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	BANDEIRA OFICIAL DO TIPO 3 (TRÊS) PANOS, USO EXTERNO, 135 X 192 CM, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER E ACOMPANHADA DE 12 METROS DE CORDÃO DE NYLON DO TIPO 06. REFORÇADA. CONFORME NORMA ABNT NBR 16287:2014 VERSÃO CORRIGIDA: 2015 E LEI Nº 5.700/71.	UNIDADE	8 UN	R$ 198,00	R$ 1.584,00
Total					R$ 1.584,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°010/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

Município de Bento Fernandes/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

F. Grande & CIA LTDA
C.N.P.J. Nº 79.034.153/0001-00
JEAN MARCELO GRANDI
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:188420F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230605-2025 - EM SERVICE

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49
Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000
Fone:(84) 3637-0116
Email: licitacaobf2025@gmail.com
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230605/2025
Processo nº 063/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua:Tiradentes,66 – Centro–CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.555-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.159.***-

06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa EM SERVICOS & COMERCIO LTDA - inscrita no CNPJ: 11.438.013/0001-63, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material gráfico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

EMPRESA: EM SERVICE LTDA

CNPJ: 11.438.013/0001-63

ENDEREÇO: Rua Cicero Varela, 258 A, Centro, Cep: 59.550-000, João Câmara/RN

REPRESENTANTE: Martina Gabriela de Oliveira Borges CPF: 051.772.704-83

CONTATO: (84) 99481-0228 EMAIL: SERVICEEM8@GMAIL.COM

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0029	ENCADERNAÇÃO 01 A4 CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 07 COR PRETO TAMANHO ATÉ 25 FOLHAS.	MODELO PROPRIO	100 UN	R$ 4,40	R$ 440,00
0030	ENCADERNAÇÃO 02 A4 CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 09 COR PRETO TAMANHO ATÉ 50 FOLHAS.	MODELO PROPRIO	100 UN	R$ 5,20	R$ 520,00
				VALOR TOTAL	R$ 960,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1.advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a)Paraasinfraçõesprevistasnositensb1,b2 eb3,a multa seráde0,5%a15%dovalordo contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3,caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades
e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i)Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

Município De Bento Fernandes/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

EM Service LTDA
C.N.P.J. Nº 11.438.013/0001-63
MARTINA GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:C99FF2B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582

LEI Nº 582 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNIIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através de crédito adicional especial o PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º - Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as rubricas descritas no Anexo I desta lei.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.
Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.
Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:61132F38

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICACAO POR INCORRECAO

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde lê:
[...]
2.3 Valor total do edital
[...]
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação 1137 – Incentivo da Lei Aldir Blanc
Unidade Orçamentária 09001 – Secretaria Municipal da Cultura
Função 13 – Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa 0015 – Fortalecimento da Cultura e do Lazer
Natureza da Despesa 335052 – Equipamentos e Material Permanente

Leia-se:
[...]
2.3 Valor total do edital
[...]
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação 1137 – Incentivo da Lei Aldir Blanc
Unidade Orçamentária 09001 – Secretaria Municipal da Cultura
Função 13 – Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa 0015 – Fortalecimento da Cultura e do Lazer
Natureza da Despesa 335041 – Outras Despesas Correntes/Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos/Contribuições

Os demais artigos e anexos do referido edital permanecem inalterados

Bento Fernandes/RN 24 de junho de 2025

JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:63CC903D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Em conformidade com o Edital do Chamamento Público 01/2025, a Secretaria Municipal de Cultura do município de Bento Fernandes/RN apresenta o resultado final da habilitação, referente aos documentos de habilitação recebidos. Não houve interposição de recurso quanto ao resultado preliminar.

CATEGORIA: aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som		
	NOME	**SITUAÇÃO**
01	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES (CNPJ: 01.973.150/0001-44)	Habilitado(a)

Agradecemos a todos os proponentes pela participação no processo de chamamento público. O resultado final reflete a decisão final após a análise criteriosa dos documentos de habilitação apresentados.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Após a publicação deste resultado, o participante habilitado desde já fica convocado, para se dirigir até a Secretaria Municipal de Cultura, Centro Administrativo da Prefeitura de Bento Fernandes/RN, no dia 26/06/2025 às 10hs, para assinatura do Termo de Execução Cultural, no qual no ato deverá apresentar a conta bancária específica para recebimento do recurso oriundo deste edital. Reforçamos que o recurso só será repassado para o participante habilitado, quando o mesmo fizer a comprovação da abertura dessa conta específica.

Agradecemos a participação de todos os proponentes.

Bento Fernandes/RN, 25 de junho de 2025

JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:F93CE491

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 Processos Administrativos n° 1152/2025 – 1153/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Revisão obrigatória periódica do veículo tipo Polo track 1.0 de placa RQF 1E22, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município Bodó/RN. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
CONTRATADO(A): NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0001-57), com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS,4910, CEP 59.063-200, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 2.305,91 (dois mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
BASE LEGAL: ART. 75, IV, a da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 23 de junho de 2025.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:337CCBA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 295/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARLIETE CLAUDINO RODRIGUES.

PORTARIA Nº 295/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **MARLIETE CLAUDINO RODRIGUES,** matrícula nº5607449, portadora do CPF nº XXX.575.804-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 23/06/2025 a 10/07/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de junho. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 24 de junho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:8363744A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 296/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL ARLEAN SALVADOR DA SILVA.

PORTARIA Nº 296/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidor efetivo **ARLEAN SALVADOR DA SILVA,** matrícula nº564699, portador do CPF nº XXX.733.934-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 23/06/2025 a 10/07/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de junho. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 24 de junho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:2E049826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS RESULTADO- LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2025

AVISO AOS INTERESSADOS RESULTADO- LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2025
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar E AOS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO (MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI/RN), que após analise do recurso administrativo APRESENTADO PELA EMPRESA J.P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃOEIRELI, INSCRITACNPJ nº. 18.334.420/0001-70E CONTRA RAZOES APRESENTADA PELA EMPRESA RM DE MELO INACIO**,**inscrita no CNPJ n. 47.167.319/0001-70. Informa que o REFERIDO RECURSO foi recepcionado por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento pelas razoes contidas nos autos. INFORMAMOS AINDA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS INTERESSADOS exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por email:pmblicitacoes.contratos@gmail.com.. HELTON LUIZ DA SILVA DIAS. – PREGOEIRO, BREJINHO/RN 24DE JUNHODE 2025.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:7563AD74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 015/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal.
O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, V da Lei n° 14133/2021, buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.
O objeto da presente demanda possui previsão legal especifica e trata-se de locação de imóvel por critérios de exclusividade.
Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.
VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 ANUAL.
CONTRATADO: Francisco costa de Lima, CPF:254.702.214-15

Brejinho-RN, 11 de junho de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:3CC662A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 362/2025-GP.

DECRETO Nº. 362/2025-GP.

"Decreto Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta do município de Brejinho/RN, no dia 01 de julho de 2025 (terça-feira).

Parágrafo único: O ponto facultativo concedido no caput deste artigo, não se aplica aos órgãos e repartições públicas que prestam serviços essenciais, tal como Limpeza e Vigilância Pública, bem como os que funcionem em regime de plantões, à exemplo do Hospital Público Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 24 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:77DFDAE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de condições especiais para viabilização de habitação de interesse social para famílias da Faixa Urbano 1 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas que assegurem condições especiais para viabilizar habitação de interesse social no Município de Brejinho-RN, destinadas às famílias da Faixa Urbano 1, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023.

Art. 2º As condições especiais a que se refere o art. 1º incluem, no mínimo, as seguintes medidas:
I – A concessão de terrenos ou imóveis municipais para destinação exclusiva à construção de unidades habitacionais de interesse social, em áreas urbanas prioritárias.
II – A isenção de taxas, emolumentos e tributos municipais incidentes sobre as obras habitacionais, incluindo:
a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
b) Taxa de licença para construção;
c) Demais taxas e contribuições municipais relacionadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos para concessão dos terrenos e imóveis, bem como os requisitos para a obtenção das isenções previstas.

Art. 4º As unidades habitacionais destinadas às famílias da Faixa Urbano 1 deverão respeitar os critérios de demanda habitacional identificados no município e atender às normas urbanísticas e de infraestrutura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 24 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Brejinho/RN

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:EAF19416

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Estágio no âmbito do Município de Brejinho/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Brejinho/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio no Município de Brejinho/RN, destinado a estudantes regularmente matriculados e frequentes no ensino médio, técnico, superior, especial e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme diretrizes da Lei Federal nº11.788/2008.

Art. 2º. O Programa visa proporcionar experiência prática na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com ou sem remuneração, respeitando a carga horária compatível com as atividades escolares.

Art. 3º. O estágio não gerará vínculo empregatício com o Município e deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e o órgão público concedente.

Art. 4º. Poderão participar estudantes de instituições públicas e privadas devidamente reconhecidas, mediante seleção realizada pelo Município ou por agentes de integração.

Art. 5º. O estágio poderá ter duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, não podendo ultrapassar o término do curso do estudante.

Art. 6º. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, a critério da Administração Pública, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. É vedada a utilização de estagiários para suprir carência de cargos efetivos.

Art. 8º. O número de estagiários será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, observando o limite máximo de 8% (oito por cento) do quadro de servidores por órgão, garantindo-se a reserva mínima de 10% (dez por cento)das vagas para pessoas com deficiência e 30% (trinta por cento) para pretos e pardos.

Art. 9º. O desligamento do estagiário ocorrerá por: término do prazo; conclusão ou abandono do curso; desempenho insatisfatório; conduta incompatível; ou interesse da Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 24 de junho de 2025.

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Brejinho/RN

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:DBC672EB

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BREJINHO/RN

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BREJINHO/RN

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e

V - Contribuir para elaboração do I Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade de Brejinho, como Etapa Preparatória para a VI Conferência Estadual e para 6ª Conferência Nacional das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas de Desenvolvimento Urbano Federal, Estadual e Municipal, e sua implementação no Município, com viés nos efeitos locais e regionais.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

§ 3º - O Texto Base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual aborda três grandes eixos temáticos: Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:

a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA);

b) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);

c) A Política de Saneamento Básico da PNDU;

d) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento:

a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;

b) Gestão das regiões metropolitanas;

c) Controle social e gestão democrática das cidades;

d) O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);

e) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais:

a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

b) Transformação digital e território;

c) Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

§ 1º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II

DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN será realizada no dia 27 de junho de 2025, às 8h, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Presidente Castelo Branco – Nº177 – Centro.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 5º - As ações de planejamento, organização e execução da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN, será coordenada pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conjuntamente com a Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Subcomissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN será presidida por Lidiane Paulino Alves e, na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal será composta de palestra, grupos de debate e plenária, terá 6 (seis) horas de duração, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho, será composta por:

I – Mesa de abertura;

II – Leitura e aprovação do Regimento Interno;

III – Palestra principal;

IV – Grupos de trabalhos;

V – Plenária final.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN.

I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno da conferência nacional e do regimento da conferência estadual;

II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 Regimento Interno da Conferência Nacional;

V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º Regimento Interno da Conferência Nacional; e

VI - Assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da VI Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Nos casos em que a Conferência Municipal for convocada nos termos do § 2º do art. 46 do Regimento Nacional, a Comissão Organizadora deverá ser formada por no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14, (Alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024)

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho/RN, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 10º deste Regimento.

Art. 10 -Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho, se distribuirão em 2 categorias:

I – Delegados, com direito a voz e voto, e

II - Convidados, com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos delegados e convidados foi definido pela Comissão Organizadora Municipal, observando a representatividade dos segmentos.
Art.11 - A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho, deve ter a seguinte composição:
I - Gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais
II - Movimentos populares
III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais
§ 1º As vagas para delegados (as) do poder público serão preenchidas na proporção de 2/3 do Executivo e 1/3 do Legislativo.

SEÇÃO IV
Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual
Art.12 A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Estadual, 4 delegados (as) para representar o Município na etapa estadual, sendo 02 (um) representante do Governo Municipal e 02 (um) representante da Sociedade Civil.
Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.
SEÇÃO V
Dos Recursos Financeiros
Art. 13 - As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência
Municipal da Cidade de Brejinho/RN correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.
SEÇÃO VI
CAPÍTULO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 14 - Os grupos temáticos tratarão, de forma mais ampla, do mesmo temário abordado na mesa de debates e palestra.
§ 1º Os grupos temáticos contarão, para agilização dos trabalhos, com a colaboração de um, indicado pela Comissão Organizadora Municipal de que trata o artigo 7º deste Regimento.
§ 2º Os grupos temáticos escolherão uma mesa diretora dos trabalhos, composta por:
a. Um coordenador;
b. Um relator
§ 3º Cada Eixo e Tema devem apresentar o texto-base informativo aos delegados contendo os principais tópicos ao debate, como forma de iniciar os diálogos coletivos.
§ 4º Os temas são formas de organização dos Grupos Temáticos e podem ser agrupados, desde que as condições de realização das Oficinas e da própria Conferência assim necessitem, sem prejuízo das discussões, do debate e da participação coletiva.

CAPÍTULO IV
DA PLENÁRIA FINAL
Art. 15 - A plenária final, órgão soberano da 1ª Conferência da Cidade de Brejinho será composta pelo conjunto de Delegados(as) participantes coordenadas pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 16. Na plenária final será feita a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, procedida por cada relator(a).
§ 1° Nas discussões submetidas à plenária final, em que surgirem propostas conflitantes, será aberta uma inscrição a favor e uma contra para cada proposta, cabendo a cada inscrição o tempo de três minutos para a sua defesa.
§ 2º Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final, as propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritas e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final;
§ 3° As propostas de destaque terão até 03(três) minutos para manifestação das emendas (aditivas, supressivas ou modificativas), não sendo permitida réplica.
Art. 17- Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado, assim como aprovar ou rejeitar as moções.
Art. 18 - A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal à Estadual deverá seguir a quantidade de habitantes do município conforme definido no regimento estadual, pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.19 Serão conferidos certificados a todos os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.
Art. 20 A 1ª Conferência da Cidade de Brejinho, produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e enviado à Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual das Cidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Conferência.
Art. 21 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Brejinho.

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:CC36C7A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.
CNPJ: 26.337.395/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "PABLO A VOZ ROMANTICA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 26.337.395/0001-06
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:17CAF849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.
CNPJ: 03.657.268/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "BRASAS DO FORRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.
CNPJ: 03.657.268/0001-99
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:8E935FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "REY VAQUEIRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:EB494067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 033/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: ZE FILHO PRODUCOES MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 51.388.404/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "ZÉ FILHO SANFONEIRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

ZE FILHO PRODUCOES MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 51.388.404/0001-35
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:0941CDAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 025/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 05.088.013/0001-88.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "BANDA GRAFITH" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO

DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 05.088.013/0001-88
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:14435B5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 035/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: LUCAS BOQUINHA LTDA.
CNPJ: 45.102.128/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "LUCAS BOQUINHA E BANDA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

LUCAS BOQUINHA LTDA.
CNPJ: 45.102.128/0001-02
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:82CAAE62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA.
CNPJ: 42.746.402/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "BANDA THALES PLAY" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA.
CNPJ: 42.746.402/0001-80
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:B302BA31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 028/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS.
CNPJ: 48.294.107/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "DJ KEVIN" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 05/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

WALYSON KEVIN ARMSTRONG DE MEDEIROS.
CNPJ: 48.294.107/0001-16
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:EF672421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 031/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: 53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 53.656.706/0001-72, com endereço na Rua do Socorro, 623, Centro, Caiçara do Norte/RN - CEP: 59.067-300.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "MARIO NASCIMENTO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 08/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ: 53.656.706/0001-72
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 08 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:12DBA8B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dadas ás informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: **53.656.706 MARIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 53.656.706/0001-72,** com endereço na Rua do Socorro, 623, Centro, Caiçara do Norte/RN - CEP: 59.067-300**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE "MARIO NASCIMENTO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 04/07/2025 à 06/07/2025.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 07 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:12F4EA0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2025.04.02.0002

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 107/2025, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN 2025.04.02.0002, na** modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET,** visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caicó. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 25/06/2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 09/07/2025 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Caicó/ RN, 24 de junho de 2025.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:0BAE3274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2025 - Processo Administrativo n.° 2025.04.16.0038

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico;

PROMITENTE CONTRATADA: OBA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 56.957.175/0001-46; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Caicó/RN, 18 de junho de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:ECE30487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.06.06.0034
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; CREDENCIADA: **JOSÉ VALE DE LUCENA,** inscrito no CNPJ sob o nº 20.064.296/0001-11; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY PARA A ENTREGA DE EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO VIGENCIAL; **VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **JOSÉ VALE DE LUCENA –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 13 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:2AA9A745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2024.06.06.0034
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; CREDENCIADA: **JOÃO ROMÃO DE MEDEIROS,** inscrito no CNPJ sob o nº 17.223.374/0001-79; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY PARA A ENTREGA DE EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO VIGENCIAL; **VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **JOÃO ROMÃO DE MEDEIROS –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 13 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:77F266D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2024 - PROC. ADMINIST. MC/ SMS/ RN N° 2024.04.30.0014

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA: MARCELINA SOARES LEAL DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 307.622 ITEP/RN e CPF sob nº 131.292.954-53; **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 043/2024, por 12 (doze) meses, com termo inicial o dia 09 de maio de 2025 e termo final em 09 de maio de 2026; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e **MARCELINA SOARES LEAL DE ARAÚJO** – pela Contratada.

Caicó/ RN, 09 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:F437224E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2024.06.06.0034 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; CREDENCIADA: **MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA,** inscrito no CNPJ sob o nº 23.721.903/0001-67; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY PARA A ENTREGA DE EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO VIGENCIAL; **VIGÊNCIA:** 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA–** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 13 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:94AD8E57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.20.0096

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da

Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de Impressões Gráficas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Favorecido: J TADEU DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ: 28.390.468/0001-59.

Valor Total: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 020/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO DANTAS NETO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:3ED57BBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1161, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Caicó/RN afetada por desastre natural climatológico por Seca – COBRADE 1.4.1.2.0 conforme a Portaria Federal Nº 260/2022.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DEPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda;
CONSIDERANDO que de novembro/2024 a abril/2025, últimos 6 meses foram observadas no monitoramento pela a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN foram registradas precipitação no município de Caicó 476.1 mm;
CONSIDERANDO que segundo a EMPARN, acúmulo de precipitação registrada entre 379.25 mm a 574.4 mm é considerado seco;
CONSIDERANDO o Monitor das Secas que, de novembro/2024 a abril/2025 mesmo com as precipitações ocorridas, o município de Caicó em sua classificação de severidade, se encontra na Categoria de Seca Moderada (S1) e com -0,8 a -1,2 com Índice de Padronização (SPI) e Índice Padronizado de Precipitação e Evapotranspiração (SPEI);
CONSIDERANDO a redução da disponibilidade hídrica nas mais variadas formas de captação natural ou artificial onde afeta diretamente à população que reside nas áreas rurais;
CONSIDERANDO que o Açude Itans o único e principal reservatório artificial que tinha finalidade de abastecimento de água para a população deixou de servir a este fim em razão de sua última sangria ter sido em 2009 e que atualmente se encontra em volume seco de acordo com o Monitoramento da Agência Nacional de Águas – ANA;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 002/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil de Caicó, que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Portaria Federal MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas da Zona Rural do Município de Caicó/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que integram este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria Federal MDR nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos do Município para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caicó, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pela situação de emergência, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caicó.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 24 de junho de 2025.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito em Exercício do Município de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B5BADC11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0829/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0829/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Martinha Medeiros de Brito, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 12/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**12/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de junho de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C5B8D98D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Jose Geraldo de Macedo			
CARGO:	Motorista da SEMEC			
MATRÍCULA:	1.996.355/1			
DOCUMENTOS:	**CPF:** XXX.822.281-XX	**RG:** 263.XXX ITEP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA:**	10:00h 18:00h			
TIPO DE TRANSPORTE:	Fiat ARGO RQF4B10			
OBJETIVO DA VIAGEM				
TRANSPORTANDO 02 (DUAS) TÉCNICAS DA SEMEC, PARA O AEROPORTO INTERNACIONAL ALUÍZIO ALVES, PARA AS MESMAS PARTICIPAREM EM BRASÍLIA/DF, DE UM SEMINÁRIO " CONSTRUÇÃO DE PADRÕES DE DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL".				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
1,0 diaria	São Gonçalo do Amarante /RN	24/06/2025	S/Pernoite: R$80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0E64AC86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 557 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.06.23.0001;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **VICENTE DE PAULO RAFAEL PEREIRA GURGEL**, Professor PEM-LP/EII, matrícula nº 1.4763/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO DANTAS NETO
Prefeito em Exercício

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:34E131C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 291/2025-GP*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908*,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **MARA ISABELA ARRUDA**, servidora pública para fins de equiparação, ocupante do cargo de **ESTAGIÁRIA** com lotação na Secretaria Municipal do desenvolvimento da Educação e do Desporto, a **licença gestante,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **16 de junho de 2025** a **12 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 16/06/2025.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 23 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9CE81677

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 085/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 085/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa C & L Servicos De Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.182.780/0001-01, estabelecida a Rua Claudiono Amancio De Oliveira, n.º 270, Santa Delmira, cidade de Mossoró, Rio Grande Do Norte
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT COM OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Do valor total: R$ 19.000,00

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO COM INTERPRETAÇÃO DOS DADOS POR CAMPANHA	Unidade	3,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS POR CAMPANHA	Unidade	2,00	R$ 800,00	R$ 1.600,00
SONDAGEM SPT COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 15 M (CONFORME NBR 6484:2020), POR FURO	Unidade	18,00	R$ 900,00	R$ 16.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	Código	Descrição
468	02.015.16.482.0014.1013.3.3.90.39.1.500.0000	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL * GESTAO DA HABITACAO * PROGRAMA CONSTRUCAO E MELHORIA HABITACIONAL URBANA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 23/06/2025 a 23/06/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

DANIEL LIMA DE LYRA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:5BA68C5E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento anual)	2,50	2,60	2,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R$ / US$ - Final do ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	3,50	4,40	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	79.396	81.008	82.210

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Impactos da Reforma Tributária nas Finanças Públicas Municipais:

A reforma tributária proposta no Brasil promove alterações significativas na estrutura de arrecadação e distribuição de tributos entre os entes federativos. Entre os principais impactos previstos para as finanças dos municípios, destacam-se:

• **Redução da Autonomia sobre Tributos Próprios:** Atualmente, os municípios possuem competência para arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços), uma de suas principais fontes de receita. Com a reforma, o ISS será incorporado ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja arrecadação será partilhada entre a União, Estados e Municípios, o que poderá:

• Reduzir a autonomia financeira municipal;
• Limitar a possibilidade de concessão de incentivos fiscais locais.

• **Redistribuição do Produto da Arrecadação:** Com a adoção do princípio do destino para a arrecadação de tributos, os municípios com maior consumo tendem a ser favorecidos, em detrimento daqueles com perfil produtor de bens ou serviços.

• **Simplificação e Eficiência:** A unificação dos tributos contribuirá para a redução de custos administrativos e para o aumento da eficiência arrecadatória, especialmente em municípios com menor capacidade fiscal.

• **Impactos nas Políticas Locais:** Embora a autonomia fiscal municipal possa ser restringida, espera-se que a previsibilidade e estabilidade das receitas favoreçam o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação negativa da guerra fiscal Americana, com o encarecimento de alimentos, produtos industrializados chineses e do petróleo reforçando a inflação em todo o mundo.

Esse cenário impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços Mundiais, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco.

Porém, enquanto o ministro Fernando Haddad (Fazenda) busca elevar a arrecadação para reduzir o déficit nas contas públicas em 2026, a perda do governo com subsídios e desonerações de impostos é previsto pela Receita Federal em R$ 621 bilhões no ano que vem.

As projeções foram calculadas pela Receita Federal no PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2026, enviado pelo governo ao Congresso. A meta de déficit primário do Governo Federal é de 6,8 bilhões para as estatais federais em 2026, e meta indicativa de superávit para os Estados, Distrito Federal e Municípios de R$ 1,1 bilhão em 2026 e 2027.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, existem expectativas de crescimento do repasse do FPM para o exercício de 2026, mesmo com as incertezas dos mercados globais.

A contribuição da União neste novo FUNDEB vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que

formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

As demais receitas têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026, considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); alta nível de inflação, mesmo com previsão de leve redução ; Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (Refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência).

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de Junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:ACFE53F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1359, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2026 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesas por órgãos e funções;
n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2025, as perspectivas para a arrecadação de 2026 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2026, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV
Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I -efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II -variação de índices de preços;
III -crescimento econômico; e
IV -evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V
Das Despesas
SEÇÃO I
Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II
Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III
Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso:
III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV
Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V
Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS , Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.
que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o III - último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2025;
VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes do excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:
I - para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
c) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:
a) A transposição, remanejamento e transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser acompanhadas de um Termo de Justificativa da ocorrência dos fatos que deram causa a devida ação.
b) Para efeitos desta Lei entende-se como:
Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2026, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX
Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Parágrafo Único. Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I - atividades e propagandas político-partidárias;
II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X
Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI
Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I
Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2026.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2025.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:
I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e
II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2A419C92

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1360, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o regime de plantão eventual dos motoristas de ambulância que exercem sua carga horária em regime de plantão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o regime de plantão eventual exclusivo para os motoristas de ambulância do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.
Art. 2º Os plantões eventuais prestados pelos motoristas de ambulância, por necessidade da Administração Pública Municipal, serão remunerados a título de indenização, nos seguintes valores fixos:
I – R$ 300,00 (trezentos reais) para o plantão de 24h;
II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o plantão de 12h.
Art. 3º Aplicam-se aos plantões regulados por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 1.339, de 12 de março de 2025.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de Junho de 2025.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:CFB8CC0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1361, DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E A TRAMITAÇÃO EMERGENCIAL NA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta das edis **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS E MARLI DE MEDEIROS DANTAS**
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo assegurar proteção imediata às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes acesso prioritário e emergencial ao benefício de aluguel social, como forma de promover sua segurança, dignidade e autonomia.
Art. 2º. Fica garantida prioridade absoluta e tramitação emergencial na análise e concessão do benefício de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade social e risco iminente, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no município de Carnaúba dos Dantas/RN.
Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se mulheres em situação prioritária aquelas que:
I – Tenham registrado boletim de ocorrência por violência doméstica ou familiar, preferencialmente nos últimos 12 meses, salvo nos casos em que a vítima comprove risco atual ou recorrente;
II – Estejam sob medida protetiva vigente expedida pelo Poder Judiciário;
III – Sejam acompanhadas por órgãos da rede de proteção à mulher, como CRAS, Policia Militar, Polícia Civil, Defensorias Públicas, entre outros;
IV – Comprovem insuficiência de renda e risco de desabrigo.
Art. 4º. O processo de análise do pedido de aluguel social, nestes casos, deverá ter prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para deliberação, a contar da data do protocolo da documentação mínima exigida.
Parágrafo único. A regulamentação deverá prever a documentação mínima, critérios de priorização, fluxos de atendimento interinstitucional e canais de denúncia e acesso ao benefício.
Art. 5º. O benefício do aluguel social concedido com base nesta Lei terá duração inicial de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante reavaliação da situação de vulnerabilidade pela equipe técnica competente.
Art. 6º. A mulher beneficiária deverá receber, em conjunto com o benefício, acompanhamento psicossocial, jurídico e de assistência social, visando sua reconstrução de vida e autonomia.
Art. 6º-A. A implementação desta Lei deverá ser articulada com a rede municipal de proteção à mulher, assegurando a integração entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça e educação.
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios operacionais, fluxos de atendimento e fontes de custeio.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1AA2C3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 612/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre eliminação de candidato e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 553/2025 de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2025. Edição 3542;

RESOLVE:
Art. 1º. **ELIMINAR** por NÃO COMPARECIMENTO, o candidato **IGOR GUIMARÃES BARROS,** convocado para o cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS** nos termos do Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, da Lei Complementar Municipal 40/2023 e do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal 423/2001.
Art. 2º. De acordo com o Art. 7º da Portaria de convocação nº 553/2025 de 21 de maio de 2025, o não comparecimento do candidato para apresentação de documentos configura desistência tácita do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:286CAFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 618/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre entrada em exercício de candidato convocado."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO que exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, conforme art. 32, inciso II da Lei nº. 423/2001 (Estatuto dos servidores públicos do município de Carnaúba dos Dantas).

RESOLVE:
Art. 1º. **Determinar** o início do efetivo exercício do cargo público no dia 23/06/2025 de FILIPE VICTOR DANTAS nomeado e empossado para o cargo de Técnico em Manutenção de Computadores deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal 423 de 30 de maio de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 23 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:58026B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 24 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de anular os efeitos da Portaria de Diária nº 116/2025, de 23 de junho de 2025, que concedeu diária ao(a) servidor(a) VICENTE PAULO DANTAS, matrícula nº 18364, para deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no dia 24/06/2025;
CONSIDERANDO que já houve publicação anterior válida da mesma concessão de diária, tornando desnecessária a manutenção da duplicidade de registros;

RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelada a Portaria nº 116/2025, de 23 de junho de 2025, que concedeu diária ao(à) servidor(a) VICENTE PAULO DANTAS, matrícula nº 18364, referente a deslocamento para Mossoró/RN.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:444F0D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF: 037.***.***-45, Fiscal do **CONTRATO 82/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE TAMPÃO CIRCULAR, EM FERRO DUCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 10160 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN., com vigência de 18/06/2025 a 18/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B8EE4175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **EDILZA DE LIMA DANTAS DEOCLECIO**, inscrito no CPF: 039.***.***-52, Fiscal do **CONTRATO 83/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO 20° FÓRUM NACIONAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, NA CIDADE DE SALVADOR/BA, com vigência de 18/06/2025 a 31/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F2BC7E54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **DELIS LUANA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF: 073.***.***-60, Fiscal do **CONTRATO 84/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMPRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTOS ELETRONICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LICENÇA DE USO DE SOFWARE COM PLATAFORMA WEB EM NUVEM PARA ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 18/06/2025 a 18/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7B894970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617/2025 - GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JAKSON IGO SOARES SENA**, inscrito no CPF: 705.***.***-60, Fiscal do **CONTRATO 85/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT COM OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, com vigência de 23/06/2025 a 23/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 24 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B7CBAEAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7.936/2025-1DOC

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7.936/2025-1Doc- DIGITAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Comunicamos que foi instalada, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 2.012/2025, de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 30/05/2025, republicada por incorreção, em 13/06/2025, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.936/2025-1DOC-Digital, para averiguar a quem deu causa ao pagamento por indenização da locação do imóvel para funcionamento do anexo da garagem para a frota dos transportes escolares.

Ceará-Mirim (RN), 16 de junho de 2025.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4615045C

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8.173/2025-1DOC

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8.173/2025-1Doc- DIGITAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Comunicamos que foi instalada, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 2.012/2025, de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 30/05/2025, republicada por incorreção, em 13/06/2025, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 8.173/2025-1DOC-Digital, apuração de responsabilidadequantoas causas que ensejaramno pagamento por indenização em favor da SenhoraBeatriz da Cruz Costa, inscrita no CPFsob o nº***.202.***-**, referente alocação do imóvel destinado ao funcionamento doEscola Municipal Professor Alberto Nicácio da Costa Barbosa..

Ceará-Mirim (RN), 18 de junho de 2025.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:770A9DAB

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8.262/2025-1DOC

INSTAURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8.262/2025-1Doc
INTERESSADO: J.B.L.S

Comunicamos que foi instalada, pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Henrique Câmara Bezerra, Prefeito deste Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo III, Seção II, art 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 2.012/2025, de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 30/05/2025, republicada por incorreção, em 13/06/2025, cuja competência foi delegada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores desse município, vem por este ato, **TORNAR** público a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 8.262/2025-1DOC-Digital, apuração de responsabilidadequantoas causas que culminaramem agressão física, conforme consta no processo administrativo 8.028/2025.

Ceará-Mirim (RN), 23 de junho de 2025.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPAD

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3DE8983D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2024 – GUARDA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas que regem a matéria, considerando o resultado definitivo da Avaliação Psicológica, publicado em 25 de março de 2025, bem como o prosseguimento das etapas do Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, regido pelo Edital nº 03/2024 e executado pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, em conformidade com a legislação vigente, e ainda em atenção ao cronograma atualizado por meio do Aditivo nº 05, de 13 de junho de 2025, **torna pública a convocação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, relacionados no Anexo I deste Edital, para a realização da Avaliação Biopsicossocial**, conforme os termos desta convocação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista) e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), observando-se, quando houver, regulamentações acerca de impedimentos de longo prazo estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

1.3. A Avaliação Biopsicossocial tem por finalidade verificar a compatibilidade da deficiência declarada, comprovada mediante apresentação de laudo, com as atribuições do cargo para o qual o candidato concorre, observando-se:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize; e

V – a Classificação Internacional de Doenças (CID) e outros parâmetros legalmente reconhecidos.

1.4. A Avaliação Biopsicossocial será realizada por **Junta Médica Oficial designada pelo Município de Ceará-Mirim**, composta por **um médico psiquiatra e dois médicos clínicos gerais**, os quais atuarão de forma colegiada para aferir a condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade com as atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.

2. DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

2.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital para a realização da Avaliação Biopsicossocial, podendo se apresentar em **um dos seguintes dias e horários**: **30 de junho de 2025 (segunda-feira)**, das **10h às 13h**, ou **02 de julho de 2025 (quarta-feira)**, das **10h às 13h**, no seguinte endereço: **Centro de Saúde – SUS, Rua Itajagre, nº 121, ao lado da Central do Cidadão, Ceará-Mirim/RN**.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Documento de identidade original com foto;

b) Laudo médico original, acompanhado de cópia, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como provável causa da deficiência;

c) Exames complementares, caso existam, que corroborem o diagnóstico.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A ausência injustificada, o não atendimento aos requisitos de documentação, ou o não enquadramento na condição de pessoa com deficiência, conforme análise da Junta Médica, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

4.2. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

4.3. O candidato que for considerado "não enquadrado" na Avaliação Biopsicossocial, caso aprovado em todas as fases do concurso, continuará figurando apenas na **lista de classificação geral**, desde que se encontre dentro do quantitativo de corte previsto para ampla concorrência; caso contrário, será **eliminado do certame**.

4.4**.** A relação dos candidatos **aprovados na Avaliação Biopsicossocial** será publicada no endereço eletrônico https://idib.selecao.net.br/informacoes/38/, na data prevista de **07 de julho de 2025**.

4.5. O candidato considerado "não enquadrado" poderá **interpor recurso** no prazo de **08 a 09 de julho de 2025**, mediante requerimento disponibilizado no mesmo endereço eletrônico https://idib.selecao.net.br/informacoes/38/.

4.6. A decisão sobre os recursos interpostos será **definitiva e terminativa**, não cabendo nova manifestação.

Ceará-Mirim/RN, 20 de junho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSOCIAL

NOME	INSCRIÇÃO	RG
FRANCISCO IRAN RIBEIRO FILHO	133666	003079877
ALVARO RIBEIRO DE OLIVEIRA	132012	2113819

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B82731F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.152 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.152 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 10/2024, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas à servidora Maria Ziane de Araújo Dantas, inscrita sob a Matrícula n.º 0077519-1:

I - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005;

II - Gratificação por Título de Especialista, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.550/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a partir da competência de maio de 2010, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º; e

II - a partir da competência de julho de 2011 quanto ao disposto no inciso II do art. 1º.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C0D6DA49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.153 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.153 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor nomeado em concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 681 de 13 de abril de 2017, que nomeou o candidato THYAGO PETRUS VIEIRA MORAIS, inscrição Nº9312820-1, aprovado (a) no Concurso Público no ano de 2016, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para o cargo Efetivo Motorista de Veículo Leve, conforme aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2016;
CONSIDERANDO o requerimento formal do referido servidor solicitando exoneração a pedido do cargo para o qual foi nomeado;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização administrativa e assegurar o provimento regular dos cargos públicos no Município,
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. THYAGO PETRUS VIEIRA MORAIS, inscrição nº312820-1, do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve, integrante do quadro permanente da Administração Pública Municipal de Ceará-Mirim/RN, conforme nomeação por meio da Portaria nº 681 de 13 de abril de 2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9BB9B02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.354, DE 24 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 2.354, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E MINORIAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 4.639, DE 23 DE JULHO DE 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
V – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.
Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal da Mulher e Minorias;
II – Guarda Municipal de Ceará-Mirim, através da Patrulha Maria da Penha;
III – Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da Secretaria Municipal da Mulher e Minorias;
IV – Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.
4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ceará-Mirim, 24 de junho de 2025.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal da Mulher e Minorias

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:45BCF32E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATANTE: Município de Ceará – Mirim, inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39

CONTRATADO: M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.335/0001-35

OBJETO DO CERTAME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 24,97% DO QUANTITATIVO CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o artigo 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Prefeito Municipal
VITOR BOLIVAR SANTOS ALVES - Representante/Administrador

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:D9DA02C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA-MIRIM.

CONTRATADO: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP.

OBJETO DO ADITIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CAMELÓDROMO NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no Art. 57, § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Contratante: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA – Prefeito Municipal.

Contratada: RODRIGO GASPAR DIAS – Representante/Administrador.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:0CE8C7FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 123/2020
PREGÃO ELETRONICO 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA-MIRIM.

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 40.998.734/0001-26.

OBJETO DO ADITIVO: REFERENTE A TERMO DE CONTRATO É A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ESCALA DE PLANTÕES, PONTO ELETRÔNICO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL E DIGITALIZAÇÃO, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS SOFTWARES, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO AS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato N° 123/2020, fica, portanto, o presente aditivo prorrogado por igual período, doze (12) meses ou até a conclusão de um novo Processo Licitatório, a contar do término do aditivo anterior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Contratante: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA – Prefeito Municipal.

Contratada: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU – Representante/Administradora.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:2AA806D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA: A PERSONAL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 12.061.262/0001-45 , VISANDO OS SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR OXIRREDUÇÃO (TECNOLOGIA TR2) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, DE FORMA CONTÍNUA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA, SEM USO DE ATERROS SANITÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, totalizando o valor global de R$ 346.070,40 (Trezentos e quarenta e seis mil, setenta reais e quarenta centavos) mediante contratação direta.

Ceará - Mirim, RN 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:758567C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARECER: CME - CEARÁ-MIRIM Nº 01/2025, APROVADO EM 23 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer: CME - Ceará-Mirim nº 01/2025, aprovado em 23 de junho de 2025.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação Básica – SMEB.
Assunto: Portaria sobre implementação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, oferecido na Rede Pública Municipal.
Relatora: Conselheira Marcionilla Thatielly Silva do Nascimento Fernandes

I – Relatório
Este relatório surge da análise do Conselho Municipal de Educação sobre a portaria de implementação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, oferecido na Rede Pública Municipal a partir da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim/RN.
O respaldo legal e normativo para análise da portaria encaminhada para o CME está presente nos documentos a seguir:
De âmbito federal:
Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
Lei nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação PNE;
Resolução CNE/CP n° 2/17 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, Resolução n° 7/10 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
Lei n° 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Portaria nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral; Portaria nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

De âmbito estadual:
Lei 1049/16 que aprova o Plano Estadual de Educação do RN 2015-2025.

De âmbito municipal:
Lei nº 1.702/15 que aprova o Plano Municipal de Educação de Ceará-Mirim.

A portaria que trata sobre a implementação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo integral, oferecido na Rede Pública Municipal está dividida em quatro partes: normativa, matriz curricular de escola de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de ensino Ceará-Mirim/RN, notas técnicas e orientações básicas.

II- Entendimento

O documento apresentado está em consonância com as legislações vigentes. Organizado distintamente alcançando assim seu objetivo e garantindo assim uma melhor execução da Educação Integral em Tempo Integral no município.
Nas normativas, o documento específica sobre o desenvolvimento humano e social assegurado pela ampliação da jornada escolar, o sistema de colaboração que precisa acontecer com o governo federal e a Atividade pedagógica Educacional (APE).
Na parte que se refere a matriz curricular de escola de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN o documento traz as áreas de conhecimento, os componentes curriculares, a parte diversificada, como também as

cargas horárias total semanal e total anual de horas-aula ofertadas aos estudantes.
As notas técnicas tratam como os componentes da parte diversificada serão abordados e sugestões das atividades didático-pedagógicas a serem contempladas nos eixos temáticos.
Já as orientações básicas mostram como a carga horária diária precisará está distribuída nas unidades de ensino do Ensino Fundamental que possui Educação integral em Tempo Integral.
Trazendo assim um documento que atende consideravelmente as necessidades do sistema municipal de educação de Ceará-Mirim/RN.

III – Voto dos Conselheiros
Diante do exposto, os Conselheiros Municipais de Educação presentes, reunidos em Sessão Plena, nesta data, deliberou, por unanimidade após apreciação, ser favorável a **Portaria que dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, oferecido na Rede Pública Municipal**.

Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN

Ceará-Mirim, 23 de junho de 2025.

CONSELHEIRA MARCIONILLA THATIELLY SILVA DO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente do CME/CM

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AD434062

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 127/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **MARIA VILANI PEREIRA DE SOUZA**, ocupante de Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023 as quais serão usufruídas entre os dias 25 de junho de 2025 a 24 de julho de 2025, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 25 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F12AC74D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 230/2025

Decreto Suplementar Nº. 230/2025 Coronel João Pessoa/ RN, 02 de maio de 2025.Por suplementação e redução de despesa.

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 921.150,86
(novecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos),
mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente,
sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob
as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir
de 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 02 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa
2 - Município de Coronel João Pessoa
2003 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO
2.4 - MANUT. DA SEC . DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO
663 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15000000
R$ 20.000,00
Total da Ação: R$
20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$
20.000,00
2004 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.10 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA , ESPORTE , LAZER E TURISMO
731 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
Fonte:
15001001
R$ 160.000,00
1172 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15001001
R$ 70.159,65
Total da Ação: R$
230.159,65
2.11 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 70 % - PROFESSORES
1173 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15401070
R$ 97.046,50
Total da Ação: R$
97.046,50
2.14 - APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
771 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15500000
R$ 20.000,00
775 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica
Fonte:
15500000
R$ 10.000,00
Total da Ação: R$
30.000,00
2.15 - RECURSOS FUNDEB 70 % - EJA
843 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15401070
R$ 2.928,27
Total da Ação: R$ 2.928,27
2.54 - Contra Partida da merenda escolar - recursos próprio
1122 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15001001
R$ 13.000,00
Total da Ação: R$
13.000,00
2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR
816 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15001001
R$ 5.263,07

819 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
Fonte:
15001001
R$ 86.000,00
Total da Ação: R$
91.263,07
Total da Unidade Orçamentária: R$
464.397,49
2007 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS
1.19 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS E MEIO -FIO
785 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte:
17000000
R$ 70.000,00
Total da Ação: R$
70.000,00
2.19 - MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS , OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES
803 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
Fonte:
15000000
R$ 185.000,00
Total da Ação: R$
185.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$
255.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde
2009 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.20 - REPASSE FNS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITA
897 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
16000000
R$ 30.000,00
Total da Ação: R$
30.000,00
2.22 - REPASSE DO FNS / PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
914 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
16000000
R$ 45.000,00
Total da Ação: R$
45.000,00
2.23 - REPASSE DO FNS - ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA
944 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
Fonte:
16000000
R$ 2.000,00
Total da Ação: R$ 2.000,00
2.24 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
713 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com
Locomoção
Fonte:
15001002
R$ 1.500,00
Total da Ação: R$ 1.500,00
2.25 - REPASSE FNS / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
949 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens
Fixas – Pessoal Civil
Fonte:
15001002
R$ 19.375,00
1183 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
16000000
R$ 4.386,48
1184 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15001002
R$ 8.703,31
Total da Ação: R$
32.464,79
2.26 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
993 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Fonte: R$ 10.929,60

Determinado 15001002
Total da Ação: R$
10.929,60
2.27 - REPASSE DO FNS / SAÚDE DA FAMILIA - SF
1205 - 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios
Assistenciais do servidor e do militar
Fonte:
16000000
R$ 145,00
1214 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica
Fonte:
16000000
R$ 12.000,00
Total da Ação: R$
12.145,00
2.28 - REPASSE DO FNS / SAÚDE BUCAL - SB
1129 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
16000000
R$ 8.000,00
1132 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica
Fonte:
16000000
R$ 20.000,00
1181 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
16000000
R$ 958,16
Total da Ação: R$
28.958,16
2.29 - REPASSE DO FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1079 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens
Fixas – Pessoal Civil
Fonte:
15001002
R$ 10.755,20
1189 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15001002
R$ 4.913,26
Total da Ação: R$
15.668,46
Total da Unidade Orçamentária: R$
178.666,01
4 - Fundo Municipal de Assistência Social
2010 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.64 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social
1146 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
15000000
R$ 3.087,36

Total da Ação: R$ 3.087,36
Total da Unidade Orçamentária: R$ 3.087,36

Valor total Suplementado: R$ 921.150,86
Redução
2 - Município de Coronel João Pessoa
2003 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO
1.6 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICPIO
655 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:
15000000
R$ 5.000,00
656 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:
15000000
R$ 15.000,00
Total da Ação: R$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 20.000,00
2004 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
1.7 - AQUIS. DE TRANSPORTE ESCOLAR C /REC.PRÓPRIO

662 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte:
15001001
R$ 100.000,00
Total da Ação: R$ 100.000,00
2.11 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 70 % - PROFESSORES
737 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte:
15401070
R$ 175.397,49
Total da Ação: R$ 175.397,49
2.12 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 30 % - MANUTENÇÃO DO ENSINO
762 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15400000
R$ 100.000,00
763 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:
15400000
R$ 20.000,00
764 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:
15400000
R$ 56.000,00
Total da Ação: R$ 176.000,00
2.6 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNDE
687 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15690000
R$ 13.000,00
Total da Ação: R$ 13.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 464.397,49
2007 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1.18 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICO
783 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte:
15000000
R$ 100.000,00
Total da Ação: R$ 100.000,00
1.19 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS E MEIO -FIO
784 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte:
17010000
R$ 70.000,00
Total da Ação: R$ 70.000,00
1.31 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
814 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte:
17040000
R$ 50.000,00
Total da Ação: R$ 50.000,00
2.19 - MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS , OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES
802 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:
15000000
R$ 30.000,00
Total da Ação: R$ 30.000,00
2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE TRANSPORTE
825 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte:
15000000
R$ 5.000,00
Total da Ação: R$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 255.000,00

3 - Fundo Municipal de Saúde
2009 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.20 - REPASSE FNS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITA
898 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15001002
R$ 80.000,00
902 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:
15001002
R$ 18.645,00
Total da Ação: R$ 98.645,00
2.22 - REPASSE DO FNS / PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
906 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:
15001002
R$ 10.000,00
915 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15001002
R$ 20.000,00
Total da Ação: R$ 30.000,00
2.24 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
1245 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais Fonte:
15001002
R$ 10.000,00
Total da Ação: R$ 10.000,00
2.25 - REPASSE FNS / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
951 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte:
16000000
R$ 7.000,00
Total da Ação: R$ 7.000,00
2.27 - REPASSE DO FNS / SAÚDE DA FAMILIA - SF

1061 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte:
15001002
R$ 10.000,00
1063 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:
15001002
R$ 16.021,01
Total da Ação: R$ 26.021,01

2.67 - Repasse FNS – Enfrentamento DE Emergência de Saúde Nacional COVID 19
1120 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:
16020000
R$ 7.000,00
Total da Ação: R$ 7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 178.666,01
4 - Fundo Municipal de Assistência Social
2010 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.64 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social
1144 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte:
15000000
R$ 3.087,36
Total da Ação: R$ 3.087,36
Total da Unidade Orçamentária: R$ 3.087,36
Valor total Reduzido: R$ 921.150,86

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B06B3242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009-001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Concorrência por Menor Preço - 009-001/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL em diversos trechos, localizadas na zona urbana no município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. - Valor Referência: 167.689,12		
Fornecedor	Situação	Valor Total
BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (35.341.731/0001-85)	Adjudicado em: 23/06/2025 - 12:30:02 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	147.566,40

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:323E8FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009-001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Concorrência por Menor Preço - 009-001/2025
Resultado da Homologação
0001 - Contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL em diversos trechos, localizadas na zona urbana no município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 167.689,12

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	147.566,40	147.566,40	Homologado em 23/06/2025 12:30:14 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:B9AAEE65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº. 1.131, de 30 de maio de 2025, comunica aos interessados que realizará o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO na modalidade CREDENCIAMENTO, que tem como objeto o **credenciamento para contratação de serviços especializados vinculados ao Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Especializada (PMAE)**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico licitacao.pmcn@gmail.com. Os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Coronel José Bezerra,167, Centro – Currais Novos/RN. Nos dias de expediente do Órgão, no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° nº 5.371, de 13 de março 2024.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação – PMCN
Port. 1.131/2025

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:BED23A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO 10.995/2025 PROCESSO 3.303/2025

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à aquisição de 01 (uma) Ensiladeira com acessório para trator convencional. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn2025@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2025.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:1ED10228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO 14.265/2025 PROCESSO 4.114/2025

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à contratação de

empresa especializada em serviços de locação de pranchão, estrutura móvel composta por palco elevado, sistema de sonorização de alta potência, iluminação profissional, camarim, gerador integrado, com cavalo mecânico e combustível inclusos, visando atender às demandas estruturais das festividades ao longo do exercício de 2025, para suprir as necessidades desta municipalidade. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn2025@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2025.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:B4FFAEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 57/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Á
GEYMISON DOS SANTOS COSTA.
CNPJ: 43.166.956/0001-70.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 416/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 73/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa GEYMISON DOS SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.166.956/0001-70.

Considerando que a ordem de compra supracitada foi encaminhada em 27 de fevereiro de 2025, e os itens solicitados não foram entregues até a presente data, de acordo com Ofício n° 136/2025/SEMTHAS.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa GEYMISON DOS SANTOS COSTA para que em até 05 (cinco) dias os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2025

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0BAD17C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1051, DE 21 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 11.640/2025			
SERVIDOR: Wilton Pinheiro de Araújo Júnior	MATRÍCULA: 32778		
CARGO: Assessor de Controle de Atividades	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 21/05/2025	HORA: 06h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 21/05/2025	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Realização de audiência concentrada com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado (FUNDASE). Com o objetivo de reavaliar periodicamente as situações jurídicas dos adolescentes, garantir o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e promover encaminhamentos que favoreçam a ressocialização e o retorno progressivo à convivência comunitária.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de maio de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7EAC56DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1100, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 12.136/2025			
SERVIDOR: Wilton Pinheiro de Araújo Júnior	MATRÍCULA: 32778		
CARGO: Assessor de Controle de Atividades	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/05/2025	HORA: 06h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 28/05/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Realização de audiência concentrada com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), vinculado à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado (FUNDASE). Com o objetivo de reavaliar periodicamente as situações jurídicas dos adolescentes, garantir o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e promover encaminhamentos que favoreçam a ressocialização e o retorno progressivo à convivência comunitária.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de maio de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E01EB7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1179, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 12.756/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira	MATRÍCULA: 33561		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/06/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 03/06/2025	HORA: 12h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta Preais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN com usuários Semthas, para realização de perícia médica no INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:83AAF8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1186, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 12.854/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira	MATRÍCULA: 33561		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 04/06/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 04/06/2025	HORA: 14h15min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta Preais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN com usuários Semthas, para realização de perícia médica no INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F4A4F1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1196, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.110/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira	MATRÍCULA: 33561		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/06/2025	HORA: 14h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta Preais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN com usuários Semthas, para realização de perícia médica no INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DF4D9F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1217, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 13.209/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/06/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 06/06/2025	HORA: 17h30
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN conduzindo familiares de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CASE-CAICÓ/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3BC8F264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1220, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.277/2025			
SERVIDOR: Danilo de Medeiros Dantas		MATRÍCULA: 37591	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: São Fernando/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/06/2025	HORA: 17h	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 23h58min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Acompanhar a equipe de futsal ADJK para a cidade de São Fernando para uma competição.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448-1

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:34941842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1230, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 13.400/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/06/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 09/06/2025	HORA: 13h50
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN conduzindo a senhora Denise Marise para realizar perícia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:07E152BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1242, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.590/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira	MATRÍCULA: 33561		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/06/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 10/06/2025	HORA: 13h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta Preais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN com usuários Semthas, para realização de perícia médica no INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:53824B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1271, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.861/2025			
SERVIDOR: Rogério Tiago Hipólito Fernandes	MATRÍCULA: 33391		
CARGO: Conselheiro Tutelar	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
DATA DE SAÍDA: 15/06/2025	HORA: 11h	DATA DE RETORNO: 15/06/2025	HORA: 17h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ setenta e cinco por cento de meia (diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Acompanhamento com adolescente vítima de abuso sexual para realizar exames no ITEP em Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6D2E68A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.299, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 101 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando o requerimento de autoria do(a) próprio(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 12.104/2025;

Considerando ainda, o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade da concessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Wirelison Dantas da Silva**, matrícula nº 31763/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES, pelo prazo de até 1095 (um mil e noventa e cinco) dias consecutivos, com usufruto no período de 01 de julho de 2025 a 29 de junho de 2028.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo é sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a este limite.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de junho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B19FD206

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 07.818.772/0001-84

OBJETO: apresentação musical da banda The Fevers, no dia 25 de julho de 2025, durante o "Pavilhão de Sant'Ana 2025", que integra a programação da 217° Festa de Sant'Ana de Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: 30 de maio de 2025 a 31 de agosto de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 30 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D0006A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 58.716.269 ROBSON ALVES OLINTO, CNPJ: 58.716.269/0001-59.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Servente.
VALOR: R$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 176 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:907CA9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 58.839.245 PAULO EDUARDO SILVA LOLOIA, CNPJ: 58.839.245/0001-97.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Servente.
VALOR: R$ 86,77(oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 176 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7484292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 55.206.399 RAFAEL ALVES OLINTO, CNPJ: 55.206.399/0001-53.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Eletricista.
VALOR: R$ 139,51 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:280F8708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 230/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.986/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa CLINICA DR BEZERRA S/C - ME, CNPJ: 04.488.690/0001-20, para prestação de serviços de Fisioterapia Ambulatorial, no período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R$ 20,03 (vinte reais e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÈMICAS pelo valor unitário de R$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9.680/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1DABC7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 231/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.004/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa JARDIA AYLLANE DA SILVA LTDA, CNPJ: 35.234.181/0001-03, para prestação de serviços de Fisioterapia Ambulatorial, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, a prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R$ 20,03 (vinte reais e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite

máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9.557/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2169A088

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 232/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.213/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa CLINICA ESPAÇO VIVA LTDA-ME S/C, CNPJ: 22.336.511/0001-11, para prestação de serviços de Fisioterapia Ambulatorial, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, a prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R$ 20,03 (vinte reais e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9.560/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6D7104DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 233/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.058/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 46.255.596 JOSE FRANCIMAR DA SILVA SANTINO, CNPJ: 46.255.596/0001-71, para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, no período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9812/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3C815FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 234/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.055/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 53.127.164 JOSÉ IRIMAR SABINO, CNPJ: 53.127.164/0001-40, para prestação de serviços de mão de obra de Pintor, no período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9814/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4FCE4EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.054/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 51.232.273 PAULO GERALDO DE LIMA, CNPJ: 51.232.273/0001-00, para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, no período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9810/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:35405328

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 60.720.409 MARCOS JOSE SARAIVA LINO, CNPJ N° 60.720.409/0001-04.

OBJETO: serviços especializados para a manutenção, limpeza e higienização de piscinas para atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso - CCI e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Tete Salustino.
VALOR: R$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), o serviço de limpeza, manutenção e higienização de piscina, obedecendo ao limite máximo de 144 serviços.
VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, ou até que todas as obrigações sejam cumpridas.
BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 21 de maio de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3406CA66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço

EDITAL Nº: 016/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de projetores interativos ultracurta distância.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que no dia 07/07/2025 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), será realizado Pregão, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: https://novobbmnet.com.br/ e https://www.doutorseveriano.rn.gov.br/ .

Doutor Severiano/RN, 24 de junho de 2025

GEORGE GIOVANNE FERNANDES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:B41499EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025 a empresa ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (CNPJ: 40.290.899/0001-49), com valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:B53D6BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000062/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO.** em favor da empresa **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (CNPJ: 40.290.899/0001-49)**, com valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 24 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:42129404

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2025- GP FELIPE GUERRA/RN, 23 DE JUNHO DE 2025.

Republicada para Correção: Altera o nome do membro Titular da Secretaria de Esporte e Lazer.

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o biênio 2025-2026 conforme Lei municipal 520/2022 de 30 de dezembro de 2022 e publicada em 02 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, no uso de suas obrigações legais conforme o Inciso XI do art.45, da lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o biênio 2025-2026 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA COM DEFICIÊNCIA DE FELIPE GUERRA/RN, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
– Titular: Francinaide da Silva Pereira
– Suplente: Janailma Valentim de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
– Titular: Lucas Emanuel de Gois Bezerra
– Suplente: Antonio Marcos Fernandes de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
– Titular: Alipsson Gustavo Tavares da Silva
– Suplente: Ivete Geane de Morais Barra

Representantes da Secretaria de Esporte e Lazer-SEL
– Titular: Eshily Everlly de Oliveira Leite
– Suplente:Angela Maria de F Silva

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC
– Titular: Dacílio Carlos de Souza e Silva
– Suplente: Cleyton Fernandes de Souza

Representantes de Famílias com Pessoas com Deficiência
– Titular: Ariana Alves Moreira
– Suplente: Liedna Carla de Oliveira Leite

Representantes de Pessoas com Deficiência
– Titular: João Batista Pascoal
– Suplente: José Roberto Alves da Costa

– Titular: Thiago Vinícius de Oliveira Gama
– Suplente: Artur Vinícius Morais da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra/RN, 23 de junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:E30E13ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 014/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 10 de julho de 2025, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, – OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação, preparação do corpo e traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra/RN, conforme a necessidade, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com as especificações, condições e quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de junho de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 10 de julho de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/ e
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
Felipe Guerra/RN, 24 de junho de 2025

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:8C2731ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504/2025-SEMARH EM, 24 DE JUNHO DE 2025

Concede 120 (Cento vinte) dias de Licença maternidade à servidora Sra. Gloria Cristina Góis de Oliveira do cargo de Gestora de Contratos e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:
Art. 1º Concede 120 (Cento vinte) dias de Licença maternidade à servidora **Sra. Gloria Cristina Góis de Oliveira** do cargo de **Gestora de Contratos** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 10/06/2025 a 08/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 24 de Junho de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F08E801A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2024 – SRP

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, mesas, cadeiras e tendas e demais equipamentos para ações e eventos socioculturais que, por ventura, venham a ser promovidos pelo poder executivo municipal, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CNPJ: 01.612.369/0001-18

CONTRATADA: CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 12.972.310/0001-57

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 20/06/2025 até 19/06/2026

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nas disposições previstas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2025

Fernando Pedroza/RN, 18 de junho de 2025

ASSINANTES:

João Maria Braga
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Caninde de Azevedo
CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS EIRELI
Pela Contratada

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:A2D0C576

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2024 – SRP

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, mesas, cadeiras e tendas e demais equipamentos para ações e eventos socioculturais que, por ventura, venham a ser promovidos pelo poder executivo municipal, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CNPJ: 01.612.369/0001-18

CONTRATADA: JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP

CNPJ: 14.240.361/0001-10

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 20/06/2025 até 19/06/2026

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo fundamenta-se nas disposições previstas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025

Fernando Pedroza/RN, 17 de junho de 2025

ASSINANTES:

João Maria Braga
PREFEITO MUNICIPAL

Jussier Vieira de Melo
JUSSIER VIEIRA DE MELO EPP
Pela Contratada

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:43E346F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00206059/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00206059/2025
Objeto:. Contratação de serviços referente a fornecimento de pães para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade durante o mês de junho a dezembro de 2025, a secretaria municipal de Saúde, da prefeitura municipal de Frutuoso Gomes RN
Contratado: HOMERO LEITE DA SILVA (036.452.634-38)
Valor Total Julgado: R$ 21.000,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EEA4DA26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00206060/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00206060/2025
Objeto:. Contratação de prestação de serviço referente a fornecimento de Carne bovina(SEM OSSO), destinado ao Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade do mês de Junho a Dezembro do ano corrente, para a Secretaria de Saúde do Municipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Antonio Jorgiano Câmara da Silva (050.551.324-26)
Valor Total Julgado: R$ 38.500,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3EB9767C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00206061/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00206061/2025
Objeto:. Contratação de serviços referente a fornecimento de Polpa de fruta (sabores) para consumo de pacientes do Hospital Municipal Severina Carlos de Andrade entre os meses de Junho a Dezembro de 2025, a secretaria municipal de saúde do municipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Emerson Godeiro Cavalcante Câmara (120.070.164-00)
Valor Total Julgado: R$ 10.500,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CD877301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0180060023/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0180060023/2025
Objeto:. Contratação de serviços de provedor de internet referente a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: LUIZ GONZAGA JUNIOR SERVIÇOS DE INTERNET ME (10.960.804/0001-96)
Valor Total Julgado: R$ 4.473,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7A20F4DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0240060027/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0240060027/2025
Objeto:. Serviços de cpmfecção e impressão de formulários destinado a atender as necessidades do Programa Bolsa Família
Contratado: GILVANILDO SIMIÃO MARTINS (703.847.234-89)
Valor Total Julgado: R$ 3.157,89
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:11134E38

GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 018/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina, que teve como licitante vencedor total: **ROBSON DE SOUZA –– CNPJ: 31.842.084/0001 - 34** com o valor total de R$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil e Seiscentos Reais); **J.O.C. REZENDE – CNPJ: 04.524.339/0001 – 48** com o valor total de R$ 56.517,34 (Cinquenta e Seis Mi, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos), conforme os termos da ata da sessão**.**

Frutuoso Gomes – RN, 24 de junho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6270D733

GABINETE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 018/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina, que teve como licitante vencedor total: **ROBSON DE SOUZA –– CNPJ: 31.842.084/0001 - 34** com o valor total de R$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil e Seiscentos Reais); **J.O.C. REZENDE – CNPJ: 04.524.339/0001 – 48** com o valor total de R$ 56.517,34 (Cinquenta e Seis Mi, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 24 de junho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EF8F5603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 018/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina, que teve como licitante vencedor total: **ROBSON DE SOUZA –– CNPJ: 31.842.084/0001 - 34** com o valor total de R$ 115.600,00 (Cento e Quinze Mil e Seiscentos Reais); **J.O.C. REZENDE – CNPJ: 04.524.339/0001 – 48** com o valor total de R$ 56.517,34 (Cinquenta e Seis Mi, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Frutuoso Gomes – RN, 24 de junho de 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:CBDE98E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090601-2025 - PHOSPODONT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090601/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Phospodont Ltda | Tipo: Ltda/Eireli inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmacia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA CNPJ: 04.451.626/0001-75
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN CEP 59080-100 REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, CPF: 413.273.304.15
CONTATO: 84 99939-0153 email:licitacao@phospodont.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0039	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (20MG+0,5MG/G)	EUROFARMA	1.000 FR	R$ 6,48	R$ 6.480,00
0042	CINARIZINA 25 MG	NEO QUIMICA	10.000 CPR	R$ 0,30	R$ 3.000,00
0116	PERMETRINA 1% LOÇÃO FRASCO 60 ML	NATIVITA	600 FR	R$ 2,48	R$ 1.488,00
Total					R$ 10.968,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não

obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Phospodont LTDA
C.N.P.J. Nº 04.451.626/0001-75
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:07EE6388

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090604-2025 - PANORAMA MED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090604/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ: 01.722.296/0001-17, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda CNPJ: 01.722.296/0001-17
ENDEREÇO: Av.Presidente Costa e Silva, 2382 - Bairro Mondubim - CEP: 60752-694 - Fortaleza - Ceará
REPRESENTANTE: JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA, CPF: 619.235.883-87
CONTATO: (85) 3256.8005 EMAIL: licitacao@panoramamed.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0098	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 4% - FRASCO 80	E M S	500 FR	R$ 5,60	R$ 2.800,00
Total					R$ 2.800,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA
C.N.P.J. Nº 01.722.296/0001-17
JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:42786F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090605-2025 - TOP NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090605/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 22.862.531/0001-26, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, n° 531, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS
REPRESENTANTE: Acácio Everton Lisoski, CPF: 012.006.390-57
CONTATO: (54) 3523-2028 EMAIL: topnorte1@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 5MG/ML	CIMED	750 FR	R$ 5,20	R$ 3.900,00
0004	ACETILCÍSTEINA 20MG/ML	MAYBEN	750 FR	R$ 4,00	R$ 3.000,00
0005	ACETILCÍSTEINA 40MG/ML	MAYBEN	750 FR	R$ 4,00	R$ 3.000,00
0008	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	BRASTERÁPICA	35.000 CPR	R$ 0,03	R$ 1.050,00
0029	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	30.000 CPR	R$ 0,02	R$ 600,00
0087	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	TEUTO	120.000 CPR	R$ 0,03	R$ 3.600,00
0109	ÓLEO MINERAL 100 ML	IMEC	1.000 FR	R$ 3,00	R$ 3.000,00
0134	SULFATO FERROSO 40MG	SOOLIS	20.000 CPR	R$ 0,03	R$ 600,00
Total					R$ 18.750,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Top Norte Comércio De Material Médico Hospitalar LTDA
C.N.P.J. Nº 22.862.531/0001-26
ACÁCIO EVERTON LISOSKI
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:9F0EF825

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 - PE - SRP

DESPACHO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11281948/2025

Trata-se de processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025", tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALINHOS/RN**, conforme ata da sessão.
Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução n° 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epigrafe que teve como vencedor a empresa: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ: 29.140.323/0001-62 com o valor total de R$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:156AD7DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 - PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11281948/2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALINHOS/RN,
Circunstanciado na ata da sessão, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, o qual teve como vencedora as empresas: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ: 29.140.323/0001-62 com o valor total de R$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.
Publique-se!

Galinhos/RN, 24 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7CDB0B6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025

Tendo em vista o procedimento realizado destinado a contratação de empresa para fornecimento de 01 Link dedicado, em fibra óptica, de internet, com manutenção corretiva e preventiva. Velocidade simétrica de, no mínimo, 100 Mbps para download e upload (Full Duplex), com IP válido e fixo na internet. Disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com monitoramento (gerenciamento) e canal de atendimento para suporte e abertura de chamados, destinado a atender as necessidades da sede do IPREVGOIANINHA, com base na legislação vigente e melhores práticas administrativas, para suprir as demandas do IPREVGOIANINHA, ter ocorrido conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, AUTORIZO a presente contratação direta da empresa:DAMIAO GOMES VICENTE, inscrita no CNPJ nº 21.034.803/0001-37, onde se obteve o melhor preço no importe global de R$ 3.000,00 (três mil reais) após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Goianinha/RN, 12 de maio de 2025

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:948B5F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO MUNICIPAL 1.656

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral e em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Goianinha/RN.

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações da legislação endossando o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva da educação integral, a saber: a Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205, 206 e 227; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996; a Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação nº 14.133/2020; o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, em sua Meta 6; a Lei Estadual nº 10.049/2016 que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte; o Plano Municipal de Educação de Goianinha, instituído pela Lei Municipal nº 1.672/2015; a Lei Federal 14.640 que cria o Programa Escola em Tempo Integral; e a Portaria nº 1.495/2023 que detalha metas para ampliação das matrículas em tempo integral.
CONSIDERANDO que a educação do município de Goianinha/RN tem por finalidade o pleno desenvolvimento humano, nas suas mais diversas dimensões (cognitiva, cultural, social, emocional etc) e a sua participação efetiva em diferentes esferas de atuação cidadã.
CONSIDERANDO que a Política Municipal voltada para a escola em tempo integral na perspectiva da educação integral poderá

contribuir significativamente para uma melhora efetiva na qualidade da educação ofertada pelo município.

RESOLVE:

Art. 1º. Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Goianinha/RN.

Parágrafo Único. A Política de que trata este documento define as concepções e diretrizes que justificam o planejamento das ações que estabelecem estratégias para o pleno funcionamento do tempo integral na rede municipal de ensino.

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. A concepção de educação adotada pela rede municipal de ensino de Goianinha é a de educação integral, cuja finalidade é a formação integral dos indivíduos, considerando a condição multidimensional dos sujeitos (física, cognitiva, afetiva, cultural, social etc), possibilitando o seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. A educação integral no âmbito escolar caracteriza-se por:

I – Envolver as várias áreas do saber e desenvolvimento humano;

II – Desenvolver habilidades e competências físicas, emocionais, culturais, sociais e éticas que se somam às cognitivas;

III – Desenvolver práticas curriculares, pedagógicas e de gestão em busca de novas oportunidades de aprendizagens;

IV – Desenvolver práticas vinculadas aos pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

V – Construir espaços de participação nas escolas na perspectiva da cidadania e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre as escolas e outras instituições de participação social no sentido de uma aprendizagem mais significativa;

VII – Incluir outros atores sociais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, envolvendo diferentes áreas do saber.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A escola de tempo integral no sistema municipal de ensino tem como objetivo principal organizar o funcionamento da Educação Integral e em Tempo Integral com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, culturais e sociais, promovendo a participação efetiva e a autonomia, com vistas para a convivência harmoniosa entre os pares a partir de atividades referentes à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao meio ambiente, à iniciação científica e tecnológica, ao enfrentamento à violência e à desigualdade social.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do tempo integral na perspectiva da educação integral na rede municipal de ensino:

I – Promover a reorganização do currículo para atendimento dos estudantes em tempo integral pela rede municipal.

II - Adaptar as condições gerais das escolas ao cumprimento do currículo proposto.Favorecer o desenvolvimento de metodologias com a finalidade de recompor as aprendizagens dos estudantes.

III - Viabilizar a elevação dos indicadores de aprendizagens do município nas avaliações externas.

IV - Proporcionar o atendimento das necessidades físicas, cognitivas, emocionais, culturais e sociais dos estudantes.

V - Criar e/ou fortalecer projetos pedagógicos com vistas às diversas dimensões de atuação dos estudantes.

VI - Fortalecer ações de cuidado e proteção das infâncias e das adolescências.

VII - Oferecer formação continuada em serviço aos profissionais da educação.

VIII - Ampliar o atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes.

IX - Ofertar atividades educativas em conformidade com a realidade de cada escola e/ou região.

X - Disseminar ações coletivas de intervenção na comunidade das escolas atendidas.

XI - Possibilitar novas aprendizagens para além da sala de aula, a partir do reconhecimento dos diferentes espaços de atuação como espaços de aprendizagens.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. As escolas que ofertarão o ensino integral e em tempo integral na rede municipal de ensino de Goianinha/RN adotarão em suas ações pedagógicas os seguintes princípios norteadores:

I – Articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – Contribuição para o fortalecimento das aprendizagens por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas;

III – Redução dos índices de reprovação e distorção idade/ano pelo fortalecimento de práticas que favoreçam a recomposição das aprendizagens;

IV – Incentivo à inserção de temáticas de sustentabilidade nos currículos, por meio da criação de espaços agroecológicos;

V – Fomento à formação continuada em serviço dos professores e outros profissionais envolvidos com vistas à perspectiva da educação integral;

VI – Garantia de condições adequadas de acessibilidade;

VII – Incentivo à prática da cultura dos direitos humanos;

VIII – Integração entre as políticas educacionais e sociais em interação com as comunidades escolares;

Art. 6º. O fomento à criação de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino observará as seguintes diretrizes:

I – Atendimento das unidades educacionais, garantindo a oferta de expansão de educação integral e em tempo integral progressivamente, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;

II – Criação de matrículas com atuação prioritária nos termos do Art. 211 da Constituição Federal de 1988;

III – Garantia da continuidade e da ampliação de investimentos em escolas de tempo integral;

IV – Maior indução de oferta de tempo integral em unidades escolares que estejam mais defasadas em relação à Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2015-2025.

V – Variação no valor do fomento financeiro de acordo com a capacidade de investimento do ente federativo;

VI – Compromisso com a redução das desigualdades raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero e das que atingem o público da educação especial;

VII – Distribuição equitativa das matrículas dentro da escola, de modo a não fortalecer as desigualdades;

VIII – Oferta de matrícula em tempo integral nas modalidades de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, respeitando as diretrizes curriculares vigentes.

DAS ESCOLAS

Art. 7º. A adesão à Política de Educação Integral e em Tempo Integral nas escolas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todos os níveis de Educação Básica sob responsabilidade da rede municipal de ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, as condições básicas adequadas para implantar o sistema de ensino integral, considerando as condições físicas, materiais, de equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e o funcionamento das ações intersetoriais.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços escolares deve contemplar a funcionalidade e as relações democráticas que devem prevalecer frente à dimensão física e, portanto, esses espaços devem ser compreendidos com base nos seus usos individuais e coletivos.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço das escolas, conforme disponibilidade das unidades escolares, ou fora dele, em espaços diversos da cidade ou do território em que a escola está localizada, utilizando-se de equipamentos sociais e culturais existentes, mediante parcerias estabelecidas com órgãos e entidades locais em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino.

§ 4º - As atividades desenvolvidas em espaços fora das escolas (parques, praças, igrejas, casa de cultura, escola de música etc) configurarão como atividades escolares previstas na organização curricular, mas de caráter facultativo.

§ 5º - Para a realização de atividades fora do espaço escolar, a escola poderá propor uma organização distinta das turmas com funcionamento na escola, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as características dos espaços e a adequação para as atividades planejadas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos com o ensino integral na unidade escolar devem ser planejados e organizados pela escola como um momento educativo

para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene e de boas maneiras, para a socialização e interação entre todos.

§ 7º - As escolas municipais de Ensino Fundamental com Educação Integral e de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I – Carga horária mínima de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

II – Carga horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. Consideram-se matrículas em ensino integral e de tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante o período letivo.

Parágrafo Único. O calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação observará no mínimo 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente pela SME para a Escola com Educação Integral e de Tempo Integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 9º. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º. Em conformidade com o Artigo 37 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de educação integral e de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, compartilhamento das tarefas de cuidar e educar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11. A escola que oferece educação integral e em tempo integral deve ter um regimento em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e definirá as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas em legislação própria, de modo que:

I – Apresente os fins e objetivos da educação integral e em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidas;

II – Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos das disciplinas específicas;

IV – Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V – Aponte os critérios de organização das escolas: matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamento de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registro, controle de frequência, entre outros;

VI – Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

§ 1º - É recomendado que a Secretaria Municipal de Educação apresente documento orientador para a construção do Regimento das escolas, durante o primeiro ano de implantação da educação em tempo integral; e que analise e aprove os |Regimentos construídos pelas escolas.

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo da escola de educação integral e de tempo integral, concebido como um programa educativo integrado, implica ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática), o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e da informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outros, articuladas aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, às vivências e práticas socioculturais, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei 9.394/1996.

§ 1º - A organização do currículo da educação integral e de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável;

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formativas devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar;

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliários da escola;

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará atividades diversificadas no período integral no eixo de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática;

§ 5º - O currículo da educação em tempo integral deve superar, gradativamente, a lógica de turno e contraturno, afastando-se da ideia de dois currículos diferentes (o regular e o diversificado) através da promoção de trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares.

Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagem, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

DA METODOLOGIA

Art. 14. Os educadores de cada escola, sob orientação da coordenação escolar, devem construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair as crianças e adolescentes na busca pela aprendizagem individual e coletiva, permitindo-lhes a apropriação das múltiplas possibilidades educacionais existentes, com vistas a promover um espírito investigativo.

§ 1º - A metodologia dar-se-á a partir da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, resultante da concordância entre professores, funcionários, profissionais de apoio e estudantes, subsidiando a definição de temas e projetos para o fortalecimento de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento integral, tanto para análise do trabalho do educador quanto para a verificação do desempenho do aluno.

Art. 16. O processo de avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo, contínuo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

I – A avaliação se dará de forma contínua partindo de um relatório de diagnóstico inicial, o qual funcionará como ponto de partida para a formulação de um Plano de Ação Anual construído coletivamente com vistas às necessidades educativas dos estudantes. Uma vez construído o Plano de Ação Anual, as atividades propostas serão avaliadas continuamente a fim de traçar novas estratégias quando houver necessidade.

II – A avaliação contínua ocorrerá considerando a integralidade do indivíduo durante todo processo de ensino e aprendizagem, observando os avanços das crianças e adolescentes em relação ao diagnóstico feito a cada período;

III - A avaliação processual, participativa e somativa dar-se-á através de diferentes instrumentos avaliativos, a saber: relatórios, exposições, entrevistas, seminários, debates, rodas de conversa, desenhos, pinturas, apresentações culturais, danças, fotografias, vídeos, teatro, manipulação de materiais diversos, utilização de recursos digitais.

IV – Para fins de registro, na avaliação somativa, será adotado o formato de atribuição de conceitos de A a D, sendo A correspondente às notas de 8,0 a 10,0; B correspondente às notas de 6,0 a 7,9; C correpondente às notas de 4,0 a 5,9; e D correpondente às notas inferiores 4,0. Os conceitos obtidos nas atividades extracurriculares

não funcionarão como prerrogativa para retenção, sendo possível a sua utilização para a avaliação de forma integral do estudante com fins de promoção.

Parágrafo Único – Quanto à progressão dos alunos nas atividades diversificadas, ocorrerá de forma automática, ou seja, não haverá retenção caso a criança ou o adolescente não atinja os objetivos propostos nas atividades do contraturno.

Art. 18. No que se refere aos documentos, constará no Histórico Escolar das crianças e dos adolescentes a participação nas atividades do tempo integral com a devida carga horária.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19. O planejamento e a organização da escola de tempo integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, considerando suas necessidades e peculiaridades nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 20. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I – Assegurar condições adequadas de infraestrutura para que as crianças usufruam dos seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo-lhes proteção, cuidado e educação;

II – Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento nos moldes da Base Nacional Comum Curricular;

III – Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV – Organizar materiais, tempos e espaços que assegurem a indivisibilidade das expressões motoras, afetivas, cognitivas, linguísticas, éticas e socioculturais das crianças;

V – Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo-lhes interações, deslocamentos e movimentos amplos;

VI – Organizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar nas ações da escola;

VII – Criar redes de atendimento e proteção às crianças em parceria com diferentes equipamentos, como: Ministério Público, Unidades Básicas de Saúde, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outros;

VIII – Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nas instituições de ensino e em outros espaços articulados na cidade;

IX – Adequar os espaços, a fim de assegurar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, garantindo um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X – Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com as crianças durante a permanência na escola.

Art. 21. O Ensino Fundamental nas escolas de ensino integral e em tempo integral deverá:

I – Garantir o ciclo da alfabetização no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento para os estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II – Fortalecer as identidades coletivas e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas basilares em cada área, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada;

III – Possibilitar à criança e ao adolescente o acesso qualificado ao mundo da leitura e da escrita, a atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, de esporte e lazer, entre outras;

IV – Ampliar as aprendizagens dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais, a partir da diversificação do currículo de modo a aprofundar práticas sociais de linguagens nas dimensões artística, corporal e linguística;

V – Aprimorar a reflexão crítica sobre os conhecimentos específicos dos componentes curriculares, a fim de possibilitar o desenvolvimento da capacidade de abstração dos estudantes.

Art. 22. O atendimento à educação inclusiva na escola de ensino integral e em tempo integral é garantido a todos os estudantes que por ele optarem. Quanto a isso, serão observados os seguintes aspectos:

I - Verificação e adaptação dos espaços físicos (banheiros acessíveis, rampas, mobiliário adaptado).

II - Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva (leitores de tela, lupas eletrônicas, pranchas de comunicação).

III - Garantia de ambientes inclusivos em todas as áreas da escola (refeitório, biblioteca, quadra, salas de aula).

IV - Reunião com os familiares para explicar como funcionará a escola em tempo integral e a tomada de decisão de participação do estudante público-alvo da educação especial.

V – Garantia do atendimento educacional especializado (AEE).

VI – Promoção de flexibilizações e adaptações no currículo, sem exclusão de conteúdos essenciais.

VII – Utilização de múltiplas linguagens (visual, tátil, oral, corporal) para atingir diferentes perfis de aprendizagem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A implantação da educação integral e em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa estar adequado a essa realidade.

§ 1º - Os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente. A escola de ensino integral e de tempo integral necessita, preferencialmente, dos seguintes profissionais:

I – Equipe de gestão – responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

II – Coordenador pedagógico – responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos estudantes.

III – Professores das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares – responsáveis pelas atividades pedagógicas, os quais devem trabalhar de forma articulada.

IV – Oficineiros – responsáveis pela realização das atividades de livre escolha das escolas nos campos das artes, esporte, cultura e lazer, exceto nas atividades referentes a Letramento, Numeramento e Clube de Ciências. Para a seleção dos oficineiros, serão respeitados os seguintes critérios: a) Ser maior de 18 anos; b) Estar cursando graduação nas áreas afins, ter certificação de curso de nível Médio/Técnico e/ou possuir experiência comprovada; c) Ter postura ética profissional e cumprir o Regimento Interno da unidade escolar;

§ 2º - Os professores dos componentes curriculares responsáveis pelas atividades de Letramento, Numeramento e Clube de Ciências deverão possuir graduação em Pedagogia, Letras, Matemática e Ciências e deverão comprovar experiência de, no mínimo, um ano no exercício do magistério.

§ 3º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores; contudo, outros profissionais da escola poderão contribuir para o desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob orientação da coordenação pedagógica.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades alinhadas com a educação integral e de tempo integral também poderá envolver ações com a colaboração das famílias, de empresas e outras organizações como: igrejas, associações de bairro, clubes, academias, entre outros, de forma a potencializar as atividades educativas, respeitando-se a proposta pedagógica de cada escola. Tais colaboradores devem dispor de tempo, recursos, conhecimentos, habilidades, trabalho, espaço e/ou oportunidades para ampliar as vivências educativas dos estudantes.

§ 5º - A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral e em tempo integral deve ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a participação obrigatória para todos os profissionais, a fim de buscar soluções para as dificuldades identificadas no cotidiano, considerando as inovações que se impõem como interesses da atual geração.

§ 6º - O tempo pedagógico dos oficineiros será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pelas escolas.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico será elaborado ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando-se a perspectiva da educação integral e em tempo integral, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Goianinha/RN.

Art. 26. As matrículas dos alunos na escola de ensino integral e de tempo integral são facultativas e serão realizadas pela escola.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral, a saber:
I – A atividade pedagógica diversificada proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor-alunos;
II – As atividades pedagógicas diversificadas deverão contemplar estudantes da Educação Especial;
III – Participarão das atividades diversificadas somente estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, não havendo a necessidade, a princípio, de manter as mesmas turmas do ensino regular;
IV – As atividades pedagógicas diversificadas poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do estudante, garantindo-lhes transporte e segurança;
V – A escola deverá priorizar a participação de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como daqueles com necessidades socioeducacionais que possam ser favorecidos pelas atividades pedagógicas diversificadas;
VI – As atividades pedagógicas diversificadas poderão ser socializadas por professores e alunos em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas indicadas para implantar a educação integral e em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:
I – Organizar a equipe pedagógica com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e em tempo integral a partir do diálogo com as comunidades escolares.
II – Voltar-se para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão em diferentes instâncias, as práticas administrativas, pedagógicas, políticas e sociais no modo de fazer educação;
III – Estabelecer contato com as equipes diretivas e de professores para: exposição da política e concepções, diagnóstico da rede municipal de ensino e da realidade socioeducacional de cada escola, debates e sugestões sobre a execução da política, entre outros;
IV – Promover contato com a comunidade escolar e a sociedade civil em forma de palestras e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias;
V – Definir a proposta pedagógica e o regimento escolar com base na implantação da educação integral e em tempo integral, bem como a definição de atividades formadoras a serem implantadas para compor o currículo da parte diversificada;
VI – Formar o quadro de pessoal das escolas: número de profissionais, definição das funções, distribuição dos horários, entre outros;
VII – Adequar o espaço físico das escolas, tendo em vista o novo currículo;
VIII – Planejar e realizar formações continuadas permanentes para todos os profissionais da educação;
IX – Planejar e executar o monitoramento e a avaliação da educação em tempo integral a partir de reuniões pedagógicas, acompanhamento do desempenho escolar e de reuniões com pais e parceiros;

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas decorrentes da implantação e manutenção das escolas de ensino integral e em tempo integral são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do aporte financeiro do Programa Federal Escola de Tempo Integral (PETI), de fontes provenientes de parcerias públicoprivadas, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista do Art. 70 da Lei Federal 9.394/1996.
Parágrafo Único. Todas as despesas relacionadas à educação de tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Educação Integral e em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário. Diante disso, cabe à administração pública:
I – Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, a consolidação e a implantação da Política Pública Municipal de Educação Integral e de Tempo Integral, considerando a quantidade de estudantes matriculados, bem como a disponibilidade de estrutura física adequada como refeitórios, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
II – Ampliar e adequar, orientar e acompanhar o processo da implantação da educação em tempo integral;
III – Assegurar a manutenção das escolas que ofertam educação integral e em tempo integral;
IV – Viabilizar o financiamento de atividades nas escolas que passarem a integralizar a educação integral e em tempo integral;
V – Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades diversificadas;
VI – Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes inseridos no ensino integral;
VII – Garantir a formação continuada dos profissionais da educação integral e em tempo integral;
VIII – Assegurar a alocação dos profissionais, garantindo a quantidade suficiente para atender à expansão da jornada escolar, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.
Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Orientar e acompanhar o processo de implantação da educação integral e em tempo integral;
II – Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação integral e em tempo integral, possibilitando valorização profissional e educação de qualidade;
III – Assessorar, pedagogicamente, juntamente com a coordenação do Programa Escola de Tempo Integral (PETI) e os coordenadores escolares quanto à elaboração e execução da proposta curricular segundo a BNCC.
IV – Selecionar profissionais, por meio de processo seletivo, de análise de currículo, de entrevistas, para compor o quadro de funcionários temporários que desenvolverão as atividades diversificadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A oferta de educação integral e em tempo integral estará pautada em uma avaliação contínua por parte da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação. O objetivo desse processo avaliativo é acompanhar os resultados e os benefícios proporcionados pela ampliação da jornada escolar.
Art. 33. Os casos omissos neste decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 34. Este Decreto Municipal e entrará em vigor na data da sua publicação.
Goianinha/RN, 24 de junho de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:63D4A5CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 019/2025-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Objeto da solicitação referente ao Processo nº **007/2025**, de **15/04/2025**;
A documentação anexa ao referido processo;
O disposto no **Art. 90**, da Lei Municipal complementar **nº 684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
O Parecer Jurídico favorável ao servidor, com requerimento nº **007/2025 em 02/06/2025**.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2011-2016** do servidor**, Aguida Maria Moreira Trindade** com

efeitos financeiros a contar de **09/06/2025 a 07/09/2025**, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal **nº 001/2001**, de **23/08/2001**, **e** da Lei Complementar **nº 684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 23 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
SEcretário Municipal de Educação
Portaria 019/2025

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:C8A66E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 020/2025-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Objeto da solicitação referente ao Processo nº **008/2025**, de **15/04/2025**;
A documentação anexa ao referido processo;
O disposto no **Art. 90**, da Lei Municipal complementar **nº 684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
O Parecer Jurídico favorável ao servidor, com requerimento nº **008/2025 em 02/06/2025**.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2015-2020** do servidor**, Escilândia Ferreira da Silva** com efeitos financeiros a contar de **09/06/2025 a 07/09/2025**, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal **nº 001/2001**, de **23/08/2001**, **e** da Lei Complementar **nº 684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 23 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 019/2025

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:38C3D217

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 021/2025-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Objeto da solicitação referente ao Processo nº **009/2025**, de **20/03/2025**;
A documentação anexa ao referido processo;
O disposto no **Art. 90**, da Lei Municipal complementar **nº 684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
O Parecer Jurídico favorável ao servidor, com requerimento nº **009/2025 em 02/06/2025**.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2017-2022** do servidor**, Waldileia do Amaral Ferreira** com efeitos financeiros a contar de **09/06/2025 a 07/09/2025**, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal **nº 001/2001**, de **23/08/2001**, **e** da Lei Complementar **nº 684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 23 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 019/2025

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:25CBEDCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 022/2025-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Objeto da solicitação referente ao Processo nº **010/2025**, de **30/04/2025**;
A documentação anexa ao referido processo;
O disposto no **Art. 90**, da Lei Municipal complementar **nº 684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
O Parecer Jurídico favorável ao servidor, com requerimento nº **010/2025 em 02/06/2025**.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2001-2006** do servidor**, Raquel Carvalho de Oliveira** com efeitos financeiros a contar de **02/07/2025 a 30/09/2025**, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal **nº 001/2001**, de **23/08/2001**, **e** da Lei Complementar **nº 684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 23 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 019/2025

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:91CED7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.162.687/0001-73. CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.500.281/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária com pinturas horizontais em pavimentos em CBU e sinalização vertical, em ruas do Município de Goianinha/RN.
VALOR: R$ 211.090,00 (Duzentos e onze mil e noventa reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Ação:	1292 – Instalação de sinalização vertical e horizontal de toda extensão do centro urbano de Goianinha
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	27540000 – Recursos de Operação de Crédito

BASE LEGAL: Contratação autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, homologada em 16 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021. DATA: Goianinha/RN, 18 de junho de 2025. ASSINATURAS: Hosanira Galvão/Prefeita/Pela Contratante e Nelson Duarte Lira/Sócio Administrador/Pela Contratada.

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:CDFA8716

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 225/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Goianinha/RN – IPREVGOIANINHA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 1.826/2017,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor o Conselho de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Goianinha – IPREVGOIANINHA, para o biênio 2025/2026:

I – Membros Natos Titulares:
• FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA – Diretor Geral do IPREV;
• GEOVANI DE LIMA FERREIRA DA SILVA – Indicação do Executivo;
• NAZILDA MARIA BARROSO DE LIMA ARAÚJO – Indicação do Legislativo.

II – Suplentes dos Membros Natos:
• IRAN LUIZ DE SOUZA E SILVA – Diretor Financeiro do IPREV (suplente de Fábio Uchoa);
• MIZAEL GALVÃO DA COSTA JUNIOR – Suplente de Geovani de Lima Ferreira da Silva;
• FERNANDO CÉSAR NASCIMENTO DIAS – Suplente de Nazilda Maria Barroso de Lima Araújo.

III – Membros Titulares Eleitos ou Indicados:
• JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO – Eleito;
• JEAN CARLOS COUTINHO LIMA – Indicação do Executivo;
• LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA – Indicação do Executivo;
• HELENA MARQUES DA SILVA – Indicação do Executivo.

IV – Suplentes dos Membros Eleitos ou Indicados:
• LUCIANA TAVARES SILVA;
• RENAN LUIZ HONÓRIO DE ARAÚJO LIMA;
• CLÁUDIA ANTÔNIA DA COSTA BASÍLIO;
• MICARLA DA SILVA TRINDADE FAUSTINO.

Art. 2º – Esta Portaria substitui integralmente as Portaria nº 212/2025, publicada em 16 de maio de 2025, no Diário Oficial dos Municípios – Edição nº 3538, e a Portaria nº 224/2025, publicada em 18 de junho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios – Edição nº 3561, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2025

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:D59C62F0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 008/2025

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do Setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de audiovisual para atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, incluindo a produção e edição de vídeos institucionais, transmissão de eventos ao vivo, registros fotográficos das ações institucionais, bem como o fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e todos os materiais necessários para a plena execução das atividades. – Início de acolhimento das propostas: 14:00 horas do dia 26/06/2025 – término: 14:00 horas do dia 10/07/2025. E Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 10/07/2025, início da sessão de disputa de preços: às 14:01 horas do dia 10/07/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala do setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, n° 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – e pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Goianinha/RN, 24 de junho de 2025 – Setor de licitações.
*Republicado

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:78F52041

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 90/2025

Origem:Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço **2024.07.18.01-01**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **2024.07.18.01**, da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.
Objeto:AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN,Inscrita no CNPJ nº 08.162.687/0001-73
CONTRATADO:KBM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.263.979/0001-63
Fundamentação Legal:Art 86, § 2º da Lei 14.133/21
Data de Assinatura: 24/06/2025
Vigência:31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:E4539728

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11.2025

A **Prefeitura Municipal de Goianinha/RN** torna público a adesão a **Ata de Registro de Preço nº 2024.07.18.01-01,** do Município de Caucaia/CE, conforme art 86, § 2º da Lei 14.133/21, conforme especificado abaixo:
Ata de Registro de Preço Nº 2024.07.18.01-01, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 2024.07.18.01-PMC/CE**
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06.
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES.
Contratado: KBM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.263.979/0001-63.
Vigência da Ata: 10/10/2024 A 10/10/2025.

Goianinha/RN, 24/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:E6472869

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N: **007/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N: **047/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS PLÁSTICAS, ARMÁRIOS E CONGÊNERES) EM**

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
IMPUGNANTES: **E. TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS- ME – CNPJ: 22.228.425/0001-95; MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ: 03.961.467/0001-96**
IMPUGNADO: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

I – DAS PRELIMINARES

Trata o presente documento da análise e julgamento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2025 – Processo Administrativo Nº 047/2025, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, impetrado tempestivamente às 11h:23min do dia 17 de junho de 2025, pela empresa **E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS- ME – CNPJ: 22.228.425/0001-95** e às 17h do dia 18 de junho de 2025, pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ: 03.961.467/0001-96,** contra as regras editalícias, requerendo a reformulação do Instrumento Convocatório, especificamente do Anexo I – Termo de Referência.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS IMPUGNANTES

A empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, vem apresentar impugnação ao edital em referência, com fundamento no §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O presente recurso atende ao requisito de tempestividade, tendo sido protocolado dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para realização do pregão (25/06/2025), conforme estabelecido no item 18.1 do instrumento convocatório.
O cerne da impugnação reside na análise do prazo de entrega estabelecido no item 8.1.1 do edital, que fixa em 48 (quarenta e oito) horas o período máximo para entrega dos materiais, contados a partir da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Tal exigência apresenta vícios manifestos, destacando-se: a flagrante restrição à competitividade, que configura vantagem indevida para licitantes geograficamente próximos ao órgão contratante, em violação ao princípio da isonomia (art. 6º, II da Lei 14.133/2021); e a evidente inviabilidade logística, considerando a natureza internacional dos insumos necessários, os atrasos recorrentes nas cadeias logísticas globais e o tempo mínimo requerido para processamento industrial.
Do ponto de vista técnico e legal, cumpre ressaltar que o art. 29, §1º da Lei 14.133/2021 estabelece expressamente a necessidade de fixação de prazos compatíveis com a execução do objeto licitado. Neste sentido, a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.170/2007) consolida o entendimento de que os prazos devem necessariamente considerar: o tempo de fabricação, a disponibilidade de insumos e a logística de entrega, elementos que não foram adequadamente ponderados no presente caso.
Diante do exposto, requer-se formalmente: a) a reformulação do edital, com ampliação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias; b) a suspensão do procedimento licitatório até a adequação das condições; e c) a republicação do instrumento convocatório nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021. A manutenção do prazo atual configura vício insanável que restringe a competitividade, compromete a economicidade e viola princípios basilares da licitação pública.
Conclui-se pela necessidade imperiosa de adoção de prazo condizente com as práticas de mercado e as condições logísticas atuais, como forma de garantir a ampla participação e a qualidade da execução contratual, em estrita observância aos princípios que regem a administração pública.
A empresaMulti Quadros e Vidros Ltdaapresentou um pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, alegando vícios que, segundo sua argumentação, comprometem a qualidade do produto a ser licitado e a lisura do processo. O documento destaca dois problemas principais: adescrição técnica insuficiente dos itens(especificamente os quadros brancos) e opreço de referência considerado inexequível. A empresa, que atua no mercado há 23 anos, fundamenta suas críticas em normas legais, jurisprudência e experiência prática, buscando evitar que a administração pública adquira produtos de baixa durabilidade e, consequentemente, desperdice recursos.
Um dos pontos centrais da impugnação é afalta de especificações técnicas adequadaspara os quadros brancos. O edital menciona apenas "Quadro Branco" ou materiais genéricos, como "chapa de fibra de madeira com pintura UV", o que, segundo a empresa, abre margem para produtos de qualidade inferior. Esses materiais, conforme argumentado, mancham facilmente e têm vida útil reduzida, tornando-se descartáveis em poucos meses. Em contrapartida, aMulti Quadrospropõe que o edital exija quadros comestrutura em MDF (mínimo de 6mm de espessura) e revestimento em fórmica, um material mais resistente e durável, capaz de suportar o uso intensivo em ambientes escolares. A empresa enfatiza que, embora o custo inicial seja maior, ocusto-benefício a longo prazocompensa, pois, esses quadros podem durar anos, diferentemente dos modelos econômicos.
Além da questão técnica, a impugnação critica opreço de referência estipulado no edital, consideradoabaixo do valor de mercado. A empresa argumenta que o valor proposto não cobre sequer os custos de produção, incluindo matéria-prima, mão de obra e impostos, o que inviabiliza a participação de fornecedores sérios. Citando aLei 8.666/93e decisões doTribunal de Contas da União (TCU), a impugnação sustenta que a administração pública deve assegurar preços justos e exequíveis, sob risco de atrair licitantes inidôneos que, posteriormente, não cumprirão o contrato ou entregarão produtos inferiores. A empresa solicita, portanto, arevisão dos valorescom base em uma pesquisa mais abrangente e asuspensão do editalaté que as correções sejam feitas.
Por fim, aMulti Quadrosreforça seu compromisso com a qualidade e a eficiência dos recursos públicos, solicitando que, em caso de indeferimento, o caso seja submetido a uma autoridade superior para reavaliação. O documento encerra com um apelo à administração para que priorize adurabilidade e a qualidadedos produtos licitados, evitando gastos desnecessários com reposições frequentes e garantindo um processo licitatório justo e transparente.

III – DOS PEDIDOS DAS EMPRESAS IMPUGNANTES

A **E. TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS- ME – CNPJ: 22.228.425/0001-95 e MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ: 03.961.467/0001-96,** solicitam:

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 25/06/2025, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
Seja aceito o pedido de impugnação;
Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2° do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

IV – DO PRONUNCIAMENTO DO SETOR TÉCNICO DA UNIDADE DEMANDANTE
O Pregoeiro através de Despacho Administrativo encaminhou, no dia 24 de junho de 2025, para a Secretaria de Administração as peças

recursais impetradas pelas empresas **E. TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS- ME – CNPJ: 22.228.425/0001-95; MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ: 03.961.467/0001-96** no âmbito do Pregão Eletrônico N° 007/2025. Tendo no dia 24 de junho o Setor se pronunciado sobre as alegações das empresas. Abaixo o relato do Setor Técnico da Secretaria Municipal de Administração, ***IN VERBIS:***

1. Sobre o Prazo de Entrega (Empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA)
*A Administração Pública**mantém o prazo de 48 horas estabelecido no edital**, por entender que:*
*O prazo foi fixado com base em**necessidades urgentes do município**, visando atender demandas prioritárias das secretarias municipais;*
*A exigência**não restringe a competitividade**, pois o edital foi amplamente divulgado e permite a participação de empresas de qualquer localidade;*
*Trata-se de produtos**de pronta entrega no mercado**(cadeiras plásticas, armários e congêneres), cujo prazo é tecnicamente viável.*
No entanto, em observância ao princípio da razoabilidade (art. 6º, II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração esclarece que:
***O prazo poderá ser revisto caso a empresa vencedora, após a homologação, apresente justificativa técnica e documentada**comprovando a**inviabilidade de cumprimento do prazo original**;*
*Nesse caso, a Administração**analisará a solicitação com base em critérios objetivos**, podendo, se necessário,**flexibilizar o prazo de entrega**, desde que:*
***Haja comprovação de impedimento logístico ou produtivo**(ex.: atraso na importação de insumos, greve nos transportes, etc.);*
***Não haja prejuízo às necessidades urgentes do município**;*
***Seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.*

2. Sobre as Especificações Técnicas e Preço (Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA)
*Quanto às alegações de**falta de especificações técnicas e preço inexequível**, a Administração**mantém as disposições do edital**, pois:*
As especificaçõesatendem aos padrões de mercado e permitem aparticipação competitiva de diversas empresas;
O preço estimadofoi definido com base em pesquisas de mercado e licitações anteriores, sendocompatível com a aquisição de produtos de qualidade;
O critériomelhor técnica × menor preçogarantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Decisão Final
***As impugnações são consideradas improcedentes**, pois o edital**não apresenta vícios insanáveis**e está em conformidade com a legislação vigente;*
***O pregão seguirá conforme previsto**, sem suspensão ou republicação;*
Atenciosamente,

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ
Cargo/Função: Coordenadora de Controle e Avaliação
Matrícula/Portaria: 072/2025-GP
Responsável pela Consolidação das Informações

V – <u>DA ANÁLISE DO PREGOEIRO</u>

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas **E. TRÍPODE COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME** e **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, interpostas tempestivamente nos dias 17 e 18 de junho de 2025, respectivamente, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025. As impugnações versam, de forma geral, sobre o prazo exíguo para entrega dos produtos, a insuficiência de detalhamento técnico de determinado item e a alegação de inexequibilidade dos preços de referência apresentados no Termo de Referência.
No que se refere à impugnação da empresa E. Trípode Comércio de Móveis – ME, esta argumenta que o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da nota de empenho, previsto no edital, é incompatível com a logística de fornecimento, em especial considerando a possibilidade de itens com insumos importados e eventuais entraves na cadeia produtiva. Alega, ainda, que a exigência poderia representar restrição indevida à competitividade, em violação ao princípio da isonomia e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
Entretanto, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração, o prazo foi estabelecido com base em uma demanda emergencial das secretarias solicitantes, considerando a disponibilidade de produtos com entrega imediata no mercado nacional, como é o caso das cadeiras plásticas, armários e itens congêneres. Não se verifica, portanto, qualquer afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, uma vez que o edital foi amplamente divulgado e se encontra acessível a empresas de todo o território nacional. Além disso, a Administração pondera que, uma vez homologado o resultado do certame, poderá avaliar eventuais solicitações formais de extensão do prazo por parte da empresa vencedora, desde que fundamentadas tecnicamente e sem prejuízo ao interesse público.
No tocante à impugnação formulada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, esta argumenta que a descrição técnica de "quadros brancos" está genérica e pode permitir o fornecimento de produtos de baixa qualidade. Propõe, como alternativa, a especificação de estrutura em MDF com espessura mínima de 6mm e revestimento em fórmica, para garantir maior durabilidade dos produtos. Ainda, alega que os preços de referência constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado e solicita a reavaliação dos valores e a republicação do edital.
Sobre tais alegações, destaca-se que a descrição técnica dos itens constantes no edital foi elaborada em consonância com as reais necessidades do Município, buscando assegurar a economicidade, mas sem comprometer a qualidade mínima exigida. A padronização adotada visa possibilitar a ampla participação de fornecedores, sem incorrer em direcionamento ou excesso de detalhamento que caracterize sobrequalificação. Quanto ao preço, a unidade demandante informa que os valores estimados decorreram de pesquisa de mercado atualizada, abrangendo cotações junto a fornecedores do ramo, consultas a bases públicas de contratações e histórico de aquisições anteriores.
Em análise final, entende-se que as impugnações apresentadas não apontam vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade ou a isonomia do certame. As disposições do edital encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios que regem as contratações públicas e com a jurisprudência dos órgãos de controle.
Dessa forma, **indeferem-se** as impugnações apresentadas pelas empresas E. Trípode Comércio de Móveis – ME e Multi Quadros e Vidros Ltda, mantendo-se íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, com a manutenção da data de abertura da sessão pública.

VI – <u>DA DECISÃO</u>

Diante do exposto,**DECIDO**pelo**CONHECIMENTO**e**IMPROVIMENTO**das impugnações. A Sessão Pública prevista para o dia **25/06/2025**, às **10h01min,** no Portal Compras Públicas, fica**MANTIDA**.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 24 de junho de 2025

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro Oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:458A7AB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 129006/2025
DISPENSA Nº 7/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais

e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE FLORES E ARRANJOS PARA DECORAÇÕES. Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;
Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos/RN, 16 de junho de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7A293BA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
PROCESSO Nº 129006/2025
DISPENSA Nº 7/ 2025

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOa empresa MS INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 40.652.742/0001-16, para a AQUISIÇÃO DE FLORES E ARRANJOS PARA DECORAÇÕES, no valor total de R$ 60.521,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/202.

Grossos/RN, 18 de junho de 2025

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7E1FE4D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 789 /2025 - REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 789/2025
DE 16 DE JUNHO DE 2025

Define diretrizes gerais para a implantação da Política Municipal de Educação Integral na Rede de Ensino Municipal no Município de Grossos/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Grossos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 597 de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

Art. 1º - Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de GROSSOS - RN, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A escola de tempo assegurará a jornada escolar de 40 (quarenta) aulas semanais com o estudante permanecendo na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.
§1º - As aulas serão organizadas em 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos com a realização do acolhimento diário (10 minutos) dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora com apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

Horários de funcionamento das ETI (Escolas em Tempo Integral) de Grossos/RN	
1ª aula	7:00h às 7:50h
2ª aula	7:50h às 8:40h
3ª aula	8:40h às 9:30h
Intervalo	9:30h às 9:50h

4ª aula	9:50h às 10:40h
5ª aula	10:40h às 11:30h
Almoço	11:30h às 13:00h
6ª aula	13:00h às 13:50h
7ª aula	13:50h às 14:40h
8ª aula	14:40h às 16:00h

§ 2º - Para os momentos de intervalo e almoço devem ser providenciados espaços e materiais para descanso de alunos e professores (sofás, colchonetes, almofadas, etc.), bem como sala de vídeo para assistir filmes e vídeos que possam ampliar o repertório de conhecimento dos alunos.
§ 3º -O cardápio referente ao almoço e lanche deve considerar os nutrientes mínimos exigidos para os alunos durante o tempo em que ficam na escola (arroz, salada, feijão, carne, etc.).
§ 4º -A escola deverá providenciar um lanche para aqueles alunos que saem de casa sem o desjejum.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município, sendo neste primeiro momento as turmas do 9º ano do Ensino Fundamental para predominância de adoção ao currículo do Ensino em Tempo Integral.
§ 6º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos intencionalmente e de forma sistematizada.

Art. 3º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito ampliar o tempo de permanência garantindo condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de educação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em suas diferentes dimensões.

§1º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como princípio a intersetorialidade e a corresponsabilidade das demais secretarias do Poder Público
Municipal de Grossos - RN sob a gestão da SME.

§2º - As demais secretarias do Poder Público Municipal deverão apresentar plano de trabalho anual ao Conselho Municipal de Educação com atividades a serem previstas para
a oferta da política de educação integral em tempo integral.

Art. 4º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Currículo do DCRN adotado pela rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 5º - Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede municipal de Ensino de Grossos-RN, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivo:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas municipais, ou conveniadas sob sua responsabilidade;
II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte – DCRN, currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
III - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
V - Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
VII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.
VIII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;
IX - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;
X - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade.

Art. 6º - A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Grossos/RN, iniciará sua implementação numa turma do 9º ano do Ensino Fundamental, podendo ser ampliada para as demais etapas de ensino, a depender das condições estruturais e financeiras do município.

§ 1º Os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão regidos pela Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental de Educação Integral do Estado do Rio Grande do Norte e terão, no mínimo, 07 (sete) horas e, no máximo, 09 (nove) horas de permanência diária na escola.

§ 2º Nessa jornada estarão incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado à higienização e alimentação.

Art. 7º - Os critérios para a oferta de vagas no período integral serão regulamentados por meio de normas complementares e deverão priorizar o atendimento aos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, buscando eliminar formas de desigualdade e discriminação nos territórios educativos.

Art. 8º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Publica Municipal de GROSSOS/RN:
I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 9º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 10º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 11º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 12º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 5 (cinco) componentes integradores:

Atividades de Linguagens (Leitura, Letramento e Produção de Textos)

Atividades de Matemática (Letramento Matemática)

c) Atividades Artisticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, Dança);

d) Componente Curricular Municipal (Cidadania e sociedade brasileira)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 12º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 13º – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 14º - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 15º – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação deverá compor Equipe Técnica de Educação Integral, constituída por Supervisores de Ensino e Coordenadores Pedagógicos, com as seguintes competências:

I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino;
II - Coordenar, supervisionar, adequar, orientar e monitorar, o processo da implantação da educação integral em tempo integral;
III - Promover o envolvimento e a participação da comunidade escolar, das famílias e sociedade em geral no processo de implementação e manutenção da educação integral em tempo integral;
IV - Proporcionar formação continuada sobre a educação integral em tempo integral, visando a valorização profissional e aprimoramento das práticas pedagógicas;
V - Subsidiar a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de acordo com as diretrizes do currículo vigente, em conjunto com Conselho Municipal de Educação;
VI - Orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Grossos - RN;
VII - Apontar critérios para a seleção de profissionais, quando necessário, para atuar na educação integral no município.

Art. 17º A estrutura curricular dos regimes escolares de período parcial e integral será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação e oficializada apelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º O Conselho Municipal de Educação avaliará a Política de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos analisarão anualmente as condições de infraestrutura dos prédios escolares, visando a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art.20º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar e acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação, a partir de resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23º - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portarias e resoluções do Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação do Município.

Art. 24º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, aos 16 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:ACACABE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - **CNPJ/MF Nº** 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: BODEGA REFEIÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - **CNPJ/MF Nº** 18.974.936/0001-89;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO DE BUFFET E REFEIÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 24,998% sobre o valor originalmente pactuado no Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Clausula Decima Primeira do instrumento Contratual, bem como no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.102/2025;
VIGÊNCIA: Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir desta e se integrando ao Contrato nº 001/2025 para todos os fins de direito;
FIRMADO EM: 24/06/2025
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA - **CPF Nº**. 852.482.904-49
CONTRATADO: MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS - **CPF Nº** 061.009.094-13.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:987EC9D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 743/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) ADEILDA CARDOSO DE MIRANDA SALES**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "F" para a Classe "G", conforme memorando de nº. 4.000/2025, do (a) servidor (a) **ADEILDA CARDOSO DE MIRANDA SALES**, matrícula nº 943, PROFESSOR (A) GRADUAÇÃO PLENA - N-II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F1516C9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2025

Revoga portaria publicada e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria de nº 698/2025, matéria publicada no Dário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2025, **Código Identificador:** B36F76F7.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E44965C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância como

parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso, III do mesmo diploma legal.

Processo nº: 1.462/2025.
Locador: Virgílio Eduardo Carvalho Medeiros Brito.
CPF Nº: 007.608.684-41.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Ação: 2038 – APOIAR ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 – Guamaré
Valor total: 12.000,00 (doze mil reais)
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua São Luiz, s/n, Distrito de Baixa do Meio, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, cuja finalidade é a utilização como depósito para armazenamento das bancas da feira livre no Distrito de Baixa do Meio.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSACA
Prefeito Municipal de Guamaré/RN

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B30C9A97

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 2241/2025
Nome do credor: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.
CNPJ: 27.141.623/0001-30
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AÇÃO: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – GUAMARÉ
Valor Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Objeto: Contratação representante exclusivo do Show musical da banda Rafinha, para apresentação nos Festejos Juninos de Guamaré dia 26 de junho de 2025, com 1:30hs de duração na Praça da Juventude, no Distrito de Baixa do Meio do Município de Guamaré.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0F585A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: HM2 SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ/MF Nº 22.345.635/0001-63;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE UM SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO, TOTALMENTE WEB, HOSPEDADO EM SERVIDOR CLOUD, COM CONTROLE DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO COM UM PORTAL DO CONTRIBUINTE BASEADO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA APLICATIVO DE SMARTPHONE OU TABLETE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E APLICATIVO INSTALADO EM DISPOSITIVO MÓVEL DO TIPO "TABLET" PARA COLETA DE CPF/CNPJ, CONTRIBUINTE, ENDEREÇO, LOTEAMENTO, FOTO DO IMÓVEL, COORDENADAS GPS, IMAGEM DE PLANTA DE QUADRA, CROQUI, ÁREA DO TERRENO, ÁREA DA CONSTRUÇÃO, CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E CALCULAR VALOR VENAL DO IMÓVEL. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ONLINE COM O SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO WEB DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.860/2025;
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (DOZE) MESES a contar da data da assinatura deste instrumento;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

FIRMADO EM: 23/06/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA - CPF Nº. 852.482.904-49

CONTRATADO: HELENA MACIEL -
CPF Nº 027.421.454-78

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:9ACBA334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 048/2025 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 229, de 06 de março de 2025 que prorroga o prazo estabelecido no § 2º do art. 30 da portaria nº 208/2022-SETHAS/FEAS referente à prestação de contas do exercício de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a veracidade e a legalidade do Relatório de Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual, os recursos repassados do FEAS ao FMAS e os documentos financeiros e contábeis das despesas, referentes ao exercício de 2024, apresentado durante a 1ª Reunião Extraordinária deste CMAS pelo contador do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sr. Paulo Roberto Sena de Carvalho Filho.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar, por unanimidade dos presentes a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e Unidade de Acolhimento Regionalizado) do exercício de 2024.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:808D55C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 049/2025 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO, a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
CONSIDERANDO, que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 11, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 741, de 27 de setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o art. 62 sobre o que Compete à Comissão Intergestora Bipartite do Rio Grande do Norte (CIB/RN), da Lei Nº 741, de 27 de setembro de 2023, nos incisos I e V.
CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
CONSIDERANDO, a Resolução da CIB RN Nº 53, de 30 de maio 2025, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências**;**
CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/2025/SETHAS - COPAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS, que trata da Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025, "I - apresentação do Ofício do Gestor Municipal da Assistência Social acompanhado da Resolução do CMAS aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual referente ao exercício em questão, devidamente, publicada no diário oficial do município."
CONSIDERANDO a unânime aprovação da plenária durante a 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 24/06/2025, após exposição e explicação da Diretora de Gestão do SUAS/SEMAS/GMR/RN.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar, por unanimidade dos presentes a adesão do Município de Guamaré/RN ao cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, no valor anual de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o exercício de 2025.

ART. 2º - Aprovar, por unanimidade dos presentes, o Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e o Plano de Ação apresentado pela SEMAS, para a aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual.
.
ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação

Guamaré/RN, 24 de junho de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:61E3C2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, III, F da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 1937/2025
Nome do credor: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 07.824.144/0001-01
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade orçamentária: 02.028 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região: 001 – GUAMARÉ
VALOR: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
Objeto: Pagamento de 05 (cinco) inscrições, referente à participação no 25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS 2025, que acontecerá na cidade de Aracaju – SE, nos dias 07 e 08 de julho de 2025.

Guamaré/RN, 23 de junho de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0CE990AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 2164/2025
Nome do credor: RAIMUNDA NONATO DE ALMEIDA 06387800471.
CNPJ: 32.576.749/0001-78
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade orçamentária: 02.028 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 2018 – APOIAR AS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
Região: 001 – GUAMARÉ
VALOR: R$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO (MÚSICOS/ARTISTAS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SOLENIDADES E DEMAIS EVENTOS DOS DO CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ/RN, referente a 32 (trinta e duas) apresentações do ITEM 3 (três) para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Assistência Social e demais eventos do Município.

Guamaré/RN, 23 de junho de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0CED8B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025. Processo Administrativo nº 108/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO PICK-UP, 4X4, 2.8L 16V TURBO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMA DE 6 VELOCIDADES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.114.091/0001-60**, para assinar a Ata de Registro de Preços, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:B05ABDB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 023, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Institui a Progressão por Letras na Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado de Rio Grande do Norte no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Progressão por Letras na carreira do Magistério Público Municipal, como forma de valorização profissional, desenvolvimento na carreira e incentivo à qualificação continuada dos profissionais da educação.

§ 1º Serão beneficiados pela progressão da letra "G" e letra "H" de que dispõe o caput apenas os titulares de cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da SME.
§ 2º A progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá, excepcionalmente, mediante avaliação de desempenho prevista no art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 42, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A Progressão por Letras será concedida aos profissionais do magistério efetivos, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto, respeitado o disposto na legislação municipal específica.

Art. 3º A progressão consistirá na elevação do servidor de uma letra para outra subsequente, dentro do mesmo nível de carreira, com reflexo na remuneração.

Art. 4º São requisitos para concessão da progressão por letras:

I – Tempo mínimo de efetivo exercício de 3 (três) anos na letra anterior;
II – Avaliação de desempenho satisfatória, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
III – A avaliação do professor será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada dois anos, a partir da vigência deste decreto.
IV - A avaliação de desempenho, e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento das promoções em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 5º A progressão será efetivada mediante requerimento do interessado, instruído com documentação comprobatória dos requisitos exigidos, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O requerimento será analisado por comissão designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º A progressão produzirá efeitos financeiros e funcionais a partir da data da publicação do ato de concessão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:15477C43

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 184/2025
Licitação nº 108/2025
O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 014/2025 – PMJA com o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO PICK-UP, 4X4, 2.8L 16V TURBO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMA DE 6**

VELOCIDADES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.114.091/0001-60,** estabelecida a Av. Nascimento de Castro, nº 1884, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.056-450, sendo representada pelo(a) Senhor(a) FERNANDO EMMANUEL FRANCA, portador(a) do CPF: 982.099.904-97, saiu vencedor(a) no item 01, com valor unitário de R$ 292.950,00 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.
Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3D77DC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2025 – GP*

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **MATEUS NASCIMENTO DA SILVA,** portador(a) do CPF XXX.478.714-XX, ocupante do cargo comissionado de **SUB-COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de maio de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 23 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:EC5927A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2025 – GP*

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **KARLA MICALEY ALMEIDA DA SILVA,** portador(a) do CPF XXX.826.854-XX, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de maio de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 23 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:8D971E08

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 184/2025
Licitação nº 108/2025

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 014/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO PICK-UP, 4X4, 2.8L 16V TURBO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMA DE 6 VELOCIDADES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, o Pregoeiro e sua Equipe declararam vencedora a empresa **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.114.091/0001-60,** estabelecida a Av. Nascimento de Castro, nº 1884, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.056-450, sendo representada pelo(a) Senhor(a) FERNANDO EMMANUEL FRANCA, portador(a) do CPF: 982.099.904-97, saiu vencedor(a) no item 01, com valor unitário de R$ 292.950,00 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA.** A autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.
Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:31C1FE1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534. /2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** , **GEOVANA SANTOS DE AQUINO**, CPF: *****.633.414-99-**, do cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8B357D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2025-GC.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,MANOEL DELMIRO BARBOSA NETO** , CPF: *****922.584-90-**, do cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR(A) NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa dia 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:64D52F63

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

(*) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1166/2025
Trata-se de processo administrativo, fundamentado no 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Resposta à solicitação do Ordenador de Despesas sobre informações orçamentárias para a futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de fornecimento de buffet, sob demanda, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Ipanguaçu/RN. In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II- Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, **(valores atuais R$62.725,59**) grifo nosso**.**

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº **024/2025** – Processo Administrativo nº 1166/2025, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica **D`CEU BUFFET**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.454.384/0001-43, no valor de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 24 de junho de 2025.
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

****Republicação***

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:9B2DB9D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 209/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 209/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 16 E 17 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 16 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:785EF5F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 210/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 210/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 18 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 18 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:45F5EF6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 211/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 211/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 17 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 17 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:9603526C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 212/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 212/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no dia 18 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 18 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:B075B661

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 213/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 213/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 19 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 19 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:0A1DFD56

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 214/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 214/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 19 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 08 H DO DIA 19 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:D33C9D2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 215/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 215/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JUCURUTU RN, no dia 19 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 19 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:547CA156

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 216/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 216/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 20 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 20 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:82D974B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 217/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 217/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 20 E 21 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E

EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 09 H DO DIA 20 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:1BCBDD2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 218/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 218/2025
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 20 E 21 DE JUNHO do ano de 2025, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2025, SAINDO ÀS 09 H DO DIA 20 de JUNHO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:38CFC13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0022/2025
CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.
CONTRATADA: DENIZE TORRES CANDEIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 29.332.622/0001-07, situada à Rua Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho - Patos/PB.
OBJETO: A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de empresa especializada em digitalização para todas as despesas, licitações e documentos do Município de Ipueira/RN.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº 007/2025 (Processo/MI/RN n.º 0056/2025).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 09 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e DENIZE TORRES CANDEIA – pela Contratada.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:44E22DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PARA TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 29.332.622/0001-07.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 10 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos
Ipueira/RN, 10 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:29846CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n. 06112300101
Processo Administrativo: 1019001/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ-RN
Contratada: GIULLITE B MEDEIROS
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor global do contrato, nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea a, §4º.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e seus adendos.
Vigência: 23 de junho de 2025 à 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:70141750

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 24062025001

CONTRATO N.º 24062025001
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025;
CONTRATANTE..... REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN
OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDÊNCIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN – ITAÚPREV.

CONTRATADO..... : BR ASSESSORIA LTDA CNPJ n.º 60.834.832/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... Art. 74, III, c), Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VALOR MENSAL..... R$ 3.000,00 (três mil reais);

VALOR TOTAL..... R$ 36.000,00 (trinta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCICIO 2025
Despesa 83 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso:18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS

VIGÊNCIA: 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026;
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025.
Itaú/RN, 24 de junho de 2025.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO
Presidente do Regime Próprio De Previdência Social De Itaú/RN.

Publicado por:
Thalia Cristina da Silva Figueiredo
Código Identificador:CBF66C04

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 74, III, c), caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na informação da Gerência Administrativa e Financeira, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação: **BR ASSESSORIA LTDA CNPJ n.º 60.834.832/0001-35**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria previdênciária, para atendimento das necessidades do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN – ITAÚPREV, no valor anual estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vigência compreendida entre 24/06/2025 à 23/06/2026, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDÊNCIÁRIA., PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN – ITAÚPREV.	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

Itaú/RN, em 25 de junho de 2025.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO
Presidente do Regime Próprio De Previdência Social De Itaú/RN

Publicado por:
Thalia Cristina da Silva Figueiredo
Código Identificador:C341CEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR EDITAL 003/2025 – PREMIOS CULTURAIS

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 003/2025 – EDITALDEPREMIAÇÃOINICIATIVAS-CULTURAIS– ITAÚ/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTASdo **EDITALDEPREMIAÇÃO003/2025 - INICIATIVASARTÍSTICASECULTURAIS - PROJETOSCULTURAIS**, tendo como participantes fazedores de culturaPessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, município de **ITAÚ/RN**.
1 - Relação de Habilitados Selecionados:

ORD	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	Vitória Raissa Fagundes Oliveira	122.292.784-52	PESSOA FÍSICA	APTO
2	Elizângela Maria de Oliveira Pinheiro	09919154458	PESSOA FÍSICA	APTO

Itaú/RN, 24 de junho de 2025.

NILSON FREITAS DE PAIVA FILHO
Membro do Comitê Gestor de Cultura

MARIA SONALI ARAÚJO DANTAS
Membro do Comitê Gestor de Cultura

THALITA POLYANA MONTEIRO ARAÚJO
Membro do Comitê Gestor de Cultura

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:8E35F868

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR EDITAL 004/2025 – CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL 004/2025 – EDITALDEPREMIAÇÃO- CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS– POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB -ITAÚ/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTASdo **EDITAL 004/2025 -CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**, tendo como participantes fazedores de culturaPessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Federal nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc - PNAB, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023, município de **ITAÚ/RN**.
1 - Relação de Habilitados Selecionados:

ORD	NOME	CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO ARCA	08.767.060/0001-46	PESSOA JURIDICA	APTO

Itaú/RN, 24 de junho de 2025.

NILSON FREITAS DE PAIVA FILHO
Membro do Comitê Gestor de Cultura

MARIA SONALI ARAÚJO DANTAS
Membro do Comitê Gestor de Cultura

THALITA POLYANA MONTEIRO ARAÚJO
Membro do Comitê Gestor de Cultura

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:9FCF5879

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, junto a S & S PRODUCOES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME CNPJ 09.078.427/0001-87 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SIRANO & SIRINO, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 27 de Junho de 2025 com duração de 01h:40min, com valor global de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 02 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:65BE3608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, junto a THULIO MILIONARIO MUSIC LTDA - ME CNPJ 35.372.331/0001-37 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA THULLIO MILIONARIO, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 28 de Junho de 2025 com duração de 01h:40min, com valor global de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 02 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:601D4B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, junto a AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ 19.105.987/0001-37 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA KELVY PABLO, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 27 de Junho de 2025 com duração de 01h:30min, com valor global de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 05 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DBCE624F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, junto a A K B DA COSTA - ME CNPJ 60.615.319/0001-53 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA ANDRIELLY COSTA, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 27 de Junho de 2025 com duração de 02h:00min, com valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 05 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:F04BF22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, junto a F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-ME CNPJ 27.141.623/0001-30 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA RAFINHA, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 28 de Junho de 2025 com duração de 01h:30min, com valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 05 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D3DB5923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, junto a C R A DE HOLANDA LTDA - ME CNPJ 23.110.991/0001-60 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA LUKAS LEMOS, NA EXPO JAÇANÃ 2025, No período de 28 de Junho de 2025 com duração de 01h:30min, com valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ancorado no Art. 74 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 06 de Junho de 2025.

ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:931FA085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Município de Jaçanã/RN, CNPJ nº 08.158.800/0001-47, e Associação Norte-riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOC, CNPJ nº 08.491.540/0001-27.
OBJETO: Instituir uma cooperação mútua na organização e participação da EXPOJAÇANÃ 2025, que será realizada no período de 27 a 29 de junho de 2025.
VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R$ 109.496,00 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a custear as despesas decorrentes deste Convênio, no valor de R$ 109.496,00 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE: 05.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil; FUNÇÃO: 23 – comércio e serviços; SUB-FUNÇÃO: 608 – promoção da produção agropecuária; PROJETO/ATIVIDADE: Ação 2138 – Repasse financeiro Associação do RN – criadores de ovinos e caprinos – ANCOC; ELEMENTO: 3.3.50.41 – Contribuições; FONTE: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2025.
LOCAL E DATA: Jaçanã/RN, 24 de junho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

CAIUS OTÁVIO PEIXOTO SANTOS
Presidente da ANCOC.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:143E0059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: HANIEL FAUSTINO RIBEIRO DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.869.111/0001-41. **OBJETO:** Contratação de serviço de restauração e novos quadros e fotos da Galeria de Gestores, para ser implantado na recepção da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de junho de 2025 a 22 de outubro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2025.

Jandaíra/RN, 23 de junho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Haniel Faustino Ribeiro de Lima –ME
CNPJ/MF: 43.869.111/0001-41
HANIEL FAUSTINO RIBEIRO DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:B2761C25

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000022/2025 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025 – PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 881/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 780/2025 – PMJ/RN), RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA JARDINAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, especificado nos itens 1 ao 4 do Termo de Referência, anexo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000022/2025 – PMJ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Mais Construir Comércio e Serviços Ltda - ME
CNPJ/MF nº.: 24.563.754/0001-18
ENDEREÇO: Rua Doutor Luiz Carlos, nº 2041 – Vertentes – Assú/RN – Cep: 59.650-000
REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Guilherme Lopes
CPF/MF nº.: 822.247.064-72
E-MAIL: VALEDACONSTRUCAO@UOL.COM.BR
CONTATO: (84) 3331-7289

Item Especificação Marca Unid. Quant. Valor Unit. 1 GRAMA TIPO ESMERALDA (NOME CIENTÍFICO: ZOYZIA JAPÔNICA) Lira Gramas M² 500,00 R$ 16,00 2 MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO COMPRADOR (IXORA) João de Barro UNIDADE 100,00 R$ 7,00 3 ADUBO ORGÂNICO 11 52 (MAP) São Vicente KG 50,00 R$ 15,00 4 INSETICIDA PARA CONTROLE DE PRAGAS EM JARDINS Qumiagri LITROS 10,00 R$ 70,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1. A vigência da futura ARP - Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ARP, e poderá ser

prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 22, caput, do Decreto Municipal nº. 007/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.10. A Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mais Construir Comércio e Serviços LTDA. - ME
CNPJ/MF nº.24.563.754/0001-18
SEBASTIÃO GUILHERME LOPES
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:46410EB3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000018/2025 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.388.404/0001-35. **OBJETO:** Contratação do Show da Banda Zé Filho Santfoneiro, para se apresentar do dia 05 de julho de 2025, no São Pedro do Povo 2025, Polo Central – Jandaíra/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2025.

Jandaíra/RN, 18 de junho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Zé Filho Produções Musicais LTDA
CNPJ/MF: 51.388.404/0001-35
JOSÉ WEBERT FERREIRA BATISTA
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:D91F933A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025 - PMJ/RN

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, em face do pedido de desistência protocolado pela empresa **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS** (CNPJ: 15.214.591/0001-77), **CONVOCA** a empresa **CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI** (CNPJ:27.948.185/0001-17), classificada em 4º. (quarto) lugar no presente certame, para assumir o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN**. A contratação se dará nas condições ofertadas pela empresa convocada. Destaque-se, que a empresa convocada, deverá se manifestar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, por outro lado, a ausência de manifestação no prazo assinalado, será entendido como uma recusa. Caso não aceite, será convocada a empresa classificada em 5º. (quinto) lugar, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Por oportuno, solicitamos que a empresa interessada em assumir o contrato, deve enviar junto com a manifestação positiva, a documentação de habilitação exigida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2025 – PMJ/RN,** devidamente atualizada, maiores

informações podem ser solicitadas através do e-maillicitacao@jandaira.rn.gov.brou na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Jandaíra/RN, 24 de junho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:6B722C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2025 – PMJ

PORTARIA Nº 184/2025 – PMJ

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para o cargo de Coordenador de Meio Ambiente, o Senhor **João Aguiar da Silva,** inscrito no **CPF sob nº 111.144.464-16** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua nomeação e seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:B891DFD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº020/2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições legais lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Janduís/RN,
CONSIDERANDO a quantidade de casos de Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), no município de Janduís;
CONSIDERANDO os impactos provocados pela fumaça à saúde àqueles acometidos de Síndromes Respiratórias, crianças e idosos, principalmente neste período junino;
DECRETA
Art. 1º. Fica proibida a realização de fogueiras em vias públicas, logradouros, praças, terrenos baldios e demais espaços abertos, públicos ou privados, no âmbito do município de Janduís, durante o período das festividades juninas do ano de 2025.
Art. 2. A fiscalização será efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo – SEMUT e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal.
Art. 3º. As infrações ao conteúdo deste Decreto serão passíveis de:
I – Advertência;
II – Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência.
Art. 4º. O conteúdo do presente Decreto deverá ser objeto de divulgação através das redes sociais e demais mídias institucionais do município.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, em face do conteúdo estabelecido no Art. 4º, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial.

Janduís/RN, 24 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:540D8F42

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº002/2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS E DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, MODIFICANDO SEUS ANEXOS, QUE PASSAM A TER AS CONFIGURAÇÕES CONSTANTES NA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acresce ao quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB os cargos a seguir, que passarão a integrar Quadro Geral de Lotação do Anexo I da Lei Complementar nº. 001/1997:
(...)

Nº	CARGO	VAGO	EXISTENTE	CARGA HORÁRIA semanal	TOTAL
(...)					
21	NUTRICIONISTA	01	01	30 h	R$ 2.062,50
22	EDUCADOR FÍSICO	02	02	40 h	R$ 2.062,50
23	FONOAUDIÓLOGO	01	01	30 h	R$ 2.062,50
24	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	01	30 h	R$ 2.062,50
25	FARMACÊUTICO	01	01	30 h	R$ 2.062,50

Parágrafo único. As atribuições e requisitos dos cargos que trata o presente artigo constam no anexo I da presente Lei Complementar e integrarão a Lei Complementar nº. 001/1997.

Art. 2º Altera o quantitativo de cargos do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB na forma a seguir que passarão a integrar Quadro Geral de Lotação do Anexo I da Lei Complementar nº. 001/1997:

(...)

Nº	CARGO	VAGO	EXISTENTE	CARGA HORÁRIA	TOTAL
(...)	-	-	-	-	-
03	FISIOTERAPEUTA	03	03	30 h	R$ 2.062,50
(...)	-	-	-	-	-
19	ODONTÓLOGO	03	02	40 h	R$ 2.062,50

Janduís/RN, 24 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB

(...)

GRUPO OCUPACIONAL:	NÍVEL SUPERIOR	**Código no CBO:**	2237-10
CARGO:	Nutricionista	Carga Horária Semanal: 30h	

Descrição Sumária:

Presta assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação alimentar e nutricional; podem gerenciar inspeção em serviços de atendimento ao consumidor de alimentos e ministrar cursos de boas práticas em conjunto com a vigilância sanitária. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

Formação e Experiência:

Curso Superior Completo em Nutrição e Registro Profissional no Conselho Específico.

Condições Gerais de Exercício:

Atuam nas seguintes áreas: Promoção da saúde e prevenção de doenças, atuar na educação alimentar e nutricional, monitoramento nutricional e controle de distúrbios alimentares; Desenvolver atividades de planejamento, organização, execução e avaliação de programas de alimentação e nutrição, além de atendimento individual e em grupo. Nutrição clínica e hospitalar (hospital, ambulatório, consultório, atendimento domiciliar); esporte; saúde coletiva (programas institucionais, unidades de atenção primárias à saúde); saúde pública (vigilância sanitária e vigilância institucional; Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos), administrar unidades de alimentação e nutrição hospitalar, efetuar controle higiênico-sanitário, planejar unidades de alimentação e nutrição, exercer atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, orientação às boas práticas ao consumidor sobre manipulação de alimentos, gerenciar recursos humanos, materiais e financeiro; Dominar a legislação, manipular instrumentos de avaliação do estado nutricional, ter boa comunicação em equipe, atualizar-se, especializar-se, demonstrar espírito de equipe, manter-se dinâmico, demonstrar criatividade, demonstrar flexibilidade, demonstrar liderança, delegar funções, transmitir segurança, contornar situações adversas, domínio de informática, lidar com o público, participar de grupos técnicos, participar de reuniões técnicas, participar de entidades técnico-científicas, participar de programas institucionais, demonstrar capacidade redacional, demonstrar fluência verbal e trabalhar em equipe multi e interdisciplinar.

GRUPO OCUPACIONAL:	NÍVEL SUPERIOR	**Código no CBO:**	2241-40
CARGO:	Educador Físico	Carga Horária Semanal: 40h	

Descrição Sumária:

Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Formação e Experiência:

Curso Superior Completo em Educação Física (bacharelado) e Registro Profissional no Conselho Específico.

Condições Gerais de Exercício:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto; prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas afins; realizar treinamentos especializados; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos; executar outras tarefas correlatas; Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado nas áreas afins; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais

GRUPO OCUPACIONAL:	NÍVEL SUPERIOR	**Código no CBO:**	2238-10
CARGO:	Fonoaudiólogo	Carga Horária Semanal: 30h	

Descrição Sumária:

Atende pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Trata de pacientes e clientes; efetua avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orienta pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolve programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exerce atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administra recursos humanos, materiais e financeiros.

Formação e Experiência:

Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional no Conselho Específico.

Condições Gerais de Exercício:

Trabalha nas áreas de saúde, de forma individual ou em equipes multiprofissionais. Atua em consultórios, hospitais, ambulatórios clínicos, comunidade ; Tratar pacientes, efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológicos, realizar triagem e anamnese completa do paciente, aplicar procedimentos fonoaudiológicos, orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, exercer atividades técnico-científicas, administrar recursos humanos, materiais e financeiros, executar atividades administrativas; Demonstrar dinamismo, atuar em equipe interdisciplinar, estabelecer relacionamento interpessoal, domínio de informática, capacidade de tomar decisões, de análise e síntese, lidar com público, capacidade de observação, contornar situações adversas, ter criatividade, capacidade de adaptação, ter iniciativa, liderança, operacionalizar equipamentos e instrumentos de trabalho, fluência verbal e escrita, objetividade e transmitir segurança.

GRUPO OCUPACIONAL:	NÍVEL SUPERIOR	**Código no CBO:**	2239-05
CARGO:	Terapeuta Ocupacional	Carga Horária Semanal: 30h	

Descrição Sumária:

Realiza intervenções e tratamento de pacientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortóptica e psicomotricista. Avaliam funções e atividades; analisam condições dos pacientes; Realizam diagnósticos. Atuam na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Formação e Experiência:

Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e com Registro Profissional no Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Condições Gerais de Exercício:

Planejar e desenvolver programas educacionais, selecionando atividades específicas destinadas a recuperação do paciente. Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e o acompanhamento do mesmo; Avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência, possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicomotor ; Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento ; Prestar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares , realizar visitas domiciliares ;Participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e a extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais; Emitir relatórios e pareceres sobre assuntos de sua especialidade ;Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados ;Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência ; Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios para a implantação ou melhoria dos serviços prestados ; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização; Desenvolver suas atividades aplicando normas e procedimentos de biossegurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução do serviço; cuidar do manuseio, guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho ; Emitir relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Preparar projetos dentro de suas área de atuação, visando ou não a captação de recursos.

GRUPO OCUPACIONAL:	NÍVEL SUPERIOR	**Código no CBO:**	2234-05
CARGO:	Farmacêutico	Carga Horária Semanal: 40h	

Descrição Sumária:

Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; Orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e atividades de farmacovigilância. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Formação e Experiência:

Curso Superior Completo em Farmácia/Bioquímico e Registro no Conselho Específico.

Condições Gerais de Exercício:

Trabalham em laboratório na vigilância sanitária, na distribuição de remédios etc. Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos; garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; desenvolver produtos; coordenar política de medicamento e de serviços; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas; supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos; efetuar pesquisas tecno científicas e fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional. Qualificar equipe, trabalhar em equipe, gerenciar equipe, participar na revisão da farmacopeia, participar em comissões técnicas, atualizar-se, buscar inovações, realizar peritagem e assessoria, mostrar capacidade de liderança, comunicar-se, elaborar formulários e normas técnicas, tomar decisões e participar de campanhas e educação em saúde pública.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D0ADE257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.
ASSUNTO:
Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.
RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço comercial na Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.241/0001-02, com o valor global de R$ 128.960,00 (cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais).**

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 18 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:1B63B50F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2689/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2689/2025.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

1 - OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação.
Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa. Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21.
Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço comercial na Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.241/0001-02, com o valor global de R$ 128.960,00 (cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais),** apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, configura-se a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço comercial na Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.241/0001-02, com o valor global de R$ 128.960,00 (cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais).**

Janduis-RN, 18 de junho 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03 , Port. 305/2025

ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
CPF: 051.445.274-93 - Port. Nº 260/2025-GP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:14C37111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 106/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 106/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **SANGELO ANDRADE ARAUJO ME.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em

atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 de junho de 2026.

Valor global do contrato: de R$ **707.340,00, (setecentos e sete mil, trezentos e quarenta reais).**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 19 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Sangelo Andrade Araujo ME
CNPJ: 36.375.221/0001-91
SANGELO ANDRADE ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:9FD69EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 108/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2384/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

EXTRATO DO CONTRATO 108/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2384/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA**.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento e operação de brinquedos recreativos (do tipo parque de diversões), bem como o fornecimento de sorvete, crepe e algodão doce, visando atender às demandas de festividades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor global do contrato: R$ 58.000,00, (cinquenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA.

Janduís, 23 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA
CNPJ: 26.907.026/0001-01
Antonio Diego Tavares da Costa
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:9E99DF87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 109/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 109/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 de junho de 2026.

Valor global do contrato: R$ **803.700,00, (oitocentos e três mil e setecentos reais)**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 19 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Ema Empreendimentos e Servicos LTDA
CNPJ: 47.014.400/0001-10
DEBORA KATIANI BRITO DE ARAÚJO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:4B5046CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 110/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 110/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN..

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 de junho de 2026.

Valor global do contrato: R$ **2.452.188,00, (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais).**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 19 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

A D S Construções e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 40.056.807/0001-60
ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:AC268772

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 111/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 111/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **A TEIXEIRA DA SILVA ME**.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN..

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 de junho de 2026.

Valor global do contrato: R$ **370.420,00, (trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte reais)**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 19 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

A Teixeira da Silva ME
CNPJ: 13.736.820/0001-98
ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:01FEE2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

ASSUNTO:
Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Dispensa para Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água para todos os usos, assim atendendo as famílias nas comunidades rurais do município de Janduis/RN, com caminhão-pipa com a capacidade igual ou superior a 10 mil litros (10 m3), incluindo motorista, manutenção, combustível, motor bomba para carregar e descarregar, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço comercial na Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.241/0001-02, com o valor global de R$ 128.960,00 (cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais).**

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 18 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:BF348BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025.
SETOR DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ASSUNTO:
Contratação direta de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de Moveis Planejados destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para Contratação direta de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de Moveis Planejados destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.460.306/0001-04, com endereço comercial na Rua Olivacy Rodrigues De Freitas, 17, – Bairro: Quadra19 Lote 18 – Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-290, e representada pelo Sr. JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, portador do CPF sob o nº 055.622.814-65, com o valor global de R$ 57.643,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais)**.

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 18 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:537C5425

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que realizará o Pregão Eletrônico nº 10/2025, do tipomenor preçopor item, no modo de disputaABERTO, dia 07/07/2025 às 10:00h, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, de forma parcelada, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Japi/RN. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.japi.rn.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail:licitacao@japi.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h.

Japi/RN, 24 de junho de 2025.

GILBERTO FERNANDES DE LIMA
Agente de Contratação
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:775EA4DE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 3/2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Japi/RN, com sede na Rua João Batista Confessor, nº19, Centro – Japi/RN, CNPJ nº 08.159.071/0001-43 e a Empresa PRIMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.405.582/0001-42, com sede no endereço: RUA JOÃO ATAIDE DE MELO, CENTRO, nº 551 – TANGARA/RN, CEP 59240-000.
OBJETO: Aditivo de tempo ata de registro de preços.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei 14.133/2021,
VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 29/04/2026,
DATA DE ASSINATURA: 29/04/2025,
SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Sra. SIMONE FERNANDES DA SILVA, Prefeita e pela empresa PRIMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Sr(a). MARIA DALIANE ALVES DE ARAUJO.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:2C3ABB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2025 [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

PORTARIA Nº 006/2025-GP [REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Cria comissão de elaboração e acompanhamento da audiência pública a LOA e LDO para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Jardim de Angicos /RN, objetivando a promoção da audiência pública local, visando a construção dos Projetos de Lei da Lei Orçamentária/LOA e da Lei das Diretrizes Orçamentárias/LDO para o ano de 2026.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais Rutênio Câmara Pinto dos Santos, Débora Cristina Câmara da Silva Oliveira, Adylla Maria Neves Lisboa, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – definir calendário das audiências públicas regionalizadas de que trata o art. 3º a seguir;
II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;
III – promover os trabalhos da audiência pública, no dia, no local e hora marcados, quando serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por área de atuação, para o ano de 2026, no caso da LDO e LOA;
IV – Colecionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e
V – Encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo da escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará nas minutas dos projetos de lei da LOA e da LDO.
§ 1º – Caberá ao servidor Débora Cristina Câmara da Silva Oliveira a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.
§ 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do

art. 2º se dará através das audiências públicas regionalizadas, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desse (s) evento (s), quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 24 de junho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos /RN

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:1634D3BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Pregão Eletrônico nº 26/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR RUY MARIZ DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 26/2025, instaurado pelo Município de Jardim do Seridó (RN), que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR RUY MARIZ DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, foi impetrado pedido de Impugnação ao Edital Convocatório pela empresa MCM Locações EIRELI (CNPJ nº 17.533.095/0001-01),
Da omissão do edital em relação aos documentos de qualificação técnica das licitantes.
Da omissão do registro ou inscrição na entidade profissional competente.
Da omissão do registro ou inscrição nos órgãos fiscalizadores.

– DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.
Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Resolução COFEN nº 255/2001 dispõe que toda empresa que execute atividades na área de enfermagem está obrigada ao registro no respectivo Conselho Regional (COREN) e deve indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
Assim, no caso do item 03, que expressamente prevê a prestação de serviço de enfermagem, é legítima e razoável a exigência de:
Registro da empresa no COREN da jurisdição da sede;
Comprovação de vínculo com profissional de enfermagem habilitado (técnico ou enfermeiro) para responder tecnicamente.
Contudo, tal exigência não se aplica aos itens 01 e 02, que não demandam serviços de saúde, tratando-se apenas de locação de veículos sem condutor.
A Lei nº 4.769/1965 e o Decreto nº 61.934/1967 estabelecem que empresas cujas atividades básicas estejam relacionadas à administração, organização e métodos devem possuir registro no CRA.
Entretanto, a atividade licitada, mesmo com fornecimento de mão de obra em um dos itens, não se caracteriza como típica de administração, consultoria ou gestão técnica — mas sim como prestação de serviço técnico-operacional e transporte eventual.
A jurisprudência do TCU é firme em afirmar que:
"A exigência de registro em conselho profissional deve estar estritamente vinculada ao objeto do contrato. Exigência genérica viola os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade."
(**Acórdão TCU nº 1437/2018 – Plenário**)
A exigência de registro no CRA é indevida para todos os itens da licitação, não sendo o serviço objeto de fiscalização da referida entidade.
A obtenção de alvará sanitário e inscrição no CNES é exigida para estabelecimentos que prestem serviços de assistência à saúde de forma regular e contínua.
No caso concreto:
Itens 01 e 02: são serviços de locação de veículos sem intervenção de profissionais de saúde. Logo, não justificam a exigência de alvará sanitário ou CNES.
Item 03: há atuação de técnico em enfermagem, o que pode justificar a exigência de alvará sanitário, conforme orientação da autoridade sanitária local.
Quanto ao CNES, embora seja exigido para prestadores de serviços regulares ao SUS, não é obrigatório para contratos esporádicos e eventualistas, como plantões eventuais e transportes avulsos de

pacientes, salvo se houver exigência específica da autoridade sanitária ou regulação municipal.
O alvará sanitário pode ser exigido para o item 03, como requisito contratual. O CNES, por sua vez, não se mostra obrigatório nesta etapa, podendo ser analisado conforme o caso, durante a execução. Devendo o setor demandante se aprofundar melhor no assunto e verificar sua real necessidade.
– DA CONCLUSÃO
Após análise, e com base na fundamentação supra, Assim, **decido pelo PARCIAL PROVIMENTO da impugnação apresentada pela empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI**, com ajustes apenas aplicáveis ao item 03 do Termo de Referência, conforme acima fundamentado.

Jardim do Seridó/RN, em 24 de junho de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:2030848A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Pregão Eletrônico nº 26/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR RUY MARIZ DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 26/2025, instaurado pelo Município de Jardim do Seridó (RN), que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
HOSPITAL DR RUY MARIZ DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, foi impetrado pedido de Impugnação ao Edital Convocatório pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ nº 09.003.066/0001-00),
Da ausência de exigência de comprovação de qualificação econômica-financeira da contratada para execução do objeto contratado.
Do modelo de contratação - da necessidade de definição de demanda mínima ou pagamento pela disponibilidade
Da exiguidade do prazo para início da prestação de serviços - risco a exequibilidade do serviço e restrição a competição

– DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação

apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.
Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A empresa LOCAMEDI alega que o edital, ao exigir apenas Certidão Negativa de Falência, não atende ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deixando de exigir balanço patrimonial como instrumento de aferição da capacidade econômico-financeira da licitante. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial é permitida, mas não obrigatória em todos os certames. A norma dispõe que a habilitação econômico- financeira "deverá ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório".
O art. 67, caput, também permite que a Administração defina quais documentos exigirá, desde que respeitado o princípio da razoabilidade e o dever de motivação.
No presente caso, tendo em vista que se trata de registro de preços para contratação futura e eventual, o risco contratual é mitigado, já que o vínculo obrigacional só se estabelece após a efetiva contratação. Além disso, conforme jurisprudência do TCU:
"A exigência de balanço patrimonial deve ser proporcional ao risco do contrato e não deve comprometer a competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 2653/2019 – Plenário).
A habilitação econômico-financeira deve ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente

justificados… Cabe à Administração, na fase preparatória, escolher quais índices serão
utilizados e como serão avaliadas as informações, justificando a sua decisão.
Assim, a exigência de certidão negativa de falência é medida suficiente e compatível com o grau de risco da contratação, sendo legítima a opção da Administração de não exigir balanço patrimonial neste momento procedimental.
A empresa impugnante questiona o modelo de contratação adotado, alegando que a possibilidade de variação na quantidade de ambulâncias comprometeria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e inviabilizaria a formulação de propostas adequadas.
A modalidade adotada é o Sistema de Registro de Preços (SRP), expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 82, que tem como principal característica a ausência de obrigatoriedade de contratação pela Administração, conforme reforçado pelo próprio edital.
O art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021 prevê:

"A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições."

Portanto, o regime jurídico do SRP não admite a imposição de demanda mínima ou pagamento por disponibilidade. Trata-se de contratação futura, eventual e conforme conveniência administrativa, sendo prerrogativa do ente público a decisão de realizar ou não a contratação, nos moldes da estimativa previamente definida.
Esse entendimento é pacífico também na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como se observa, por exemplo, no Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário, que determina: "A adoção do sistema de registro de preços não implica obrigação de contratação
futura, devendo essa previsão constar expressamente no edital e no contrato."
O edital é claro ao indicar que a prestação dos serviços será "eventual", "conforme necessidade da Administração", com cláusulas que dão total transparência à ausência de garantia de demanda fixa. Trata-se, portanto, de risco comercial ordinário, a ser considerado pelo fornecedor na formulação da proposta.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
Assim, conforme o no Item "6.5" do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**.
Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.
Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionias inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadões.
Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:
"A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**" (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.
Vale ressaltar que o prazo será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos produtos estipulados. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, em carater de urgência, do item a ser licitado, ficam mantidos os termos do edital publicado.
Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.
Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.
– DA CONCLUSÃO
Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ
n.º **09.003.066/0001-00**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Jardim do Seridó/RN, em 24 de junho de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:01CF16BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 224.016/2025

01-Nos termos disposto no Art. 14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n° 2, de 09 de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na Lei de nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Lei de nº 14.133/2021; **ADJUDICO** os vencedores da Chamada Pública nº 001/2025, realizada em 09/06/2025, a saber
Objeto:**Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração de lanches e refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Leis Lei nº 11.947 , de 16 de junho de 2009, nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de 9 de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 que regulamentam o PNAE.**
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS- CNPJ: 14.426.441/0001-64, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 8, 9, 10, ; totalizando o valor de **R$ 56.636,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**.
02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a licitação Chamada Pública nº 001/2025 com início 15 de maio de 2025, realizada em 09 de junho de 2025 (segunda-feira), nos termos da Legislação ac mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas anteriormente
03-DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
Jardim do Seridó/RN, em 23 de junho de 2025

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:3F8F907F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

Processo Administrativo Nº 415.034/2025
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO:Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de vidros em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, com o objetivo de promover a manutenção, segurança e funcionalidade das edificações do município.

VALOR TOTAL:R$ 47.886,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

BASE LEGAL:Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 023/2025, realizada em 10 de junho de 2025, a saber: **ALEX M. DO NASCIMENTO** - CNPJ: 23.647.481/0001-27, saiu vencedora no processo, totalizando o valor de**:R$ 47.886,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais).**

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:6A4EDC64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025

Processo Administrativo Nº 523.002/2025
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO:Aquisição de 04 (quatro) climatizadores de ar portáteis para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN.

VALOR TOTAL:R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

BASE LEGAL:Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 024/2025, realizada em 13 de junho de 2025, a saber: **MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 37.653.978/0001-62, saiu vencedora no processo, totalizando o valor de**:R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).**

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

JAIDEÈÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:2009AFC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.125, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) para os fins que se especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar n° 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446/2024, de 17 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó – CMJS, por meio do ofício nº 135/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente (Exercício de 2025) do Município de Jardim do Seridó, conforme o anexo único constante do presente Decreto, no valor de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificas no anexo a este decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), conforme previsão constante no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de Junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Elaboração de Credito
Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 93 24/06/2025 602011/2025 Anulação de Dotação Suplementar 60.900,00 24/06/2025 DECRETO: 2.125 PUBLICADO Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor Anexo I (Acréscimo) 60.900,00 01.001 CÂMARA MUNICIPAL 60.900,00 2001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 60.900,00 Nº Solic.: 4 Acrescentar 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15000000 0001 60.900,00 Total 60.900,00 :
Anexo II (Redução) 60.900,00 01.001 CÂMARA MUNICIPAL 60.900,00 2001 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 60.900,00 Nº Solic.: 4 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15000000 0001 50.000,00 Nº Solic.: 4 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15000000 0001 10.900,00 Total 60.900,00 :

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:FC30BF7A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 027/2024

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições

legais, **CONVOCA a** candidata abaixo, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 conforme ordem de classificação, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de n.º 743/2005 e 1.105/2018, na Resolução n.º 008/2012 – TCE/RN e no disposto do Edital do Processo Simplificado 001/2024.

A convocação baseia-se nos respectivos fatos:

Considerando, o Despacho do gabinete da prefeita n.º 133/2025 onde solicita a convocação de um candidato para o cargo de Odontólogo***;***

Considerando, a vacância da servidora efetiva ANDREA CARLA BEZERRA SILVA MEDEIROS DE ARAÚJO, por meio da Portaria n.º 208, de 07 de maio de 2024;

Considerando, a certidão de desclassificação do candidato MATHEUS LOPES DA SILVA, datada de 22 de maio de 2025;

Considerando, a certidão de desclassificação do candidato WELISON MATHEUS SOARES DE MEDEIROS, datada de 13 de junho de 2025;

CONVOCA:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
836468-5	14ª	FABIANA LARISSA SANTOS DE MEDEIROS	28	40H

Jardim do Seridó-RN, 24 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO, TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ITEM N.º 5 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
b) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no Edital nº 001/2023;
c) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
d) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
e) Comprovante de residência com bairro e CEP;
f) Título de eleitor, bem como certidão de quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral;
g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
h) Cédula de identidade, comprovando ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
i) Carteira de trabalho – CTPS;
j) Cadastro de pessoa física – CPF;
k) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
l) Uma foto 3x4 recente;
m) Declaração de Bens;
n) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
o) Atestado médico admissional, emitido pelo médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
p) Certidão Negativa criminal federal, estadual e eleitoral da Comarca onde for ou esteve domiciliado candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
q) Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior;
r) Dados bancários – Banco do Brasil;
s) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
t) Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
u) Os candidatos convocados deverão apresentar os exames pré-admissionais: Hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum, sendo válidos os realizados nos últimos 60 (sessenta) dias

OBSERVAÇÕES:

Os exames acima mencionados ficarão são responsabilidade total do candidato.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Processo Seletivo 001/2024, bem como neste, impedirá a contratação do candidato.

Jardim do Seridó-RN, 24 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:238ADEEA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N° 001/2025

À
TADEU PEREIRA DA SILVA 55780385815
RUA FRANCISCO RODRIGUES, N° 35, BOQUEIRÃO
PARELHAS/RN
CNPJ Nº 42.763.624/0001-00

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, por meio do secretário municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, levando em consideração:

Considerando que vossa empresa participou junto a este Município do Processo Licitatório nº 40/2025 – Dispensa Eletrônica nº 14/2025, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, REVESTIMENTO, LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO DO ABATEDOURO PÚBLICO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento do Item 1 do referido certame;

Considerando que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou a **Contrato Administrativo nº 023/2025**, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencado, nos preços e no quantitativo estabelecido na proposta vencedora;

Considerando que, nos termos do **item 5.2 do Termo de Referência do instrumento convocatório**, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e conclusão em até **30 (trinta) dias úteis**, após a emissão da Nota de Empenho emitido pela Secretaria demandante;

Ocorre que, o Município de Jardim do Seridó por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, encaminhou as **Nota de Empenho n° 422003/2025**, enviado dia 23 de abril de 2025, solicitando a prestação dos serviços do item 1 do Contrato Administrativo n° 023/2025, qual seja os itens: **Serviços de desobstrução, revestimento, limpeza e teste de vazão de poço artesiano tubular profundo do abatedouro público de Jardim do Seridó/RN, compreendendo: • Desobstrução de 1 (um) poço artesiano tubular de 41 (Quarenta e um) metros de profundidade, aproximadamente; • Revestimento de tubo PVC 125X125, compreendendo toda a necessidade do poço; • Teste de vazão e Limpeza.** para atender as atividades dessa secretaria, não tendo a empresa, ora notificada, prestado os referidos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual;

Portanto**,** considerando que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

Considerando o atraso no fornecimento dos serviços tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada;

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **TADEU PEREIRA DA SILVA 55780385815**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento do(s) item(ns) decorrente(s) do Contrato Administrativo nº 023/2025, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder o fornecimento imediato dos itens decorrentes da Nota de Empenho n° 422003, bem como para que, **no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas,** justifique por escrito o descumprimento da prestação de serviços previstos naquela Nota de Empenho, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a **ausência de resposta**, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo de responsabilização,** sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preço celebrada e aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Encaminhe-se à Procuradoria e à Assessoria em Licitações e Contratos deste Município, para ciência da notificação.

Jardim do Seridó, 23 de junho de 2025

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Matrícula 2100

EDMILSON GOMES
Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Matrícula 2140

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:8320437E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, meia diária na importância de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Currais Novos/RN, no dia 25 de junho de 2025, para participar do encontro AGO AMSO_TR, as 14h no Auditório da AMSO-TR.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Municipal Chefe de Gabinete

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:4CBC6E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 060/2025 da Secretaria Municipal de Transporte de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HELLY FAGNER DA NÓBREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.811.094-59, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **DASIO JOSE COSTA DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 241.504.444-04, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente a Dispensa Eletrônico nº 033/2025, Licitação nº 081/2025, que tem como objeto: "contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S10), para atendimento no abastecimento da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de Junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:6CB9C8E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA N° 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 616.001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

Assunto: Apreciação do Processo Administrativo n° 616.001/2025, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária Municipal"**, especialmente, a Documentação de Habilitação da empresa 43.176.875 VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 43.176.875/0001-51, recebida em 24/06/2025.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, situado a Av. Dr. Fernandes, n° 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó – RN, CEP: 59.343-000, eu, Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV), com respaldo nas Portarias n° 007/2024 e 008/2024, ambas da Autarquia Previdenciária, faço a análise da Documentação de Habilitação da empresa 43.176.875 VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 43.176.875/0001-51, recebida (via e-mail) em 24/06/2025, de forma tempestiva, cujo Processo diz respeito a **"Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária Municipal"**. Previamente, de acordo com o teor da Ata n° 012/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2025 – Edição 3565 – Código Identificador: 5A839E05, foi registrado que o Setor Requisitante cumpriu o demandado no art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislação aplicável. No que tange aos requisitos de habilitação, a empresa que ofertou o melhor valor, enviou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, sendo: **a)** Habilitação Jurídica; **b)** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; **c)** Qualificação Econômico-Financeira; e, **d)** Qualificação Técnica. Os documentos, por sua vez, foram devidamente analisados e conferidos, além de apensados aos autos processuais (fls. 123 a 164), não apresentando pendência alguma. Dessa maneira, o Processo seguirá para a Consultoria e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos do JARDIMPREV, a fim de que seja emitida manifestação sobre a legalidade dos procedimentos adotados. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a análise processual às 11h:00min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO
Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula n° 002

Anexo I – Resultado Final (Ordem de Classificação) do Processo de Contratação Direta n° 006/2025

1° Colocado					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Empresa**	**Vlr. Unitário**	**Vlr. Total**
1 - 0022883 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, cujo são: notebook, computador de mesa, impressora multifuncional, scanner, estabilizador e demais equipamentos correlatos.	100	Hora	43.176.875 VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 43.176.875/0001-51	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).					

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:9D8A17E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 616.001/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO a vencedora da Dispensa de Licitação n° 006/2025, a saber: **43.176.875 VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 43.176.875/0001-51**, consagrando-se ganhadora do item 1, totalizando o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	**Descrição**	**Unid. Med.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, cujo são: notebook, computador de mesa, impressora multifuncional, scanner, estabilizador e demais equipamentos correlatos.	Hora	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).					

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base no art. 72, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, ficando convocada a empresa citada acima, para formalizar a assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente do JARDIMPREV
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:46DCD6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aconcessão de anotação de tempo de serviço amparada na Lei Municipal de n.° 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Jardim do Seridó/RN, bem como na Lei Municipal de n.º 1.144, de 10 de setembro de 2019, que institui o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN – JARDIMPREV.
Analisando a documentação nos autos do Processo Administrativo n.º 141/2025, bem como, CTPS e a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC de n.º 04001030100177255 emitida pelo INSS, em 10 de junho de 2025, observa-se que o requerente prestou serviço nas seguintes instituições:

COMERCIAL REGIO LTDA - inscrita no CNPJ sob n.º 08.397.325/0001-61, de 16/01/1982 a 31/12/1982 correspondente à 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias.
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PARELHAS - COOEPAR – inscrita no CNPJ sob n.º 70.318.258/0001-16, de 15/02/1995 a 01/02/1997 correspondente à 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias.
MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO– inscrita no CNPJ sob n.º 08.086.662/0001-38, de 19/02/2003 a 17/12/2003, correspondente à 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Diante do acima exposto, declaramos para os devidos fins de direito, que registraremos na pasta funcional do servidor o Sr**. RANIERE RONALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 583.007 SSP/RN, inscrito no CPF sob n.º 378.429.354-91, ocupante do cargo efetivo de Professor, desde 16 de fevereiro de 2004, sob matrícula n.º 0683, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó-RN, o tempo de serviço que **totaliza 3 (três) anos, 9 (nove) meses, 1 (um) dia** de contribuições para o Município de Jardim do Seridó-RN inscrita no CNPJ sob n.º 08.086.662/0001-38, conforme autos do Processo Administrativo de nº 141/2025.

Igualmente, a Secretaria Municipal de Administração, firma a presente Declaração de Averbação de Tempo de Contribuição em 3 (três) vias, para que produza todos os efeitos legais e publica-se.

Jardim do Seridó-RN, 24 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:1F91F4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LUCIANO AZEVEDO NASCIMENTO,** matrícula nº 1549, ocupante do cargo de Tratorista PA-II, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 07/07/2025 a 05/08/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:09003CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **POLIANA OLIVEIRA DA CRUZ,** matrícula nº 1781, ocupante do cargo de Médica PE-I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 14/07/2025 à 28/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:858E12B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **POLIANA MEDEIROS DE ARAÚJO,** matrícula nº 1084, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais PA-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 30/06/2025 à 19/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:6F335A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **NATALY INÊZ FERNANDES DOS SANTOS,** matrícula nº 120905-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, cedida da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, lotada na Secretária Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 30/06/2025 à 19/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:E2480ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ANDRESSA DE MEDEIROS BATISTA,** matrícula nº 1569, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem PD-II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 14/07/2025 à 23/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:3BA67138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA GALVÃO,** matrícula nº 0979, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 07/07/2025 à 21/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:FDAA72F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 24/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO,** matrícula nº 1076, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico PE- III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 07/07/2025 à 05/08/2025, correspondente aos períodos aquisitivos:2022/2023 – 15 (quinze) dias e 2023/2024 – 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:9AFCE0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026 DE 24 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso

de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr Cantidiano Bezerra da Silva Junior, servidor ocupante do cargo de Subcoordenador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 2128, ½ (meia) diária no valor de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN. O presente deslocamento tem como objetivo o translado do Vice Prefeito – Secretário Municipal de Educação, no dia 25 de junho do corrente ano para o mesmo participar de uma reunião na Secretaria de Estado da Educação – SEEC, Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Lagoa Nova, Natal/RN.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Educacional Dr° Flavio Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 2094

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:40451426

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 050501/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 050501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conserto, manutenção preventiva e corretiva de motores bombas utilizadas no abastecimento de água e demais sistemas hidráulicos pertencentes ao Município de João Dias/RN.
PERIODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 25/06/2025 ATE ÀS 09:00 DO DIA 27/06/2025.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO
LINK PARA ACESSO: https://joaodias.rn.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php e cplpmjdias@gmail.com

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:2303E988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 107/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **CAIO DE CAMPOS SANTOS, inscrito** no CPF sob o nº 152xxx.xxx-50 para exercer o cargo público em comissão de Secretário de Finanças do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 24 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:F40FEFC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 108/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **BARBARA MIRELLA ALMEIDA DE SOUZA inscrita** no CPF sob o nº 017xxx.xxx-89 do cargo público em comissão de Coordenadora Setorial na Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 24 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:4681D777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 082 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 082 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 24 de junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 082 de 24 de junho de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ DA PENHA-
13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-
2.101 – Serviços de saúde de Média e Alta complexidade ambulatorial-
450 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 610-R$ 50.000,00
Total da Ação:-R$ 50.000,00

2 – PREFEITURA MUNICIAPL DE JOSÉ DA PENHA-
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
2.138 – Serviço de funcionamento e manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental-
665 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 594-R$ 30.000,00
Total da Ação:-R$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTADO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

REDUÇÃO:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.10 – Manutenção das atividades e serviços administrativos
42 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 100-R$ 80.000,00
Total da Ação: R$ 80.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 80.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BF3235A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 081 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGENCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO, O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. TERESINHA PINHEIRO DE CASTRO FONTES, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO E DIMENSÃO;
CONSIDERANDO, O INTERESSE PÚBLICO DE ADQUIRIR O IMÓVEL QUE SERÁ DESTINADO PARA PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIDADE URBANA;
CONSIDERANDO, A URGÊNCIA E IMEDIATIDADE DO INTERESSE PÚBLICO NA REGULARIZAÇÃO DA PRESENTE DESAPROPRIAÇÃO PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **em caráter de urgência**, o imóvel abaixo relacionado:

IMOVEL DELARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Uma propriedade rural, desmembrada da porção maior, localizada no Sitio Mata de Baixo neste município de José da Penha/RN, medindo 1,2187 hectares com perímetro 468,50m, limitando-se ao Norte, com Terezinha Pinheiro de Castro Fontes, ao Sul, área urbana, ao Leste, com os herdeiros de Mariz Joaquim da Costa, ao Oeste com área urbana.
Proprietário: Teresinha Pinheiro de Castro Fontes.
Art. 2º A presente desapropriação destina-se a utilização do bem para a exploração ou conservação de serviços públicos, nos termos do art. 5º, h e/ou m, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.
Art. 3º O imóvel expropriado será avaliado R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o laudo de avaliação nº 07/2025 e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.
Art. 4º Fica a assessoria jurídica deste município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação, inclusive para invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 24 de junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6AE53645

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22080002/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22080002/2023.

CONTRATO Nº: 22080002/2023
TERMO ADITIVO: Segundo
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CPF/CNPJ CONTRATADO: 07.969.641/0001-06
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico N.º 019/2023 PE

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Laboratório de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 274.133,50 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
450 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.101 . 0 . 339030 - Material de Consumo
415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
859 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339030 - Material de Consumo
860 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339030 - Material de Consumo
864 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 24/06/2025 à 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:855098AF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 455/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 455/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de viagem pra Mossoró pra buscar plaquetas para paciente que se encontra em tratamento, no dia 13 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F76980B3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 456/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 456/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 16 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A37A3B72

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 457/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 457/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:650E34A1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 458/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 458/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transporta a servidora Raquel Fontes Cavalcante que participava XXXVIII Congresso Do Conasems em Belo Horizonte -MG, no dia 19 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5E3F7AF9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 459/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 459/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:54370DDC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12060001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 12060001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

MARIA FABIA MAIA ROCHA, CPF sob o n.º 118.664.124-00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Prestação de serviços de arquitetura, abrangendo o **desenvolvimento de projetos arquitetônicos e o acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas**, garantindo a conformidade com os projetos aprovados, diretrizes técnicas e necessidades da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.	Mês	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
Total Geral					**R$ 29.400,00**

Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de arquitetura, com foco no desenvolvimento de projetos e na fiscalização e acompanhamento de obras executadas pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

MARIA FABIA MAIA ROCHA, CPF sob o n.º 118.664.124-00 - pelo valor de R$ 29.400,00 em 24/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:590D5E5E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 025/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 025/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento Contratação DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE A PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, LAUDOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COBRADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) EMITIDA POR PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL COM VÍNCULO AO MUNICÍPIO PARA ATESTAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
Procede a contratação direta através de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 74, inciso i da lei federal nº 14.133/2021, para pagamento de taxa de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente a projetos de engenharia civil, laudos, orçamentos e fiscalização de obras cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) emitida por profissionais de engenharia civil com vínculo ao município para atestar a responsabilidade técnica dos serviços desenvolvidos, para o exercício de 2025.
Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 6.181,80 (seis mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) correspondentes à contratação direta através de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 74, inciso i da lei federal nº 14.133/2021, para pagamento de taxa de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente a projetos de engenharia civil, laudos, orçamentos e fiscalização de obras cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) emitida por profissionais de engenharia civil com vínculo ao município para atestar a responsabilidade técnica dos serviços desenvolvidos, para o exercício de 2025, através da empresa **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ: 08.025.934/0001-90, sediada na AV SENADOR SALGADO FILHO, 1840, Bairro: LAGOA NOVA, Natal – RN**.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ: 08.025.934/0001-90, sediada na AV SENADOR SALGADO FILHO, 1840, Bairro: LAGOA NOVA, Natal – RN,** A natureza exclusiva e institucional do serviço prestado pelo CREA-RN elimina a possibilidade de competição, sendo vedado a qualquer outra entidade ou empresa realizar tais atividades. Assim, não há múltiplos fornecedores disponíveis no mercado, o que torna inviável a realização de pesquisa comparativa de preços. E sobretudo por apresentar valores que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha – RN, 24 de junho de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:0F0F2B40

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12060001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 12060001/2025, oriundo da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

MARIA FABIA MAIA ROCHA, CPF sob o n.º 118.664.124-00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Prestação de serviços de arquitetura, abrangendo o **desenvolvimento de projetos arquitetônicos e o acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas**, garantindo a conformidade com os projetos aprovados, diretrizes técnicas e necessidades da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.	Mês	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
Total Geral					**R$ 29.400,00**

Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de arquitetura, com foco no desenvolvimento de projetos e na fiscalização e acompanhamento de obras executadas pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

MARIA FABIA MAIA ROCHA, CPF sob o n.º 118.664.124-00 - pelo valor de R$ 29.400,00 em 24/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:C18B5259

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 364 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
Considerando solicitação dos profissionais efetivos que ocupam cargos de nível superior e ofício nº 143 de 23 de junho de 2025 do SindSaúde Seridó;
RESOLVE:

Art. 1° - ATUALIZAR a Comissão Municipal responsável por elaborar e acompanhar o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos servidores efetivos do Município de Jucurutu/RN e outras providências;

Art. 2º - A nova composição da Comissão ficará formada por servidores efetivos, representantes de órgãos representativos dos servidores e poder executivo municipal, conforme elencados abaixo; com atribuições conforme Art. 1º desta portaria e sem quaisquer remunerações aos mesmos.

José Joaquim Sobrinho – Coordenador Regional do Sindsaúde Seridó
Renilson Henrique de Brito – Secretário Municipal de Administração
Alberto Clemente de Araújo – Procurador Geral do Município
Jessica Dantas Xavier –Nutricionista
Mateus Medeiros do Nascimento – Engenheiro Agrônomo
Valeria Rabelo Carneiro – Odontóloga
Lucivânia Maria de Oliveira – Técnica em Enfermagem
Maria Amélia Câmara Pereira - Auxiliar de Enfermagem
Geraldo Gutemberg Pereira –representante da Previ Jucurutu
Richard Quencer Dantas de Araújo – Gari
Suzana Tercia de Medeiros – Agente Administrativo
Maria da Conceição Lima da Silva- Agente Comunitário de Saúde
Francisco Rivonaldo Menezes de Freitas- Digitador
Risoneide Félix da Silva Mateus – Auxiliar de Serviços Gerais
Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa – Atendente de Farmácia
Maria José de Araújo – Técnica em Enfermagem e representante municipal do Sindsaúde.
Jucerlanio Matias de Souza – Vigilante

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 280/2025 e todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 24 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:03A94C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 085/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 22040002/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; **LIZARD SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 30.536.715/0001-24; OBJETO: **Contratação para a aquisição de veículo automotivo ambulância zero KM, tipo A, Pick-UP, 4x4, para transporte de pacientes dos serviços de urgência e emergência do município de Jucurutu/RN**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; II - Fontes de Recursos: 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; III - Programa de Trabalho: 0012 - 0010 - SAUDE PARA TODOS; IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; V - Plano interno: 1126 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, 1142 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA, 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, 1156 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Osmar Junio Siqueira – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 23 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:EDACECFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077.1/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 29040002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: POSTO SAO JOAO LTDA – CNPJ: 31.923.664/0001-56; OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS. DO VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Acréscimo quantitativo consistente no item 001 e 002, o que equivale a 25 % do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento nos arts 124, I, b c/c 125 da Lei 14.133, de 2021. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 534.319,87 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) com o acréscimo de R$ 106.861,80 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) ora aditivado. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: AÇÃO: 2003 Manutenção dos Serviços da Sec. De Administração. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ação: 2011 Manutenção das atividades do Ensino Básico. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - Ação: 2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 17063110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Ação: 2028 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Ação: 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Ação 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - AÇÃO: 2118 Manutenção do Fundo de Assist. Social, 2046 Manut. Ações dos Serviços de Proteção Social Básica, 2064 Manut. Das ações dos Serviços de Proteção Social Média, 2069 Apoio a Gestão Descentralizada do Progr. Bolsa Família, 2050 Manutenção do Prog. Primeira Infância no Suas Criança, 2032 Fomentar Ações De Geração De Trabalho, Emprego, Valorização Do Artesanato. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 16690000 Outros Recursos - Vinculados à Assistência Social, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Margarida Segunda de Araújo Soares - pela Contratada.

Jucurutu/RN, 24 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D172377E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025 -QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – AGN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – AGN, COM O FIM DE IMPLEMENTAR AÇÕES AOS EMPREENDEDORES, CONFORME ABAIXO.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A - AGN**, instituição financeira fiscalizada e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ nº 03.848.103/0001-02, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **MÁRCIA FARIA MAIA**, brasileira, divorciada, bacharel em Ciências Sociais, RG n° 416.479 – ITEP/RN, CPF n° 465.301.504-04, residente e domiciliada na Rua São José, 3285, apto 100, Lagoa Nova, Ed. Paladium, CEP 59064-150 - Natal/RN, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Estratégias e Negócios**, ELAN FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG n° 389.268 – ITEP/RN, CPF n° 254.422.444-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 1105, apto 302, Tirol, CEP 59015-110, Natal/RN, e MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, neste ato, representada por seu Prefeito, **IOGO NELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 001.944.995 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 061.555.994-83, residente e domiciliado na Maria das Dores Fernandes, N° 40, João de Barro, CEP 59.330-000 Jucurutu/RN, estabelecem o presente Termo de Cooperação Técnica, a fim de alavancar seus objetos sociais, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo de Cooperação tem por objeto fomentar e desenvolver a economia da respectiva área de abrangência da Cidade de Jucurutu através da Sala do Empreendedor, por meio do ações voltadas aos empreendedores vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PARCERIA:

Desenvolver esforços comuns e cumulativos na captação de operações de crédito e no acompanhamento das informações relacionadas ao volume financeiro emprestado e quantidade de contratos firmados para fins estatísticos, que facilitem o apoio aos empreendedores locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

DO MUNICIPIO DE JUCURUTU / SALA DO EMPREENDEDOR:

Divulgar linhas de crédito da AGN junto aos filiados e seus respectivos associados;

DA AGN:

Divulgar as linhas de crédito junto aos empreendedores;
Realizar cadastro de proponentes ao crédito;
Realizar visita prévia, quando necessário;
Contratar operações que atendam aos critérios de financiamento exigíveis pelas normas legais e regulamentares;

Acompanhar a destinação e aplicação dos recursos liberados;
Exigir dos profissionais interessados na adesão de linhas de créditos disponibilizados pela AGN, documentos que atestem o vínculo de registro ativo, bem como a certidão de regularidade expedida pelo XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente termo de cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este termo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, por equiparação ao que preceitua a Lei das Estatais, no seu art. 71, podendo ser rescindido ou aditado mediante manifestação formal por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá, sempre que necessário, ser alterado pelas partes, com exceção do seu objeto, passando os referidos termos aditivos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:
As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

As partes concordam que as atividades de tratamento deverão se limitar ao objeto do presente instrumento de cooperação, sendo vedada a reutilização dos dados, compartilhamento ou enriquecimento dos dados com outras fontes.

As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste Termo, devendo os partícipes, em particular, cumprir integralmente, por si e seus empregados, diretores, administradores, representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, toda a legislação aplicável ao objeto da parceria, inclusive, mas não se limitando a Lei de Anticorrupção Brasileira e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Toda informação disponibilizada, em razão do desempenho das atividades inerentes ao Termo de Cooperação, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas e/ou transmitidas, será considerada confidencial e restrita, devendo ser mantidas em sigilo.

A utilização indevida de dados pessoais obtidos em razão da execução do presente pacto é taxativamente proibida e, em caso de revelação, a parte responsável responderá pelos danos e prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO:

Os partícipes obrigam-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

O Termo não implica cessão de empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste instrumento.

O CRCRN isenta-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais ou previdenciárias decorrentes da atuação da AGN.

Ao assinar este Termo, a AGN declara sua concordância e ciência plena das disposições aqui contidas, reconhecendo a natureza não vinculativa do relacionamento estabelecido e comprometendo-se a atuar de acordo com os princípios do voluntariado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os representantes legais do MUNICIPIO DE JUCURUTU E SALA DO EMPREENDEDOR, diretamente envolvidos no objeto desta parceria, não têm vinculação com a AGN.

O presente Termo não acarretará em demandas judiciais à AGN.

Todas as comunicações aos partícipes serão consideradas como feitas e válidas se entregues ou enviadas por e-mail ou carta protocolada.

Este Termo não poderá ser cedido ou transferido a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem de acordo com os termos e condições deste instrumento de parceria, firmam este documento, para benefício dos empreendedores do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 20 de Maio de 2025.

MARCIA FARIA MAIA	***ELAN FERREIRA DE MIRANDA***
Diretora-Presidente da AGN/RN	Diretor de Desenvolvimento, Estratégias e Negócios da AGN/RN
IOGO NELSON DE QUEIROZ E SILVA	
Prefeito	

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:46C8AAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2025 – PMLS/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2025 – PMLS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.162.869/0001-44, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 33/2025 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA COMPACTADORA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SALGADA/RN, CONFORME**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:01h** (Horário de Brasília) do dia **10 de julho de 2025** no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Salgada/RN, 24 de junho de 2025.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:756947D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 01 DE ABRIL 2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN

Dispõe sobre os procedimentos de controle, fiscalização e prestação de contas relacionados à concessão de diárias e retribuições pecuniárias no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2025, que regulamenta a concessão de diárias e retribuições pecuniárias a servidores públicos e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e rotinas de controle interno com vistas à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto
Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e rotinas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à concessão, execução e prestação de contas de diárias e retribuições pecuniárias previstas no Decreto Municipal nº 004/2025.

Art. 2º – Da Solicitação de Diárias
§1º Toda solicitação de diária deverá ser realizada por meio do formulário de Requisição e Estimativa de Custo da Concessão (Anexo II do Decreto), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo titular da unidade administrativa.
§2º A solicitação deverá conter:
I – Nome do beneficiário, matrícula, CPF e cargo/função;
II – Justificativa clara e objetiva do afastamento;
III – Cidade e unidade federativa de destino;
IV – Período de afastamento;
V – Valor unitário e total das diárias, conforme tabela do Anexo I;
VI – Indicação da fonte de recursos;
VII – Data e hora previstas para saída e retorno;
VIII – Meio de transporte utilizado.

§3º As solicitações que incluam sextas-feiras, sábados, domingos e feriados deverão conter justificativa específica do Secretário da Pasta.
§4º A solicitação da diária deverá ser encaminhada ao setor competente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do afastamento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 3º – Da Concessão
§1º O ato concessório será formalizado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da FEMURN.
§2º O pagamento das diárias deverá ocorrer em até 48 horas antes do início do deslocamento, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º – Da Prestação de Contas
§1º O beneficiário deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, os seguintes documentos:
I – Relatório de viagem (modelo Anexo III);
II – Documentos que comprovem a realização do deslocamento e o cumprimento do objetivo da missão;
III – Comprovante de cotação de moeda, nos casos de viagem ao exterior.
§2º A não apresentação da prestação de contas implicará a devolução integral dos valores recebidos e impedimento de nova concessão até a regularização.
§3º O controle interno deverá manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos relativos às concessões e prestações de contas de diárias.

Art. 5º – Da Fiscalização
§1º Compete à Controladoria Geral do Município:
I – Verificar a regularidade da concessão das diárias;
II – Avaliar a conformidade dos documentos apresentados na prestação de contas;
III – Apurar responsabilidades em caso de irregularidades;
IV – Propor medidas corretivas ou sancionatórias, quando cabíveis.
§2º Verificada a concessão indevida, omissão ou erro no processo, o controle interno notificará a unidade responsável para adoção imediata de providências administrativas, inclusive restituição de valores ao erário.

Art. 6º – Das Responsabilidades
Serão responsabilizados solidariamente:
I – O proponente da concessão indevida;
II – O ordenador da despesa que autorizou o pagamento irregular;
III – O servidor ou agente beneficiado indevidamente.

Art. 7º – Disposições Finais
§1º Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município, ouvidos os setores competentes.
§2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 01 de Abril de 2025.

JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA ARAÚJO
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lajes/RN

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:3C5E36C7

PREVLAJES
PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 005/2025

Portaria de Aposentadoria nº 005/2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária em favor do servidor JOSÉ MARQUES FERNANDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a **DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJES,** no uso pleno de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
Resolvem:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais – Art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I,** ao servidor **JOSÉ MARQUES FERNANDES,** portador do RG nº 824.894 ITEP/RN, inscrito sob CPF nº 429.198.514-20, titular do cargo de PROFESSOR 40 HS, registrado sob a Matrícula Funcional nº 0000600/1, lotado na Secretaria de Educação do Município de

Lajes/*RN, nos termos do Art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e Artigo 5.º Inciso II, da Lei Municipal n.º 861, de 14 de outubro de 2020,* com proventos acrescidos da seguinte vantagem:
I – 05 (cinco) quinquênios, equivalentes ao percentual de 25%, nos termos da Art. 2º da Lei Municipal n° 934 de 30 de Dezembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de Junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA
Diretora Executiva do PREVLAJES

Publicado por:
Francisca Rejane da Silva Moreira
Código Identificador:90967EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2025083

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 13060225

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: L DA SILVA BEZERRA

CNPJ:.....: 14.935.157/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PLANOS DE AÇÃO, ORIENTAÇÕES AOS AGENTES CULTURAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES CULTURAIS, GARANTINDO LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.22 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 24 DE JUNHO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 DE JUNHO DE 2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:72BDBC99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 13060225

NOME DO CREDOR: L DA SILVA BEZERRA

CNPJ: 14.935.157/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PLANOS DE AÇÃO, ORIENTAÇÕES AOS AGENTES CULTURAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES CULTURAIS, GARANTINDO LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS.

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 24 DE JUNHO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:B9DB2E5D

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 13060325

NOME DO CREDOR: A. P. A. DE OLIVEIRA FERNANDES

CNPJ: 08.222.581/0001-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA EQUIPAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

VALOR TOTAL: R$ 787,98 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 24 DE JUNHO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:64086BA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO IV, ALÍNEA “A” DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 17060125

NOME DO CREDOR: WB VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 25.064.404/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA 4ª REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO MASTER RAYTEC PA ANO/MODELO 2023/2024, PLACA RQF6C30, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R$ 2.951,14 (DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CATORZE CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 24 DE JUNHO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:98470755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 23060125

NOME DO CREDOR: L D DE OLIVEIRA MENDES-ME

CNPJ: 12.226.156/0001-74

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA RCR1A28, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R$ 10.245,20 (DEZ MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 24 DE JUNHO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:CEA07791

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1503/2025, 24 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 1503/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 800/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.
CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - os provenientes de excesso de arrecadação
D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ R$ 31.033,56 (trinta e um mil e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia**	
Órgão:	**18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade:	**18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**42 - Educação Básica**	
Ação:	**2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%**	
Despesa: 1069 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15430000	R$ 18.162,58
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**41 - Educação da Criança de 0 a 5 anos**	
Ação:	**2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%**	
Despesa: 982 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15421070	R$ 12.870,98

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 24 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DECRETO Nº 1503/2025	
FONTE: 15430000 - Transferências da FUNDEB – Complementação da união - VAAR	
1) Previsão da receita para exercício 2025	-
2) Arrecadação no período de janeiro a maio 2025	96.751,30
3) Total da arrecadação prevista para 2025(conf. LOA)	-
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	96.751,30
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	96.751,30
c) Valor Utilizado	74.511,56
d) Valor Utilizado neste decreto	18.162,58
e) Saldo de excesso em 24/06/2025	4.077,16

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
DECRETO Nº 1583/2025	
FONTE: 15421000 - Transferências da FUNDEB – Complementação da união – VAAT 70%	
1) Previsão da receita para exercício 2025	110.100,08
2) Arrecadação no período de janeiro a maio 2025	122.971,06
3) Total da arrecadação prevista para 2025(conf. LOA)	110.100,08
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	122.971,06
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	-
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	12.870,98
c) Valor Utilizado	-
d) Valor Utilizado neste decreto	12.870,98
e) Saldo de excesso em 24/06/2025	0,00

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:4F178E9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 016-PE

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 016-PE/2025. Objeto: Contratação de empresa para locação de software em forma de licença de uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto para a Administração municipal de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 26/06/2025, com abertura em 09/07/2025 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F48F76CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 017-PE

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 017-PE/2025. Objeto: Registro de preços para pretensa e futura aquisição de material elétrico para atender as necessidades do Município de Marcelino Vieira/RN. O edital e anexos estão disponíveis de 26/06/2025, com abertura em 07/07/2025 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:78B5857E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 018-PE

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 018-PE/2025. Objeto: Registro de preços para pretensa e futura aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do Município de Marcelino Vieira/RN. O edital e anexos estão disponíveis de 26/06/2025, com abertura em 07/07/2025 às 14:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0C104DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 019-PE

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Transportes e Trânsito, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 019-PE/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 26/06/2025, com abertura em 09/07/2025 às 09:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:8A3476B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2025

PORTARIA Nº 164/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora Maria Aldjaisa da Silva Oliveira, matrícula nº 100267, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, tendo início em 18/06/2025 e terminando em 16/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 24 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:B88F5816

GABINETE DO PREFEITO
PSS N. 02/2025- EDUCAÇÃO - JULGAMENTO DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado n. 02/2025 – Educação
Comissão Especial de Coordenação e Execução
Secretaria Municipal de Educação
Município de Marcelino Vieira-RN
DIVULGAÇÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
A Comissão Especial de Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2025 – Educação, torna público o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelos(as) candidatos(as) listados na tabela abaixo:

Nº	CANDIDATO(A)	CARGO PLEITEADO	RESULTADO
01	Geoneide Maria das Graças de Souza	Professor EJA	Indeferido
02	Maria Luana Fernandes	Professor EJA	Deferido
03	Janaécia Martins da Silveira	Auxiliar de Ensino	Indeferido
04	Elivânio Carneiro do Nascimento Júnior	Professor EJA	Indeferido
05	Josefa Cleidimar da Silva	Professor EJA	Indeferido

A Decisão que fundamentou cada julgamento encontra-se disponível junto a Comissão, podendo eventual interessado requerer cópia;

Publique-se.

Marcelino Vieira-RN, em 23/06/2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES
Presidente

Graduada, Com Licenciatura em Letras - Língua Espanhola Pelo IFRN.

MARIA EUZILEIDE DINIZ DE LIMA
Membro

Graduada em Pedagogia pela UFRN - Universidade Federal do Rio Grande Norte e Pós Graduada em Educação Infantil pela FIP - Faculdade Integrada de Patos-PB.

FRANCIMEIRE CESÁRIO DE OLIVEIRA QUEIRÓS
Membro

Licenciada em Letras pela UERN, especialista em Linguística e Literatura infanto-juvenil pela UERN, Mestra e com Doutoramento em Letras (PPGL/UERN), Professora efetiva das redes estadual e municipal e coordenadora do Polo Universitário UAB de Marcelino Vieira.

MARIA APARECIDA COUTINHO
Membro

Graduada em Pedagogia, com Licenciatura em Psicopedagogia pela UERN. Professora efetiva da rede municipal de ensino e Diretora da Escola Municipal Raquel Silva.

PEDRO CESÁRIO DE OLIVEIRA
Membro

Mestre em Letras e Professor Efetivo da Rede Estadual de Ensino.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:90F87158

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATA 003/2025

ATA 003/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2025
Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de 2025, as dez horas, no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, situado a Rua Maria José da Costa, 16 - Centro, Marcelino Vieira/RN, reuniram-se os membros do CMAS: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA; MARCOS FLÁVIO DA SILVA; MARIA DE LUORDES UMBELINO; MARIA UBERLÂNDIA FONTES VIDAL; AMARIZE THAUANE LEITE MARCOLINO; FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA; MARIA EDILEUZA QUEIROZ MONTEIRO; ANA CARLA FERNANDES e MARIA EUZILEIDE DINIZ LIMA. Participou, ainda, a assessora GABRIELA LEITE e a srª INGRID IREDLA DA SILVA RÊGO, Secretária Municipal de Assistência Social. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Aprovação do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de 2025; 2 – Discussão das deliberações anteriores da última conferência municipal de assistência social; 3- Deliberações e montagem da comissão de avaliações das propostas e deliberações da conferência. Outros Assuntos. Inicialmente, o presidente do CMAS deu boas-vindas a todos, leu-se a ata 02/2025, referente a segunda reunião ordinária ocorrida no mês de março do corrente ano, feita a leitura os conselheiros constaram a necessidade de uma retificação a ser feita, pelo equívoco em dos nomes da comissão organizadora da conferência, a ata foi a aprovada pelos presentes, mas encaminhada a secretária para retifica-la e ser novamente publicada em diário oficial. Após as considerações o presidente passou para o primeiro ponto da pauta, que tratou da Aprovação do regimento interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2025. Nesse momento, solicitou que a secretária do CMAS, Uberlândia Fontes, fizesse a leitura do mesmo, onde foram detalhados cada capítulo, inciso e artigo, em cada um, os conselheiros faziam suas colocações e davam seguimento a leitura, após todas colocações, dúvidas e esclarecimentos, o regimento foi colocado m votação, sendo APROVADO por unanimidade, após a realização da votação, seguiu-se para a segunda pauta: discussão das deliberações anteriores da última conferência realizada ano de 2022, estas por sua vez, foram discutidas, e serão sistematizadas em um documento, a ser exposto na conferência de 2025, bem como disponibilizado a todos os participantes no seu material pessoal, entregue no credenciamento, após a leitura, dúvidas e esclarecimentos deu-se seguimento a terceira pauta, que tratou das deliberações e montagem da comissão de avaliação das propostas e deliberações da conferência municipal do ano de 2025, a mesma também será responsável por compor a equipe de relatoria da conferência. Nesse momento o presidente, juntamente com os demais conselheiros, escolheu entre os presentes: ANA GABRIELA DO RÊGO LEITE, MARCOS FLÁVIO DA SILVA E INGRID IREDLA DA SILVA RÊGO, para compor a comissão, os conselheiros em unanimidade concordaram com a escolha dos membros. Dando seguimento em outros assuntos, a programação, bem como toda logística da conferência foi mencionada. Sem mais nada a tratar, eu, ANA GABRIELA DO RÊGO LEITE, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Marcelino Vieira/RN, 18 de Junho de 2025.

_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:BE53FD02

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Aprova o regimento interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, reunido no dia 18 de Junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: ***"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".***

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 18 de Junho de 2025.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:0BBD2275

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **GUTEMBERG LISBOA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 1733, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 15 de junho a 15 de julho de 2025.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS, em 24 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:A59BE6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR GALDINO, Prefeito Municipal de Martins/RN, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência, e com base na Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101/2000, vem por meio deste convidar a população a participar da audiência pública do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026. A audiência pública será realizada às 10h00min, do dia 27 de JUNHO de 2025, na sede Da Secretaria Municipal de Educação, localizado a rua José Teixeira de Barros nº 12, Cruz de Almas, Martins/RN.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do prefeito Municipal de Martins/RN, 24 de junho de 2025.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Clístenes da Silva Alves
Código Identificador:900EC4B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Maxaranguape vem por meio deste, **CONVOCAR** o servidor IRINEU DE LIMA DA SILVA, CPF: 567.xxx.xxx-04, para apresenta-se no Departamento de Recursos Humano, na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape localizada na rua Quinze de Novembro, nº 63, Centro, Maxaranguape/RN, no prazo de três dias, a contar da data da publicação, a partir das 9h para tratar de assuntos de seu interesse.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:D6407DB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 07/2025

OBJETO: Eventual e futura aquisição de água mineral, destinada a atender as necessidades da Prefeitura de Nísia Floresta. O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação acima mencionada.
A empresa vencedora foi a 2K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ: 14.321.936/0001-29. A Ata de Registro de Preços e o Contrato encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/pe-7-2025-2025-388075. A referida empresa deverá enviar os documentos assinados para o endereço eletrônico licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL
Pregoeiro

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5AF6E9FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 375/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Cláudia Anita da Paz Fernandes**, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 23 de junho de 2025 a 20 de setembro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:0440B337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 376/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Josivaldo Alves da Rocha**, ocupante do cargo de Professor, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 13 de junho de 2025 a 10 de setembro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:6552446C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 377/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de

suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Wnara de Souza Santos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, licença especial por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 16 de junho de 2025 a 13 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:67231BFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 378/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Orientadora pedagógica, a senhora **Esther da Silva Nascimento – Cpf: 710.***.***-07,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 24 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:7BFB4B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 379/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Coordenadora de Escolar, a senhora **Dayane Nascimento da Silva Araújo – Cpf: 086.***.***-02,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME**,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 24 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:0E5A4F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025; 002/2025 e 003/2025 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, através da Secretaria Municipal de Cultura e do Comitê de Ação Cultural - CAC, no uso de suas atribuições legais, tornam público a convocação dos suplentes, pós prazo recursal, do processo de inscrição da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025; 002/2025 e 003/2025 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1.SUPLENTES CONVOCADOS – EDITAL 001/2025

NOMES	RESULTADO
1. Lucilene Carvalho Freire - 086.534.504-08	SUPLENTE CONVOCADO

2. SUPLENTES CONVOCADOS – EDITAL 002/2025

1. Gutenberg Medeiros Costa - 201.740.204-49	SUPLENTE CONVOCADO

3. SUPLENTES CONVOCADOS – EDITAL 003/2025

NOMES	RESULTADO
1. Roberta Pedroni – 022.523.420-30	SUPLENTE CONVOCADO
2. Diego Queiroz de Medeiros - 035.023.794-83	SUPLENTE CONVOCADO

JORGE JANUÁRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:CA71BCCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
RESOLUÇÃO Nº III, DE 23 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº III, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Paraú/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÚ/RN no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº Nº 314/2020 (lei de criação do CMAS) e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº III, de 23 de junho de 2025, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de

assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDOa Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Paraú, realizada no dia 08 de julho de 2025;
RESOLVE:

Art. 1ºConvocar aIX Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada no(s) dia(s) 08 de julho de 2025 em Paraú/RN, com o tema"20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2ºA IXª Conferência Municipal de Assistência Social de Paraú/RN abordará 5 (cinco) Eixos:

I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;

V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA JULIANA DA FONSECA VENÂNCIO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:216AAAA3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Parau/RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município de Parau/RN, para se fazerem presentes na audiência pública a ser promovida na Câmara municipal, no dia 09 de Julho de 2025, às 10:30 horas, para discutir as prioridades básicas para a elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, do município de Parau/RN.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 10:30 horas, e a segunda e última chamada as 11:00 horas, onde serão debatidas as prioridades do município, nas mais diversas áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

Parau/RN, em 23de junho de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:D28EC397

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025.
Rita de Luzier de Souza Martins, Prefeita Municipal de PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único, do Art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 nos termos descritos abaixo:
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parazinho/RN, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Fornecedor: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA | CNPJ nº 30.195.733/0001-90, vencedor dos itens 01 e 09, perfazendo o valor total de R$ 8.779,63 (oito mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).
- Fornecedor: K J DE M ANDRADE LTDA | CNPJ nº 49.385.374/0001-61, vencedor dos itens 03 e 07, perfazendo o valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- Fornecedor: GLOBALBID COMERCIO E SERVICOS LTDA | CNPJ nº 59.495.996/0001-04, vencedor do item – 04, perfazendo o valor total de R$ 1.737,00 (mil setecentos e trinta e sete reais).
- Fornecedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | CNPJ nº 37.653.978/0001-62, vencedor do item – 05, perfazendo o valor total de R$ 1.552,00 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
- Fornecedor: G O CARVALHO LTDA | CNPJ nº 27.945.733/0001-55, vencedor dos itens 02 e 08, perfazendo o valor total de R$ 8.794,00 (oito mil setecentos e noventa e quatro reais).
- Fornecedor: MEIRE RODRIGUES DA SILVA | CNPJ nº 11.394.628/0001-35, vencedor do item – 06, perfazendo o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Parazinho/RN, 24 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS/
Prefeita

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:F8CDD785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

PROCESSO Nº 24/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 48.702.159/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 22.145,00 (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2025 à 11 de abril de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e s.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 11 de abril de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Taise Rosa Sousa Silva

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:A6DA5391

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025-PMP/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas nos artigos 49, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear **EDMA ARAÚJO CAMPOS BELO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF Nº 491.308.464-04, para o Cargo em Comissão CCIV – **COORDENADORA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2025.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), em 23 de junho de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:8D269FD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 013/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para atender solicitação da secretaria municipal de educação para aquisição de brinquedos educativos.
A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade e da vantagem econômica, na busca da realização de atividades fins deste ente.
No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade em virtude do menor preço e proposta mais vantajosa para alcançar a efetividade administrativa pertinente.
Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado após recebimento de propostas eletrônicas que **MARIA DÉBORA BARROSO LOURETO REPRESENTAÇÕES–ME CNPJ 12.383.194/0001-30**, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada.

Pedra Grande/RN, 24 de junho 2025.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:8E7E886C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 508/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59.547-000**, CNPJ/MF: 08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA,** Rua Dr. Lauro Pinto, nº 359, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-250, **CNPJ/MF: 05.067.986/0001-30.**
VALOR TOTAL: valor de honorários fixados em 15% (quinze por cento), do proveito econômico da demanda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 04.122 – Administração Geral
Programa: 04.122.0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0015.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
BASE LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei federal 14.133/2021

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 22 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F82A40CA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratada:FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, CNPJ nº 05.067.986/0001-30
Processo nº 508/2025- Inexigibilidade nº 012/2025
Objeto: Contratação de serviços jurídicos de assessoria tributária.
VALOR TOTAL: Valor de honorários fixados em 15% (quinze por cento), do proveito econômico da demanda
Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 04.122 – Administração Geral

Programa: 04.122.0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0015.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte De Recurso: 0000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - PEDRA PRETA

Pedra Preta-RN, 23 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 08.113.995/0001-09
Contratante

FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA
CNPJ nº 05.067.986/0001-30
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:30FA7C6E

CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2025

O**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDOo arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDOo disposto do Inciso III do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 001 de 06 de janeiro de 2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
CONSIDERANDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, em favor da empresa**FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, CNPJ nº 05.067.986/0001-30,**estabelecida na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 359, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-250, com valor de honorários fixados em 15% (quinze por cento), do proveito econômico da demanda.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 508/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve**RATIFICAR**o**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025,**para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Pedra Preta/RN, em 22 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0549BA3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 426/2025. ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

DECRETO N. º 426, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da data da Feira Livre do Município de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, SRA. MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO a cultura municipal no período do acontecimento do "Pedro Avelino Junino" que compreende 14 a 29 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a alteração da data da feira livre do município de Pedro Avelino/RN, do dia 28/06/2025 (sábado) para o dia 27/06/2025 (sexta-feira), em virtude do festival "Pedro Avelino Junino" de 14 a 29 e junho de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 24 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:118020BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 990/2025. SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E ESTIMULO A VACINAÇÃO CONTRA HPV EM ADOLESCENTES.

LEI N.º 990, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e prevenção ao câncer do colo do útero e estimulo a vacinação contra HPV em adolescentes no Município de Pedro Avelino/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do colo do útero e estímulo a vacinação contra o vírus HPV em adolescentes, a ser realizada na terceira semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo do útero através de exames de saúde e o estímulo a vacinação conta HPV, com atividades e campanhas educativas.

Art. 3º. As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Unidades de Saúde, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 24 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
-Prefeita Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:C3979B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 346/2025. EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 346/2025 – GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), **Exma. Srta. MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, A Sra. **KÁTIA SUELY BEZERRA TEODORO -** Cargo Eletivo de **Membro (a) do Conselho Tutelar** de Pedro Avelino/RN, referente ao mandato 2024-2028, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº **895/2022**, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 24 junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F41C74D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRONICO Nº. 01012025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101-2025
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: **Aquisição de veículo 0 KM na cor Branca, tipo utilitário pick up leve com capacidade para 5 passageiros, 4 portas. Para Suprir as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, especialmente para uso da Vigilancia Sanitária Municipal conforme descriminação contida nos anexos desse procedimento.** . ID do processo: 399705. Dia, Hora e Local: 08/07/2025, às 09h01, na plataforma portaldecompraspublicas.com.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma portaldecompraspublicas.com.br/, no site https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/ a partir da sua publicação, e na sede da Prefeitura na Av. Benedito Julião de Medeiros, 72, Centro, Rafael Godeiro/RN, das 8h00 às 12h00, bem como através de solicitação pelo e-mail: pmrgodeiro@hotmail.com e PNCP.

Rafael Godeiro/RN, 24 de junho de 2025.

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:6B5A8373

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO Nº 728, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - PMRC

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA DAS DORES SILVA; e
CONSIDERANDO que a senhora MARIA DAS DORES SILVA foi uma das primeiras comerciantes do município, tendo uma mercearia na Avenida Camila de Léllis, local que marcou a história de muitos Riachocruzenses e, tendo prestado relevantes serviços a nossa comunidade. Também era mãe do ex-prefeito João de Deus da Silva (in memorian);
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2025, no município de Riacho da Cruz/RN;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:540C3941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 195/2025

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Administrativo lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n.° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **PEDRO PAULINO DA SILVA NETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF: 104.***.***-05, do cargo em comissão de Assessor Administrativo (Lei n.° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:931FB709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 196/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA 196/2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Educação de Campo lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n.° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **PEDRO PAULINO DA SILVA NETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF: 104.***.***-05, para o cargo em comissão de Coordenador de Educação de Campo (Lei n.° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:14137EF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 197/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE DE UNIDADE SETORIAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 197/2025

Dispõe sobre a exoneração de Assistente de Unidade Setorial lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n.° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **JOSÉ RICARDO DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 702.***.***-04, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Setorial (Lei n.° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:DDC9D536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 198/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE UNIDADE SETORIAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 198/2025

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Unidade Setorial lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n.° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JOSÉ RICARDO DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 702.***.***-04, para o cargo em comissão de Chefe de Unidade Setorial (Lei n.° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:BE14441B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 199/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE RECEPÇÃO LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 199/2025

Dispõe sobre a exoneração de Auxiliar de Recepção lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **PATRÍCIA GRACIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 700.***.***-30, do cargo em comissão de Auxiliar de Recepção (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:C66A1A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 200/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE UNIDADE SETORIAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 200/2025

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Unidade Setorial lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO,Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **PATRÍCIA GRACIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 700.***.***-30, para o cargo em comissão de Chefe de Unidade Setorial(Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7A730D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 201/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS DE PROJETOS E PROGRAMAS LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA 201/2025

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Atividades Culturais de Projetos e Programas lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar**ITAMAR LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 041.***.***-01, do cargo em comissão de Coordenador de Atividades Culturais de Projetos e Programas (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:20AB9751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 202/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROJETO E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 202/2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Projeto e Programas da Educação lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ITAMAR LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 041.***.***-01, para o cargo em comissão de Coordenador de Projeto e Programas da Educação (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:9EC8094E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 203/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 203/2025

Dispõe sobre a exoneração de Supervisor de Nutrição lotado na Secretaria de Educação de Riachuelo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF: 700.***.***-16, do cargo em comissão de Supervisor de Nutrição (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:6186326C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 204/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 204/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estrutura da administração deste Município estabelecida pela Lei Municipal n° 740/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF: 700.***.***-16, para o cargo em comissão de Supervisor de Merenda Escolar (Lei n° 740/2025).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025, revogando-se disposições contrarias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24/06/2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:440C8321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO AO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL - PAV, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA 205/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem junto ao Ponto de Atendimento Virtual - PAV, da Receita Federal do Brasil no município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RIACHUELO, Estado Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art 1º - Designar o servidor público municipal **ESDRAS JAVÃ DA SILVA**, CPF 705.XXX.XXX-13, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaborador, o servidor **THIAGO JOSÉ MACEDO DA SILVA**, matrícula nº 747-1, CPF nº 096.XXX.XXX-80, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:B3CBF73D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 206/2025 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS PARA O PROJETO MÚSICA NO MERCADO E PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 206/2025 – GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Credenciamento de Artistas Locais para o Projeto Música no Mercado e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o credenciamento de artistas e grupos artísticos locais para compor a programação do Projeto Música no Mercado, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como para as apresentações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da valorização da produção artístico-cultural local e a transparência nos processos de seleção e contratação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de Credenciamento de Artistas Locais, que terá como atribuição a avaliação e habilitação dos artistas interessados em integrar a programação cultural do Projeto Música no Mercado e as apresentações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **WALTECIO BATISTA DA SILVA**, CPF: 020.XXX.XXX-46, representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – **LILIAN DEYSE DE FREITAS SOUZA**, CPF: 066.XXX.XXX-00, representante da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

III – **MARCIA SIMONE VIANA PEREIRA**, CPF: 046.XXX.XXX-44, representante da Secretaria Municipal de Administração e RH;

Art. 3º – Caberá à Comissão:

I – Estabelecer os critérios para o credenciamento e a avaliação técnica dos artistas e grupos artísticos locais;

II – Receber, analisar e julgar os documentos e propostas artísticas encaminhadas pelos interessados;

III – Elaborar e divulgar o resultado final do processo de credenciamento;

IV – Assessorar a Prefeitura Municipal e as Secretarias demandantes na programação e contratação das apresentações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 24 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:64A34DA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 249/2025

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado na Função de Assessor de Meio Ambiente, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sr.ª **FABRICIA NEGREIROS MARINHO**, inscrita no CPF sob nº XXX.902.924-XX, do Cargo Comissionado na Função de Assessor de Meio Ambiente.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 24 de junho de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:1642421E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
1ª RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DO XVIII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SANTA CRUZ- RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, resolve **retificar** o Regulamento do XVIII festival de Quadrilhas Juninas De Santa Cruz- RN, nos seguintes termos:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º do referido regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O presente Festival de Quadrilhas Juninas será realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2025, a partir das 20h, no Ginásio Poliesportivo Marcilio Furtado, localizada na Rua Coronel Júlio Pinheiro, Barro Vermelho (próximo a Rodoviária), conforme segue a descrição do calendário de apresentações:
(...)
Parágrafo único: As Quadrilhas Juninas terão como local de apoio à Escola Estadual Isabel Oscarlina Marques, situada na Avenida Rio Branco, Centro, próximo ao SAAE.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º do referido regulamento, com a seguinte redação:

Art. 7º - As Quadrilhas Juninas de ambas as categorias terão o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos para sua apresentação.

Parágrafo único: Fica acrescido o tempo de tolerância de 5 (cinco) minutos para conclusão da apresentação.

Art. 3º - o art. 11 passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Quadrilha Junina, em ambas as categorias, deverá estar na concentração da ARENA SÃO JOÃO com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a sua apresentação, salvo caso excepcional, comprovadamente apresentado e acatado pela organização do evento, sob pena de perder 05 (cinco) pontos na pontuação geral, além de se apresentar por último.

Parágrafo único: Havendo um atraso superior a 30 minutos, a Quadrilha Junina será DESCLASSIFICADA.

Art. 4º - O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Serão penalizadas as Quadrilhas Juninas que porventura venham a causar as seguintes indisciplinas:

I – Desacatar a Comissão Julgadora ou qualquer membro da Equipe Organizadora, mediante palavras de baixo calão, gestos que caracterizem ofensa pessoal ou injúria, entre outros atos e expressões ofensivas;

II - Causar danos estruturais ao Patrimônio Público, ou desordem, provocando tumultos e outros esforços desnecessários no local e apoio (Escola Estadual Isabel Oscarlina Marques), ou nas imediações da realização do evento, bem como dentro do espaço das apresentações.

Art. 5º - O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Será disponibilizado pela Comissão Organizadora uma pessoa que auxiliará e acompanhará a Quadrilha Junina, desde sua chegada no local de apoio (Escola Estadual Isabel Oscarlina Marques) até o translado da Quadrilha da Escola à Arena e da Arena a Escola, bem como durante sua permanência na Arena, caso fique para aguardar o resultado.

Art. 6º - O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - O consumo de bebida alcoólica dentro da Escola Estadual Isabel Oscarlina Marques é estritamenteproibido.

Art. 7º - Os demais itens do regulamento permanecem inalterados.

Santa Cruz/RN, 24 de junho de 2025.

ANA FABRICIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:6D7E0184

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O Município de Santa Maria/RN, através da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra em aberto a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NECESSITARÃO SEREM REFEITOS REFERENTES AO CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN,** conforme especificações descritas no Projeto Básico. As propostas poderão ser encaminhadas das 12:00h do dia 25/06/2025 até às 07:59h do dia 01/07/2025. A disputa de preços acontecerá no dia 01/07/2025, das 08:00h até às 14:00h, o processo será realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta em dias úteis, através do e-mail:licitacoes@santamaria.rn.gov.br.

Santa Maria/RN, 24 de junho de 2025.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:F18EE246

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1456/2025

COMUNICADO

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 35, 28 de outubro de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, visando à aquisição de material para o controle das arboviroses para o setor de endemias do município de Santa Maria/RN**,**conforme Termo de Referência, que pode ser acessado nas dependências físicas na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, localizada na Avenida Presidente Juscelino, n.º 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP: 59.464-000. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço com a documentação necessária à contratação com o Poder Público Municipal, inclusive Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para o e-mail: compras@santamaria.rn.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço supracitado - no horário das 07h00min às 13h00min até o dia 27 de junho às 13h00min.

Santa Maria, 24 de junho 2025.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:1C47702E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 378/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **Manoel Iranilson de Carvalho Cipriano**, matrícula nº 3162, ocupante do cargo de **Secretário de Transportes**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, referente a deslocamento para vistoria de ambulância no **DETRAN/RN**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **24 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 1978/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 24 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:48449041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº0016/2025 - HCA - AUXILIO DESLOCAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO
PORTARIA DE AUXILIO DESLOCAMENTO Nº 0016/2025-HCA
Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2025
A Direção Administrativa do Hospital Dr. Clovis Avelino, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 981/2023/96, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no Hospital Dr. Clovis Avelino no Município de Santana do Matos/RN
RESOLVE:
Art. 1º - Publicar a Escala Rotativa dos motoristas lotados no Hospital Dr. Clovis Avelino, para o mês de julho/2025.
Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NOMES DOS MOTORISTAS	MATRICULA Nº	Nº DE PLANTÕES NA ESCALA ROTATIVA	TOTAL DE AUXILIO DESLOCAMENTO PREVISTO PARA CADA MOTORISTA
Raimundo Ribamar	567	07	07
Hugo Victor B. Rocha	2076	07	07
Erisvan Rodrigues Da Silva	298	07	07
Carlos Augusto	2272	07	07
Gilberto Medeiros Da Cunha	564	07	07
José Eriberto Guimarães	378	07	07
Robson Silva De Medeiros	2171	07	07
Adailton Damasceno	326	07	07
Clebio Manoel Soares	292	07	07
Manoel Thomé De M. Neto	214	07	07

PUBLICA-SE, REGISTE-SE, CUMPRA-SE

IRACEMA DANIELE FERNANDES
Diretora Adm. de Unidade Hospitalar
Portaria sob o Nº. 139/2025

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:88B8716F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor público municipal, **o Sr. JOÃO CAMILO NETO,** ocupante do cargo público efetivo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a concessão de sua **APOSENTADORIA POR IDADE** pelo INSS, conforme carta de concessão emitida pela referida autarquia federal, tornando-se assim incompatível o percebimento do respectivo benefício previdenciário com sua função pública.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:51653E26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor público municipal, **o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Tributação, tendo em vista a concessão de sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pelo INSS, conforme carta de concessão emitida pela referida autarquia federal, tornando-se assim incompatível o percebimento do respectivo benefício previdenciário com sua função pública.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:7817DBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO 002-2025 – PMSA-FUNCITERN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 520.016/2025
CONVÊNIO: N° 000002/2025

OBJETO: CONVÊNIO PARA "CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL

INSTITUCIONAL, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE PRÁTICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO E DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS" QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.

ORGÃO CONVENENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

ORGÃO CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN

VIGÊNCIA: 24 de junho 2025 a 23 de junho de 2026.
VALOR GLOBAL: Valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total global de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Unidade: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos), Lei nº 12.682/2012, Decreto nº 10.278/2020 (Digitalização) e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Santo Antonio/RN, 24 de junho 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:CE76A987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O **Secretário Municipal de Cultura do Município de Santo Antônio/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 8.2 do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, e das demais exigências previstas, torna público aos interessados, o resultado dos recursos impetrados na etapa de habilitação, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	Alexandre Herculano Barbalho	Alexandre Artesão	***.938.184-**	Deferido
02	Gelson Luís Pereira Pessoa	-	***.778.884-**	Deferido
03	Henrique Nunes da Silva	Henrique Max	***.733.574-**	Deferido
04	Jandilson Clemente da Silva	-	***.021.434-**	Deferido
05	João Batista Barbosa Sales	-	***.099.194-**	Deferido
06	José Augusto Alves dos Santos	Junior Santos	***.444.634-**	Deferido
07	Maria Eduarda Jerônimo dos Santos	Duda Santos	***.158.564-**	Deferida
08	Marcos Esteves Rocha Felisberto	-	***.831.594-**	Deferido
09	Salatiel Carlos da Silva	-	***.819.274-**	Deferido
10	Severino José da Silva	Quadrilha Junina do Barro Preto	***.816.164-**	Deferido

Os documentos que ensejam nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2025.

ALEX DE PONTES SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:64647710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE.

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter cotação de preços aos eventuais interessados, nos termos da Lei nº 14.133/21 e art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa para aquisição de material de higiene, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas por e-mail: compraspmsa15@gmail.com em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 25 de Junho de 2025 até as 23h:59min do dia 30 de Junho de 2024**.

OBS.: Segue abaixo a relação do item para o e-mail supracitado, visto que o referido item teve a sua aquisição fracassada em dois pregões, sendo eles o PE 001/25 e PE 017/25 – SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1.	**PAPEL HIGIÊNICO** – MATERIAL CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MAIOR QUE 5,5 NM/G, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, TIPO PICOTADO, COR BRANCA – FARDO C/64 ROLOS.	FARDO	486

Santo Antônio/RN, 24 de Junho de 2025.

Publicado por:
Brena Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2B68B41F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 – ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

Ao dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, foi reaberta a sessão, na sede da Prefeitura Municipal. Após análise da documentação de habilitação e publicação em diário oficial do Município das empresas habilitadas, reuniu-se a Comissão de Contratação para abertura das propostas e início da fase de lances, correspondente a Concorrência Presencial nº 004/2025. A sessão foi presidida pelo Agente de Contratação, Sr. Misac Robson Fernandes, e contou com a presença dos membros da comissão, Sr. Mateus Calista da Silva, Sra. Josielly Maria dos Santos e Sra. Joseane Lopes Dantas.

Iniciada a sessão, o agente de contratação informou o objeto da licitação, deu orientações iniciais a respeito do rito licitatório e foi solicitada apresentação dos licitantes presentes. A sessão ocorreu de forma presencial e foi gravada conforme a Lei 14.133/2021.

As empresas habilitadas outrora foram:

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ N.º 02.512.025/0001-08
Situação: Apresentou toda a documentação conforme exigida no edital, sendo habilitada.

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 11.170.613/0001-58
Situação: Apresentou toda a documentação conforme exigida no edital, sendo habilitada.

Empresas presentes/participantes:

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ N.º 02.512.025/0001-08

Situação: Apresentou toda a documentação conforme exigida no edital, sendo habilitada.

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 11.170.613/0001-58
Situação: Apresentou toda a documentação conforme exigida no edital, sendo habilitada.

Procedimentos:

O agente de contratação iniciou a abertura das propostas, apresentando aos licitantes e solicitando a assinatura dos mesmos.

Após análise e assinatura, foi realizado o sorteio para se dar início a fase de lances, na qual será registrado em ordem abaixo. A covale foi sorteada para dar o primeiro lance.

ORDEM DE LANCES	DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL
COVALE	5% do valor total (R$ 17.422,92)
CONSTRUTORA ALICERCE	7% do valor total (R$ 24.392,09)
COVALE	8% do valor global (R$ 27.876,68)
CONSTRUTORA ALICERCE	10% do valor global (R$ 34.845,85)
COVALE	11% do valor global (R$ 38.330,43)
CONSTRUTORA ALICERCE	13% do valor global (R$ 45.299,60)
COVALE	14% do valor global (R$ 48.784,19)
CONSTRUTORA ALICERCE	15% do valor global (R$ 52.268,77)
COVALE	16% do valor global (R$ 55.753,36)
CONSTRUTORA ALICERCE	SEM LANCES

A empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 11.170.613/0001-58, certificou que irá apresentar a proposta readequada e o valor da garantia da proposta adicional. Concluída a fase de lances, foi dado o prazo de 24h para o envio da proposta readequada pelo licitante com a melhor proposta, para que seja realizada a análise pelo setor de engenharia do Município.

Esta ata reflete fielmente os acontecimentos da sessão pública da Concorrência Presencial nº 004/2025, e serve como documento oficial para fins de registro e transparência administrativa.

Esta ata foi lavrada para efeitos de registro e publicidade dos atos realizados durante a sessão pública para abertura de propostas e fase de lances pelas empresas participantes da Concorrência Presencial nº 004/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos membros presentes:

MISAC ROBSON FERNANDES
Agente de Contratação

MATEUS CALISTA DA SILVA
Membro da Comissão de Contratação

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

JOSEANE LOPES DANTAS
Membro da Comissão de Contratação

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA
CNPJ N.º 02.512.025/0001-08

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 11.170.613/0001-58

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:DC680BCD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025
PROC. ADMINIT. PMSF/ RN Nº 2025.06.0181–
CREDENCIAMENTO N° 002/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – CNPJ Nº 08.096.612/0001-31

CONTRATADA: MARIA CLARA FÉLIX FERNANDES, PORTADORA DO CPF Nº xx.xxx.454-61 E RG Nº 003xxxxxx – SSP/RN, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, Nº 08, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN, CEP 59327-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ENTREVISTADOR SOCIAL**, PARA ATUAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, COM DESTAQUE PARA O **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (ANTIGO AUXÍLIO BRASIL)** E O **CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO.**

VALOR GLOBAL: R$ 18.216,00;

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14133/2021.

SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA– PELO CONTRATANTE E C MARIA CLARA FÉLIX FERNANDES – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 24/06/2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:0B8E9286

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.0181
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento administrativo e a conclusão dos trabalhos da Comissão de Contratação, conforme registrado na Ata de Sessão Pública do Credenciamento nº 002/2025,

RESOLVE:

I - ADJUDICARo objeto do credenciamento à participante**Maria Clara Félix Fernandes**, portadora do CPF nº **711.375.454-61** e RG nº **003665269 – SSP/RN**, residente e domiciliada à **Rua Luiz da Câmara Cascudo, nº 08, Centro, São Fernando/RN, CEP 59327-000**, que ofertou o valor de R$ 18.216,00 (Dezoito Mil Duzentos e Dezesseis Reais) para **Contratação de prestadores de serviços na função de Entrevistador Social**, para atuação em programas sociais do Governo Federal, com destaque para o **Programa Bolsa Família (antigo Auxílio Brasil)** e o **Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.**

II - HOMOLOGARo resultado do Credenciamento nº 002/2025, considerando-o regular e em conformidade com a legislação vigente.
Publique-se e cumpra-se.

São Fernando/RN, 24/06/2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:D9559D65

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 PROCESSO Nº 2024.05.0072

Pelo presente Termo, em respeito ao disposto no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n.° 14133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto

da presente licitação (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024) à EmpresaNTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.858.155/0001-48, tendo em vista que foi confeccionada de acordo as exigências da legislação pertinente.

São Fernando/RN, 24/06/2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:5B5BAEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0483 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0483 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	17 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	18 DE JUNHO 2025	Saída/origem	04H DO DIA 18 JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	01:00 H DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE LUCIA MARIA DOS SANTOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 18 JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 17 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D17668A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0484 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0484 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	18 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	19 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	**08HS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**01:30 H DO 20 DE JUNHO DE 2025**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR O PACIENTE JOSEFRAN COSTA DE ARAUJO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL WALFREDO GURGEL LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, NATAL – RN , NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:05301308

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0485 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0485- FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Destino	FORTALEZA CE		
Data da concessão	18 DE JUNHO DE 2025.		
Datas de afastamento	20 DE JUNHO DE 2025.	Saída/origem	01:00H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE	Chegada/origem	01:30 DO DIA 21 DE

	RODOVIÁRIO		JUNHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR O PACIENTE SILAS DANIEL DA SILVA OLIVEIRA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL SARAH, LOCALIZADO AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 - PASSARÉ, FORTALEZA – CE, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:46C06043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0486 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0486 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	18 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	01H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE FRANCISCA MARIA DE LIMA SANTOS QUE ESTAVA INTERNADA NO HOSPITAL DO SERIDÓ EM CAICÓ RN PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE CATETERISMO AGENDADO PARA AS 06:00 HS NO HOSPITAL DO CORAÇÃO, LOCALIZADA NA R. CEL. AURIS COELHO, 235 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E4C98745

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0487 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0487 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	18 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	01H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	EDINALVA SANTOS		
CPF n.°	048.543.464-42		
Cargo e/ou Função	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		

Finalidade: ACOMPANHAR O TRANSPORTE DA PACIENTE FRANCISCA MARIA DE LIMA SANTOS QUE ESTAVA INTERNADA NO HOSPITAL DO SERIDÓ EM CAICÓ RN PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE CATETERISMO AGENDADO PARA AS 06:00 HS NO HOSPITAL DO CORAÇÃO, LOCALIZADA NA R. CEL. AURIS COELHO, 235 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE JUNHO 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:EFAB796D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2025, ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 75, II(PNCP) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CNPJ 26.546.943/0001-70 SHOWS E EVENTOS LTDA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O IV ARRASTÃO JUNINO 2025.	R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REIAS)

Fonte de Recurso: 15010000 (Outros Recursos não Vinculados)
São José de Mipibu/RN, 12 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:A31666D7

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
BANDA REINALDO NETTO LTDA, CNPJ: 46.972.754/0001-04	Contratação de apresentação de Show Musical do Cantor "Reinaldo Netto" no dia 28 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$8.000,00(oito mil reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 24 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:EF73DA22

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA N° 32/2025

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03,neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA:SHOWS E EVENTOS LTDA INCRITA NO CNPJ52.268.078/0001-95, residente e domiciliado na cidade de Caico- RN, na Rua Catarina Santos, n° 976, Vila Altiva, cep 59300-000.

OBJETO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O IV ARRASTÃO JUNINO 2025.

VALOR:**R$26.000,00(vinte e seis mil)**

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FONTE DE RECURSO: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

São José de Mipibu/RN, 13 de junho de 2025

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ANDERSON UGIETTE DA SILVA
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:818CD782

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 260/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Patos/PB	23 de junho de 2025.	R$ 344,88	R$ 172,44

(

TOTAL

R$ 172,44

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Patos/PB, no dia 23 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B37CE759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 261/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO**

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: LOURDETE DOS ANJOS AZEVEDO**

Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Patos/PB	23 de junho de 2025	R$377,73	R$ 188,86

TOTAL

R$ 188,86

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Patos/PB, no dia 23 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 23 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:80C79207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 262/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Patos/PB	24 de junho de 2025.	R$ 344,88	R$ 172,44

(

TOTAL

R$ 172,44

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Patos/PB, no dia 24 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:43F70501

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025*

Processo Administrativo nº 1858/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, nos termos descritos abaixo:

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, "a".
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
Contratado: COMPACTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.986.007/0002-54
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção/Revisão preventiva obrigatória de 60.000km, destinada ao veículo Micro-ônibus de Placa RQJ-6D57, visando cobrir a garantia de acordo com o manual do Veículo.
Valor Total: R$ **5.500,70,** (cinco mil, quinhentos reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade Orçamentária: 03 .001 - Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Ação:2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

São Paulo do Potengi/RN, 23 de junho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

(*) republicação para retificação.

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:D6F8F28D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025

Processo Administrativo nº 1622/2025

Objeto: Abertura de procedimento administrativo para aquisição Epi´s para os profissionais da Vigilância Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN.

ADJUDICO e **HOMOLOGO,** o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento do Operador de Compra Direta, referente a Dispensa Eletrônica Nº 15/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de Janeiro de 2024, referente ao processo licitatório supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as):**
UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.685.202/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002, 003, 004, 005, 007, 008; totalizando o valor de **R$ 1.435,50 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.
R C N DINIZ JUNIOR - CNPJ: 27.545.583/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 009; totalizando o valor de **R$ 14.562,08 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**.
Treebuuchet Equipamento de Proteção Individual Ltda - CNPJ: 08.568.311/0001-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 006; totalizando o valor de **R$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 23 de junho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:7F1DF863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 24060001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 24060001/2025

CONTRATO Nº.....: 24060001/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.268.052/0001-50

OBJETO.....: Contratação da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**,** com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VICENTE NERY, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025,** durante as comemorações do Padroeiro**.**

VALOR TOTAL.....: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 13.392.0012.2.050 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros (PJ), Subelemento 3.3.90.39.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:BB19725B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 24060002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 24060002/2025

CONTRATO Nº.....: 24060002/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: A P SILVA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 12.223.711/0001-04

OBJETO.....: Contratação da empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DA BANDA STYLLUS, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025,** durante as comemorações do Padroeiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 13.392.0012.2.050 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros (PJ), Subelemento 3.3.90.39.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:255C87EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 24060003/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 24060003/2025

CONTRATO Nº.....: 24060003/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA
CNPJ: 59.614.506/0001-33

OBJETO Contratação da empresa CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CAMYLA MELLO, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025,** durante as comemorações do Padroeiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 13.392.0012.2.050 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros (PJ), Subelemento 3.3.90.39.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:8B84DDC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 89620891/2024
OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

Aos 23 de Junho do ano de 2025, o Município de São Tomé/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400- 000, através de seu Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, inscrito no CPF nº 736.***.*** -72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ N° 40.787.152/0001-09,** com endereço na RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-150 Representada por: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, RG: 241645 IMLEC/RN, CPF: 105.***.***-72, resolveram

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços Nº 45/2024 por mais 12 (doze) meses e renovar seus quantitativos registrados na proporção utilizada, obedecidas às condições estabelecidas na cláusula segunda da Ata, Lei nº. 14.133/2021, e Art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n° 07/2024 e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

São Tomé/RN 23 de Junho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Cirufarma Comercial LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
CPF: 105.939.694-72
Pela/ Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A732E92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 89620891/2024
OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
Aos 23 de Junho do ano de 2025, o Município de São Tomé/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400- 000, através de seu Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, inscrito no CPF nº 736.***.*** -72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA CNPJ N° 41.347.974/0001-23,** com endereço RUA ESPÍRITO SANTO, 1440, LINHO, ERECHIM/RS, CEP: 99.704-396. Representada por IVANOR ZAIONS RG: 4083813041 SJS/II RS CPF: 000.980.470-80 resolveram.

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços Nº 55/2024 por mais 12 (doze) meses e renovar seus quantitativos registrados na proporção utilizada, obedecidas às condições estabelecidas na cláusula segunda da Ata, Lei nº. 14.133/2021, e Art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n° 07/2024 e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

São Tomé/RN 23 de Junho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalres LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
IVANOR ZAIONS
CPF: 008.980.470-80
Pela/ Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FA831D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67800236/2025-DISP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME, TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A INSCRITO NO CNPJ N° 12.748.471/0001-61,

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN 18 de Junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:58BC914A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 67800236/2025

CONTRATO Nº.....: 76/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A INSCRITO NO CNPJ N° 12.748.471/0001-61

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IDEALIZAÇÃO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO COM OBJETIVO DE PROMOVER E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL E AO "SANTOME JUNINO DO ANO DE 2025" ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2025

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CNPJ N° 12.748.471/0001-81
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOARES
CPF °703.*.***-00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F9622197

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN**.**

QUANTIDADE DE MATERIAL DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (EXPECTATIVA):			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID.**	**TOTAL**
01	**SANDUICHE:** Montado em pão tradicional para hambúrguer; recheio composto com os seguintes ingredientes: alface, tomate, hambúrguer, queijo, frango e ovo. Embalagem individual adequada para manter a higiene do sanduíche.	Und	2970
02	**CACHORRO-QUENTE:** Montado em pão seda ou similar; recheio composto com os seguintes ingredientes: salsicha, carne, frango, milho verde, batata palha e molho. Embalagem individual adequada para manter a higiene do sanduíche.	Und	3200

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 30/06/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL:smaspbf@gmail.com
ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226/RAMAL 209

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:51D644E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025 CONTRATO 20250195

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000072/25

CONTRATO Nº.....: 20250195

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025
CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO

CONTRATADA(O).....: 47.015.778 ANA LUCIA MEDEIROS DA MATA SILVA CNPJ 47.015.778/0001-38 ENDEREÇO R RUI BARBOSA, 83, V. V. ALVES, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002532	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO congelado, com aproximadamente 1 kg	QUILO	70,00	11,450	801,50
002570	MORTADELA	QUILO	15,00	12,000	180,00
	MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sócio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.				
002572	OVOS	BANDEJA	45,00	10,000	450,00
	OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.				
002578	PEITO DE FRANGO	QUILO	100,00	15,490	1.549,00
	PEITO DE FRANGO: embalagem em saco plástico transparente e reembalado em caixa de papelão, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.				
029823	MÚSCULO BOVINO	QUILO	30,00	25,000	750,00
	MÚSCULO BOVINO: músculo sem osso resfriado ? carne bovina resfriada de primeira qualidade isenta de ossos, com pouca gordura e nervos e sem pelancas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais. Peças de 1Kg, com o corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes não cotadas. a embalagem devera ser de plástico atóxico, contendo pecas de 1kg do produto, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura				
040746	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro	QUILO	10,00	31,500	315,00
	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.				
040753	CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE DE PRIMEIRA carne bovina resfriada, sem sal CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE DE PRIMEIRA carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos.	QUILO	25,00	32,000	800,00
040755	COSTELA de carne bovina: tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura	QUILO	45,00	18,000	810,00
	COSTELA de carne bovina: tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.				
040761	FÍGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira - produto de primeira qualidade FÍGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira ? produto de primeira qualidade. Fígado bovino resfriado (de boi jovem), livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionamento em embalagem plástica com registro no ministério da agricultura ? SIF/SIP/SIM, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampada na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes.	QUILO	10,00	12,000	120,00
040762	FILÉ DE PEITO DE FRANGO: embalagem em saco plástico transparente FILÉ DE PEITO DE FRANGO: embalagem em saco plástico transparente e reembalado em caixa de papelão, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	20,00	23,000	460,00
040791	SALSICHA: de frango, para hot dog. Embalagem com 1SALSICHA: de frango, para hot dog. Embalagem com1 kg, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquida, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	10,00	10,490	104,90
040804	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada	QUILO	80,00	35,000	2.800,00
	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, salgada, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionado em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.				
040818	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfria da, sem sal, sem tempero	QUILO	30,00	25,000	750,00
	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulado em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada de embalagens adequadas,contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.				
051959	FRANGO INTEIRO IN NATURA CONGELADO.	QUILO	30,00	13,000	390,00
	FRANGO INTEIRO IN NATURA CONGELADO.				
VALOR GLOBAL					R$ 10.280,40

VALOR TOTAL.....: R$ 10.280,40 (dez mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 7.949,98, Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.330,42

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contratato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Junho de 2025

ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº XXX.362.714-XX
PELA CONTRATADA: ANA LUCIA MEDEIROS DA MATA SILVA portador do CPF XXX.297.044-XX

FISCAL DO CONTRATO: Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, matrícula nº 1038.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9314018B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 138-A/2025 – SMS, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20250193.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a
execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do
contrato, representantes da Administração;
RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20250193, celebrado entre o MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.261.481/0001-05) e a
empresa JOSE OZORIO DE MEDEIROS 03834489484 (CNPJ nº 26.048.723/0001-54), o(s)
seguinte(s) servidor(es): Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, matrícula nº 1038.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por
esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou
dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das
medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua
competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle
interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações
relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo
administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
São Vicente/RN, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E8E64A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 138-B/2025 – SMS, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20250195.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;
RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20250195, celebrado entre o MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.261.481/0001-05) e a
empresa 47.015.778 ANA LUCIA MEDEIROS DA MATA SILVA (CNPJ nº 47.015.778/0001-38),
o(s) seguinte(s) servidor(es): Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, matrícula nº 1038.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por
esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A757F0D7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2025 - ADM/RH

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000785	RONALDO SALVIANO SILVA	04/05/2023 A 03/05/2024	16/06/2025 A 30/06/2025 E 16/07/2025 A 30/07/2025
000899	JOHNNY EVERTON FERNANDES COSTA	02/03/2023 A 01/03/2024	16/06/2025 A 30/06/2025 E 15/07/2025 A 29/07/2025

000069	EDILEUZA ALVES DE MEDEIROS FIRMINO	01/04/2024 A 31/03/2025	02/06/2025 A 01/07/2025
001316	FRANCISCO EDIVAN DE ALBUQUERQUE ROSÁRIO	26/03/2023 A 25/03/2024	09/06/2025 A 08/07/2025
001320	MARIA DAS VITÓRIA DANTAS NASCIMENTO	26/03/2024 A 25/03/2025	09/06/2025 A 08/07/2025
000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/09/2023 A 31/08/2024	23/06/2025 A 22/07/2025
000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	01/04/2024 A 31/03/2025	16/06/2025 A 15/07/2025

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 03 de junho 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E827746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADESÃO N° 012/2025

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições**, RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 0109/2025, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 003/2025, relativa ao Pregão Eletrônico n° 002/2025, – Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, destinada a ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE OFERTA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO –, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE...".,***de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de "Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: A. A. DE S. WANDERLEY
CNPJ: 04.279.658/0001-35
ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 211, Candelária - Natal/RN, CEP: 59.054-170.

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE OFERTA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO –, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN."

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	0030831 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS – PRODUTOS ETICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATE Z.	UNIDADE	1	R$77.050,00
2	0030832 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS – PRODUTOS GENÉRICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z.	UNIDADE	1	R$14.450,00
3	0030833 – AQUISIÇÃO DE SIMILARES – PRODUTOS SIMILARES CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z.	UNIDADE	1	R$8.500,00
VALOR TOTAL				**R$100.000,00**

Senador Elói de Souza/RN, 23 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN
Contratante

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
CPF nº 777.909.954-72
Representante da Empresa:
A. A. de S. Wanderley
CNPJ: 04.279.658/0001-35
Contratada

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:CB0684A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a designação dos membros substitutos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e revoga a portaria anterior, em razão da renúncia de alguns membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a ocorrência de renúncia de alguns membros anteriormente designados, tornando necessária a substituição destes para garantir o regular funcionamento do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros substitutos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Representantes dos Pais de Alunos:
Lourdes Dayane Dantas Constantino (Titular)
Gilsandra Maria Silva de Oliveira (Suplente)

Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
Juraci Ribeiro da Silva (Titular)
Marcia Vital Ferreira (Titular)
Julia Pessoa Ferreira (Suplente)
Maria Vitória Gomes de Oliveira (Suplente)

Representantes da Organização da Sociedade Civil:
Jarbas Rayran Vitoria Silva (Suplente)
Valdeci Augusto da Silva (Titular)
Laercio Hortêncio da Costa (Titular)
Kayon Alexandre Ferreira dos Santos Palhares (Suplente)

Representantes dos Professores da Educação Básica:
Alane Bezerra do Nascimento (Titular)

Representantes dos Diretores de Escola:
Gildécio Hortêncio da Costa (Titular)

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Francis Kennedy Alves da Silva (Suplente)

Representantes do Conselho Tutelar:
Danielle da Silva (Suplente)

Representantes do Poder Executivo:
José Alisson Paulino (Titular)
Maria de Lourdes Ferreira de Souza (Suplente)
Ana Raquel Silva do Nascimento (Suplente)
Lucas Jordão Teixeira (Titular)

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:
Mario Silva do Nascimento (Titular)

Art. 2º Ficam mantidos os membros titulares previamente designados, conforme os registros e documentos oficiais do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, em 17 de junho de 2025.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:29A1C204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240601

CONTRATO Nº.....:240601

ORIGEM.....: Dispensa Nº 240601.2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA(O).....: RADIANY F MALHEIRO-ME

OBJETO.....: Aquisição de itens que compõe o kit enxoval/ kit gestante, visando atender as mulheres em período gestacional que participam do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Serviço ofertado através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.861,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2025

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:F83C8AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 240601.2025

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de itens que compõe o kit enxoval/ kit gestante, visando atender as mulheres em período gestacional que participam do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Serviço ofertado através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Contratado.....: RADIANY F MALHEIRO-ME

Valor.....: R$ 12.861,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e um reais).

Fundamento Legal...: , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 24 de junho de 2025

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1F8FE67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

	NOME	CPF	NOTA
01	MARIA DE LOURDES DE LIMA NASCIMENTO	065.734.824-42	10
02	TAMIRES MARTINS ALBUQUERQUE DA SILVA SALES	061.508.484-26	10

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de Junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:AC283F08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE EDITAL - PE 013.2025

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico n° 013/2025, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de fonte dançante luminosa com sistemas e mecanismos de controle automático no comando de água e luz, em plataforma flutuante para instalação permanente, contemplando a criação, fornecimento de equipamentos, instalação da estrutura, montagem e programação da operação das apresentações de águas dançantes no lago Valdemar Carolino, em Serra de São Bento/RN.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página

www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 25/06/2025 até as 09h15min do dia 09/07/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 09/07/2025 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 23 de junho de 2025.

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:735B2C95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 728/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 728/2025
Processo nº 728/2025
(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PÚBLICO o resultado da Contratação Direta nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes de informática para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Serra do Mel/RN.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1º - O aviso de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e portal da transparência do Município de Serra do Mel-RN no dia 18 de Junho de 2025, estabelecendo como prazo final para apresentação de proposta o dia 24 de Junho de 2025, às 09 horas, disponibilizando, inclusive, o endereço eletrônico para envio, qual seja: e-mail: licitacoes@serradomel.rn.gov.br, no entanto não houveram interessados, portanto a presente DISPENSA foi declarada "DESERTA".

Serra do Mel/RN, 24 de Junho de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Agente de Contratação
Port: 033/2025

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:7F8E7E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2025

ERRATA DE EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, através do Agente de Contratação Paulo Henrique Cirino, instituído pela Portaria nº 034/2025, torna pública a ERRATA do Edital do processo de contratação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VILA AMAZONAS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN.**

Como podemos observar no Edital, no Preambulo, regime de execução, onde se lê empreitada por menor preço unitário, leia-se empreitada por preço unitário.
No item 1.1 do Objeto: onde se lê recurso federal (PETROBRAS) leia-se recurso federal (FUNDEB).

PAULO HERIQUE CIRINO
Ag. de Contratação
Port. 034/2025

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:B792D809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46/2025

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.807.667/0001-05, sediado na Rua Colono José São Bezerra nº S/N, Vila Brasília, , Centro, Serra do Mel - RN, aqui representada pela sua Gestora, a Senhora THAYNA AZEVEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 105.755.xxx-10, residente e domiciliado no Município de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) **SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.483.800/0001-92, sediado(a) na R Artur Paula, 12, cxpst 0027 Conj Inocoop- Nova Betânia, CEP: 59.612-120, Nova Betânia, Mossoró/RN, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por Gustavo Alberto França da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 090.902.xxx-80, com endereço eletrônico **sodic.natal@gmail.com**-OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes para serem executados no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com o intuito de profissionalizar sua população que está cadastrada no Cadastro Único e faz parte do Bolsa Família, tornando-os assim mais aptos a conseguirem se inserir no mercado de trabalho, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame. RECURSOS: **R$ 192.888,00 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**. VIGÊNCIA: 17/06/2025 a 16/06/2026. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** a Srª. Thayna Azevedo de Oliveira, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pela empresa **SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA** o Sr. Gustavo Alberto França da Silva Filho.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:C8BFDCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 084 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 084/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 31.314/2025, Pregão Presencial nº 10-2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
DEBORA DO NASCIMENTO ARRUDA	7528-4	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
CRISTIANA MARIA DANTAS	7572-2	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 24 de JUNHO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:AC4B846D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
CARTA RENUNCIA

Srs. Representantes do CACS do Municipio de Serra Negra do Norte/RN

Eu, **MARLENE CAVALCANTE DA SILVA,** CPF: XXX***,976.XXX-06,***
como Representante da Sociedade Civil em caráter de Vice Presidente do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Município de Serra Negra do Norte/RN, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei n• 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação entre outras providências.
Em eleição direta realizada na data de 22 de dezembro de 2022 onde fui escolhido para exercer a Presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Município de Serra Negra do Norte/RN, pelo período de 04 (quatro) anos. Este Conselho tem como finalidade conforme reza o Art. 33. da lei 14.113, O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
Dito isto, venho respeitosamente informar através deste que por motivos superiores **RENUNCIO** a Vice -Presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Atenciosamente,

MARLENE CAVALCANTE DA SILVA
CPF:XXX,976.XXX-06,

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8AB2BC87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR (RETIFICAÇÃO)

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, torna público a relação de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar, a serem preenchidas mediante designação, nos termos do Decreto nº 007/2025 de 16 de junho de 2025 e Portaria nº 162/2025 de 24 de junho de 2025. O preenchimento das vagas serão realizados em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O processo de habilitação dos diretores da rede municipal se dará por meio da seleção interna e será regulamentado pelo presente edital.
O processo seletivo terá em quatro fases: Inscrição, Prova escrita, entrevista e análises curriculares.
Encerra-se a competência desta Comissão Especial após a publicação da lista final de candidatos habilitados a integrarem o Banco de informações consultivo de Gestores escolares do Município.
É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a administração da referida base de dados durante o seu período de validade.

II- DAS VAGAS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E ATRIBUIÇÕES

Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de 3 (três) vagas de gestores escolares em quaisquer das instituições de ensino municipais, sendo distribuídas da seguinte forma:
Escola Municipal Leis Gomes de Oliveira com 383 (trezentos e oitenta e três) alunos;
Escolas Rurais total de 130 (cento e trinta) alunos.
Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos da Aprendizagem com 194 (cento e noventa e quatro) alunos.
O diretor que for selecionado terá que trabalhar de acordo com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e em comum acordo com a equipe multidisciplinar e o Conselho Escolar.
O Gestor Municipal terá plenos poderes, para remover ou exonerar da função o diretor que não cumprir o Plano de Metas.

III- DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos-RN.
Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como ao Decreto Municipal nº 007-2025 nas quais não poderá alegar desconhecimento.
São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição: Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
b. Cópia da carteira de Identidade (RG) e (CPF);
c. Cópia de comprovante de residência;
d. Declaração comprobatória de experiências mínima de 02 anos de exercício no Magistério. A ser fornecido pelo setor pessoal do Município de Serrinha dos Pintos-RN.
e. Certidão de regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sansões em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pela Secretaria de Administração do Município.
f. Certidão negativa de Pendências Será excluído do processo o candidato que fizer declaração falsa ou inexata, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição.

IV- DA ANÁLISE CURRICULAR

A análise Curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição,
Serão considerados habilitados, todos os candidatos, que apresentarem documentação pessoal e comprobatória, dos critérios técnicos e desempenhos instituídos pelas normas do Município.
A ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na inabilitação do candidato nesse processo seletivo.
Para avaliação do mérito deverá ser apresentado:
I- Diploma reconhecido pelo MEC, que ateste a Graduação Plena em Pedagogia, Licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado em Gestão escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.
II- Perfil profissional de Gestão ou direção Escolar com base na dimensão política institucional, Dimensão pedagógica, dimensão administrativa-financeira, e na dimensão pessoal e relacional contidas na Base Nacional Comum de competências do diretor escolar.
III- Experiências em atividades educacionais ou pedagógicas, por mais de dois anos,
IV- Ter conhecimento da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).
V- Ter conhecimento da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação (MEC), institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Essa política visa promover a equidade na educação, especialmente no que se refere às relações étnico-raciais e à educação escolar quilombola, buscando superar desigualdades e fortalecer a identidade cultural e a autonomia dos povos quilombolas.
VI- Está informado (a) sobre as Políticas Educacionais de Equidade, do Compromisso da Criança Alfabetizada, das políticas de financiamento da Educação como FUNDEB e outras.
A comissão especial dará publicidade aos resultados conforme especificado no cronograma e os interessados poderão recorrer ou suscitar esclarecimentos por meio do formulário anexo a este edital.
Apresentação do Plano de Gestão Bienal;

V- DA ESCOLHA DOS GESTORES HABILITADOS

I - Concluídas as etapas anteriores, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por decisão administrativa, juntamente com o chefe do poder executivo e a Comissão especial do processo, analisar os documentos e emitir parecer de forma conjunta aprovar os gestores habilitados.
II - Após a aprovação dos Gestores pela Secretaria Municipal de Educação e a comissão especial do processo, haverá nomeação pelo Chefe do Executivo.

VI- CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do processo seletivo, serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alterações, caso haja necessidade.

Etapa	Datas
Publicação do edital.	18/06/2025-
Período de inscrição	23/06/2025- 27/06 de 2025
Encaminhamento do Plano de Ação.	01/07 /2025
Prova e Entrevista	02/07/2025 Das 8h às 11h30min No Centro Administrativo "Renato Estevão de Freitas".
Homologação final dos resultados	07/07/2025
Recursos	08/07/2025-09/07/2025
Publicação e Portaria dos resultados	11/07/2025.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao processo Seletivo e observar todos os prazos do edital, pois não haverá recursos para a perdas de prazos.

VII-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Diário Oficial do Município, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do processo.
O presente Edital integra o conjunto de normas municipais de forma complementar, por tanto os candidatos devem tomar ciência do decreto municipal 007/2025 de 16 de junho de 2025.
Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial do processo seletivo dos Gestores municipais, instituídos por meio da Portaria nº 162/2025 de 24 de junho de 2025.

Retificado em 24/06/2025, após mudança na composição da Comissão Especial do Processo Seletivo dos Gestores Escolares Municipais.

Retificado em 24/06/2025, após mudança na composição da Comissão Especial do Processo Seletivo dos Gestores Escolares Municipais.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A10ACCDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 161/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025. REVOGA A PORTARIA Nº 160 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº. 161/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº 160 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM):

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 160/2025 de 18 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 24 de junho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:5E6629BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 162/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025. INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO DOS GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 162/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Especial do Processo Seletivo dos Gestores Escolares Municipais e dás outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e, em consonância com o Art. 25 da Lei Complementar nº 099/2002 de 20 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 007/2025 de 16 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado os membros que constituirão a Comissão do Processo Seletivo nº 001/2025, para seleção dos Gestores Escolares Municipais, para coordenar o processo Político Pedagógico Administrativo:
I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ ANACLETO DA SILVA FILHO, CPF, 030.XXX.XXX-XX
II - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR
MICHELE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, CPF, 018.XXX.XXX-XX
III - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MARIA LUCÉLIA COSTA, CPF: 056,XXX.XXX-XX
IV - PSICOLOGA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
LUANA LARISSA DE FREITAS MARTINS, CPF 065.XXX.XXX-XX
V - ASSISTENTE SOCIAL
TALITA MICHELI DE QUEIROZ, CPF 076.XXX.XXX-XX
Art. 2º - A atuação dos membros da referida comissão será considerada atividade de relevante interesse social não remunerada e será computada como dia de efetivo exercício, pelos servidores dela integrante.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 24 de junho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:09469D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, IN nº 05/2024-GS DE 26/02/2024, IN 10/2023 DE 26/12/2023, torna público que será realizado o CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE BIÓPSIAS, INCLUINDO A COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, CONFORME A DEMANDA, COM SEDE NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021, conforme termo de referência que é parte integrante do edital, nos termos e condições deste Edital. Inscrição/Protocolo de forma presencial 1ª fase de habilitação será no período de 30/06/2025 a 04/07/2025 das 08h00min às 11h30min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro Tenente Ananias/RN – CEP: 59.955-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link https://tenenteananias.rn.gov.br o credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de publicação.
Tenente Ananias-RN, 24 de junho de 2025.

FRANCISCO CLESIANO DE PAIVA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:559258A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250032

PROCESSO Nº 720250032
DISPENSA Nº 7/2025-0032
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: 58.916.655 BARBARA MYRELLA ALMEIDA DE SOUZ, inscrita no CNPJ nº 58.916.655/0001-94, localizado na Rua Maria das Graças Gameleira, nº52, João Catingueira, Pau dos Ferros/RN, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R$36.432,00,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trintas e dois reais), referente ao objeto Contratação de profissional especializado para prestar serviços de assessoria em marketing estratégico e comunicação institucional.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 24 de junho de 2025

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:430659B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0110/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0110/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***PATRICIA MARIA LIMA,*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita (SEGAP)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 e ½ UMA DIÁRIA E MEIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Resolver Uma Situação De Duas Crianças, Agatha Gabriely Macedo Silva E Maria Valentina Macedo Da Silva.** no período: de **26/06/2025 à 27/06/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA E MEIA	400,00	600,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 24 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5092E961

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0111/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0111/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO,*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita (SEGAP)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 e ½ UMA DIÁRIA E MEIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Resolver Uma Situação De Duas Crianças, Agatha Gabriely Macedo Silva E Maria Valentina Macedo Da Silva.** no período: de **26/06/2025 à 27/06/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA E MEIA	400,00	600,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 24 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:48C6ABC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 70/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede seis diárias, ao valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), para o Sr. Nuno Frederico Rocha Martins, matrícula nº 0033839, Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de São Paulo/SP, com saída programada para o dia 24/06/2025, com retorno no 29/06/2025, para participar do "ABF FRANCHISING EXPO".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 18 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:0FC9BDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 71/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sra. Thais Aracelli da Silva Lira, matrícula nº 0030023, Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 26/06/2025, com retorno no 27/06/2025, para participar do curso de Aperfeiçoamento para profissionais da Socioeducação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 23 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:EED5AB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 067/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 067/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
067/2025-DF/SEMURB	000057/000022/2025	JOSÉ CAMILO DE MACEDO	***.***.474-53

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ	
INFRAÇÕES: Art. 181, Inciso IX, da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3ª da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 209, da Lei Municipal 382/2008. Art. 175, Incisos I e II, da Lei Municipal 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Embargo da obra.

Tibau do Sul/RN, 24 de junho de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:568A5F84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025 - DISPENSA Nº 49/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INFORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: ALIGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 10.892.469/0001-36 representada por JOZIMARIO CESARIO DE SOUSA.
Valor Total: R$ 38.580,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e JOZIMARIO CESARIO DE SOUSA.

Data da Assinatura: 24 de junho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 24 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:7DD186B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 618.001/2025 DISPENSA Nº 49/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):ALIGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF nº10.892.469/0001-36
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INFORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$41.445,10 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)
VALOR CONTRATADO:R$38.580,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais)
ECONOMIA:R$2.865,10 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)
RATIFICAÇÃO EM:24 de junho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 24 de junho de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:61F0576D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025;

PROCESSO: 1.225/2025;
BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
OBJETO: Inscrição do encontro de formação para o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.
NOME DO CREDOR: JOSE ERNANI MOURA SOUZA, CNPJ: 34.160.932/0001-13.
VALOR R$ 400.000,00 (quatrocentos reais).

Data: 23/06/2025;

RATIFICAÇÃO:Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:2FDE01F8

GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1.225/2025, Objeto: Inscrição do encontro de formação para o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, que trata da contratação da empresa: JOSE ERNANI MOURA SOUZA, CNPJ: 34.160.932/0001-13, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Touros/RN, 23 de junho de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:12017908

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a SHEILA DE OLIVEIRA MEDEIROS, inscrita no CPF 064.***.***-97, que ofereceu um valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, reais).

DETERMINO que se proceda, com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOCATAS APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE ORQUESTRA FILARMÔNICA, EM EVENTOS SOCIOS CULTURAIS, NESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**. E, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Triunfo Potiguar/RN, 23 de Junho de 2025.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:01A0428D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2025

CONTRATO: N° 039/2025
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, CNPJ: 01.612.376/0001-10
CONTRATADO: **SHEILA DE OLIVEIRA MEDEIROS, inscrita no CPF 064.086.654-97.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOCATAS APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE ORQUESTRA FILARMÔNICA, EM EVENTOS SOCIOS CULTURAIS, NESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.
FUNDAMANTAÇÃO LEGAL: ART 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGENCIA: 23.06.2025 a 23.06.2026.
ASSINATURA: 23.06.2025.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:80441E93

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATO Nº 040/2025
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10
CONTRATADA (O): GENILSON ALVES DANTAS, inscrito (a) sob CPF nº 878.***.***-53
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDODOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NASCIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR.
VALOR TOTAL: R$ 40.605,00 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE: 12.361.0042.2055.0000. 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; Fonte *1.552.0000.*
VIGÊNCIA: 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:25491D59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
CREDENCIAMENTO 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação e Jurídico, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Chamada Pública 002/2025, em favor do Licitante:

• **GENILSON ALVES DANTAS – CPF: 878.878.354-53**.

Fica convocado o licitante classificado para assinar o contrato observado o prazo estabelecido no Edital.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo na data abaixo indicada.

Registra-se, publica-se e comunica-se

Triunfo Potiguar/RN, 20 de junho de 2025.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:584BFC0C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
CREDENCIAMENTO 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de poio diagnósticos-análises clínicas para atender a demanda dos usuários do sistema único de saúde-sus de Triunfo Potiguar/RN.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Chamada Pública 003/2025, em favor do Licitante:

• **L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS**.

Fica convocado o licitante classificado para assinar o contrato observado o prazo estabelecido no Edital.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo na data abaixo indicada.

Registra-se, publica-se e comunica-se

Triunfo Potiguar/RN, 24 de junho de 2025.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A85391A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
CREDENCIAMENTO 004/2025

Processo Administrativo n.º 032/2025
Chamada Pública n.º 004/2025

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Chamada Pública n° 004/2025,** destinado à **"**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN durante o período de 12 (doze) meses, para complementar a capacidade própria do quadro funcional do Fundo Municipal de Saúde deste município de Triunfo Potiguar/RN", conforme Ata e Parecer Jurídico, nos termos do art. 71, IV da Lei n° 14.133/2021,

Resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação**,** nos seguintes termos:

K D FREITAS DIAS LTDA, inscrita sob nº **32.305.950/0001-10**, Proposta de Preço no valor global de 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais).

Triunfo Potiguar/RN, 23 de junho de 2025.

ABIMAEL A. E. DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:69ADB018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
***EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

CONTRATO: Nº 092/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 015/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - ME**

OBJETO: **Contratação da Artista "Anízio Jr" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 em praça pública no dia 18 de julho de 2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2084 – Promoção das Festividades de São João - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.22 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de junho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.

* Republicado por incorreção no objeto

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F944DAB1

CPL
***EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação da Artista "Anízio Jr" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 em praça pública no dia 18 de julho de 2025.**

CONTRATADO: **ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 11 de junho de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção no objeto

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:C94B3AB2

CPL
***TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 015/2025**, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação da Artista "Anízio Jr" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 em praça pública no dia 18 de julho de 2025.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 11 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção no objeto**

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B51B336A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 023/2025 – GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 023/2025 – GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 029, de 29 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, por força da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 29, de 29 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 72**.
§ 1º - as hipóteses em que o recebimento provisório será dispensado, com lavratura direta do termo de recebimento definitivo, nos seguintes casos:
a) Aquisição de bens permanentes padronizados, de fácil conferência no ato da entrega;
b) Execução de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual;
c) Casos em que, pela natureza do objeto, seja possível aferir, de forma imediata e inequívoca, sua conformidade com as exigências contratuais;
d) Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis ou alimentação preparada;
e) Fornecimento de bens de consumo de baixo valor unitário e sem complexidade técnica;
f) Execução de serviços de natureza comum, com procedimentos padronizados, baixa complexidade técnica e rápida execução, tais como: remendo, recauchutagem e calibragem de pneus, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos de uso geral (como ar-condicionado, ventiladores e bebedouros), pequenos reparos hidráulicos, elétricos ou mobiliários, serviços de chaveiro, pinturas, solda simples, entre outros de características similares;
g) Contratações cujo valor global não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, consideradas de pequeno vulto e baixo risco à Administração, desde que o objeto permita aferição imediata de sua conformidade no ato da entrega ou conclusão.
§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será suprido pelo boletim de medição assinado pelo responsável técnico, fiscal ou comissão designada, servindo como documento comprobatório da execução parcial do objeto contratual.
§ 3º O recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia será formalizado após a verificação da completa execução contratual.

Art. 37.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública direta ou indireta, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV – preços praticados por municípios circunvizinhos, obtidos por documentos oficiais, portais de transparência, sistemas de compras públicas ou solicitação formal por meio de ofício ou e-mail, ressalvados os casos em que a contratação seja decorrente de recursos provenientes da União;
V- pesquisa na Base Nacional de Dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), limitada a registro de notas emitidas no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, com certificação do acesso pelo servidor responsável;
----------" (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema-RN, em 23 de Junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:3247402F

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

Dispensa de Licitação nº 030/2025
Processo nº 1332/2025/DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação emergencial de clínica de reabilitação de dependentes químicos. Paciente - Francisco de Assis da Silva.

EMPRESA: CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80.
VALOR: R$7.260,00(sete mil, duzentos e sessenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 24 de junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:A937E6E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação emergencial de clínica de reabilitação de dependentes químicos. Paciente - Francisco de Assis da Silva.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **17 de junho de 2025, às 11h14min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação,** referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Em atendimento às disposições contidas no § 3° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 11/06/2025 a 16/06/2025, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta.

Transcorrido o prazo para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, verificou-se que nenhum interessado apresentou proposta adicional. Ato continuo, certificou-se a proposta da CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80 a mais vantajosa para a administração conforme orçamento prévio apurado pelo Setor de Compras no mapa comparativo de preços.

DA ANALISE DAS PROPOSTAS

A empresa supracitada apresentou proposta de preço de R$7.260,00(sete mil, duzentos e sessenta reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	0037721 – Internação em clinica de reabilitação de dependentes químicos.	Mês	6	R$1.210,00	R$7.260,00

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A empresa CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80 foi convocada para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade fiscal, conforme item 6.1 das Instruções aos Interessados, anexado ao Aviso de Contratação direta.

Após a confirmação dos dados no e-mail recebido, o Agente de Contratação e equipe, concluem que a empresa supracitada ficou habilitada por cumprir com todos os requisitos solicitados;

ENCERRAMENTO

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.
Upanema/RN, 24 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS
Equipe de Apoio

HUDSON COSTA BEZERRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:1FF66ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.706.798/0001-52
Processo nº 0637/2025 - Dispensa nº 013/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de rede de proteção no minicampo do Complexo Esportivo Erivelandio Gárcia Bezerra, localizado na Rua Lucas Carlos, Bairro Pêgas, Upanema/RN.
Objeto do Aditivo: Aumentar o quantitativo dos serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 12.495,00 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
VALOR: o valor global do contrato passará de R$49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), para R$ 62.475,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRURA E DESENV. URBANO
AÇÃO:
1057 - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDAMENTO LEGAL**:** art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
VIGENCIA: 25/06/2025 a 31/12/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.706.798/0001-52
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:56338252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO
Processo nº 739/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para execução e manutenção de portões, grades e outros, de prédios e praças públicas do Município de Upanema/RN.
VALOR: R$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais)

UNIDADE ORCAMENTARIA
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
AÇÃO

1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1057 - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17510000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
17040000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Assina pela contratante: Renan Mendonça Fernandes
Assina pela contratada: João Martins de Souza Neto
Vigência: 20/06/2025 a 19/06/2026
Upanema/RN, 20 de Junho de 2025.

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F2E4A3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2025

EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2025

O Município de Upanema/RN, por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado–PSS designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por meio da Portaria nº 0189/2025, de 07 de Março de 2025 – GPMU, torna-se público a **6ª CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS NO CADASTRO DE RESERVA**, cuja relação segue no descrito no decorrer deste edital, observadas as seguintes condições:

I - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam convocados os candidatos (as) descritos nas tabelas abaixo, aprovados no cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025, que visou selecionar candidatos para a contratação temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Nº	PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA
2	TEREZA MARA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA

Nº	PROFESSOR NÍVEL II – ENSINO RELIGIOSO
2	LINDOVAL DA SILVA

Nº	PROFESSOR NÍVEL II – INTERPRETE DE LIBRAS
2	JOÃO PEDRO COSTA RODRIGUES

Nº	PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS
3	BRENNA RAFAELLA VERÍSSIMO DOS SANTOS

II - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 - As normas, as exigências e os documentos necessários para a contratação dos selecionados no cadastro de reserva obedecerão o previsto no Edital nº 001/2025.
2.2 - Conforme tabelas descritas no item 1.1, ficam estes CONVOCADOS para entrega da documentação e assinatura de contrato no prazo de até 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, a ser realizada no Centro Administrativo de Upanema, localizado na Rua João Francisco, s/n, Centro, Upanema/RN.
2.3. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação total necessesária implicará na perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Upanema/RN, em 24 de Junho de 2025.

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:5A6F90DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO CONTRATO Nº. 020/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2025. ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA, 55.358.213 EWERTON LUIZ BASTOS SOARES.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado comoCONTRATANTE, aPrefeitura Municipal de VÁRZEA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado peloPrefeito Municipal, Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: 55.358.213 EWERTON LUIZ BASTOS SOARES, com sede na RUA ANA GOMES DO REGO, Nº 10, CENTRO, VÁRZEA/RN, neste ato representada pelo Senhor EWERTON LUIZ BASTOS SOARES, CPF: 707.443.584-85, diretamente ou por meio de empresário exclusivo do artista "EWERTON LUIZ", com fulcro no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade de serviços comuns de profissional do setor artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MUSICAL "EWERTON LUIZ" PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO MUNICIPAL "SÃO PEDRO", EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE VÁRZEA/RN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025.**

Item	Descrição	Und	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MUSICAL "EWERTON LUIZ" PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO MUNICIPAL "SÃO PEDRO", EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE VÁRZEA/RN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025	SERV	01	R$20.000,00	R$20.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta da contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação **é de 60 dias a contar da assinatura do contrato**, uma vez que a previsão de realização do

evento será 25/06/2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no contrato acostado aos autos do processo de origem.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Shows artísticos objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

Local do evento: no largo de São Pedro na Rua Deputado José Lúcio Ribeiro, no Município de Várzea/RN;

Data do Show: 25 de JUNHO de 2025.

Duração mínima do show: 02h (DUAS HORAS).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal do contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Cultura, Sr. RISONALDO PAULINO DA SILVA - Tel:. (84) 9 8896-2555;

FISCAL DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Administração, Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845. Tel:. (84) 98827-9396.

O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o comprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.9. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da Banda "EWETON LUIZ", por meio de empresário exclusivo ou diretamente, **55.358.213 EWERTON LUIZ BASTOS SOARES, CNPJ nº 55.358.213/0001-81.**, vedada à subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

E cumprimento do disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segue os custos: CACHÊ DO ARTISTA: R$ 7.000,00, IMPOSTOS: R$ 1.000,00, DESPESAS ESCRITÓRIO: R$ 3.000,00, CACHÊ DOS MÚSICOS: R$ 4.000,00, DESPESAS OPERACIONAIS: R$ 2.000,00, SHOW PIROTÉCNICO: R$ 1.000,00, CACHÊ DE EQUIPE TÉCNICA: R$ 2.000,00.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se prevista no contrato acostado aos autos do processo de origem, descritas abaixo.

O pagamento pelos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

Excepcionalmente poderá a Administração Municipal, parcelar valor global em três meses

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Várzea/RN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

O Município de Várzea/RN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Várzea/RN.

Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

Débito da contratada para com o Município de Várzea/RN quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.

Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes da banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Várzea/RN;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da BANDA "EWERTON LUIZ**"**, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

Executar os serviços objeto deste contrato nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia **25/06/2025**, previsão de início horário a definir, que deverá ter duração mínima de **02:00H (DUAS HORAS)**, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da Banda "EWERTON LUIZ" que estarão se apresentando no evento;

Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludi da prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura;

Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;

9.15 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
9.22 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
9.23Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

Impedimento de licitar e contratar:
I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
Tumultuar a sessão de licitação;
Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
Der causa à inexecução total do contrato;
Receber multa e não efetuar o pagamento.
Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
Atraso na execução do objeto;
Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
Induzir em erro a Administração;
Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
Alterar substância da mercadoria fornecida;
Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:
Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentarias para custeio dacontratação pretendida:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - Secretaria Municipal de Cultura.
Ação: 2206 – Promoção de Eventos Curturais.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Várzea/RN, 24 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal De Várzea
Contratante

EWERTON LUIZ BASTOS SOARES
Representante Legal
55.358.213 Ewerton Luiz Bastos Soares
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
CPF:

ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7693ACB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal declara **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para custear despesa relativa a Contratação de serviços artísticos visando à apresentação artística **Ewerton Luiz e Banda**, na festa do padroeiro "São Pedro" do Município de Várzea/RN, no Centro da Cidade em Praça Pública, no dia 25 de junho de 2025, no valor total de R$ 20.000 (vinte mil reais), em favor da empresa **Ewerton Luiz Bastos Soares, inscrita no CNPJ: 55.358.313/0001-81**, processo administrativo nº. 125/2025.

Publique-se.

Várzea/RN, 24 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:256D8EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202502120001 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202502120001 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE

Considerando que o presente Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2025 e demais normas pertinentes;
Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 001.25-PE-SEDUC—, cujo objeto é a **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de livros didáticos destinados a rede de educação infantil (infantil II, III, IV e V), incluso a formação dos professores, gestores e técnicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota-CE.**
Considerando o Ofício nº. 064/2025 — GP, datado em 11 de junho de 2025, expedido pelo Senhor Edimar Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto– Órgão não participante, no qual solicita ao Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preço permissão para aderir.
Considerando a autorização, datado em 12 de junho de 2025, expedido pela Secretaria de Educação e Tecnologia – Órgão Gerenciador, no qual Autoriza à Adesão da Ata de Registro de Preço.
Considerando o Aceite da empresa **EDITORA NA ESCOLA LTDA CNPJ 29.182.368/0001-08**, datado de 16 de junho de 2025, detentora da referida Ata de Registro de Preço.
Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e Eficiência.
Resolve:
Aderir a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 001.25-PE-SEDUC—, da Prefeitura Municipal de Varjota/CE, quanto ao item supracitado.

Venha-Ver/RN, 24 de junho de 2025.

Município de Venha- Ver/RN
CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:76480576

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 741/2025

LEI Nº 741/2025

Autoriza o Município de Vera Cruz/RN a conceder auxílio financeiro para locomoção e alimentação a médicos vinculados a programas federais de provimento profissional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a título de locomoção e alimentação, aos médicos vinculados a programas federais de provimento, a exemplo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados no Município de Vera Cruz/RN.
Art. 2º O benefício financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente aos profissionais que não residam no Município no momento da alocação, observado o disposto na Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, e demais normativos vigentes.
Art. 3º Fica também autorizada a concessão do pagamento retroativo referente ao período de janeiro a maio de 2025, em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) cada, com a primeira parcela a ser paga juntamente com o auxílio referente ao mês de junho de 2025.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Vera Cruz/RN, em 04 de junho de 2025.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:2A04E7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PSS - Nº 003/2025– PMV

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PSS - Nº 003/2025– PMV

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação do município de Viçosa/RN, será executado de acordo com as normas estabelecidas no Edital 003/2025.

Considerando a necessidade desse profissional com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a Homologação do **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para cargo específico, conforme a necessidade do município.

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico

Nº	NOME	CARGO	PONTOS
1º	João Felipe Dias Silva	Farmacêutico/Bioquímico	3,5
2º	Rodolfo Macarte Medeiros Dantas	Farmacêutico/Bioquímico	3,0
3º	Adriano Bezerra da Silva	Farmacêutico/Bioquímico	2,5
4º	Elias Fernandes da Silva Neto	Farmacêutico/Bioquímico	2,0
5º	Gledson Cesar Antunes de Menezes	Farmacêutico/Bioquímico	1,5
6º	Gabriel Fernandes Cavalcante de Paiva	Farmacêutico/Bioquímico	1,0
7º	Ariane Aparecida Cavalcante de Paiva	Farmacêutico/Bioquímico	0,0

Viçosa/RN, 24 de junho de 2025

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:CBF5B4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
LEI Nº 331/2025 (PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO)

Lei Nº 331/2025

Revoga a lei nº 221/2017 e altera a composição do Conselho Municipal de Educação que passa a vigorar com as seguintes representações e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Victor Ramon Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no município de Viçosa/RN.

Art. 2º. O conselho Municipal de Educação será constituído de nove (10) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por pessoas com experiências no campo educacional, e áreas afins, com capacidade ética e imparcial.

Art.3º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita obedecendo-se a seguinte formação:

01 Representante da Secretaria de educação;
01 Representantes dos docentes atuantes da rede municipal de ensino;
01 Representante dos Servidores Administrativo do quadro efetivo da Educação;
01 Representantes de pais de alunos da Educação Básica;
01 Representante do Conselho Tutelar;
§ 1º - Cada membro do CME terá um suplente da mesma categoria representada, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.
§ 2º O mandato de cada conselheiro e respectivo suplente terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
Art.4º. Além das atividades do plenário, o conselho Municipal de Educação 02 (duas) Câmaras para estudos e deliberações sobre assuntos que lhes são pertinentes;

Parágrafo único – As Câmaras de que trata este artigo são:

Câmara da Educação Básica da rede municipal;
Câmara de Legislação, Normas e Planejamento;
Art. 5º - Cada câmara terá seus presidentes, eleito pelos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Nenhum conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara.
§ 2º. O conselho poderá, além das câmaras constantes do Art. 4º, caso necessário, criar comissões especiais, de caráter temporário, com finalidades especificas.
§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Educação, caso entenda necessário, poderá integrar uma das Câmaras.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de VIÇOSA/RN.

Art. 7º - Os conselheiros, no desempenho de suas funções, não perceberão qualquer auxílio financeiro, constituindo-se como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 8º - O conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema financeiro da Secretaria de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente, com mandato de 03 (dois) anos, eleito em votação secreta pelo plenário, e um vice-presidente, eleito nas mesmas condições e obedecendo aos mesmos critérios da eleição do Presidente, que lhe substituirá nas faltas, impedimentos e em caso de vacância.
§ 1º - Em caso de empate na vacância, considerar-se-á eleito o conselheiro com mais tempo de serviço no magistério.
§ 2º - A eleição se realizará até 20 (vinte) dias antes do termino do mandato do Presidente em exercício.
§ 3º - Interrompendo-se o mandato do presidente na primeira metade do período, é eleito o sucessor para concluir o mandato; se a interrupção ocorrer na segunda metade, assume a presidência, pelo restante do período, o Vice-presidente.
§ 4º - Se ocorrer a substituição do presidente pelo vice-presidente, nos termos do parágrafo anterior, o cargo de vice-presidente será ocupado pelo Conselheiro com mais tempo no conselho, sendo que no caso de comum a mais de um, prevalecerá como critério de desempate o maior tempo de atuação na área educacional.

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Educação:
Função Normativa;
I - Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
II – Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica (quando o município tiver sistema Municipal de Ensino implantado);
III – Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino;
IV – Observar as normas previstas na Lei nº 9.394/96, cuja a normatização compete aos respectivos Sistemas Municipais de Educação art.º 23 e 24.
VI – Expor e julgar projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
VII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
VIII – Adotar medidas e programas para titular e/ou capacitar os professores;
IX – Analisar questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei.
Função Deliberativa;
I – Elaborar o seu Regimento e Plano de atividades;
II – Criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais;
III- Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
IV – Buscar formas de relação com a comunidade, entre outras;
Função Fiscalizadora;
I – Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
II – Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
III – Experiência pedagógicas inovadoras;
IV – Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras;

Art. 11 – O conselho Municipal de Educação de Viçosa/RN, será instalado em até 30 (trinta) dias mediante a aprovação desta Lei, sendo que na primeira sessão ordinária, seja realizada a eleição de escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, 12 de maio de 2025.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:ECF52BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
RESOLUÇÃO N° 001/2025 – CMAS, DE 21 DE MAIO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE VIÇOSA-RN
RESOLUÇÃO N° 001/2025 – CMAS, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social com vigência de 2025 a 2028.

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 191 de 25 de novembro de 2014 e posterior alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2025-2028, conforme deliberação em reunião do dia 20 de maio de 2025.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viçosa-RN, 21 de maio de 2025

FRANCISCA HELANE DE FREITAS MAIA
Presidente CMAS - Viçosa/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:0636DAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
RESOLUÇÃO N° 002/2025 – CMAS, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE VIÇOSA-RN

RESOLUÇÃO N° 002/2025 – CMAS, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Viçosa/RN ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025 e da outras providencias.

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 191 de 25 de novembro de 2014 e posterior alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar adesão do Município de Viçosa/RN ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025, conforme deliberação em reunião do dia 23 de junho de 2025
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viçosa-RN, 24 de junho de 2025

MARIA IRIS SABINO FERREIRA DA SILVA
Presidente CMAS - Viçosa/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:73A364C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230601-2025 - LM SERVGRAFICA

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49
Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000 Fone:(84) 3637-0116
Email: licitacaobf2025@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230601/2025

Processo nº 063/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.555-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.159.***-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrito no CNPJ: 07.805.649/0001-29, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material gráfico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
EMPRESA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA CNPJ: 07.805.649/0001-29
ENDEREÇO: AV.DEODORO DA FONSECA N°755, CENTRO, NATAL/RN - CEP: 59020-600 REPRESENTANTE: RIVALDO CESAR LUCENA SOARES CPF: 132.832.354-49
CONTATO: 84-32013034 EMAIL: suprimentos@servgrafica.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AGENDA PERMANENTE CARACTERISTICAS: CAPA E CONTRA CAPA: DURA, TAMANHO 15X21 CM COM PLASTIFICAÇÃO FOSCA.PAGINAÇÃO INICIAL: 10 PAGINAS E 14X20 CM.PAGINAÇÃO DIAS/MESES: 365	PROPRIO	20 UN	R$ 30,98	R$ 619,60

	PÁGINAS DE 14X20 CM.PAGINAÇÃO SEPARADORA DE MESES: 24 PÁGINAS DE 14X20CM.PAGINAÇÃO FINAL: 08 PÁGINAS DE 4X20CM.ENCADERNAÇÃO: EM WIRE Ô, NA COR PRATACORES 4X4 E ARTE A DEFINIR				
0003	CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO COM BASE FIRME EM FORMATO DE TRIÂNGULO, EM PAPEL CARTÃO DUPLEX NAS DIMENSÕES 21 X 29,7CM (A X L) COM ESTAMPA MINIMALISA EM TONS CLAROS, ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES DE COMPROMISSOS TODOS OS DIAS, COM ASPIRAL. UMA FOLHA PARA CADA MÊS DO ANO EM PAPEL SULFITE 180GR.	PROPRIO	20 UN	R$ 18,99	R$ 379,80
0004	CARIMBO AUTO ENTINTADO PARA TEXTO DIMENSÃO: 24 MM X 41 MM – ESPECIFICAÇÕES: CARIMBO AUTO ENTINTADO PARA TEXTO LINHA CLÁSSICA COM PLACA DE 24X41MM PARA ATÉ 6 LINHAS DE TEXTO	PROPRIO	20 UN	R$ 43,98	R$ 879,60
0005	CARIMBO AUTOMATICO TAMANHO MÁXIMO. DA PLACA DE TEXTO: 38 X 14 MM REFERÊNCIA TRODAT 4911	PROPRIO	20 UN	R$ 43,99	R$ 879,80
0006	CARIMBO TIPO 4 ESPECIFICAÇÃO: CARIMBO REDONDO, TAMANHO 30MM, REF. SI 5280.	PROPRIO	20 UN	R$ 63,90	R$ 1.278,00
0007	CRACHÁ FUNCIONAL EM PVC MATERIAL EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TAMANHO APROXIMADO DO CARTÃO 55MM X 85MM, ESPESSURA 0,75MM, BORDA ARREDONDADA, FURO OVOIDE, IMPRESSÃO DIRETA 4X4, DADOS VARIÁVEIS. PEDIDO MÍNIMO DE 100 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA PREFEITURA.	PROPRIO	200 UN	R$ 15,99	R$ 3.198,00
0008	ENVELOPES PERSONALIZADOS TIMBRADOS 240X340MM, ARTE A DEFINIR.	PROPRIO	2.000 UN	R$ 3,18	R$ 6.360,00
0009	IMPRESSÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EM PAPEL SULFITE OU COUCHÊ DE GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², COM QUALIDADE COMPATÍVEL COM LEITURA TÉCNICA, EM FORMATOS PADRÃO (A0, A1, A2, A3), EM PRETO E BRANCO OU COLORIDO, CONFORME DEMANDA. A IMPRESSÃO DEVE SER PRECISA E FIEL AO ARQUIVO DIGITAL FORNECIDO, INCLUINDO COTAS, ESCALAS, LEGENDAS E DEMAIS ELEMENTOS GRÁFICOS.	PROPRIO	500 UN	R$ 24,90	R$ 12.450,00
0010	CAPA PARA PROCESSO DE LICITACAO – PASTA: 33X48, CARTOLINA 180 GR. 4X0 CORES, CORTE/VINCO FURADO = 2 FUROS, FACA – DIVERSAS CORES	PROPRIO	2.000 UN	R$ 1,29	R$ 2.580,00
0011	ADESIVO PAPEL COM MEIO CORTE REDONDO IMPRESSÃO COLORIDA EM ALTA QUALIDADE, PAPEL GRAMATURA 120G/M², TAMANHO 60MM X 60MM. PEDIDO MÍNIMO 500 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	1.000 UN	R$ 1,17	R$ 1.170,00
0012	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO COLORIDA EM ALTA QUALIDADE, TAMANHO 310MM X 460MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 25 UNIDADES.	PROPRIO	100 UN	R$ 2,90	R$ 290,00
0013	BANNER EM LONA 400, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO ACABAMENTO COM HASTES SUPERIOR E INFERIOR E CORDÃO DE NYLON NA HASTE SUPERIOR PARA SUSTENTAÇÃO	PROPRIO	150 M²	R$ 35,15	R$ 5.272,50
0014	BLOCO DE NOTAS, FORMATO A5, IMPRESSÃO 1X0, 20 FOLHAS, TAMANHO 148MM X 210MM, PAPEL OFÍCIO, GRAMATURA 75G/M², COLA DE BLOCAGEM BRANCA. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	100 UN	R$ 3,00	R$ 300,00
0015	BLOCO DE NOTAS, FORMATO A7, MPRESSÃO 1X0, 15 FOLHAS, TAMANHO 74MMX105MM, PAPEL OFÍCIO, GRAMATURA 75G/M², COLA DE BLOCAGEM BRANCA. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	100 UN	R$ 2,80	R$ 280,00
0016	BOTTON AMERICANO PERSONALIZADO, EM MATERIAL DE METAL COBERTO COM ACETATO, TRASEIRA DE PVC, COM PELÍCULA PROTETORA BRILHANTE, ACOMPANHADO DE FECHO DE ALFINETE (BROCHE), FORMATO REDONDO PADRÃO, TAMANHO DE 6,5CM, IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL (POLICROMIA). ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA.	PROPRIO	100 UN	R$ 2,95	R$ 295,00
0017	CANETA PERSONALIZADA CANETA PLÁSTICA COM TINTA AZUL E DETALHES EM COR (VERMELHO, PRETO, AZUL, VERDE, CINZA, AMARELO OU LARANJA), IMPRESSÃO COLORIDA POR RANSFER. PEDIDO MÍNIMO 50 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	200 UN	R$ 4,00	R$ 800,00
0018	CARTAZ A2 IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 115G/M², TAMANHO APROXIMADO 420MM X 594MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PROPRIO	200 UN	R$ 2,45	R$ 490,00
0019	CARTAZ A3 IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 90G/M², TAMANHO APROXIMADO 297MM X 420MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PROPRIO	200 UN	R$ 2,27	R$ 454,00
0020	CARTAZES EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170GR, 4X0 CORES, TAM. A3 DIVERSOS MODELOS.	PROPRIO	700 UN	R$ 2,98	R$ 2.086,00
0021	CARTAZES EM PAPEL COUCHE BRILHO 170GR, 4X0 CORES, TAM. 21X41CM	PROPRIO	30 UN	R$ 3,65	R$ 109,50
0022	CERTIFICADO IMPRESSÃO 4X0, PAPEL APERGAMINHADO OU RECICLADO, GRAMATURA 240G/M², TAMANHO 297MM X 210 MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 25 UNIDADES.	PROPRIO	500 UN	R$ 1,99	R$ 995,00
0023	CERTIFICADOS TAM.30X20CM, CORES 4X1, PAPEL COUCHÊ BRILHO 230G.	PROPRIO	2.300 UN	R$ 1,89	R$ 4.347,00
0024	CONVITE A5 IMPRESSÃO 4X0, PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA 240G/M², TAMANHO 210MM X 148MM, COM ENVELOPE PAPEL COLOR SET CORES. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 50 UNIDADES.	PROPRIO	200 UN	R$ 1,93	R$ 386,00
0025	CONVITES TAM 20X15CM CORES 4X0PAPEL COUCHÊ BRILHO 230G	PROPRIO	2.200 UN	R$ 1,86	R$ 4.092,00
0026	CORDÃO PARA CRACHÁ 1 COR AZUL MARINHO FITA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, PERSONALIZADO FRENTE E VERSO, MEDINDO 11MM X 850MM	PROPRIO	200 UN	R$ 1,70	R$ 340,00

	(LARGURA X COMPRIMENTO), TERMINAL DE SOLDA E PRESILHA DE METAL TIPO JACARÉ. A MONTAGEM DEVE SER FEITA DE FORMA QUE NÃO PERMITA QUE O CRACHÁ VIRE. PEDIDO MÍNIMO 50 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA PREFEITURA.				
0027	CRACHA EM PAPEL FOTO 220G. COM CORDÃO NO FORMATO 14X20 NA COR 4X0.	PROPRIO	1.100 UN	R$ 2,59	R$ 2.849,00
0028	CRACHÁ VISITANTE EM PVC MATERIAL EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TAMANHO APROXIMADO DO CARTÃO 55MM X 85MM, ESPESSURA 0,75MM, BORDA ARREDONDADA, FURO OVOIDE, IMPRESSÃO DIRETA 4X0. ARTE DEFINIDA PELA PREFEITURA.	PROPRIO	100 UN	R$ 4,84	R$ 484,00
0031	ENCADERNAÇÃO 03 A4 CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 12 COR PRETO TAMANHO ATÉ 70 FOLHAS.	PROPRIO	100 UN	R$ 1,99	R$ 199,00
0032	ENVELOPE SACO IMPRESSÃO OFFSET 4X0, PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA 90G/M², TAMANHO 250MM X 350MM. PEDIDO MÍNIMO 500 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	100 UN	R$ 1,34	R$ 134,00
0033	FOLDER 2 DOBRAS IMPRESSÃO OFFSET 4X4, PAPEL COUCHÊ BRILHO, GRAMATURA 150G/M², DUAS DOBRAS, TAMANHO 300MM X 200MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 1.000 UNIDADES	PROPRIO	200 UN	R$ 1,64	R$ 328,00
0034	FOLDER EM PAPEL OFFSET, 90GR, 30X20CM 4X4 CORES DUAS DOBRAS PARALELAS SAÍDA EM CTP, DIVERSOS MODELOS TIRAGEM MÁXIMA POR PEDIDO 100 UNIDADES.	PROPRIO	800 UN	R$ 1,04	R$ 832,00
0035	LONA 200, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO TAM, 70X120ACABAMENTO COM HASTES SUPERIOR E INFERIOR E CORDÃO DE NYLON NA HASTE SUPERIOR PARA SUSTENTAÇÃO.	PROPRIO	100 UN	R$ 32,34	R$ 3.234,00
0036	LONA 250 COM IMPRESSÃO DIGITAL EM BAIXA RESOLUÇÃO ACABAMENTO COM HASTES SUPERIOR E INFERIOR E CORDÃO DE NYLON NA HASTE SUPERIOR PARA SUSTENTAÇÃO	PROPRIO	150 M²	R$ 32,78	R$ 4.917,00
0037	PANFLETO 3 IMPRESSÃO OFFSET 4X4, TAMANHO APROXIMADO 150MM X 210MM, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 150G/M². ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 2.500 UNIDADES.	PROPRIO	300 UN	R$ 0,99	R$ 297,00
0038	PASTA COM BOLSA COLADA IMPRESSÃO OFFSET 4X0, PAPEL GRAMATURA 250G/M², VERNIZ UV TOTAL, TAMANHO APROXIMADO 440MM X 315MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 500 UNIDADES.	PROPRIO	100 UN	R$ 2,19	R$ 219,00
0039	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO MATERIAL POLIPROPILENO, MEDIDAS 332 X 232 MM.	PROPRIO	200 UN	R$ 2,48	R$ 496,00
0040	PASTA PLÁSTICA ZIP ZAP MEDIDA APROXIMADA 350 MM X 260 MM, ÁREA PARA PERSONALIZAÇÃO 120MM X 100 MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. PEDIDO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PROPRIO	100 UN	R$ 1,99	R$ 199,00
0041	PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A2, TAMANHO 42X59,4CM.	PROPRIO	100 UN	R$ 6,29	R$ 629,00
0042	PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A3, TAMANHO 29,7X42CM.	PROPRIO	100 UN	R$ 6,29	R$ 629,00
0043	PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A4, 21X29,7CM .	PROPRIO	100 UN	R$ 6,28	R$ 628,00
0044	SACOLINHA TNT TAMANHO 170MM X 260MM, ACABAMENTO COM SOLDA ELETRÔNICA, TNT CORES DIVERSAS, IMPRESSÃO SILK EM 1 COR. PEDIDO MÍNIMO 200 UNIDADES ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	300 UN	R$ 0,89	R$ 267,00
0045	CAMISETA COM SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA, COM A COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO, DE TAMANHOS PP ATÉ EGG.	PROPRIO	600 UN	R$ 18,99	R$ 11.394,00
0046	FAIXAS CONFECCIONADAS EM TECIDO DE RÁFIA (POLIPROPILENO TRANÇADO), COM DIMENSÕES DE 0,80M X 2,00M, ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, INDICADAS PARA USO INTERNO E EXTERNO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL COM IMPRESSÃO DE MENSAGENS COMEMORATIVAS. IDEAL PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS. DEVEM CONTER ACABAMENTO REFORÇADO NAS EXTREMIDADES E ILHÓS PARA FIXAÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DO LOCAL DE INSTALAÇÃO.	PROPRIO	30 UN	R$ 136,85	R$ 4.105,50
0047	BOLSAS EM ALGODÃO CRU PERSONALIZADA NOS DOIS LADOS, COM ALÇA, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	PROPRIO	200 UN	R$ 10,68	R$ 2.136,00
0048	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA I TAM 32X20CM COR 1X0 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 6,75	R$ 337,50
0049	BLOCO DENGUE – PNCD RESUMO SEMANAL TAM 32X20CM 1X0 COR NO PAPEL OFFSET 75G.COM 100 FOLHAS	PROPRIO	30 UN	R$ 6,15	R$ 184,50
0050	BLOCO ACOMPANHAMENTO MÉDICO TAM 32X20CM COR 1X1 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 6,78	R$ 339,00
0051	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA TAM 32X20 COR 1X1 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 6,85	R$ 342,50
0052	BLOCO EXAMES OBSTÉTRICOS TAM 32X20 COR 1X0 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 5,88	R$ 294,00
0053	BLOCO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL MEDICAMENTO CONTROLADO TAM 12X20CM 1X1 SENDO 50X1 VIA NO PAPEL OFFSET 120G BLOCADO.	PROPRIO	45 UN	R$ 7,90	R$ 355,50
0054	BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR E SUS, 20X30CM EM OFF SET 75G 1 COR. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,45	R$ 1.045,00
0055	BLOCO FICHA DE PROCEDIMENTO E SUS, 20X30CM, 1X1 COR, OFFSET 75G, COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,20	R$ 1.020,00

0056	BLOCO FICHA INDIVIDUAL E SUS, 20X30CM 1X1 COR OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,55	R$ 1.055,00
0057	BLOCO FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E SUS, 20X30CM 1X1 COR, OFFSET75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	70 UN	R$ 11,95	R$ 836,50
0058	BLOCO FICHA DE CADASTRAMENTO GESTANTE, 30X20CM, 1X1 COR, OFFSET 75G, COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,00	R$ 1.000,00
0059	BLOCO FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E SUS, 20X30CM, 1X1 COR. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,15	R$ 1.015,00
0060	BLOCO MDDA, MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS 20X30CM, 1X1 COR COM 100 FOLHAS.	PROPRIO	100 UN	R$ 11,75	R$ 1.175,00
0061	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO – PROGRAMA DE MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICA, 15X10CM, 1X1 COR PAPEL OFFSET 180.	PROPRIO	1.000 UN	R$ 6,48	R$ 6.480,00
0062	BLOCO FICHA DE REFERÊNCIA, TAM 30 X 20CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 11,48	R$ 574,00
0063	BLOCO FICHA INDICE, TAM 20X30CM, COR 1X0 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 10,48	R$ 524,00
0064	BLOCO DENGUE PNCD REGISTRO DIÁRIO TAM 32X20 COR 4X1 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	70 UN	R$ 11,48	R$ 803,60
0065	BLOCO MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO, TAM 30X20CM, COR 4X1 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 11,05	R$ 552,50
0066	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL 1 VIA 20X10CM, COR 1X0 PAPEL OFFSET 75G NUMERADO, COM 20 FOLHAS	PROPRIO	300 UN	R$ 7,99	R$ 2.397,00
0067	BLOCO RECEITUÁRIO ESPECIAL 2 VIAS 15X20CM, COR 4X0 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS, 50X2	PROPRIO	500 UN	R$ 7,99	R$ 3.995,00
0068	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO 1 VIA 10 X 20CM COR 4X0 PAPEL OFFSET 75G, COM 100 FOLHAS	PROPRIO	500 UN	R$ 7,99	R$ 3.995,00
0069	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO SAÚDE NA ESCOLA, TAM. 20 X 30CM, CORES 1 X 0, EM PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 11,58	R$ 579,00
0070	BLOCO ATESTADO MÉDICO 1 VIA TAM 10X20CM, COR 4X0 PAPEL OFFSET75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	500 UN	R$ 13,05	R$ 6.525,00
0071	BLOCO FICHA DE REFERÊNCIA ODONTOLÓGICA, TAM 30 X 20CM, COR 4X1 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 11,99	R$ 599,50
0072	BLOCO FICA A, TAM 20X30CM, COR 1X PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS.	PROPRIO	50 UN	R$ 13,29	R$ 664,50
0073	BLOCO FICHA DE EVOLUÇÃO PRONTUÁRIO, TAM 30X20CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 9,99	R$ 499,50
0074	BLOCO ACOMPANHAMENTO RECÉM NASCIDO TAM 32X20CM COR 4X1 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50 UN	R$ 11,48	R$ 574,00
0075	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 32X20CM COR 1X1 NO PAPEL OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 11,08	R$ 1.108,00
0076	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL SUS 1X1COR, 20X30 EM OFFSET 75 G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,49	R$ 1.049,00
0077	BLOCO FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS 1X1 COR, 20X30 EM OFFSET 75G. COM 100 FOLHAS.	PROPRIO	100 UN	R$ 12,05	R$ 1.205,00
0078	BLOCO FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR. 1X1COR, 20X30 EM OFFSET 75 G. COM 100 FOLHAS	PROPRIO	200 UN	R$ 12,79	R$ 2.558,00
0079	CARTÃO DE VACINA PARA ACOMPANHAMENTO – PROGRAMA DE MEDICAMENTO ATENÇÃO BÁSICA, 20X10CM, 1X1 COR PAPEL OFFSET 180.	PROPRIO	2.000 UN	R$ 2,88	R$ 5.760,00
0080	BLOCOS PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL EM PAPEL TAMANHO A4, 75 G COM IMPRESSÃO 1X1 COR. BLOCADO NA CABEÇA. BLOCOS. 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 14,48	R$ 1.448,00
0081	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 1 VIA 20X30CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G, 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 10,49	R$ 1.049,00
0082	BLOCO FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA 1 VIA 20X30CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G, 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 11,98	R$ 1.198,00
0083	BLOCO FICHA DE PROCEDIMENTOS 1 VIA 20X30CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G, 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 13,00	R$ 1.300,00
0084	BLOCO FICHA INDIVIDUAL SUS RN 1 VIA 20X30CM, COR 1X0, PAPEL OFFSET 75G. 100 FOLHAS.	PROPRIO	100 UN	R$ 12,88	R$ 1.288,00
0085	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE 1 VIA 20X30CM, COR 1X1, PAPEL OFFSET 75G, 100 FOLHAS	PROPRIO	100 UN	R$ 11,98	R$ 1.198,00
0086	FOLDER EM COUCHE BRILHO 170GR, 30X20CM 4X4 CORES DUAS DOBRAS PARALELAS SAIDA EM CTP	PROPRIO	4.000 UN	R$ 1,99	R$ 7.960,00
0087	PANFLETOS EM PAPEL COUCHE BRILHO 115GR, TAM. 15X21CM 4X0 CORES, DIVERSOS MODELOS	PROPRIO	11.000 UN	R$ 0,99	R$ 10.890,00
0088	LIVRETOS CAPA E CONTRA CAPA EM COUCHE BRILHO 170GR, 4X0 CORES, TAM. 30X21CM (ABERTO), 15X21CM (FECHADO), MIOLO EM OFFSET 75G, MIOLO COM 80 PAG. 4X4 COR, DOBRADO. ACABAMENTO GRAMPEADO E REFILADO,	PROPRIO	1.000 UN	R$ 2,29	R$ 2.290,00
0089	CAPA PROCESSO TAM. 46X32CM CORES 1X0 PAPEL OFFSET 120G	PROPRIO	10.000 UN	R$ 1,69	R$ 16.900,00
0090	CAPA PROCESSO TAM. 46X32CM CORES 4X0 PAPEL OFFSET 180G	PROPRIO	10.000 UN	R$ 1,98	R$ 19.800,00
0091	CARTILHA PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA, CAPA: 30X21CM (ABERTO), 4X0CORES EM COUCHE 170G BRILHO, MIOLO: 48 PAGS,15X21CM, 1X1 COR EM OFFSET 75G, DOBRADO E GRAMPEADO.	PROPRIO	500 UN	R$ 10,59	R$ 5.295,00
0092	CARTILHAS MEIO AMBIENTE CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL COUCHE BRILHO 170GR CORES 4X4 FORMATO 30X21 (ABERTO), 15X21 (FECHADO) MIOLO COM 50 PAG. EM PAPEL OFFSET 75GR,DOBRADA E GRAMPEADA	PROPRIO	500 UN	R$ 13,95	R$ 6.975,00
0093	ENCADERNAÇÃO WIRE O DE 01 A 80 FLS. TAM. A4	PROPRIO	500 UN	R$ 7,05	R$ 3.525,00
0094	ENCADERNAÇÃO WIRE O DE 81 A 200 FLS. TAM. A4	PROPRIO	500 UN	R$ 8,48	R$ 4.240,00

0095	BLOCO: FICHA INDIVIDUAL EDUCAÇÃO INFANTIL, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G COM 100FLS	PROPRIO	90 UN	R$ 13,48	R$ 1.213,20
0096	BLOCO: FICHA INDIVIDUAL 1º AO 3º ANO, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G COM 100FLS	PROPRIO	90 UN	R$ 12,48	R$ 1.123,20
0097	BLOCO: FICHA INDIVIDUAL 4º AO 5º ANO, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G COM 100FLS	PROPRIO	90 UN	R$ 13,99	R$ 1.259,10
0098	BLOCO: FICHA INDIVIDUAL 6º AO 9º ANO, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G COM 100FLS	PROPRIO	90 UN	R$ 11,48	R$ 1.033,20
0099	BLOCO: REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G	PROPRIO	90 UN	R$ 8,98	R$ 808,20
0100	BLOCO: HISTÓRICO ESCOLAR, TAM. 20X30CM, COR 1X1 EM PAPEL OFFSET 120G	PROPRIO	90 UN	R$ 10,99	R$ 989,10
0101	BOLETIM ESCOLAR.TAM 20X30CM COR 1X1CM PAPEL OFFSET 120G.	PROPRIO	2.000 UN	R$ 0,89	R$ 1.780,00
0102	DIÁRIO DE CLASSE EDUC. INFANTIL, CAPA: 20X30CM 4X4 COR, OFFSET 180G, MIOLO DE 1 A 80 FLS 20X30CM, 4X4 COR EM OFFSET 75G, ACABAMENTO ESPIRAL.	PROPRIO	200 UN	R$ 21,15	R$ 4.230,00
0103	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL\| 4º AO 5º ANO , CAPA: 20X20CM 4X4 COR, OFFSET 180G, MIOLO DE 1 A 80 FLS 20X30CM, 4X4 COR EM OFFSET 75G, ACABAMENTO ESPIRAL.	PROPRIO	200 UN	R$ 21,15	R$ 4.230,00
0104	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL\| 6º AO 9º ANO , CAPA: 20X20CM 4X4 COR, OFFSET 180G, MIOLO DE 1 A 80 FLS 20X30CM, 4X4 COR EM OFFSET 75G, ACABAMENTO ESPIRAL.	PROPRIO	150 UN	R$ 21,30	R$ 3.195,00
0105	DIÁRIO DE CLASSE EJA, CAPA: 20X30CM, 4 X 0 COR, OFFSET 180G. CONTRA CAPA: 20X30CM 1X0 COR, OFFSET 180G MIOLO, OFFSET, 75G, 20X30CM, 4X4 COR,	PROPRIO	100 UN	R$ 21,30	R$ 2.130,00
0106	CRACHA EM PVC COM CORDÃO NO FORMATO 14X20 NA COR 4X0.	PROPRIO	500 UN	R$ 10,00	R$ 5.000,00
0107	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE E VERSO	PROPRIO	1.000 UN	R$ 14,20	R$ 14.200,00
0108	REVISTA CAPA EM TRIPLEX LAMINADA 180GR 4X1 CORES. MIOLO COM 80 PAG. 20X30 IMPRESSA EM OFF SET 4X4 CORES PAPEL OF 90GR SAIDA EM CTP	PROPRIO	1.000 UN	R$ 15,20	R$ 15.200,00
0109	AGENDA PERSONALIZADA, CAPA DURA, TAM 14X18CM, COM ESPIRAL, PAGINAS 352	PROPRIO	300 UN	R$ 24,99	R$ 7.497,00
0111	PASTA PERSONALIZADA, TAM 30 X 21 CM	PROPRIO	1.000 UN	R$ 2,88	R$ 2.880,00
0113	ADESIVO LEITOSO 0,10MM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO (INCLUINDO APLICAÇÃO)	PROPRIO	50 M²	R$ 57,99	R$ 2.899,50
0114	CARTÕES PARA DATAS COMEMORATIVAS TAM 20X15CM CORES 4X0 EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 230G	PROPRIO	2.000 UN	R$ 2,59	R$ 5.180,00
0115	ENVELOPES BRANCO TAM 22X34 COM A LOGO DA PREFEITURA 4X0 COR	PROPRIO	1.000 UN	R$ 1,99	R$ 1.990,00
0117	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL\| 1º AO 3º ANO , CAPA: 20X20CM 4X4 COR, OFFSET 180G, MIOLO DE 1 A 80 FLS 20X30CM, 4X4 COR EM OFFSET 75G, ACABAMENTO ESPIRAL.	PROPRIO	200 UN	R$ 19,99	R$ 3.998,00
Total					R$ 299.941,90

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°010/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

Município De Bento Fernandes/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

LM Servgrafica E Copiadora LTDA
C.N.P.J. Nº 07.805.649/0001-29
RIVALDO CESAR LUCENA SOARES
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:48DB9031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230604-2025 - MANOEL NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49
Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000 Fone:(84) 3637-0116
Email: licitacaobf2025@gmail.com
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 230604/2025

Processo nº 063/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.884/0001-49, com sede na Rua:Tiradentes,66 –Centro–CEP:59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.555-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLEMBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.159.***-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa . E N DE LIMA- ME - inscrita no CNPJ: 47.708.827/0001-18, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material gráfico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS EMPRESA: E N DE LIMA-ME
CNPJ: 47.708.827/0001-18
ENDEREÇO: Rua 12 de Outubro, 549 - Centro - Pedro Velho/RN, CEP: 59.196-000 REPRESENTANTE: EMANOEL NAZARENO DE LIMA CPF: 836.956.134-91
CONTATO: 84 9 9195-1809 EMAIL: temostudo2017@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0112	BLOCO CONTROLE DE ABASTECIMENTO TAM. 13X9CM COM SERRILHA NO PAPEL AUTO COPIATIVO 1X0 COR 50X2 VIA NUMERADO E BLOCADO	UNIDADE	1.000 UN	R$ 5,50	R$ 5.500,00
Total					R$ 5.500,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°010/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.
Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

Município De Bento Fernandes/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

E N De Lima-ME
C.N.P.J. Nº 47.708.827/0001-18
EMANOEL NAZARENO DE LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:AC6BBB94

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 582

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab. Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
161 02/05/2025	455/2025	Anulação de Dotação	Especial	33,21	02/05/2025	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária Ação

Natureza Fonte Região

Valor

Anexo I (Acréscimo) 33,21
04.001 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL 33,21
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS 33,21

NºSolic.:28Criar 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 16600000	0001	33,21
	Total:	**33,21**
Anexo II (Redução)		**33,21**
04.001 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL		**33,21**
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS		**33,21**
NºSolic.:28Reduzir 3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 15000000	0001	33,21

	Total:	**33,21**

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:550FF180

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 582

Nº Elab. Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
159 02/05/2025	453/2025	Excesso de Arrecadação	Especial	152.751,92	02/05/2025	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária Ação

Natureza Fonte Região

Valor

Anexo I (Acréscimo)			**152.751,92**		
06.001 SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO **2171 MANUT DO TRANPORTE ESCOLAR ESTADUAL - PETERN**			**152.751,92** **152.751,92**		
Nº Solic.: 23 Criar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	100.000,00
Nº Solic.: 23 Criar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	52.751,92
				Total:	**152.751,92**

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8E6CDDB5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 582

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab. Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
160 02/05/2025	454/2025	Superavit Financeiro	Especial	946,49	02/05/2025	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária Ação

Natureza Fonte Região

Valor

Anexo I (Acréscimo) 946,49
04.001 FUNDOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL 946,49
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS 946,49

Nº Solic.: 27 Criar	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26600000	0001	946,49
				Total:	**946,49**

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:CD8A9A01

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 582

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab. Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
174 02/05/2025	479/2025	Superavit Financeiro	Especial	57.062,29	02/05/2025	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária Ação

Natureza Fonte Região

Valor

Anexo I (Acréscimo) 57.062,29
09.001 SECRETARIAMUNICIPALDACULTURA 57.062,29
1137 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC 57.062,29

Nº Solic.: 2 Criar	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	27190000	0001	57.062,29
				Total:	**57.062,29**

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:10446E65

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 582

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab. Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
175 02/05/2025	480/2025	Anulação de Dotação	Especial	2.937,71	02/05/2025	DECRETO: 0	PUBLICADO

Unidade Orçamentária Ação

Natureza Fonte Região

Valor

Anexo I (Acréscimo)			**2.937,71**		
09.001 SECRETARIAMUNICIPALDACULTURA			**2.937,71**		
1137 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC			**2.937,71**		
Nº Solic.: 3 Criar	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	700,00
Nº Solic.: 3 Criar	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	17190000	0001	2.237,71
				Total:	**2.937,71**
Anexo II (Redução)					**2.937,71**
09.001 SECRETARIAMUNICIPALDACULTURA					**2.937,71**
1128 CONTRUÇÃO DA CASA MUNICIPAL DE CULTURA					**2.937,71**
NºSolic.:3Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			15000000	0001	2.937,71
				Total:	**2.937,71**

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:896BC48E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras para auditório onde será realizada as apresentações da banda de música (marcial) municipal "Zé Calixta". Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE	**PESSOA P/ CONTATO:**		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras para auditório onde será realizada as apresentações da banda de música (marcial) municipal "Zé Calixta.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA PARA AUDITÓRIO em Metalon 20x20, Espuma D33 com 5 cm no acento e 2 cm no encosto, Solda MIG MDF de 15 mm no acento e 15 mm no encosto, Pintura eletroestática, ponteira interna nos pés Suporta 200 kg, com reforço no acento, Dimensões da Cadeira: Altura de 90 cm, Largura de 48 cm e Profundidade de 40 cm, Personalizadas com o Brasão do Município, Tecidos: J Serrano Suede Impermeável e Bordado industrial de alta qualidade e Ganchos laterais que permite o encaixe uma na outra.	200	Unidade		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:5F91CC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 55/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 55/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 199.410,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 199.410,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e dez reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 172	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.30.1.542.0000	120.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
Cód. red.: 188	02.009.12.361.0024.2051.3.3.90.39.1.550.0000	7.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
Cód. red.: 191	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.30.1.550.0000	27.630,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
Cód. red.: 191	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.30.1.553.0000	6.150,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	
	Transporte Escolar (PNATE)	
Cód. red.: 191	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.30.1.573.0000	27.630,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
	Sub-Total:	**188.410,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 713	04.001.08.243.0005.2112.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 730	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.30.1.660.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	**11.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**199.410,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 172	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.30.1.500.1001	15.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 174	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.39.1.500.1001	30.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 187	02.009.12.361.0024.2051.3.3.90.36.1.550.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Transferência do Salário-Educação	
Cód. red.: 190	02.009.12.361.0024.2051.4.4.90.52.1.550.0000	108.410,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Transferência do Salário-Educação	
Cód. red.: 192	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.36.1.500.1001	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 195	02.009.12.361.0024.2053.3.3.90.14.1.500.1001	5.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 199	02.009.12.361.0024.2053.3.3.90.39.1.500.1001	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 204	02.009.12.361.0024.2084.3.3.90.30.1.500.1001	18.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 208	02.009.12.361.0024.2084.4.4.90.52.1.500.1001	4.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 211	02.009.12.361.0024.2106.4.4.90.52.1.500.1001	6.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	**199.410,00**
Total Parcial Reduzido:		**199.410,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 5 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8EE868F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 56/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 56/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 9.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 301	02.010.27.812.0009.2061.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 537	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.33.1.500.1002	7.000,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	**7.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**9.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 21	02.002.04.122.0002.2095.3.3.90.14.1.500.0000	100,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**100,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 283	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.30.1.700.3110	7.900,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	
	individuais	
Cód. red.: 288	02.010.27.812.0009.1025.4.4.90.52.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**8.900,00**
	Total Parcial Reduzido:	**9.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 6 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:3892E92C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 57/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 57/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor deR$ 65.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 51	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
Sub-Total:		**38.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 297	02.010.27.812.0009.2061.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 451	02.014.20.608.0013.2074.3.3.90.36.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:		**2.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 662	04.001.08.241.0005.2007.3.3.90.30.1.660.0000 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Cód. red.: 699	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.30.1.669.0000 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.000,00
Cód. red.: 733	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.36.1.669.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso** - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.000,00
Sub-Total:		**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**65.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 14	02.002.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 15	02.002.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 16	02.002.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:		**12.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 64	02.004.04.128.0003.2003.3.3.90.14.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Diárias - Civil **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 66	02.004.04.128.0003.2003.3.3.90.32.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 67	02.004.04.128.0003.2003.3.3.90.33.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Passagens e Despesas com Locomoção **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 68	02.004.04.128.0003.2003.3.3.90.35.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Serviços de Consultoria **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:		**8.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 76	02.005.04.123.0004.2004.3.3.90.18.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Auxílio Financeiro a Estudantes **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		**5.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 99	02.008.13.391.0011.2068.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 112	02.008.13.392.0011.2069.3.3.90.31.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **Fonte de recurso** Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Cód. red.: 113	02.008.13.392.0011.2069.3.3.90.32.1.500.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 114	02.008.13.392.0011.2069.3.3.90.33.1.500.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		**14.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 341	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.30.1.705.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Sub-Total:		**10.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 393	02.014.18.541.0015.2072.3.3.90.30.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 395	02.014.18.541.0015.2072.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 400	02.014.18.541.0015.2073.3.3.90.39.1.500.0000	9.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		**15.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 742	04.001.08.244.0005.2114.3.1.90.13.1.669.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Sub-Total:		**1.000,00**
Total Parcial Reduzido:		**65.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 9 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B37399CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 58/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 58/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 180.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 248	02.009.12.365.0008.2082.3.3.90.39.1.550.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
Sub-Total:		**5.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 287	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		**2.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 427	02.014.20.606.0013.2076.3.3.90.30.1.704.0000	20.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Sub-Total:		**20.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 612	03.001.10.302.0023.2059.3.3.90.30.1.500.1002	130.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 614	03.001.10.302.0023.2059.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		**135.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 710	04.001.08.243.0005.2112.3.3.90.30.1.660.0000	15.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 730	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.30.1.660.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		**18.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**180.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 477	03.001.10.122.0007.2027.3.3.90.14.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 479	03.001.10.122.0007.2027.3.3.90.36.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 483	03.001.10.122.0007.2027.3.3.90.93.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Indenizações e Restituições	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 493	03.001.10.301.0007.1045.4.5.90.61.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Aquisição de Imóveis	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 493	03.001.10.301.0007.1045.4.5.90.61.1.601.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Aquisição de Imóveis	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 494	03.001.10.301.0007.2029.3.3.90.14.1.500.1002	3.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 505	03.001.10.301.0007.2032.3.1.90.92.1.600.0000	1.600,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 507	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.14.1.600.0000	4.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 508	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 534	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.18.1.500.1002	3.000,00
	Natureza de despesa - Auxílio Financeiro a Estudantes	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 567	03.001.10.301.0007.2045.3.3.90.14.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 568	03.001.10.301.0007.2045.3.3.90.30.1.600.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 577	03.001.10.301.0007.2085.3.3.90.14.1.500.1002	500,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 577	03.001.10.301.0007.2085.3.3.90.14.1.600.0000	500,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 579	03.001.10.301.0007.2085.3.3.90.36.1.600.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 585	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.30.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 586	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.32.1.500.1002	2.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 587	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.36.1.500.1002	1.800,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 588	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.39.1.500.1002	4.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 592	03.001.10.302.0023.1061.3.3.90.30.1.500.1002	1.180,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 593	03.001.10.302.0023.1061.3.3.90.36.1.500.1002	1.000,00

	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 594	03.001.10.302.0023.1061.3.3.90.39.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 599	03.001.10.302.0023.2039.3.3.90.14.1.500.1002	2.400,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 599	03.001.10.302.0023.2039.3.3.90.14.1.600.0000	1.600,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 604	03.001.10.302.0023.2039.3.3.90.39.1.500.1002	50.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 609	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.30.1.500.1002	13.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 609	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.30.1.600.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 610	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.32.1.500.1002	1.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 610	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.32.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 611	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.39.1.500.1002	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 611	03.001.10.302.0023.2043.3.3.90.39.1.600.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 615	03.001.10.302.0023.2059.4.4.90.52.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 623	03.001.10.303.0021.2041.3.3.90.14.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 625	03.001.10.303.0021.2041.3.3.90.32.1.500.1002	2.884,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 625	03.001.10.303.0021.2041.3.3.90.32.1.600.0000	2.116,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 627	03.001.10.303.0021.2041.4.4.90.52.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 643	03.001.10.305.0020.2030.3.3.90.14.1.500.1002	300,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 643	03.001.10.305.0020.2030.3.3.90.14.1.600.0000	700,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Sub-Total:		**174.580,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 651	04.001.08.122.0005.2097.3.3.90.30.1.660.0000	1.200,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 652	04.001.08.122.0005.2097.3.3.90.32.1.660.0000	4.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 652	04.001.08.122.0005.2097.3.3.90.32.1.661.0000	220,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Sub-Total:		**5.420,00**
Total Parcial Reduzido:		**180.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 12 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:CC625559

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 084/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 084/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa Suporte Ponto Certo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º49.457.087/0001-10, estabelecida a Rua Maria Vale, n.º 1497, Penedo, cidade de Caicó, Rio Grande Do Norte.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMPRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTOS ELETRONICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LICENÇA DE USO DE SOFWARE COM PLATAFORMA WEB EM NUVEM PARA ATÉ 200 FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Do valor total: R$ 29.220,00

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO, MODO DE OPERAÇÃO COM BIOMETRIA E OPÇÃO DE SENHA NUMÉRICA. INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA DOIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	un	3,00	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL ID COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PRESENCIALMENTE)	Svç	2,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL ID SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇO FEITO DE MODO REMOTO	Svç	2,00	R$ 140,00	R$ 280,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PRESENCIALMENTE)	Svç	2,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PRESENCIALMENTE)	Svç	6,00	R$ 500,00	R$ 3.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PRESENCIALMENTE)	Svç	3,00	R$ 500,00	R$ 1.500,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PRESENCIALMENTE)	Svç	8,00	R$ 500,00	R$ 4.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SERVIÇO FEITO REMOTAMENTE)	Svç	3,00	R$ 140,00	R$ 420,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SERVIÇO FEITO REMOTAMENTE)	Svç	6,00	R$ 140,00	R$ 840,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SERVIÇO FEITO REMOTAMENTE)	Svç	3,00	R$ 140,00	R$ 420,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SERVIÇO FEITO REMOTAMENTE)	Svç	10,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO, MODO DE OPERAÇÃO COM BIOMETRIA E OPÇÃO DE SENHA NUMÉRICA. INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA DOIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	un	1,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE COM PLATAFORMA WEB + 2 PACOTES, TOTALIZANDO 400 FUNCIONÁRIOS E TAMBÉM COM DIREITO A 3 CNPJ	MÊS	12,00	R$ 380,00	R$ 4.560,00
CONTROLE DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL IDFACE CONTROLID, RECONHECIMENTO FACIAL 3 MIL FACES + PROXIMIDADE 125 KHZ ASK	un	2,00	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	Código	Descrição
39	02.004.04.122.0003.1005.4.4.90.52.1.500.0000	SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL * EQUIPAR OS SERVICOS ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos
51	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.39.1.500.0000	SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL * MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
541	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.39.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS * FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE * MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICPAL SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
484	03.001.10.122.0007.2027.4.4.90.52.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS * FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE * MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
651	04.001.08.122.0005.2097.3.3.90.30.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL * ACOES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A PANDEMIAS * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
348	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.39.1.500.0000	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES * MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS * MANUTENCAO DA SEC. OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOR * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
352	02.011.15.452.0010.2066.4.4.90.52.1.500.0000	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES * MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS * MANUTENCAO DA SEC. OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOR * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 18/06/2025 a 18/06/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) p/ Contratante

EMANUEL PACIFICO DA SILVA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B3C1876A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 613/2025- GP, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos professores e supervisores escolares abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período 20/06/2025 a 04/07/2025.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
54	Adriana das Vitórias Dantas	Professor (a)	2024/2025
1045	Anabel da Silva Souza Araújo	Professor (a)	2024/2025
18278	Ana Carla Dantas	Professor (a)	2025
18147	Ana Claudia da Silva Macedo Bezerra	Professor (a)	2024/2025
53	Ana Cleide Macedo Presley de Medeiros	Professor (a)	2024/2025
253	Ana Cristina da Silva	Professor (a)	2024/2025
1042	Ana Késsia Dantas Bezerra	Professor (a)	2024/2025
1049	Ana Raquel Medeiros de Macedo	Professor (a)	2024/2025
18219	Ancherlle Fernandes da Silva Filho	Professor (a)	2024/2025
18243	André Macedo Costa	Professor (a)	2024/2025
18381	Carlos Eduardo Medeiros da Silva	Professor (a)	2025
290	Dayse Dantas da Silva	Professor (a)	2024/2025
18209	Diego Vinicius Brito dos Santos	Professor (a)	2024/2025
110	Dinaura Nadir de Medeiros	Professor (a)	2024/2025
1238	Ducicleide Dantas da Silva	Professor (a)	2024/2025
1121	Edilza de Lima Dantas Deoclécio	Professor (a)	2024/2025
18199	Elaine Macedo Diogo	Professor (a)	2024/2025
1046	Elisangela de Oliveira Baracho	Professor (a)	2024/2025
18217	Elita Desidéria de Medeiros Dantas	Professor (a)	2025
18390	Emanoel Fernando Barros Pires Macedo	Professor (a)	2025
18201	Fabiola da Costa Alves	Professor (a)	2024/2025
18390	Fernando Eduardo Borges da Silva	Professor (a)	2025
18244	Francicarlos de Medeiros Santos	Professor (a)	2024/2025
1119	Gabriela Dantas da Silva Barreto	Professor (a)	2024/2025
61	Gilda Neta de Medeiros	Professor (a)	2024/2025
1047	Giovana de Macedo Silva	Professor (a)	2024/2025
18388	Iana Raquel Dantas de Oliveira	Professor (a)	2025
1043	Janaína de Moura Dantas	Professor (a)	2024/2025
18288	Jessica Beatriz Moreira da Silva	Professor (a)	2025
315	Joseane Matias da Silva Dantas	Professor (a)	2024/2025
1040	Joseane Matias da Silva Dantas	Professor (a)	2024/2025
18114	José Antônio Regis Dantas	Professor (a)	2024/2025
18203	José Ronaldo da Silva Bezerra	Professor (a)	2024/2025
18145	Josefa Nilmara Cordeiro	Professor (a)	2024/2025
1318	Juciely da Silva Barbosa Dantas	Professor (a)	2024/2025
18221	Laize Karla de Lima	Professor (a)	2024/2025
18223	Laryssa Matias de Oliveira	Professor (a)	2024/2025
1048	Ligia Leane da Silva Azevedo	Professor (a)	2024/2025
18248	Lilliany Kesia da Silva Nascimento	Professor (a)	2024/2025
18148	Luiza Laissa Pereira da Silva	Professor (a)	2024/2025
304	Manoel Gabriel da Silva	Professor (a)	2024/2025
18204	Marcio Bruno Gomes de Oliveira	Professor (a)	2024/2025
139	Maria Celia Medeiros Câmara	Professor (a)	2024/2025
316	Maria Célia Dantas	Professor (a)	2024/2025
51	Maria da Guia Dantas dos Santos	Professor (a)	2024/2025
18214	Maria das Vitórias Pereira Souza Bezerra	Professor (a)	2025
49	Maria de Fátima Dantas	Professor (a)	2024/2025
118	Maria de Fátima Lopes de Medeiros	Professor (a)	2024/2025
317	Maria do Desterro Gonçalves dos Santos	Professor (a)	2024/2025
126	Maria do Socorro Silva Alves	Professor (a)	2024/2025
1048	Maria Elisângela Dantas	Professor (a)	2024/2025
111	Maria Gorete Dantas	Professor (a)	2024/2025
1255	Maria Liane Silva de Carvalho	Professor (a)	2024/2025
18239	Maria Luiza Araújo dos Santos	Professor (a)	2024/2025
35	Marilene da Silva Dantas Araújo	Professor (a)	2024/2025
18206	Micaely Honorio da Costa	Professor (a)	2024/2025
50	Misselene Sonaya Bezerra da Silva	Professor (a)	2024/2025
18277	Paula Kesia Fernandes Silva Delfino	Professor (a)	2024/2025
119	Rejane Medeiros Dantas	Professor (a)	2024/2025
1039	Rejane Medeiros Dantas	Professor (a)	2024/2025
18233	Rosane dos Santos	Professor (a)	2024/2025
284	Rosilene da Silva Gameleira Dantas	Professor (a)	2024/2025
18422	Rotson Gabriel de Medeiros Lucena	Professor (a)	2025
52	Rúbia Raquel Dantas Roque	Professor (a)	2024/2025
18227	Taynam de Azevedo Duarte	Professor (a)	2024/2025
1038	Thays de Souza Alves	Professor (a)	2024/2025
18120	Thayze Bezerra Santos	Supervisora Escolar	2024/2025
1237	Valeria Dantas de Carvalho	Professor (a)	2024/2025
124	Valter José Dantas	Professor (a)	2024/2025
1120	Vania Meire Dantas Estevam de Medeiros	Professor (a)	2024/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Valdemar Cândido de Medeiros de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de junho de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2647E75F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4636, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 4636, de 02 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.025,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.025,00 (quarenta mil e vinte e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**40.025,00**
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E CAUSAS ANIMAIS					**40.025,00**
	2169 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais				**40.025,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	40.025,00
Anexo II (Redução)					**40.025,00**
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					**40.025,00**
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				**40.025,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	40.025,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1271EDCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4637, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 4637, de 18 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					**10.000,00**
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				**10.000,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					**10.000,00**
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				**10.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:59D1D726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 185, de 17 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 17 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**50.000,00**
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					**50.000,00**
	2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					**50.000,00**
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					**50.000,00**
	1018 Construção e Reforma de Quadras Campos e Demais Espaços Esportivos				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	50.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:272C281D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 186, de 18 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**40.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**40.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**40.000,00**
		3.3.91.97 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15001002	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					**40.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**40.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**23.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	3.000,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
	1113 Aprimoramento Técnico e Valorização dos Profissionais da Saúde				**9.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	9.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:64A21496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 187, de 18 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALD. RACIAL, DIV. E POV					**20.000,00**
	2167 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário				**20.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALD. RACIAL, DIV. E POV					**20.000,00**
	2167 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E3DD26BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 188, de 18 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 48.961,03 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**48.961,03**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**48.961,03**
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				**38.961,03**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	38.961,03
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**48.961,03**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**48.961,03**
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**38.961,03**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	38.961,03
	1113 Aprimoramento Técnico e Valorização dos Profissionais da Saúde				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:66D3671F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 189, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**30.000,00**
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E MINORIAS					**30.000,00**
	2165 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal da Mulher e Minorias				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**30.000,00**
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E MINORIAS					**30.000,00**
	2164 Campanhas Educativas Secretaria da Mulher e Minorias				**21.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	1228 Implantação e Manutenção - Projeto Qualifica Mulher				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EA7D9AB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 190, de 18 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**50.000,00**
02 .040 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E PROCON					**50.000,00**
	2172 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon				**50.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					**50.000,00**
02 .040 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E PROCON					**50.000,00**
	2172 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon				**50.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:46F7CF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 191, de 18 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.000,00**
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.000,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4E5E5548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 192, de 23 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 119.326,47 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 23 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**119.326,47**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**119.326,47**
	2013 Manutenção do Programa Nac. da Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental				**79.028,84**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	79.028,84
	2025 Manutenção das Atividades da Educação Especial				**1.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
	2064 Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar - Pnae - Creche				**9.179,77**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.179,77
	2066 Manutenção do Programa Nac. De Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola				**22.617,86**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.617,86
	2100 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Quilombola				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**119.326,47**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**119.326,47**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				**22.617,86**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.617,86
	2019 Incentivo as Atividades de Ensino Superior				**65.925,71**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65.925,71
	1066 Apoio a Ronda de Proteção Escolar				**10.679,77**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.679,77
	1141 Aquisição de Uniforme Escolar				**20.103,13**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.103,13

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1C2CB2DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 285/2025 DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 75/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADA: SUPERMERCADO ALTERNATIVO LTDA, CNPJ nº 10.822.501/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral.

VALOR: O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem como valor total a importância de R$ 2.257,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	Água mineral em garrafa com 500ml (pacote c/ 12 unidades).	STER BOM	PCT	190	11,88	2.257,20

VIGÊNCIA: 30/05/2025 a 29/05/2026.

Currais Novos, 30 de maio de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1FD88DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 286/2025 DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 75/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADA: CABORÉ LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 22.484.608/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral e gelo.

VALOR: O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem como valor total a importância de R$ 39.344,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	Água mineral em copo c/ 200ml (cx. c/ 48 unidades).	STER BOM	cx	328	60,00	19.680,00
3	Gelo em cubos (pacote c/ 03 kg).	Gelo Jr	pct	2.458	8,00	19.664,00
TOTAL					R$ 39.344,00	

VIGÊNCIA: 30/05/2025 a 29/05/2026.

Currais Novos, 30 de maio de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E217B7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060613-2025 - JVP LOPES

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060613/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa J V P LOPES LTDA inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para

aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: J V P LOPES LTDA
CNPJ: 47.677.561/0001-93
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BASILIO QUARESMA, 119, NOVO HORIZONTE, ASSÚ/RN – CEP: 59650-000
REPRESENTANTE: JOAO VICTOR PEREIRA LOPES, CPF: 703.410.744-03
CONTATO: (84) 99487-1281 - Email: joaovictormagazine@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0053	GÔNDOLA CENTRO INICIAL 170 40/30 COR BRANCA. PRÁTICA E FÁCIL DE MONTAR, COM SISTEMA DE ENCAIXE SEM UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, POSSUI BANDEJAS REGULÁVEIS A CADA 4,5 CM, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, COLUNAS DUPLADAS E TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO, ANTI-FERRUGEM, UNIFORME E RESISTENTE. ESPECIFICAÇÕES: 10 BANDEJAS CAPACIDADE POR BANDEJA: 40 KG DISTRIBUÍDO A BANDEJA BASE COM PROFUNDIDADE DE 40 CM E AS DEMAIS 30 CM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM MONTAGEM POR ENCAIXE, SEM USO DE PARAFUSOS DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 170,0 CM LARGURA: 92,0 CM PROFUNDIDADE: 85 CM GARANTIA: 6 MESES, DADOS DO PRODUTO GARANTIA: 90(DIAS).	SO AÇO	10 UND	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
0054	INFLADOR COMPRESSOR BOMBA ELÉTRICA PARA BALÕES/BEXIGA INFLÁVEL 600W 127V VOLUME DE AR (PRESSÃO): 1,75 (PSI) - 300 (L / MIN) DIMENSÕES: 20 X 13 X 12 CM PLÁSTICO ABS 2 ADAPTADORES DE BICOS FINOS.	EX DECOR	5 UND	R$ 120,00	R$ 600,00
0089	SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE. INCLINÁVEL EM ATÉ +5° OU -8° AJUSTE DO ÂNGULO DE VISÃO. FABRICADO EM AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. ITENS INCLUSOS, 1 SUPORTE ARTICULADO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DO SUPORTE NA PAREDE, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DA TV NO SUPORTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES. INSTALAÇÃO EM TRÊS PASSOS, PRODUTO JÁ VEM MONTADO NA EMBALAGEM, CAPAS DE ACABAMENTO, ORGANIZADOR DE CABOS, ACOMPANHA NÍVEL BOLHA PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO.	brasform	10 UND	R$ 150,00	R$ 1.500,00
0093	VENTILADOR, TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OSCILANTE, CONTROLE VELOCIDADE, REGULAGEM ALTURA E, MATERIAL: AÇO, DIÂMETRO: 50 CM, COR: PRETA, ALTURA: 1,90 M. GARANTIA DE 01 ANO.	WAP	20 UND	R$ 260,00	R$ 5.200,00
Total					R$ 25.300,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
J V P Lopes LTDA
C.N.P.J. Nº 47.677.561/0001-93
JOAO VICTOR PEREIRA LOPES
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:2C348BAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090602-2025 - DISTRIMIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090602/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda inscrita no CNPJ: 01.417.694/0001-20, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 01.417.694/0001-20
ENDEREÇO: Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga – MG REPRESENTANTE: Fagner Genelhú Ferreira Penna, CPF: 013.040.786-04
CONTATO: (33)4042-1550 email: distrimix@distrimixmg.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ACETATO DE DEXAMETASONA	ACETATO DE DEXAMETASONA	3.000 BNG	R$ 1,64	R$ 4.920,00
0006	ACICLOVIR 200MG	ACICLOVIR 200MG	3.000 CPR	R$ 0,18	R$ 540,00
0007	ACICLOVIR 5% CREME (BIS COM 10GR)	ACICLOVIR 5% CREME (BIS COM 10GR)	1.500 BNG	R$ 2,40	R$ 3.600,00
0012	ALBENDAZOL 400 MG	ALBENDAZOL 400 MG	5.000 CPR	R$ 0,49	R$ 2.450,00
0027	BROMOPRIDA 4MG/ML	BROMOPRIDA 4MG/ML	750 FR	R$ 2,11	R$ 1.582,50
0030	CARBOCISTEINA 20MG/ML - FRASCO 100ML	CARBOCISTEINA 20MG/ML - FRASCO 100ML	1.500 FR	R$ 3,86	R$ 5.790,00
0031	CARBOCISTEINA 50MG/ML - FRASCO 100ML	CARBOCISTEINA 50MG/ML - FRASCO 100ML	1.500 FR	R$ 4,79	R$ 7.185,00
0038	CEFALEXINA PÓ P/ SUSP. ORAL 50 MG/ML	CEFALEXINA PÓ P/ SUSP. ORAL 50 MG/ML	2.000 FR	R$ 6,79	R$ 13.580,00
0056	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	6.000 CPR	R$ 0,06	R$ 360,00
0083	LEVOFLOXACINO 500MG	LEVOFLOXACINO 500MG	3.000 CPR	R$ 0,70	R$ 2.100,00
0095	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO ORAL 0,4%. - FRASCO COM 10 ML	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO ORAL 0,4%. - FRA	1.000 FR	R$ 1,51	R$ 1.510,00
0105	NISTANINA COM OXIDO DE ZINCO CREME	NISTANINA COM OXIDO DE ZINCO CREME	760 BNG	R$ 7,05	R$ 5.358,00
Total					R$ 48.975,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA
C.N.P.J. Nº 01.417.694/0001-20
FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:1E404EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090603-2025 - ARTMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090603/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Artmed Comercial Eireli, inscrita no CNPJ: 04.361.467/0001-18, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.
EMPRESA ARTMED COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 04.361.467/0001-18
ENDEREÇO: RUA LUIZ DUTRA, 340 – ALECRIM, NATAL/RN CEP 59.040-340
REPRESENTANTE: MARIA FAGNEIDEI DANTAS DE PAIVA, CPF: 050.026.924-60

CONTATO: 84 3211-9821 EMAIL: artmedrn@artmedrn.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ACETATO DE HIDROCORTISONA10 MG/G (1%)	GENERICO	600 BNG	R$ 6,14	R$ 3.684,00
0009	ACIDO ASCORBICO 500 MG	VITAXON C	32.000 CPR	R$ 0,08	R$ 2.560,00
0010	ACIDO ASCORBICO SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML	VITAXON	3.000 FR	R$ 0,94	R$ 2.820,00
0013	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 400 MG/ML	GENERICO	3.000 FR	R$ 0,97	R$ 2.910,00
0015	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG/ML	GENERICO	3.000 FR	R$ 2,18	R$ 6.540,00
0016	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15 MG/ML	GENERICO	3.000 FR	R$ 2,03	R$ 6.090,00
0017	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSICO (50 MG/ML + 12,5 MG/ML)	GENERICO	1.000 FR	R$ 14,24	R$ 14.240,00
0018	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	50.000 CPR	R$ 0,17	R$ 8.500,00
0019	AMOXICILINA 50MG/ML	GENERICO	2.500 FR	R$ 2,97	R$ 7.425,00
0020	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULONATO DE POTÁSSICO 125 MG	GENERICO	7.000 CPR	R$ 0,99	R$ 6.930,00
0021	ANLODIPINO BESILATO 10 MG	GENERICO	5.000 CPR	R$ 0,05	R$ 250,00
0023	ATENOLOL 25MG	GENERICO	16.000 CPR	R$ 0,03	R$ 480,00
0024	ATENOLOL 50MG	GENERICO	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0025	AZITROMICINA 500 MG	AZITROPHAR	12.000 CPR	R$ 0,71	R$ 8.520,00
0026	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	AZITROPHAR	600 FR	R$ 6,16	R$ 3.696,00
0033	CARVEDILOL 25MG	GENERICO	4.000 CPR	R$ 0,13	R$ 520,00
0034	CAVERDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS	GENERICO	5.000 CPR	R$ 0,08	R$ 400,00
0035	CAVERDILOL 3,125 MG.	GENERICO	3.000 CPR	R$ 0,08	R$ 240,00
0036	CAVERDILOL 6,25 MG.	GENERICO.	3.000 CPR	R$ 0,07	R$ 210,00
0037	CEFALEXINA 500MG.	GENERICO	45.000 CPR	R$ 0,51	R$ 22.950,00
0040	CETOCONAZOL 200MG	GENERICO	3.600 CPR	R$ 0,24	R$ 864,00
0041	CETOCONAZOL 20MG, BISNAGA COM 30 G	GENERICO	2.000 BNG	R$ 2,50	R$ 5.000,00
0044	CIPROFLOXACINO 500 MG	GENERICO	8.000 CPR	R$ 0,17	R$ 1.360,00
0045	CLARITROMICINA 500MG	GENERICO	4.000 CPR	R$ 1,42	R$ 5.680,00
0049	COLAGENASE 0,6UI/G - BISNAGA 50 G	KOLLAGENASE	300 BNG	R$ 22,11	R$ 6.633,00
0050	COLAGENASE 0,6UI/G+ CLORANFENICOL 0,01G/G - BISNAGA 50 G	KOLLAGENASE	300 BNG	R$ 20,55	R$ 6.165,00
0051	COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	ARTE NATIV	600 FR	R$ 1,66	R$ 996,00
0053	DEXAMETASONA 0,1MG/ML – ELIXIR - FRASCO 100ML	GENERICO	600 FR	R$ 2,17	R$ 1.302,00
0054	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	HYSTIN	3.000 CPR	R$ 0,05	R$ 150,00
0055	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2 MG/5ML	POLARADEX	3.000 FR	R$ 1,89	R$ 5.670,00
0057	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	GENERICO	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0058	DIGOXINA 0,25 MG	GENERICO	2.500 CPR	R$ 0,13	R$ 325,00
0059	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	GENERICO	45.000 CPR	R$ 0,11	R$ 4.950,00
0060	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML - FRASCO 10ML	GENERICO	2.000 FR	R$ 1,10	R$ 2.200,00
0061	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML +DIPIRONA 334,4 MG/ML	BUSCOPLEX	1.500 FR	R$ 4,93	R$ 7.395,00
0062	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	GENERICO	1.500 FR	R$ 6,45	R$ 9.675,00
0064	ESPIRONOLACTONA 25MG	GENERICO	3.000 CPR	R$ 0,17	R$ 510,00
0065	ESTRIOL - CREME VAGINAL 1MG/G, BISNAGA 50G + APLICADOR	ESTRIONIL	600 BNG	R$ 11,48	R$ 6.888,00
0067	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	GENERICO	3.000 CPR	R$ 0,39	R$ 1.170,00
0068	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	GENERICO	9.000 CPR	R$ 0,04	R$ 360,00
0069	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLICAMIN	35.000 CPR	R$ 0,03	R$ 1.050,00
0072	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	GENERICO	50.000 CPR	R$ 0,02	R$ 1.000,00
0073	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG.	GENERICO	5.000 CPR	R$ 0,10	R$ 500,00
0075	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	AIRELA	300 FR	R$ 2,46	R$ 738,00
0076	IBUPROFENO 300 MG	BUPROVIL	10.000 CPR	R$ 0,06	R$ 600,00
0077	IBUPROFENO 600 MG	ALGY-FLANDERIL	30.000 CPR	R$ 0,11	R$ 3.300,00
0078	IBUPROFENO SUSPENSÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO	GENERICO	3.000 FR	R$ 1,93	R$ 5.790,00
0079	IPATROPIO 0,25MG/ML (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	GENERICO	1.500 FR	R$ 1,04	R$ 1.560,00
0084	LIDOCAÍNA GELEIA A 2%, BISNAGA 30GR	XYLESTESIN	1.000 BNG	R$ 4,42	R$ 4.420,00
0085	LORATADINA 10 MG	LORATAMED	3.500 CPR	R$ 0,08	R$ 280,00
0086	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	GENERICO	1.000 FR	R$ 2,65	R$ 2.650,00
0088	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	GENERICO	15.000 CPR	R$ 0,04	R$ 600,00
0089	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	GENERICO	12.000 CPR	R$ 0,04	R$ 480,00
0091	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	GENERICO	10.000 CPR	R$ 0,12	R$ 1.200,00
0092	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	GENERICO.	60.000 CPR	R$ 0,09	R$ 5.400,00
0093	METILDOPA 250 MG.	GENERICO	4.000 CPR	R$ 0,40	R$ 1.600,00

0094	METILDOPA 500MG	GENERICO	4.000 CPR	R$ 0,70	R$ 2.800,00
0096	METRONIDAZOL 250 MG	GENERICO	4.000 CPR	R$ 0,18	R$ 720,00
0097	METRONIDAZOL- GEL/CREME VAGINAL 100MG/G, BISNAGA 50GR + APLICADOR	GENERICO	600 BNG	R$ 5,69	R$ 3.414,00
0100	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G, BISNAGA 60GR + APLICADOR	GENERICO	1.000 BNG	R$ 7,47	R$ 7.470,00
0101	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI	GENERICO	2.500 BNG	R$ 1,80	R$ 4.500,00
0102	NIFEDIPINO 10 MG	GENERICO	3.000 CPR	R$ 0,09	R$ 270,00
0103	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	NIFEDIPRESS RET	3.000 CPR	R$ 0,12	R$ 360,00
0104	NIMESULIDA 100 MG	GENERICO	35.000 CPR	R$ 0,07	R$ 2.450,00
0106	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL 60GR C/ APLICADOR	GENERICO	1.000 BNG	R$ 5,79	R$ 5.790,00
0107	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 1000.000 UI (FRASCO 40 ML + CONTA GOTAS)	GENERICO	600 FR	R$ 4,74	R$ 2.844,00
0110	OMEPRAZOL 20MG	NOVOPRAZOL	16.000 CP	R$ 0,05	R$ 800,00
0111	OMEPRAZOL 40MG	OMOPREL	25.000 CP	R$ 0,16	R$ 4.000,00
0113	PARACETAMOL 500 MG	GENERICO	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0114	PARACETAMOL 750 MG	ABIDOR	12.000 CPR	R$ 0,09	R$ 1.080,00
0115	PARACETAMOL, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML. FRASCO COM 15 ML	TYLEMAX	1.500 FR	R$ 1,33	R$ 1.995,00
0119	PREDNISOLONA, FOSFATO - SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML	GENERICO	1.500 FR	R$ 4,31	R$ 6.465,00
0120	PREDNISONA 20 MG	GENERICO	7.500 CPR	R$ 0,17	R$ 1.275,00
0121	PREDNISONA 5 MG	CORTICOTEN	7.500 CPR	R$ 0,05	R$ 375,00
0122	PROPRANOLOL 40 MG	SANPRONOL	12.000 CPR	R$ 0,03	R$ 360,00
0123	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE COM 27,9 G	HIDRALI	1.500 ENV	R$ 0,83	R$ 1.245,00
0126	SECNIDAZOL 1000 MG	GENERICO	3.500 CPR	R$ 0,90	R$ 3.150,00
0127	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	GENERICO	3.000 FR	R$ 1,23	R$ 3.690,00
0128	SINVASTATINA 20 MG	GENERICO	24.000 CPR	R$ 0,08	R$ 1.920,00
0129	SINVASTATINA 40 MG	GENERICO	30.000 CPR	R$ 0,11	R$ 3.300,00
0130	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) BISNAGA 30G	NATIVITA	750 BNG	R$ 4,16	R$ 3.120,00
0132	SULFAMETOXAZOL 400 + TRIMETROPINA 80MG	BELFACTRIM	8.000 CPR	R$ 0,14	R$ 1.120,00
0133	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250UI/G	GENERICO	1.600 UN	R$ 1,94	R$ 3.104,00
0135	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 125 MG/ML	SULFERMAX	1.000 FR	R$ 0,94	R$ 940,00
0137	VITAMINAS DO COMPLEXO B	GENERICO	20.000 CPR	R$ 0,03	R$ 600,00
Total					R$ 267.603,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Artmed Comercial EIRELI EPP
C.N.P.J. Nº 04.361.467/0001-18
MARIA FAGNEIDEI DANTAS DE PAIVA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:766660A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090606-2025 - NACIONAL COMERCIO

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000
CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090606/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP
Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 18.588.224/0001-21
ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, CEP 59.014-160, PETROPÓLIS, NATAL/RN REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO, CPF: 023.241.414-93
CONTATO: (84) 3025-9397 EMAILS: nacional.licitacao@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0046	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG	LEGRAND	1.500 CPR	R$ 0,38	R$ 570,00
0047	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - FR 20 ML	AIRELA	500 FR	R$ 1,01	R$ 505,00
0048	CLOTRIMAZOL 10MG CREME	EMS	600 BNG	R$ 7,19	R$ 4.314,00
0052	DEXAMETASONA 0,1% - COLÍRIO - FRASCO 5 ML	NOVARTIS	100 FR	R$ 10,22	R$ 1.022,00
0063	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	1.000 CPR	R$ 0,74	R$ 740,00
0082	LACTULOSE SUSPENSÃO 667MG/ML	MAYBEN	420 FR	R$ 4,89	R$ 2.053,80
0112	ÓXIDO DE ZINCO + VITAMINAS	NATIVITA	1.200 BNG	R$ 3,66	R$ 4.392,00
0117	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO 60ML	NATIVITA	1.000 BNG	R$ 3,58	R$ 3.580,00
0124	SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE	TEUTO	300 FR	R$ 13,00	R$ 3.900,00
0125	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML. - FRASCO 100 ML	PRATI	1.000 FR	R$ 1,80	R$ 1.800,00
0131	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG + 80MG/ML	EMS	1.500 FR	R$ 3,18	R$ 4.770,00
0136	TENOXICAM 20MG	GEOLAB	20.000 CPR	R$ 0,51	R$ 10.200,00
Total					R$ 37.846,80

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Nacional Comercio E Representação EIRELI
C.N.P.J. Nº 18.588.224/0001-21
MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:1986DDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090607-2025 - DISMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090607/2025
Processo nº 50019660/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PE – SRP
Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.538.476/0001-34, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 011/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos da farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN.

EMPRESA DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.538.476/0001-34
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, n°. 1662. Aeroporto, Mossoró (RN), CEP: 59.607-340 REPRESENTANTE: Oseas Monthalggan Fernandes Costa, CPF: 054.799.774-40 CONTATO: (84) 3316-5726, e-mail: dismedmossoro@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	ACIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	20.000 CPR	R$ 0,04	R$ 800,00
0014	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CELLERA	1.500 CPR	R$ 0,26	R$ 390,00
0022	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	E.M.S.	12.000 CPR	R$ 0,03	R$ 360,00
0028	BUDESONIDA 32MCG / DOSE	E.M.S.	150 FR	R$ 13,35	R$ 2.002,50
0043	CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	6.000 CPR	R$ 0,45	R$ 2.700,00
0070	GLICERINA SOL. 12% C/ SONDA RETAL - FRASCO 500 ML	AIRELA	150 FR	R$ 7,91	R$ 1.186,50
0071	GLIFAGE 500MG	VITAMEDIC	12.600 CPR	R$ 0,18	R$ 2.268,00
0080	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	E.M.S.	2.000 CPR	R$ 0,32	R$ 640,00
0081	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	3.500 CPR	R$ 0,32	R$ 1.120,00
0090	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	CIMED	3.000 CPR	R$ 0,05	R$ 150,00
0099	METROPOLOL 25MG	BIOLAB	3.600 CPR	R$ 0,40	R$ 1.440,00
0108	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDOS	LEGRAND	4.000 CPR	R$ 0,47	R$ 1.880,00
0118	PIROXICAM 20MG	BRAINFARMA	20.000 CP	R$ 0,22	R$ 4.400,00
Total					R$ 19.337,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°011/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.
Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
DISMED Distribuidora De Medicamentos LTDA
C.N.P.J. Nº 10.538.476/0001-34
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C818A042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1206001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ nº 33.613.876/0001-62**, sediada na ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA08 LOTE 03, Bairro Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, neste ato representada por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 04489071443 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 071.955.624-41, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
103	PENEIRA INOX BORDA DE AÇO INOX COM CABO. DIÂMETRO 20 CM.	TRAMONTINA	UND	19	R$ 25,18	R$ 478,42
104	PENEIRA EM PLÁSTICO COM CABO E SUPORTE PARA APOIO E TELA FINA, COM 28 CM DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. COR BRANCA.	PLASULTIL	UND	30	R$ 12,43	R$ 372,90
106	RALADOR PLÁSTICO 04 FACES. DIMENSÕES APROXIMADAS 12 X 10,5 X 19,5 CM.	PLASULTIL	UND	13	R$ 9,71	R$ 126,23
107	SOCADOR DE PLÁSTICO/MACERADOR DENTADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 25CM	PLASULTIL	UND	20	R$ 13,75	R$ 275,00
110	TÁBUA DE CORTE, POLIETILENO, COR BRANCA, COM PEGA, 10 X 30 X 50 CM.	PLASULTIL	UND	35	R$ 61,92	R$ 2.167,20

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 3.419,75 (três mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *23 de janeiro de 2025.*
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250030 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250047 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250048 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250113 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250114 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250130 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250131 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos	Ficha:250597 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250598 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250613 -15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250621 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250622 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250636 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250642 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250643 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250654 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250831 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250832 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250394 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250395 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250411 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250412 -16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
02.009 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250421 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250423 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250445 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250473 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250206 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social

Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250235 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250271 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250278 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2052 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250295 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250299 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250354 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250355 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	
Função	15 - Urbanismo
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250867 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250868 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250886 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250887 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250973 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250974 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250927 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250928 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	BQS Distribuidora LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Contrato

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ
Fiscal Do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO
Fiscal Do Contrato

ROBERTA COSTA DE MEDEIROS
Fiscal Do Contrato

MACIEL DANTAS DE ANDRADE
Fiscal Do Contrato

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

ANA JESSICA ALVES PIO
Fiscal Do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS
Fiscal Do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:B39405F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1206002/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, **CNPJ nº 26.427.828/0001-14**, sediada na ROD RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE,45, Bairro Nossa Senhora Do Carmo, Ouro Preto/MG, neste ato representada por **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 04588058430 DETRAN/MG e inscrito no CPF sob nº 072.144.546-29, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
062	FACA PARA LEGUMES EM INOX, CABO POLIPROPILENO N° 03.	KEHOME	UND	55	R$ 5,62	R$ 309,10
069	GARFO DE MESA, INOX.	GPINOX	UND	383	R$ 1,67	R$ 639,61

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 948,71 (novecentos e quarenta e oito reais e setente e um centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *23 de janeiro de 2025.*
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250030 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250047 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250048 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250113 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250114 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250130 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250131 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250597 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250598 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250613 -15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250621 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250622 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250636 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250642 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250643 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250654 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recursos	Ficha:250813 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250831 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250832 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250394 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250395 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250411 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250412 -16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
02.009 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250421 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250423 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250445 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250473 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250206 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250235 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250271 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250278 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2052 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250295 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250299 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250354 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250355 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	
Função	15 - Urbanismo
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250867 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250868 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250886 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250887 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250973 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250974 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250927 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250928 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Fabiana Rodrigues Pereira
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***FABIANA RODRIGUES PEREIRA***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Contrato

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ
Fiscal do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO
Fiscal do Contrato

ROBERTA COSTA DE MEDEIROS
Fiscal do Contrato

MACIEL DANTAS DE ANDRADE
Fiscal do Contrato

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

ANA JESSICA ALVES PIO
Fiscal do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS
Fiscal do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:2F5E6605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1206003/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **H. C. CORDEIRO**, **CNPJ nº 20.755.100/0001-35**, sediada na Rua Coronel Gurgel, 1311, Bairro Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representada por **HILTON COSTA CORDEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1239455 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 601.822.964-15, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
010	BACIA PLÁSTICA GRANDE. CAPACIDADE DE 34 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 228 X 546 MM (RESISTENTE).	POLYUTIL	UND	43	R$ 12,84	R$ 552,12
018	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5L, EM CONFORMIDADE COM A NR-12 E INMETRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - CAPACIDADE 5 LITROS, POTÊNCIA 500W, 220V, ANTI REARME QUE IMPEDE O RELIGAMENTO AUTOMÁTICO DA MÁQUINA EM CASOS DE DESLIGAMENTOS ANORMAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, CUBA DE AÇO INOX DE 5 LITROS, ACOMPANHA 03 (TRÊS) BATEDORES INTERCAMBIÁVEIS (GLOBO, RAQUETE E GANCHO). GARANTIA 12 MESES	MONDIAL	UND	13	R$ 485,00	R$ 6.305,00
026	PENEIRA CÔNICA CHINOY 20CM DIÂMETRO GRANDE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20CM X 19,5CM X 20CM.	UTIL BAZAR	UND	13	R$ 20,00	R$ 260,00
027	COLHER - COLHER INFANTIL INOX DIMENSÃO APROXIMADA: 156 X 34 X 15MM ESPESSURA: 1,2-1,5 MM PRODUTO RESISTENTE FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DURÁVEL (AISI 304). NÃO ALTERA A COR, O AROMA OU O SABOR DOS ALIMENTOS. LAVÁVEL, SUPER HIGIÊNICO, RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ. SUPERFÍCIE LISA - SEM FIGURA OU RELEVO NA COLHER. CONCHA E CABO EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, MONOBLOCO	UTIL BAZAR	UND	800	R$ 0,78	R$ 624,00
040	CONCHA EM AÇO INOX PARA FEIJÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS 29 CM	SQ UTILIDADES	UND	53	R$ 8,50	R$ 450,50
059	FACA PARA CARNE EM INOX – PROFISSIONAL 6 (LAMINA LISA 15 CM) TIPO PEIXEIRA, CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA	KE HOME	UND	42	R$ 10,00	R$ 420,00
060	FACA PARA CARNE EM INOX – PROFISSIONAL 8 (LAMINA 20 CM) TIPO AÇOUGUEIRO, CABO POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA.	KE HOME	UND	41	R$ 20,00	R$ 820,00
061	FACA PARA CARNE EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO N° 07	KE HOME	UND	44	R$ 11,30	R$ 497,20
063	FACA, MATERIAL: LÂMINA DE AÇO INOX, C/ CABO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, TIPO: AÇOUGUEIRO, TAMANHO: 10 POL, TIPO FIO: LISO.	KE HOME	UND	25	R$ 20,90	R$ 522,50
065	FACA, TIPO: LEGUMES Nº 3 1/12 MATERIAL: LÂMINA DE AÇO INOX, C/ CABO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA.	UTIL BAZAR	UND	36	R$ 6,10	R$ 213,50
068	FUNIL MÉDIO PLÁSTICO N° 05 (RESISTENTE)	UTIL BAZAR	UND	26	R$ 5,24	R$ 136,24

094	PORTA TALHERES POLIPROPILENO COM TAMPA CONTENDO 5 DIVISÓRIAS COR BRANCA – DIMENSÕES APROXIMADAS 29,5P X 37L X 5,8A CENTÍMETROS	PLASMONT	UND	35	R$ 10,00	R$ 350,00
095	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS, FECHAMENTO EXTERNO, ALUMÍNIO POLIDO, VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE, CABO E ALÇA EM BAQUELITE ATÓXICO E ANTITÉRMICO	ALUMINIO NACIONAL	UND	16	R$ 99,98	R$ 1.599,68
096	PRATO - PRATO INFANTIL INOX DIÂMETRO: 23 CM ESPESSURA MÍNIMA: 0,5 MM CAPACIDADE (ML): 400 – 550 PRODUZIDA EM AÇO INOX DURÁVEL, RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR NÃO ALTERA A COR, O AROMA OU O SABOR DOS ALIMENTOS LAVÁVEL, SUPER HIGIÊNICO, SUPERFÍCIE LISA, SEM FIGURA OU RELEVO NO PRATO.	KE HOME	UND	1.000	R$ 5,98	R$ 5.980,00
0105	PRATO REDONDO, FUNDO, REFEIÇÃO VIDRO TRANSPARENTE RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 22CM (D) X 3,5CM (A)	UTIL BAZAR	UND	193	R$ 4,00	R$ 772,00
0108	TÁBUA DE CARNE MÉDIA PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS 21 X 33 CM	SIMONAGGIO	UND	20	R$ 28,70	R$ 574,00
0109	TÁBUA DE CARNE MÉDIA PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 X 50 CM	LUMAR	UND	6	R$ 44,50	R$ 267,00
0119	LIQUIDIFICADOR PEQUENO - LIQUIDIFICADOR, FUNÇÃO PULSAR/AUTOLIMPEZA, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO COPO SEM PRECISAR DESMONTAR. LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL SUPER DESEMPENHO E DURABILIDADE, COM PORTA-FIO. TAMPA COM SOBRE TAMPA, ORIFÍCIO PARA COLOCAR OS INGREDIENTES, BASE ANTIDERRAPANTE, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, E COPO COM TRAVAMENTO. VELOCIDADE MÍNIMO 02, COPO EM POLIPROPILENO ALTORESISTENTE, PULSAR, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, BAIXÍSSIMO CONSUMO DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 360 W, COPO COM 1,5 LT, DISPOSIÇÕES DE CORES, TENSÃO 220V. GARANTIA DE 12 MESES PELO FORNECEDOR. ALTURA: 38,00 CENTÍMETROS LARGURA: 17,30 CENTÍMETROS. PROFUNDIDADE: 19,80 CENTÍMETROS PESO: 1,52 QUILOS	MONDIAL	UND	25	R$ 102,00	R$ 2.550,00
0122	CORTADOR PICADOR DE LEGUMES INOX GRANDE, MATERIAL DA LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO ALTURA: 505 MM, LARGURA: 246 MM, COMPRIMENTO: 250 MM	KD ELETRO	UND	25	R$ 99,95	R$ 2.498,75
0123	FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS, COM FORNO DE 150 LITROS, DE BAIXA PRESSÃO PARA GÁS GPL, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO 40X40, 04 QUEIMADORES DUPLOS 170MM, MEDINDO 80CM, PROFUNDIDADE: 1,06 CM, COMPRIMENTO 1,06 CM – CRISTALAÇO.	GASTROMIXX	UND	23	R$ 980,00	R$ 22.540,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 47.932,49 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *23 de janeiro de 2025.*
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250030 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250047 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250048 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250113 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250114 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250130 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250131 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250597 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250598 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250613 -15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250621 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos

Fonte de Recursos	Ficha:250622 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250636 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250642 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250643 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250654 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250831 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250832 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250394 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250395 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250411 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250412 -16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
02.009 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250421 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250423 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250445 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250473 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250206 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250235 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250271 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250278 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2052 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250295 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250299 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250354 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250355 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	
Função	15 - Urbanismo
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250867 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250868 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250886 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250887 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250973 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250974 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250927 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250928 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	H. C. Cordeiro
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***HILTON COSTA CORDEIRO***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Contrato

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ
Fiscal Do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO
Fiscal Do Contrato

ROBERTA COSTA DE MEDEIROS
Fiscal Do Contrato

MACIEL DANTAS DE ANDRADE
Fiscal Do Contrato

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

ANA JESSICA ALVES PIO
Fiscal Do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS
Fiscal Do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:24A6D073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 1206004/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

O MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **H F DINIZ**, **CNPJ nº 28.121.546/0001-10**, sediada na : RUA MANOEL SALVIANO, S/N, CENTRO, CEP: 59790-000, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, neste ato representada por **HANDENBERGY FERREIRA DINIZ**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 05415615818 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob nº 093.314.044-41, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Abridor de lata – Abridor de latas e garrafas de mao, modelo profissional, feito todo em aco inox. Dimensoes aproximadas 14,5 x 4,5 cm	STAMP	UND	33	3,7	122,1
2	ASSADEIRA RETANGULAR - Com medidas aproximadas de 39cm x 28cm, confeccionado em aluminio resistente, duravel, de alta qualidade, impedindo o aparecimento de ferrugens e deformidades, facil de limpar.	YANGZI	UND	32	16,3	521,6
3	Bacia – Material aluminio, diametro 40. Dimensoes aproximadas 9 x 40 cm.	YANGZI	UND	7	25,9	181,3
4	Bacia – Material aluminio, diametro 50. Dimensoes aproximadas 11 x 50 cm.	YANGZI	UND	34	39,4	1.339,60
5	Bacia – Material aluminio, diametro 60. Dimensoes aproximadas 13 x 60 cm.	YANGZI	UND	28	44,8	1.254,40

6	Bacia de aco inox, diametro 40cm aproximadamente.	YANGZI	UND	29	25,5	739,5
7	Bacia de aco inox, diametro 60cm aproximadamente.	YANGZI	UND	29	47,4	1.374,60
8	Bacia em aco inox, diametro 25 cm, aproximadamente.	YANGZI	UND	29	13	377
9	Bacia – Material aluminio, diametro 70. Dimensoes aproximadas 15 x 70 cm.	YANGZI	UND	28	64	1.792,00
11	Bacia plastica media. Capacidade de 19,5 litros. Dimensoes aproximadas 170 x 460 mm (resistente).	LUMAR	UND	42	8,5	357
12	Caneca com alca Infantil Inox com borda Aco inox na parte interna e externa. Simples, resistente e brilhante. Altura: 8 cm Diametro: 7 cm Espessura: 1 mm Capacidade: 180-200 ml Alca reforcada. Borda com virola para nao cortar a boca na hora de beber. Nao altera a cor, o aroma ou o sabor dos alimentos. Lavavel, super higienico; Sem figura ou relevo.	YANGZI	UND	1.820,00	4,7	8.554,00
13	Balde – Balde plastico reforcado com alca. Capacidade de 16 litros. Dimensoes aproximadas 30 x 37 x 37 cm.	LUMAR	UND	85	8,9	756,5
14	Bandeja retangular em inox 35 cm. Dimensoes aproximadas 25 x 34,5.	YANGZI	UND	117	14,9	1.743,30
15	Bowl inox fundo – Pote redondo aco inox com tampa plastica 28 cm.	YANGZI	UND	94	34,9	3.280,60
16	Bule com aro de aluminio e cabo de baquelite. Capacidade 5 litros.	INCAL	UND	41	54	2.214,00
17	Cafeteira nao eletrica -cafeteira nao eletrica, material aluminio polido, capacidade 3 l, caracteristicas adicionais com coador interno e alcas, tipo italiana	SOPRANO	UND	22	54	1.188,00
19	Caixa organizadora multiuso em plastico resistente, tampa c/ 2 travas, capacidade p/ 20 litros	SANREMO	UND	65	29	1.885,00
20	Caixa organizadora multiuso plastica com tampa, capacidade de 6 l, dimensoes aproximadas (comp x larg x alt) 33 x 22 x 13,5 cm, nas cores branca ou transparente	SANREMO	UND	200	14,5	2.900,00
21	Caixa organizadora plastica retangular alta com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 25 litros. Dimensoes aproximadas 41,7 x 28,5 x 33,5.	JAGUAR	UND	74	29,9	2.212,60
22	Caixa organizadora plastica retangular alta com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 30 litros. Dimensoes aproximadas 56,5 x 39,5 x 17,5	SANREMO	UND	70	32	2.240,00
23	Caixa organizadora plastica retangular baixa com tampa e travas nas laterais. Capacidade de 12,5 litros. Dimensoes aproximadas 41,7 x 28,5 x 17.	JAGUAR	UND	77	22,7	1.747,90
24	Caneca plastica para merenda escolar. Formato redonda e lisa. Cor verde. Capacidade 300 ml. Dimensoes aproximadas 09 x 07 x 09 cm.	LUMAR	UND	54	1,7	91,8
25	Chaleira e tampa de aluminio reforcado com alca de madeira, composto pelo bico de aluminio soldado. Capacidade 6,7 litros. Diametro de boca aproximado de 18 cm. Altura aproximada 19 cm.	INCAL	UND	32	65	2.080,00
28	COLHER DE SERVIR EM INOX - Colher grande em aco inox, linha hotel, com pegador em inox, cabo com 48 cm de comprimento, area util 13cm x 9cm, resistente	YANGZI	UND	60	7,9	474
29	Coador tipo peneira, material aco inoxidavel. Caracteristicas adicionais (chinois) 21 x 45 cm	YANGZI	UND	28	13,9	389,2
30	Coador tipo peneira, material aco inoxidavel. Caracteristicas adicionais (chinois) 25 x 49 cm.	YANGZI	UND	31	19,9	616,9
31	Colher de sopa toda em inox. Dimensoes aproximadas 190 x 1 mm.	ORIGINAL	UND	1.947,00	1,9	3.699,30
32	Cuscuzeira grande hotel industrial n30 - 14 litros, em aluminio com base, tampa e cone. Utensilio culinario, para o preparo de cuscuz ou legumes a vapor. Medindo aproximadamente altura: 35cm, diametro: 3	INCAL	UND	26	70	1.820,00
33	COLHER MESA - colher mesa, material corpo aco inoxidavel, material cabo aco inoxidavel, caracteristicas adicionais lisa e polida, comprimento 20 cm, espessura 3 mm, tipo sobremesa	ORIGINAL	UND	1.820,00	1,9	3.458,00
34	Colher para arroz – Colher para arroz em inox. Linha industrial/profissional. Dimensoes aproximadas 38 cm.	YANGZI	UND	90	8,8	792
35	Colher para caldeirao concava 160°. Dimensoes aproximadas 7,5 x 60 cm.	YANGZI	UND	58	31	1.798,00
36	Colher profissional em polietileno concava. Impermeavel, inodoro, suportar altas temperaturas. Dimensoes aproximadas 30 cm.	UTILBAZAR	UND	46	13	598
37	Colher profissional em polietileno concava. Impermeavel, inodoro, suportar altas temperaturas. Dimensoes aproximadas 60 cm.	UTILBAZAR	UND	47	36	1.692,00
38	Concha em aluminio com cabo em baquelite. Diametro 12 cm. Capacidade aproximada 300 ml. Dimensoes aproximadas do cabo 43 cm	UTILBAZAR	UND	53	13	689
39	Concha media. Comprimento x Espesssura x Capacidade: 50 cm x 2,5mm x 150ml. Caracteristicas gerais: Feito totalmente em aco inox AISI 304. Modelo monobloco, ou seja, em uma unica peca.	YANGZI	UND	60	9,9	594
41	COPO INOX - Copo aco inox com borda Altura: 10 cm Diametro Boca: 6,5 cm Diametro Base: 4,5 cm Capacidade: 220 ml Espessura: 1 mm Borda com virola para nao cortar a boca na hora de beber.	YANGZI	UND	1.820,00	3,9	7.098,00
42	Copo de vidro, capacidade 350 ml, cor incolor, tipo uso agua/suco/ refrigerante	NADIR	UND	270	4	1.080,00
43	Descascador de legumes em inox tipo lamina. Dimensoes aproximadas 15 cm.	LINGBRIN	UND	103	8,25	849,75
44	Dispenser para sabonete liquido de espuma, com reservatorio de no minimo de 200 a 500ml, fabricado em polipropileno de alta qualidade, abertura superior com chave para utilizacao de sabonete liquido com valvula espumadora, visor transparente para melhor visualizacao do nivel do sabonete.	NOBRE	UND	60	11,9	714
45	Escada com estrutura em aluminio com 5 degraus leve e dobravel. Com fita de seguranca e com pecas plasticas em polipropileno. Dimensoes aproximadas 84 x 44 x 141 cm.	SIGMA	UND	23	182,9	4.206,70
46	Escada com estrutura em aluminio com 8 degraus leve e dobravel. Com fita de seguranca e com pecas plasticas em polipropileno. Dimensoes aproximadas 119 x 51 x 194 cm	SIGMA	UND	25	185	4.625,00
47	Escorredor de louca inox, 16 pratos com suporte individual movel para talheres em inox. Bandeja para pratos superior e bandeja para copos inferior. Laterais em aco inox. Dimensoes aproximadas 30 x 28 x 41 cm.	YANGZI	UND	47	149	7.003,00
48	Escorredor de massa em aluminio. Diametro 35 cm. Altura aproximada 14 cm.	YANGZI	UND	43	47	2.021,00
49	Escorredor de talheres inox com divisorias removiveis. Dimensoes aproximadas 14,5 x 20,5 x 10 cm.	YANGZI	UND	42	33,9	1.423,80
50	Escorredor para arroz e legumes em geral em aluminio. Diametro 30 cm. Altura aproximada 12 cm.	YANGZI	UND	34	27	918
51	Escumadeira em aluminio n° 10.	YANGZI	UND	42	13,8	579,6
52	Escumadeira em aluminio n° 14.	YANGZI	UND	42	17,8	747,6
53	Espatula inox com fundo vazado. Tamanho 35 cm	YANGZI	UND	43	8,5	365,5
54	Espremedor de Alho em Inox: Em inox, tipo manual; Com medidas minimas aproximadas de 8 cm x 3cm, profundidade do receptor de aproximadamente 22cm²	YANGZI	UND	25	21	525
55	Espremedor de alho inox. Dimensoes aproximadas 16 x 4 x 4 cm.	YANGZI	UND	39	22	858
56	Espremedor de batatas inox. Dimensoes aproximadas 10 x 9,5 x 27 cm.	YANGZI	UND	33	13,8	455,4
57	Faca de mesa em inox n° 04. Dimensoes aproximadas 205 x 19 x 2 mm.	YANGZI	UND	334	3,5	1.169,00
58	Faca em inox grande com serra para cortar pao n° 08. Cabo em polipropileno. Dimensoes aproximadas 322 x 34 x 18 mm.	YANGZI	UND	33	7	231
64	FACA, Tipo: cutelo, material: lamina em aco inox, cabo em polipropileno, Tamanho: 06 polegadas	YANGZI	UND	15	24	360
66	Frigideira com cabo baquelite 32 cm, fundada em aluminio polido.	PANELUX	UND	20	35	700
67	Frigideira com cabo baquelite 45 cm, fundada em aluminio polido	PANELUX	UND	44	86,9	3.823,60

70	Garfo grande em aluminio com 2 dentes para carne. 36 cm.	TOK	UND	76	8,25	627
71	Garrafa termica cafe, inquebravel, 1 litro. Dimensoes aproximadas Dimensoes: 11,8 (C) x 32 (A) x 14,4 (L).	MOR	UND	57	25	1.425,00
72	GARRAFA termica de pressao, em aco inox internamente e externamente, com sistema nao pinga, em aco inox internamente e externamente, inquebravel, sem ampola de vidro, com alca; na cor preta. Capacidade de 2 a 2,5 litros. Aplicacao: conservacao termica de liquidos frios e quentes por minimo de 6 horas.	TERMOLAR	UND	25	70	1.750,00
73	Garrafao termico com capacidade para 12 litros.	TERMOLAR	UND	25	127	3.175,00
74	Garrafa Termica Cafe Grande 3 Litros Inox, Inquebravel. Dimensoes aproximadas Garrafa: 39,5cm de altura, 20,5cm de largura, 15cm de diametro.	TERMOLAR	UND	33	150	4.950,00
75	Jarra plastica em polipropileno com alca da lateral com pegador para suco. Capacidade 4 litros.	LUMAR	UND	117	10	1.170,00
76	Jarra de vidro c/ tampa p/ Suco e Agua 1,5 litros	NADIR	UND	107	14	1.498,00
77	Leiteira/Canecao em aluminio industrial com cabo em baquelite. Diametro 18 cm. Altura aproximada 19 cm.	YANGZI	UND	51	27	1.377,00
78	Lixeira plastica com tampa em plastico. Capacidade 35 litros. Dimensoes aproximadas 35 x 47,5 cm.	LUMAR	UND	94	25	2.350,00
79	Lixeira plastica com tampa em plastico. Capacidade 97 litros. Dimensoes aproximadas 50 x 50 x 66 cm.	LUMAR	UND	77	48	3.696,00
80	Lixeira plastica em polipropileno de pedal com tampa em plastico. Capacidade 15 litros.	LUMAR	UND	177	21	3.717,00
81	Lixeira plastica em polipropileno de pedal com tampa em plastico. Capacidade 60 litros.	LUMAR	UND	63	89	5.607,00
82	Lixeira Inox C/pedal e Balde 20 Lts, Acabamento em Aco Inox, Dimensoes do produto aproximados: 33 x 32,5 x 48,5 cm	TRAMONTINA	UND	58	114	6.612,00
83	Lixeira Inox C/pedal e Balde 20 Lts, Acabamento em Aco Inox, Dimensoes do produto aproximados: 22,5 x 22,5 x 31 cm	TRAMONTINA	UND	67	114	7.638,00
84	Kit Carrinho De Limpeza Profissional umida e seca, Kit composto pelos seguintes itens: Carro Funcional America, Balde Doblo 30 litros – 2 aguas, Cabo aluminio – 1,40 m, Garra Euro Plastica, Refil Loop com cinta – 320g, Placa Sinalizadora Piso Molhado, P	PERFECT	UND	29	780	22.620,00
85	Luva termica cano longo para manuseio em forno e fogao cozinha, 100% poliester com resina acrilica, com cano longo de 30 cm.	YANGZI	UND	206	23	4.738,00
86	Pa de lixo plastico com cabo longo 70 cm. Dimensoes aproximadas da base coletora: 24 x 17 cm.	SANTANA	UND	105	5,98	627,9
87	Panela em aluminio com alca. Diametro 24 cm. Capacidade 3,8 litros. Altura aproximada 9,5 cm	PANELUX	UND	16	39	624
88	Panela cacarola – Cacarola de aluminio. Com pegadores laterais de aluminio e tampa. Diametro 32 cm. Capacidade 12 litros. Altura aproximada 15 cm. Espessura 2 mm.	PANELUX	UND	50	70	3.500,00
89	Panela cacarola – Cacarola de aluminio. Com pegadores laterais de aluminio e tampa. Diametro 34 cm. Capacidade 14 litros. Altura aproximada 16 cm. Espessura 2 mm.	PANELUX	UND	35	75	2.625,00
90	Panela cacarola – Cacarola de aluminio. Com pegadores laterais de aluminio e tampa. Diametro 36 cm. Capacidade 17 litros. Altura aproximada 17 cm. Espessura 2 mm.	PANELUX	UND	33	90	2.970,00
91	Panela cacarola – Cacarola de aluminio. Com pegadores laterais de aluminio e tampa. Diametro 50 cm. Capacidade 41,2 litros. Altura aproximada 21 cm. Espessura 2,5 mm.	PANELUX	UND	22	199	4.378,00
92	Panela de pressao 10 l. Com capacidade para 10 litros, medindo aproximadamente 25 cm de diametro, 20,50 cm de altura, 2,80 mm de espessura. Acabamento externo com polimento de alto brilho. Cabos e alcas confeccionados em baquelite resistente ao calor. Borrachas de vedacao e valvulas de silicone que garantam perfeita vedacao quando submetidas a altas temperaturas. Haste confeccionada em aco cromado de alta dureza	PANELUX	UND	13	110	1.430,00
93	Pote plastico branco fosco, 2000ml aprox., com tampa de rosquear.	UTILBAZAR	UND	60	4,5	270
97	PRATO EM VIDRO TEMPERADO – Prato fundo fabricado em vidro temperado, virgem, atoxico, incolor. Paredes internas e externas lisas, sem reentrancias ou ressaltos, sem bordas e frisos. Acabamento liso, brilhante, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilizacao. Resistente a temperatura, suportando ate 150o Celsius; Dimensoes aproximadas: 22 cm (diametro) x 3,2cm (altura) x 22 cm (comprimento). Embalagem: Em plastico bolha descartavel com dimensoes que comportem os pratos individualmente, os quais deverao ser acondicionados em caixa de papelao grosso.	NADIR	UND	900	4	3.600,00
98	Panela de Pressao Fechamento Externo 20 Lt Polida Industrial	PANELUX	UND	16	380	6.080,00
99	Panela de pressao 7 litros, fechamento externo, aluminio polido, valvula de seguranca em silicone, cabo e alca em baquelite atoxico e antitermico	PANELUX	UND	20	85	1.700,00
100	Pano de prato, tecido 100% algodao novo e selecionado, branco alvejado [sem estampas] com acabamento em bainha dobrada em toda a volta.	MC	UND	300	2,3	690
101	Pegador de macarrao inox 28 cm. Dimensoes aproximadas 27,5 x 3,5 cm.	YANGZI	UND	41	11	451
102	Pegador de salada inox 28 cm. Dimensoes aproximadas 4.05 x 7,4 x 28,5 cm.	YANGZI	UND	32	14	448
111	Tabuleiro em aluminio retangular n° 03. Dimensoes aproximadas 33 x 24 x 5 cm.	YANGZI	UND	25	30	750
112	Tabuleiro em aluminio retangular n° 04. Dimensoes aproximadas 40,4 x 28,4 x 4 cm.	YANGZI	UND	42	40	1.680,00
113	Vasilha plastica com tampa. Capacidade 11 litros. Dimensoes aproximadas 39,2 x 28,4 x 13,6 cm.	LUMAR	UND	154	19,05	2.933,70
114	Vasilha plastica com tampa. Capacidade 4 litros. Dimensoes aproximadas 28 x 21 x 11 cm.	LUMAR	UND	131	7,05	923,55
115	Vasilha plastica com tampa. Capacidade: entre 6 e 6,5 litros. Dimensoes aproximadas 34 x 23 x 11,5 cm.	LUMAR	UND	122	8	976
116	Liquidificador Industrial Alta Rotacao, 6 Litros, 800 a 1200w, Aco Inoxidavel, 220v	METSIDE	UND	23	600	13.800,00
117	Ralador de Legumes Inox: com quatro faces, em formato quadrangular, laminas em aco inox, laminas para ralo grosso, ralo medio, ralo fino, ralo extrafino, base em inox resistente, com dimensoes minimas de 20 cm x 9 cm; Garantia minima de 03 meses.	YANGZI	UND	36	10	360
118	SANDUICHEIRA - 800W de potencia; Prepara sanduiches em varios tipos de paes; Guarda fio; Fechamento interno da articulacao; Chapas antiaderentes; Preto e inox escovado; Lampadas Piloto. Voltagem 220V Funcoes Grill e Sanduicheira Cor Preto/Inox Tipo de sanduicheira Inox Grill Potencia 800 W Consumo 0,8 kw/h.	BRITÂNIA		16	119,05	1.904,80
120	Lixeira Coleta Seletiva 60L - Kit com Suporte e estrutura com pintura eletrostatica, contendo 4 lixeiras de 60 litros com tampa basculante, nas cores azul, vermelho, amarelo e verde, seguindo o codigo de cores estabelecido pelo CONAMA. Medidas aproximadas do kit: 94 cm (altura) x 42 cm (profundidade) x 150 cm (comprimento). Medidas aproximadas da lixeira individual: 73 cm (altura) x 38 cm (largura) x 33 cm (comprimento).	JAGUAR	UND	18	318	5.724,00
121	Liquidificador Industrial Alta Rotacao, 10 Litros, 800 a 1200w, Aco Inoxidavel, 220v	METSIDE	UND	18	740,05	13.320,90

124	FORNO MICRO-ONDAS, com especificacoes minimas: capacidade total minima 30 litros, painel de controle eletronico de facil manuseio, funcoes descongelamento e cozimento pre-programado, prato giratorio, relogio, trava de seguranca, tecla inicio rapido, voltagem 220 volts. Garantia minima de 1 ano. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	BRITÂNIA	UND	14	590	8.260,00
125	FOGAO INDUSTRIAL de 04 Bocas, sem Forno , de baixa pressao para gas GPL; Grelhas em Ferro Fundido 40x40; 04 queimadores duplos 170mm; Medindas aproximadas 80cm; Profundidade: 1,06 cm; Comprimento 1,06 cm.	DAKO	UND	9	500	4.500,00
126	Cacarola em Aluminio L 36 - 17,0 Litros	INCAL	UND	3	99,05	297,15
127	Cacarola Panela Grande Industrial Restaurante Linha Hotel Aluminio N 30-10 litros	INCAL	UND	3	80,05	240,15
128	Caldeirao Panela Industrial Hotel N24 de Aluminio; 20 Litros; Comprimento:32cmAltura:21cmLargura: 25cm	INCAL	UND	26	80,05	2.081,30
129	Frigideira Hotel N°36 Profissional Cabo Baquelite Grande Cor AluminioCapacidade em volume: 4.7 L; Corpo fabricado em aluminio. Cabo fabricado em baquelite.; Com um diametro de 36cm; Suas dimensoes sao: 67cm x 36cm x 20cm.	INCAL	UND	32	60,05	1.921,60
130	FRIGIDEIRA, Descricao: em aluminio polido, cabo em baquelite, antiaderente, Diametro: 20 cm	PANELUX	UND	24	20,05	481,2
131	FRIGIDEIRA, Descricao: em aluminio polido, cabo em baquelite, antiaderente, Diametro: 30 cm.	PANELUX	UND	24	50,05	1.201,20
132	Cuscuzeiro Industrial 50 Cm C/base - Capacidade de 44L, Dimensoes: 50cm de largura, 50cm de altura e 50cm de diametro	INCAL	UND	28	200,05	5.601,40
133	Cuscuzeiro Grande 20 Litros, Capacidade de 20L, altura 32 32 cm, diametro 30 cm.	INCAL	UND	19	100,05	1.900,95
134	Bandeja Plastico Retangular 48 x 33 cm Preto	LUMAR	UND	107	12	1.284,00
135	Bandeja Plastico Retangular 48 x 33 cm Branco	LUMAR	UND	118	13,05	1.539,90
136	Bandeja De Plastico 12 Litros No4, Comprimento x Largura x Altura 53.2 cm x 37.3 cm x 8.6 cm	JAGUAR	UND	157	20,05	3.147,85
137	Xicaras de Cafe de Vidro 90ml, incolor, liso	NADIR	UND	236	5,05	1.191,80
138	Copos Americano 190 ml, Dimensoes do produto 38 x 26 x 11 cm; 2,74 quilogramas	NADIR	UND	374	1,55	579,7
139	Copos Altos em Vidro 280ml, Dimensoes do produto, 6 x 6 x 13,6 cm; 1,83 quilogramas	NADIR	UND	406	2,55	1.035,30
140	Calderao de Aluminio 40 LITROS, Dimensoes do produto: 42P x 40L x 37A centimetros	INCAL	UND	27	150	4.050,00
141	Caldeirao de Aluminio 27 Litros, Dimensoes do produto: 38P x 39L x 41A centimetros	INCAL	UND	33	100	3.300,00
142	Tacas de vidro para agua diamante transparente emcasatem 340ml	NADIR	UND	24	14	336
143	Xicara para cafe, em ceramica, cor branca	NADIR	UND	30	7	210
144	Potes de plastico, para mantimentos. Tamanho 20cm, cor plastico transparente.	LUMAR	UND	10	10	100
145	Fogao 4 bocas com mesa inox e acabamento do forno limpa facil.	DAKO	UND	1	650	650
146	Xicara para cafe, em formato classico, com base e superficies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa. Medidas aproximadas: altura: 5 cm, diametro: 6,3 cm e capacidade de 80ml.	NADIR	UND	200	7	1.400,00
147	Xicara para cha, em formato classico, com base e superficies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa. Medidas aproximadas: altura: 6 a 8 cm, diametro: 8,5 cm e capacidade de 200ml	NADIR	UND	160	18,5	2.960,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 288.313,50 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *23 de janeiro de 2025.*
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250030 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250047 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250048 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250113 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250114 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250130 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250131 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos	Ficha:250597 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250598 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250613 -15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250621 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250622 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250636 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250642 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250643 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250654 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250831 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250832 -17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250394 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250395 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250411 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250412 -16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
02.009 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 250421 – 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 250423 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250445 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Púbicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250473 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250206 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social

Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250235 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250271 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250278 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2052 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250295 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250299 - 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assitência Social - FNAS

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250354 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250355 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	
Função	15 - Urbanismo
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250867 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250868 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250886 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250887 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250973 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250974 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250927 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250928 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	H F Diniz
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***HANDENBERGY FERREIRA DINIZ***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Contrato

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ
Fiscal do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO
Fiscal do Contrato

ROBERTA COSTA DE MEDEIROS
Fiscal do Contrato

MACIEL DANTAS DE ANDRADE
Fiscal do Contrato

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

ANA JESSICA ALVES PIO
Fiscal do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS
Fiscal do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:9999EEF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

RESULTADO FINAL E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

O Prefeito Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 003/2025 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 351/2009, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, **PUBLICA:**

ANEXO 1: RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE ENFERMEIRO – ESF

CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	AV. PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	43,5	18	20	81,5	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO
GABRIELA VALERIA DE ARAUJO MEDEIROS	35,5	19,5	18	73	2	CLASSIFICADO

KARINA SANT'ANA DE ANDRADE	23	14	15	52	3	CLASSIFICADO
ANA VIVIANE TEIXEIRA DE MEDEIROS BEZERRA	9,5	15,5	16	41	4	CLASSIFICADO

ANEXO 2: RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE MÉDICO – ESF

CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	AV. PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
WESLLEY MORAIS DE ARAÚJO	26,5	17	18,5	62	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO
DANDARA LIMA LOPES	19	17,5	20	56,5	2	CLASSIFICADO

ANEXO 3: RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE PSICÓLOGO – CRAS

CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	AV. PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA BEATRIZ DE MEDEIROS MORAIS	25	19	20	64	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO

O Prefeito Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 003/2025 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 351/2009, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, **CONVOCA:**

Os candidatos abaixo relacionados, portando documento de identificação com foto, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino de Medeiros, 148, Centro de Ipueira-RN, Primeiro Andar, impreterivelmente no período de **27 de junho à 01 de julho de 2025**, das 08:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos de acordo com o edital, para o ingresso nos cargos indicados abaixo.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

ANEXO 4: LISTA DOS CONVOCADOS NA PRIMEIRA CHAMADA.

CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	CARGO
VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	81,5	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO	ENFERMEIRO - ESF
WESLLEY MORAIS DE ARAÚJO	62	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO	MÉDICO - ESF
ANA BEATRIZ DE MEDEIROS MORAIS	64	**1**	CLASSIFICADO E APROVADO	PSICÓLOGO – CRAS

Ipueira-RN, 24 de JUNHO de 2025.

Comissão Especial para realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2025

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:9DAF4373

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES,** portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/CE,** residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – **Janduís-RN** – doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, SANGELO ANDRADE ARAUJO ME **,**inscrita no CNPJ: 36.375.221/0001-91,com sede na Rua Móises Gurgel , CENTRO, 59690-000, Janduís, neste ato representada pelo **Sr. SANGELO ANDRADE ARAUJO**, portador do **CPF: 086.241.904-28**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025,**com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deA presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **SANGELO ANDRADE ARAUJO ME**		
CNPJ: **36.375.221/0001-91**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Móises Gurgel , 362 , CENTRO, Janduís/RN, CEP: 59690-000**		
Representante: **SANGELO ANDRADE ARAUJO** - CPF: **086.241.904-28**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0005282 - ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	IN NATURA	KG	6000,000000	6,100	36.600,00
8	0032195 - ALFACE in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio.	IN NATURA	UND	3000,000000	5,050	15.150,00
19	0005287 - BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	UND	40000,000000	6,500	260.000,00
20	0005288 - BATATA DOCE de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	IN NATURA	KG	3000,000000	5,000	15.000,00
22	0005290 - BETERRABA de 1ª qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	IN NATURA	KG	4000,000000	7,200	28.800,00
30	0005296 - CAJÚ de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	IN NATURA	KG	1000,000000	7,000	7.000,00
35	0005291 - CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, tamanho médio, bem formado com coloração própria e superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	IN NATURA	KG	3000,000000	6,100	18.300,00
36	0020642 - Cebolinha - É uma erva que tem um bulbo. Produto podendo ser adquirido em maço.	IN NATURA	PCT	1500,000000	3,800	5.700,00
37	0005292 - CENOURA de 1ª qualidade, classe média Tipo especial, bem formada com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	IN NATURA	KG	4000,000000	7,000	28.000,00
79	0017311 - MAÇÃ de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	IN NATURA	KG	3000,000000	12,500	37.500,00
95	0020612 - MELANCIA de 1º qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta.	IN NATURA	KG	10000,000000	3,300	33.000,00
96	0032217 - MELÃO de 1º qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta.	IN NATURA	KG	5000,000000	5,200	26.000,00
100	0005252 - MILHO VERDE in natura	IN	UND	1000,000000	4,500	4.500,00

		NATURA				
117	0020633 - Pêra - fruta rica em magnésio, fósforo, selênio, fibras, vitaminas A, C e complexo B. Deve apresentar as características de qualidade bem formada a e com colocação uniforme. Amadurecimento médio, devendo não conter danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	200,000000	19,200	3.840,00
119	0020617 - PIMENTA esp. Verde (pimenta de cheiro), pct com 500g.	IN NATURA	PCT	2000,000000	8,100	16.200,00
120	0020615 - PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes).	IN NATURA	KG	1000,000000	11,200	11.200,00
126	0005307 - REPOLHO, espécie branco, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e / ou objetos estranhos.	IN NATURA	KG	950,000000	7,200	6.840,00
134	0020632 - Tangerina - Doces, ou de pouca acidez, atrativas pela sua cor avermelhada, algumas com poucas ou sem sementes, de aroma e sabor agradáveis. 1 o qualidade nacional in natura. Apresentando em unidades, deve apresentar as características de qualidade bem formada a e com colocação uniforme. Amadurecimento médio, devendo não conter danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	3000,000000	16,700	50.100,00
135	0020643 - Tomate cereja - 1ª qualidade, com 2 a 3 centímetros de diâmetro, duas cavidades e polpa, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Produto podendo ser adquirido em kg.	IN NATURA	KG	50,000000	20,200	1.010,00
138	0005312 - Uva - verde, nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e sem caroços, devendo ser devendo se bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações aparentes.	IN NATURA	KG	2000,000000	16,500	33.000,00
140	0025752 - Uva roxa sem semente: Uva roxa sem semente de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e sem caroços, devendo ser devendo se bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações aparentes	IN NATURA	KG	4000,000000	17,400	69.600,00

Valor Total: 707.340,00 (**setecentos e sete mil, trezentos e quarenta reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.
a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 19 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Sangelo Andrade Araujo ME
CNPJ: 36.375.221/0001-91
SANGELO ANDRADE ARAUJO
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:9A88529B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES,** portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/CE,** residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – **Janduís-RN** – doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**,**inscrita no CNPJ: 47.014.400/0001-10,com sede na R ADRIAO FERNANDES, CENTRO, 59690-000, Janduís, neste ato representada pelo **Sr. DEBORA KATIANI BRITO DE ARAÚJO**, portador do **CPF: 056.969.864-20**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, com** integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deA presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: **47.014.400/0001-10**	Telefone: **84994615727**	Email:
Endereço: **R ADRIAO FERNANDES, 320 SALA A, CENTRO, Janduís/RN, CEP: 59690-000**		
Representante: **DEBORA KATIANI BRITO DE ARAÚJO** - CPF: **056.969.864-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0005286 - ABACATE de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.	in natura	KG	100,000000	7,900	790,00
4	0005283 - ACEROLA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.	in natura	KG	3000,000000	12,000	36.000,00
5	0005204 - AÇUCAR CRISTAL, embalagem de1kg, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar, sem sujidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração.	favorito	KG	6000,000000	5,280	31.680,00
9	0005285 - ALHO bulbo, nacional, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem. Desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas.	in natura	KG	1000,000000	31,000	31.000,00
12	0032196 - ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem de 1Kg.	favorito	KG	5000,000000	6,000	30.000,00
41	0005293 - COENTRO em maços cor hortaliças, classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.	in natura	UND	2000,000000	2,400	4.800,00
53	0005229 - FEIJÃO CARIOCA tipo1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	belo grão	KG	3000,000000	9,000	27.000,00
54	0032205 - FEIJÃO DE CORDA (MACASSAR) Tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico contendo 1kg.	belo grão	KG	2000,000000	9,000	18.000,00
62	0032209 - FLOCO DE MILHO, embalagem c/ 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, sem sujidade, umidade, gorgulho.	gostozin	PCT	12000,000000	2,450	29.400,00
65	0005297 - GOIABA VERMELHA de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	in natura	KG	5000,000000	6,000	30.000,00
69	0032211 - JERIMUM, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	in natura	KG	1000,000000	4,600	4.600,00
70	0017310 - LARANJA FRESCA, de 1ª qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.	in natura	KG	5000,000000	7,200	36.000,00
74	0020575 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, sem adição de açúcar, contendo vitaminas, minerais e leticina de soja, pacote com 200g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade de 12 meses.	italac	PCT	15000,000000	8,270	124.050,00
76	0005168 - LEITE PASTEURIZADO, embalagem de 1 litro, com registro obrigatório e prazo de validade pertinente ao produto.	betania	PCT	5000,000000	8,100	40.500,00
85	0032214 - MACAXEIRA , de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	in natura	KG	4000,000000	5,500	22.000,00
86	0020611 - MAMÃO de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e em grau médio de	in natura	KG	5000,000000	4,500	22.500,00

	amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.					
87	0005304 - MANGA de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	in natura	KG	5000,000000	4,700	23.500,00
90	0032215 - MARACUJÁ de 1º qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.	in natura	KG	4000,000000	8,170	32.680,00
110	0024635 - POLPA DE FRUTAS - ACEROLA	daboa	KG	1500,000000	15,000	22.500,00
111	0024636 - POLPA DE FRUTAS - MANGA	DA BOA	KG	900,000000	15,000	13.500,00
112	0020860 - POLPA DE FRUTAS - GOIABA	DA BOA	KG	1500,000000	12,000	18.000,00
113	0024637 - POLPA DE FRUTAS - CAJÁ	DA BOA	KG	900,000000	12,000	10.800,00
114	0024638 - POLPA DE FRUTAS - CAJARANA	DA BOA	KG	900,000000	12,000	10.800,00
115	0020862 - POLPA DE FRUTAS - CAJU	DA BOA	KG	900,000000	12,000	10.800,00
116	0020863 - POLPA DE FRUTAS - ABACAXI	DA BOA	KG	900,000000	12,000	10.800,00
121	0020582 - PLACA DE OVO DE GALINHA, cor vermelha, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 15 unidades, com certificação.	fortegema	PLACA	8000,000000	15,000	120.000,00
136	0020613 - TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	in natura	KG	6000,000000	7,000	42.000,00

Valor Total: 803.700,00 (**oitocentos e três mil e setecentos reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.
a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 19 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Ema Empreendimentos E Servicos LTDA
CNPJ: 47.014.400/0001-10
DEBORA KATIANI BRITO DE ARAÚJO
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:44427FDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES,** portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/CE,** residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – **Janduís-RN** – doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,**inscrita no CNPJ: 40.056.807/0001-60,com sede na RUA CANUTO GURGEL, CENTRO, 59690-000, Janduis, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA**, portador do **CPF: 099.941.994-39**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1453/2025, com** integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deA presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **A D S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**		
CNPJ: **40.056.807/0001-60**	Telefone: **84999168986**	Email: **darlan_duarte@hotmail.com**
Endereço: **RUA CANUTO GURGEL, 27 , CENTRO, Janduis/RN, CEP: 59690-000**		
Representante: **ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA** - CPF: **099.941.994-39**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0032193 - AÇAFRÃO puro, de boa qualidade, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, descascadas e isentas de radical cianeto. O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, especialmente sem acréscimo de fubá, parasitas e de detritos animais. Embalagem contendo 30g com rótulo nutricional.	marata	PCT	2000,000000	2,470	4.940,00
6	0005207 - Açúcar mascavo 01 Kg	petribu	KG	50,000000	12,200	610,00
7	0032194 - ADOÇANTE LIQUIDO (stevia), embalagem com 60 ml aspecto líquido, transparente e bico dosador. Sem restrições para diabetes e gestantes. Extraídos das folhas da planta stevia rebaudiana. Ingredientes : agua, edulcorante natural glicosídeo de esteviol, não contem glútem.	linea	UND	50,000000	15,580	779,00
10	0025749 - Ameixa seca: Ameixas secas desidratadas, alimento rico em fibras, 100% naturais. Embalagem contendo 180g.	In natura	UND	4800,000000	20,100	96.480,00
11	0005208 - AMIDO DE MILHO 100% puro isento de matéria terrosa e de parasitas. Embalagem de 500g com rotulagem nutricional obrigatória. Validade no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. Data de fabricação de no máximo 20 dias	sinha	CX	1000,000000	3,970	3.970,00
13	0032197 - ARROZ INTEGRAL DESCRIÇÃO: arroz integral, classe longo fino tipo1, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	urbano	KG	500,000000	9,460	4.730,00
14	0005211 - ARROZ PARBORIZADO, TIPO1, Classe Longo Fino, embalagem de 1 Kg.	fazenda	KG	10000,000000	7,550	75.500,00
15	0005212 - ARROZ VERMELHO (DA TERRA), safra 2018, embalagem de 1 kg, com descrição de validade. O produto não deve apresentar grãos disforme percentual de impureza acima de 5%(grãos queimados,pedras,cascas e carunchos), sem pontos pretos devido ao rebrote.	terra livre	KG	1000,000000	9,330	9.330,00
16	0005213 - AVEIA em flocos finos Contém glúten, intacta de 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de fabricação máxima de 45 dias.	yoki	CX	3000,000000	3,550	10.650,00
17	0005214 - AZEITE puro de oliva extra virgem, acidez máxima 0,7 prazo de validade mínimo de 01 ano, 500 ml.	andorinha	UND	100,000000	53,130	5.313,00
18	0006282 - AZEITONA VERDE EM CONSERVA 250g	campo belo	PCT	100,000000	7,800	780,00
21	0005289 - BATATA INGLESA, de 1ª qualidade, classe média. Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio.	In natura	KG	5000,000000	6,490	32.450,00
24	0005136 - BISCOITO CREAM CRACKER em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06	vitarela	PCT	1000,000000	3,960	3.960,00
25	0020560 - BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses	vitarela	PCT	2500,000000	5,490	13.725,00
26	0005135 - BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega com vigência de 06 meses.	forteleza	PCT	2500,000000	6,780	16.950,00
27	0005134 - BISCOITO TIPO MAISENA, embalagem 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega com vigência de 6 meses.	vitarela	PCT	2500,000000	4,890	12.225,00
31	0020627 - Canela carvalho em pó, 30g por unidade.	yoki	UND	50,000000	2,990	149,50
32	0032199 - CARNE BOVINA DE SOL, resfriada de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, Kg sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	friboi	KG	5000,000000	27,000	135.000,00
33	0005264 - CARNE BOVINA FRESCA de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra	friboi	KG	5000,000000	26,970	134.850,00

	peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.					
34	0032200 - CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA (in natura) com 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	fortboi	KG	7000,000000	19,850	138.950,00
38	0025750 - Chocolate em pó 100% cacau pact 1kg	melken	UND	3000,000000	39,500	118.500,00
39	0020644 - COCO RALADO FINO (SEM AÇÚCAR): alimento rico em fibras e gordura boa (contém ácidos graxos)por ser rico em vitaminas, melhora o sistema imunológico. Embalagem contendo o conteúdo de 100g	so coco	PCT	3000,000000	7,000	21.000,00
40	0020628 - Coco ralado, desidratado e parcialmente desengordurado 100g cada unidade. Validade 60 dias	so coco	UND	3000,000000	8,270	24.810,00
42	0032201 - COLORÍFICO (colorau) em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha embalagem com 100g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.	marata	PCT	4000,000000	1,180	4.720,00
43	0020603 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO–congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos.Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a entrega	lar	KG	5000,000000	11,980	59.900,00
44	0020629 - Creme de Leite Zero Lactose 200G	italac	UND	1000,000000	4,470	4.470,00
45	0005150 - Creme de leite, UHT, com no máximo 20% de gordura, acondicionado em caixas de papelão de 200 gramas	mococa	UND	4000,000000	3,390	13.560,00
46	0005156 - dueto (milho e ervilha) embalagem 200g	da fruta	UND	2000,000000	3,990	7.980,00
47	0032202 - FARINHA DE MANDIOCA, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg. Deve atender às normas de rotulagem geral de alimentos.	yoki	KG	2000,000000	6,500	13.000,00
48	0020634 - Farinha de Linhaça - Ricas em nutrientes, possuem uma variedade de vitaminas e minerais, antioxidantes e ligninas. Essas sementes vêm em dois tipos principais: dourada (ou amarela) e marrom. Embalagem contendo 500g com rótulo nutricional.	yoki	PCT	50,000000	25,930	1.296,50
49	0032203 - Farinha de mandioca amarela isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg.	yoki	KG	1500,000000	6,500	9.750,00
50	0032204 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	primor	KG	2000,000000	5,490	10.980,00
51	0005227 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	primor	KG	2000,000000	5,480	10.960,00
52	0005236 - FÉCULA DE MANDIOCA em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade.	sinha	KG	1000,000000	7,460	7.460,00
55	0005228 - Feijão Fava Branca 01 kg	belo grao	KG	50,000000	24,200	1.210,00
56	0032206 - FEIJÃO PRETO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	belo grao	KG	2000,000000	9,630	19.260,00
57	0032207 - FERMENTO BIOLÓGICO-características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo10 meses a contar a partir da data de entrega.	dona benta	UND	50,000000	12,470	623,50
58	0032208 - FERMENTO QUÍMICO– características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	dona benta	UND	500,000000	6,130	3.065,00
59	0005272 - FÍGADO BOVINO FRESCO tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ªqualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, empacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSPOA. Com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	fortboi	KG	500,000000	20,800	10.400,00
60	0017313 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, congelado, não temperado, de primeira qualidade, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produtoaté o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	lar	KG	10000,000000	20,870	208.700,00
61	0005277 - FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHA (TILÁPIA) congelado, sem espinha, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas,não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade,quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega	copacol	KG	2000,000000	26,190	52.380,00
63	0032210 - Folha de louro - O produto deve conter folhas espessas e cheirosas. Embalagem com 100g contendo rótulo nutricional.	yoki	PCT	50,000000	6,000	300,00
64	0020604 - FRANGO CONGELADO, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	friato	KG	8000,000000	14,270	114.160,00
66	0005235 - Goma fresca, lavada e peneirada.	sinha	KG	4000,000000	10,450	41.800,00
67	0005240 - Granola pct 300g	yoki	PCT	100,000000	11,880	1.188,00
68	0020570 - Iogurte Natural Pote de 150ml. É o produto que não tem adição de substâncias, além das já presentes em sua receita. O iogurte natural é um alimento saudável, que, além de conter todos os nutrientes do leite, como proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais, possui micro-organismos vivos que exercem uma influência positiva no organismo.	betania	UND	5000,000000	6,030	30.150,00
71	0020646 - Leite de coco: O leite de coco é um produto obtido a partir da trituração e prensagem das amêndoas ou polpa albuminosa do coco maduro. Embalagem contendo 200ml de seu conteúdo.	do coco	UND	500,000000	9,460	4.730,00
72	0032212 - LEITE EM PÓ A BASE DE SOJA, com embalagem de 200g. Isento de lactose, contendo vitaminas e minerais, 100% vegetal com soja não transgênica.	natu s	PCT	600,000000	19,230	11.538,00
73	0020576 - LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem de 200g.	aurora	PCT	3000,000000	9,220	27.660,00
75	0020630 - Leite em Pó, Zero Lactose, Ninho, 700g Zero lactose Cálcio, ferro, zinco, vitaminas a, d, c e. o produto não contém gluten.	NESTLE	Lata	500,000000	34,800	17.400,00
77	0005169 - Leite UHT Desnatado embalagem 01litro	elege	PCT	1000,000000	6,900	6.900,00
78	0006276 - Leite UHT Integral embalagem 01litro	elege	PCT	3000,000000	6,460	19.380,00
80	0032213 - MACARRÃO fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas.	vitarela	PCT	10000,000000	3,590	35.900,00
81	0005172 - MACARRÃO INTEGRAL – macarrão espaguete integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva.	vitarela	PCT	500,000000	6,770	3.385,00
82	0005175 - Macarrão ninho- pct 500 gramas	vitarela	PCT	5000,000000	9,280	46.400,00
83	0005174 - Macarrão para lasanha – pct com 500 gramas	vitarela	PCT	5000,000000	9,330	46.650,00
84	0005176 - Macarrão Parafuso, embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	vitarela	PCT	5000,000000	6,540	32.700,00
88	0020640 - Manjericão - É uma erva aromática rica em óleos essenciais e antioxidantes que tem vários benefícios para a saúde. Embalagem contendo 50g de seu produto com rótulo nutricional	yoki	PCT	50,000000	5,700	285,00
89	0005242 - MANTEIGA DA TERRA produto líquido em temperatura ambiente, em embalagem plástica atóxica de 500g, com aroma e sabor característico. Constando no rótulo o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação, lote e composição.	jucurutu	UND	4000,000000	22,800	91.200,00
91	0020631 - Margarina com Sal Zero Lactose Pote 500g	delicia	POTE	500,000000	11,520	5.760,00
92	0005245 - Margarina light 500g	delicia	UND	500,000000	9,370	4.685,00
93	0005246 - Margarina sem sal c/500g	delicia	UND	500,000000	6,470	3.235,00
94	0032216 - MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	delicia	UND	3000,000000	6,470	19.410,00
97	0005251 - MILHO EM CONSERVA, tipo milho verde, ingredientes água e sal acondicionada em latas de 280gramas de peso liquido, sem glúten, com prazo de validade	da fruta	UND	2000,000000	4,470	8.940,00
98	0032218 - MILHO PARA MUNGUNZÁ grãos de milho amarelo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados. Deverá conter	pula pula	PCT	5000,000000	3,970	19.850,00

	externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.					
99	0005250 - MILHO PARA PIPOCA Descrição: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de pipoca, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.	pula pula	PCT	4000,000000	4,370	17.480,00
101	0032219 - ÓLEO VEGETAL refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição.	primor	LT	2000,000000	9,840	19.680,00
102	0020581 - Orégano pact 10g	yoki	PCT	1000,000000	3,830	3.830,00
107	0020638 - Páprica doce - Pode ser mais vermelha ou amarelada e o seu sabor depende principalmente do nível de capsaicina. Embalagem contendo 50g de seu produto com rótulo nutricional.	kisabor	PCT	1200,000000	12,230	14.676,00
108	0020639 - Páprica picante - É uma especiaria feita com pimentão ou pimenta seca. Páprica é salpicada sobre peixes, carnes, aves, canapés, batatas, ovos, tortas salgadas e molhos. Embalagem contendo 50g de seu produto com rótulo nutricional.	kisabor	PCT	1200,000000	12,590	15.108,00
109	0005274 - PEITO DE FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produtoaté o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	lar	KG	10000,000000	17,970	179.700,00
118	0005255 - Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	yoki	UND	900,000000	8,460	7.614,00
122	0032220 - PROTEINA TEXTUARIZADA DE SOJA ingredientes: óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado. Embalagem: pacote de polietileno leitoso, atóxico com 400g cada. Prazo de validade de 180 dias a partir da data de fabricação. Apresentar laudo bromatológico de laboratório oficial; ficha técnica assinada pelo técnico responsável.	soy	PCT	1000,000000	8,500	8.500,00
123	0032221 - QUEIJO DE COALHO de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, embalagem a partir de 500g, com certificação SIF, SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	matuto	KG	2000,000000	32,970	65.940,00
124	0005261 - QUEIJO ralado Pct 100g	biana	PCT	300,000000	9,100	2.730,00
125	0020599 - QUEIJO tipo Mussarela fatiado, validade de 06 dias na entrega.	biana	KG	3000,000000	33,970	101.910,00
127	0020600 - REQUEIJÃO cremoso tradicional 180g	betania	POTE	2000,000000	8,940	17.880,00
128	0005263 - REQUEIJÃO light 180g	betania	POTE	2000,000000	11,760	23.520,00
129	0020587 - SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de Kg. Embalagem com fabricação e data de validade	gustavo	KG	1000,000000	1,630	1.630,00
130	0020635 - Salsa desidratada- Conhecida como salsinha, salsa-de-comer ou salsa-hortense. Produto devendo conter 100g em sua embalagem e rótulo nutricional.	yoki	PCT	500,000000	6,200	3.100,00
131	0032222 - SARDINHA enlatada, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flanbres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 130g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	88	UND	6000,000000	8,580	51.480,00
132	0005171 - Semente de chia pct 200g	yoki	PCT	50,000000	11,130	556,50
133	0006290 - Semente de linhaça pct 200g	yoki	PCT	50,000000	11,130	556,50
137	0020641 - Tomilho - pode ser nas versões fresca ou seca. Embalagem contendo 50g de seu produto com rotulo nutricional.	yoki	PCT	50,000000	8,490	424,50
139	0020616 - UVA PASSA 500g	In natura	PCT	1000,000000	16,900	16.900,00

Valor Total: 2.452.188,00 (**dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 19 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

A D S Construções E Empreendimentos LTDA
CNPJ: 40.056.807/0001-60
ANTONIO DARLAN DUARTE DA SILVA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:3D5C5B3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES,** portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/CE,** residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – **Janduís-RN** – doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, A TEIXEIRA DA SILVA ME**,**inscrita no CNPJ: 13.736.820/0001-98,com sede na RUA RAIMUNDO IBIAPINO PRAXEDES , SÃO BENTO, 59690-000, Janduis, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA**, portador do **CPF: 013.174.954-46**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 10/2025,com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deA presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa e, no momento oportuno em que houver a demanda deste órgão, proceder com a posterior contratação de pessoa jurídica visando aquisição, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **A TEIXEIRA DA SILVA ME**		
CNPJ: **13.736.820/0001-98**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA RAIMUNDO IBIAPINO PRAXEDES , 18 , SÃO BENTO, Janduis/RN, CEP: 59690-000**		
Representante: **ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA** - CPF: **013.174.954-46**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
23	0005132 - BISCOITO COMUM DOCE, embalagem de 300g com validade 30 dias.	DA CASA	PCT	1000,000000	2,770	2.770,00
28	0020559 - BOLACHA COMUM SALGADA, embalagem de 300g com validade de 30 dias.	DA CASA	PCT	5000,000000	2,870	14.350,00
29	0032198 - Bolo Sabores diversos	DA CASA	KG	10000,000000	14,270	142.700,00
103	0020585 - PACOTE DE PÃO DE FORMA fatiado 400/500 gramas	DA CASA	PCT	5000,000000	6,470	32.350,00
104	0020584 - PACOTE DE PÃO INTEGRAL DE FORMA fatiado 400/500 gramas	DA CASA	PCT	5000,000000	8,850	44.250,00
105	0006279 - PÃO DE TRIGO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, com 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	DA CASA	UND	100000,000000	0,670	67.000,00

	procedência, informações.					
106	0025751 - Pão de trigo, tipo francês composto por farinha de trigo, água, sal e fermento químico, 50 gramas cada, em saco atóxico, resistente e transparente, mantendo a integridade do produto. A embalagem deverá conter data de validade e fabricação do produto.	DA CASA	UND	100000,000000	0,670	67.000,00

Valor Total: 370.420,00 (**trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.
a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.
É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 19 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

A Teixeira Da Silva ME
CNPJ: 13.736.820/0001-98
ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:0A506C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADA POR INCORREÇÕES PORTARIA Nº046/2025–GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhes confere o artigo 45 da Lei Municipal n° 408/2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº408/2011, a complementação do pagamento das férias, correspondente a 15 (quinze) dias restantes do período aquisitivo de 2023/2024, aos profissionais da Educação Básica (Professores) relacionados no anexo deste ato, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, cujas remunerações são custeadas com recursos do FUNDEB – 70%.

Matrícula	Servidor	Lotação
241	Adriana Dantas de Araújo	Escola Municipal Prof. Aluízio Gurgel
120	Alfredo Sales Neto	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
335	Aline Dantas Nogueira	Jardim Escola Municipal Tia Alice
402	Ângela Maria	Jardim Escola Municipal Tia Alice
226	Antônio Cácio dos Santos	Escola Municipal Prof. Leonel Cicero
126	Antônio Wendell de Almeida	Escola Municipal Profº Aluízio Gurgel
336	Apoliana Paiva Martins	Jardim Escola Municipal Tia Alice
127	Dalvanete Dantas Monteiro Matias	Jardim Escola Municipal Tia Alice
76	Damiana Gomes da Silva	Jardim Escola Municipal Tia Alice
372	Elaine Cristina Soares Gurgel	Jardim Escola Municipal Tia Alice
340	Emiliano de Assis Firmino	Jardim Escola Municipal Tia Alice
476	Fábia Alves Liberato	Jardim Escola Municipal Tia Alice
231	Francilene Fernandes de Araújo	Escola Municipal Prof. Leonel Cicero
524	Francimar Ferreira da Silva	Jardim Escola Municipal Tia Alice
132	Francisca de Assis Brito de Souza	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
483	Francisca de Fátima Costa	Jardim Escola Municipal Tia Alice
135	Inácia Maria de Oliveira Maia	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
139	José Keop´s Pimenta de Araújo	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
344	Lidiane Bety Fernandes de Almeida	Jardim Escola Municipal Tia Alice
397	Lucinaldo Gomes de Freitas	Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel
475	Luzia Brito da Silva	Jardim Escola Municipal Tia Alice
635	Margarida Barbosa de Lira	Escola Municipal Prof. Aluízio Gurgel
461	Maria de Fátima Oliveira Fernandes	Jardim Escola Municipal Tia Alice
469	Maria Helena Paula Régis	Escola Municipal Prof. Aluízio Gurgel
106	Maria Luzineide de Brito	Jardim Escola Municipal Tia Alice
349	Maria Rita de Oliveira	Jardim Escola Municipal Tia Alice
468	Rogério da Silva Moura	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
117	Solange Maria Vieira de Morais Roberto	Escola Municipal Prof. Leonel Cícero
467	Uigna de Begna da Conceição Brito	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito
167	Verinilda Arruda de Melo	Jardim Escola Municipal Tia Alice
348	Viviana Braga Vieira	Escola Municipal Antônia Eurli de Brito

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Em, 10 de junho de 2025.

ISABELLA FREIRE GURGEL
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 265/2025 – GP CPF: 095.090.124-59

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6F628439

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DA PREFEITA
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: aquisição de fardamentos destinados à Guarda Civil Municipal de Jardim do Seridó/RN, visando atender à necessidade de padronização, renovação e adequação dos uniformes atualmente utilizados pelos agentes da corporação.
O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.
OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. TRATA-SE DE ETAPA DA FASE INTERNA, AINDA NÃO HÁ EDITAL OU DATA DEFINA PARA OCORRER O PROCESSO.

E-mail para contato: npl.jardim25@gmail.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de fardamentos destinados à Guarda Civil Municipal de Jardim do Seridó/RN, visando atender à necessidade de padronização, renovação e adequação dos uniformes atualmente utilizados pelos agentes da corporação.
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____

TELEFONE: () _____-_____
E-MAIL: _____

Item	Descrição	Und. Medida	Total	RS Unitário	RS Total
01	**CAMISA DE COMBATE LEADER NA COR AZUL MARINHO (COMBAT SHIRT)** Composição do Tecido: corpo (95% algodão 5% elastano); Gola, mangas e ombro (65% poliéster 35% algodão). Repelência à água e óleo na gola, mangas e ombro, compostas de Tecido RipStop. 2 bolsos com lapela nas mangas e tecido aderente para fixação de patches. Travetes em pontos estratégicos para maior resistência. Regulagem nos punhos com tecido aderente. Zíper com puxador personalizado. Recorte para proteção do zíper. Recorte duplo na parte do cotovelo. Alta solidez de cor no corpo da Camisa de Combate. Resistência à abrasão na gola, mangas e ombro, além de Proteção UV 50+. Peso:410g	UND	60		
02	**CALÇA DE COMBATE LEADER NA COR AZUL MARINHO (COMBAT SHIRT)** Tecido Ripstop (65% Poliéster 35% Algodão), altamente resistente a rasgos e furos. Tecido com Tecnologia TecFlex: repelência à água, óleo, sujeira e secagem rápida. 6 bolsos multifuncionais, sendo: 2 bolsos frontais; 2 bolsos laterais cargo e 2 bolsos traseiros, estes com fechamento em tecido aderente. Regulagem na barra com tecido aderente. Cós anatômico com elásticos nas laterais. Entrepernas com reforço em tecido duplo. Costuras triplas nas áreas de maior atrito. Bolsos cargos inclinados para facilitar o acesso. Bolso frente com acabamento reforçado. Passantes reforçados. Zíper YKK. Aviamentos personalizados. Modelagem Regular. Peso:560g	UND	60		
03	**BONÉ RIPSTOP NA COR AZUL MARINHO SEM VELCRO** Brasão Frontal: Bordado em alta definição, centralizado na parte frontal do boné. O brasão deve ser o oficial da Guarda Municipal de Jardim do Seridó, com cores vibrantes e detalhes precisos, medindo aproximadamente 7 cm de altura por 6 cm de largura. Faixa Xadrez de Patrulhamento: Uma faixa xadrez (padrão quadriculado em preto e branco, conforme regulamentação da corporação). Com aproximadamente 2,5 cm de largura, que se estende da parte traseira do boné, passando pelas laterais, até encontrar à proximidade do brasão frontal.	UND	60		

TOTAL:						

Cidade/UF, ____/____/2025.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:87BB9F3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO N° 003/2025

TERMO DE ADESÃO N° 003/2025

Pelo presente, o **Município de João Dias/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.470/0001-09, com sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal , a Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, Viúva, residente e domiciliado nesta cidade, **Ata de Registro de Preços nº 202504290001, oriunda do Processo Administrativo nº 28030001/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos básicos e controlados,** realizado pela **Prefeitura Municipal de Encanto/RN,** administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.760/0001-23, com sede a Rua Afonso Rodrigues nº 48, Bairro Centro, Encanto/RN, conforme anuência com das empresas: **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** localizado na Leonardo Teixeira, 246, Aeroporto, Mossoró / RN - Cep: 59.607-640, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34, representado(a) pelo Senhor OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA**,** celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas clausulas, que em sucessivo, mutua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas art. 86, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c art. 170, Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente termo, a adesão tem por finalidade a futura aquisição de medicamentos psicotrópicos de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme tabela constante abaixo, para atender as necessidades do Município de João Dias, conforme detalhamento da Ata de Registro de Preços nº 202504290001, oriunda do Processo Administrativo nº 28030001/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2025, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura em 29/04/2025 até 29/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de João Dias adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 202504290001, oriunda do Processo Administrativo nº 28030001/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2025 que passa a fazer parte integrante do presente termo, nos itens e quantidades abaixo discriminadas:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	EMS	CMP	15000	0,09	1.350,00
2	ALPRAZOLAM, 1 MG	EMS	CMP	7000	0,09	630,00
3	ALPRAZOLAM, 2 MG	EMS	CMP	7000	0,16	1.120,00
4	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG	SUPERA	CMP	7000	0,63	4.410,00
5	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	BRAINFARMA	CMP	30000	0,06	1.800,00
6	BIPERIDENO 2 MG	CRISTÁLIA	CMP	22500	0,45	10.125,00
7	BROMAZEPAM, 3 MG	TEUTO	CMP	12000	0,13	1.560,00
8	BROMAZEPAM, 6 MG	TEUTO	CMP	12000	0,18	2.160,00
9	CARBAMAZEPINA, 200 MG	EMS	CMP	22500	0,25	5.625,00
10	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100ML	HIPOLABOR	FRS	500	10,5	5.250,00
11	CARBAMAZEPINA, 400 MG	EMS	CMP	17500	0,55	9.625,00
12	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	BIOLAB	CMP	11000	0,27	2.970,00
13	CITALOPRAM, 20 MG	PRATI	CMP	22500	0,19	4.275,00
14	CLONAZEPAM, 0,5 MG	GEOLAB	CMP	30000	0,08	2.400,00
15	CLONAZEPAM, 2 MG	GEOLAB	CMP	30000	0,08	2.400,00
16	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20ML	GEOLAB	FRS	375	2,94	1.102,50
17	CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150MG	GEOLAB	CMP	4500	0,54	2.430,00
18	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIÃOQUÍMICA	CMP	11000	0,4	4.400,00
19	CLORPROMAZINA, 25 MG	CRISTÁLIA	CMP	7500	0,44	3.300,00
20	CLORPROMAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	CRISTÁLIA	FRS	225	10,6	2.385,00
21	DIAZEPAM, 10 MG	SANTISA	CMP	30000	0,07	2.100,00
22	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	CMP	22500	0,08	1.800,00
23	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500MG	EUROFARMA	CMP	8000	0,8	6.400,00
24	FENITOÍNA, 100MG	HIPOLABOR	CMP	22500	0,24	5.400,00
25	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG	CRISTÁLIA	CMP	30000	0,18	5.400,00
26	FENOBARBITAL SODICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20ML	UNIÃOQUÍMICA	FRS	300	5,22	1.566,00
27	FLUOXETINA, 10 MG	SUPERA	CPS	7500	2,54	19.050,00
28	FLUOXETINA, 20 MG	PRATI	CPS	30000	0,07	2.100,00
29	HALOPERIDOL, 1MG	CRISTÁLIA	CMP	7500	0,24	1.800,00
30	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20ML	UNIÃOQUÍMICA	FRS	225	5,42	1.219,50
31	HALOPERIDOL, 5MG	UNIÃOQUÍMICA	CMP	15000	0,19	2.850,00
32	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML	CRISTÁLIA	FRS	225	16,05	3.611,25
33	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	HIPOLABOR	CMP	11000	0,82	9.020,00
34	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	CRISTÁLIA	CMP	15000	0,72	10.800,00
35	LORAZEPAM, 2 MG	TEUTO	CMP	22500	0,16	3.600,00
36	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	CELLERA	CPS	11000	0,33	3.630,00
37	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50MG	CELLERA	CPS	7000	0,49	3.430,00

38	OXCARBAZEPINA, 300MG	MEDLEY	CMP	7000	1,03	7.210,00
39	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIÃOQUÍMICA	CMP	15000	0,66	9.900,00
40	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	SANOFI	FRS	175	15,59	2.728,25
41	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	TEUTO	CMP	22500	0,27	6.075,00
42	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20ML	SANOFI	FRS	225	28,48	6.408,00
43	PIRACETAM, 400 MG	UCB	CMP	4500	1,1	4.950,00
44	PREGABALINA, 75MG	TEUTO	CPS	9000	0,37	3.330,00
45	RISPERIDONA, 1 MG	PRATI	CMP	15000	0,17	2.550,00
46	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - 30ML	CRISTÁLIA	FRS	600	11,22	6.732,00
47	RISPERIDONA, 2 MG	PRATI	CMP	9500	0,12	1.140,00
48	RISPERIDONA, 3 MG	CRISTÁLIA	CMP	15000	0,21	3.150,00
49	SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG	GEOLAB	CMP	20000	0,19	3.800,00
50	TOPIRAMATO, 100 MG	EMS	CMP	7000	0,44	3.080,00
51	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	HIPOLABOR	CPS	15000	0,18	2.700,00
52	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, XAROPE - FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	FRS	375	9,23	3.461,25
53	VALPROATO DE SÓDIO, 500MG	BIOLAB	CMP	15000	0,55	8.250,00
54	OXCARBAZEPINA, 600MG	UNIÃOQUÍMICA	CMP	4500	2,16	9.720,00
55	PROPAFENONA 300MG	EUROFARMA	CMP	4500	0,75	3.375,00
56	ESCITALOPRAM 20MG, OXALATO	CIMED	CMP	11000	0,28	3.080,00
57	ESCITALOPRAM 10MG, OXALATO	CIMED	CMP	9000	0,15	1.350,00
58	GABAPENTINA 300MG	BIOLAB	CMP	4500	0,73	3.285,00
59	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML	ACHÉ	FRS	375	224,2	84.075,00
60	GABAPENTINA 400MG	TEUTO	CMP	6500	0,98	6.370,00
61	PREGABALINA 150MG C/30 COMP.	TEUTO	CMP	4500	0,63	2.835,00
62	LEVETIRACETAM 100MG/ML 100ML	ACHÉ	FRS	150	109,09	16.363,50
63	SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG	GERMED	CMP	4500	0,59	2.655,00
64	ACEBROFILINA, 10MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO COM 100 ML	CIMED	FRS	300	8,62	2.586,00
65	ACEBROFILINA, 5MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO COM 120 ML	CIMED	FRS	250	7,1	1.775,00
66	ACICLOVIR, 50MG/G, CREME 10G	PRATI	BNG	200	3,56	712,00
67	ACICLOVIR, 200 MG	CIMED	CMP	2000	0,26	520,00
68	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	IMEC	CMP	10000	0,05	500,00
69	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 30ML	AIRELA	FRS	350	1,73	605,50
70	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	AIRELA	CMP	5000	0,18	900,00
71	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	IMEC	CMP	15000	0,05	750,00
72	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	GEOLAB	FRS	200	1,64	328,00
73	ALBENDAZOL, 400 MG	GEOLAB	CMP	1000	0,62	620,00
74	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	CELLERA	CMP	1000	0,33	330,00
75	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CPS	3000	0,33	990,00
76	AMBROXOL, SAL 3MG/ML, XPE INFANTIL – FRASCO COM 200ML	FARMACE	FRS	300	2,99	897,00
77	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6MG/ML, XPEADULTO – FRASCO COM 100 ML	FARMACE	FRS	300	3,29	987,00
78	AMOXICILINA, 500 MG	TEUTO	CPS	11000	0,31	3.410,00
79	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML	CIMED	FRS	400	4,18	1.672,00
80	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	EMS	CMP	9000	0,09	810,00
81	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	EMS	CMP	8000	0,05	400,00
82	ATENOLOL, 25 MG	BIOLAB	CMP	15000	0,05	750,00
83	ATENOLOL, 50 MG	BIOLAB	CMP	4500	0,07	315,00
84	AZITROMICINA, 500 MG	PRATI	CMP	4000	1,1	4.400,00
85	CAPTOPRIL, 25 MG	CIMED	CMP	20000	0,04	800,00
86	CAPTOPRIL, 50 MG	CIMED	CMP	4500	0,09	405,00
87	CARVEDILOL, 12,5 MG	BIOLAB	CMP	6000	0,11	660,00
88	CARVEDILOL, 25 MG	BIOLAB	CMP	7500	0,18	1.350,00
89	CARVEDILOL, 3,125 MG	BIOLAB	CMP	7500	0,11	825,00
90	CARVEDILOL, 6,25 MG	BIOLAB	CMP	6000	0,11	660,00
91	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL –FRASCO COM 60 ML	TEUTO	FRS	250	8,53	2.132,50
92	CEFALEXINA, 500 MG	UNIÃOQUÍMICA	CÁPSULA/COMPRIMIDO	6000	0,82	4.920,00
93	CETOCONAZOL, 200 MG	CIMED	CMP	3500	0,45	1.575,00
94	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO – 30 G	BELFAR	BNG	200	4,16	832,00
95	CINARIZINA, 25 MG	RANBAXY	CMP	3000	0,55	1.650,00
96	CINARIZINA, 75 MG	RANBAXY	CMP	3000	0,55	1.650,00
97	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG	PRATI	CMP	7500	0,27	2.025,00
98	CLOPIDOGREL, 75 MG	SANDOZ	CMP	6000	0,48	2.880,00
99	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR – FRASCO COM 100ML	FARMACE	FRS	400	2,91	1.164,00
100	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME – 15G	HIPOLABOR	BNG	300	2,19	657,00
101	DEXAMETASONA, 4 MG	TEUTO	CMP	3000	0,22	660,00
102	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	FRS	250	2,39	597,50
103	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 100 ML	CIMED	FRS	400	3,97	1.588,00
104	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG	GEOLAB	CMP	5000	0,1	500,00
105	DIGOXINA, 0,25 MG	TEUTO	CMP	5000	0,17	850,00
106	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	GREENPHARMA	CMP	8000	0,16	1.280,00
107	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS - 10ML	NATULAB	FRS	400	1,42	568,00
108	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	EMS	CMP	10000	0,06	600,00
109	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	EMS	CMP	5000	0,06	300,00

110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	NATULAB	FRS	200	6,71	1.342,00
111	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	EMS	CMP	10000	0,24	2.400,00
112	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	EMS	CMP	3000	0,38	1.140,00
113	FUROSEMIDA, 40 MG	PRATI	CMP	7500	0,07	525,00
114	GLIBENCLAMIDA, 5MG	GEOLAB	CMP	15000	0,05	750,00
115	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	GEOLAB	CMP	20000	0,04	800,00
116	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	NEOQUÍMICA	CMP	6000	0,07	420,00
117	HIDRÓXICO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSP ORAL – FRASCO COM 100ML	AIRELA	FRS	200	3,24	648,00
118	IBUPROFENO, 300 MG	GEOLAB	CMP	5000	0,16	800,00
119	IBUPROFENO, 600 MG	VITAMEDIC	CMP	7500	0,21	1.575,00
120	IBUPROFENO, 100MG/ML 20ML	NATULAB	FRS	300	2,8	840,00
121	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GÉLEIA - 30G	PHARLAB	BNG	100	7,13	713,00
122	LORATADINA, 10 MG	CIMED	CMP	4000	0,09	360,00
123	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 120 ML	PRATI	FRS	300	3,66	1.098,00
124	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	EUROFARMA	CMP	25000	0,05	1.250,00
125	MEBENDAZOL, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 30 ML	BELFAR	FRS	150	2,32	348,00
126	MELOXICAM, 15MG	PHARLAB	CMP	7500	0,17	1.275,00
127	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	CMP	12500	0,18	2.250,00
128	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	PRATI	CMP	20000	0,18	3.600,00
129	METILDOPA, 250 MG	EMS	CMP	3000	0,63	1.890,00
130	METOCLOPRAMIDA	BELFAR	CMP	1500	0,09	135,00
131	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOL. ORAL – FRASCO COM 10 ML	AIRELA	FRS	200	1,94	388,00
132	METRONIDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	BELFAR	FRS	200	7,28	1.456,00
133	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG +20.000UI/G, CREME VAGINAL – 50G	TEUTO	BNG	225	12,64	2.844,00
134	NEOMICINA, ASSOCIADA A BACITRACINA, 5 MG + 250UI/G, POMADA – 15G	BELFAR	BNG	300	2,67	801,00
135	NIFEDIPINO, 10 MG	NEOQUÍMICA	CMP	7500	0,13	975,00
136	NIFEDIPINO, 20 MG	NEOQUÍMICA	CMP	10000	0,19	1.900,00
137	NIMESULIDA, 100 MG	CIMED	CMP	10000	0,09	900,00
138	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML	GEOLAB	FRS	175	1,91	334,25
139	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME – 60 G	NEOQUÍMICA	BNG	300	9	2.700,00
140	NORFLOXACINO, 400 MG	GLOBO	CMP	3000	0,51	1.530,00
141	PARACETAMOL, 500 MG	BELFAR	CMP	7500	0,09	675,00
142	PIROXICAM, 20 MG	BRAINFARMA	CPS	7500	0,28	2.100,00
143	PREDNISONA, 20MG	NEOQUÍMICA	CMP	6000	0,22	1.320,00
144	PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	BELFAR	CMP	10000	0,06	600,00
145	PROPATILNITRATO, 10 MG	FARMOQUÍMICA	CMP	4500	0,76	3.420,00
146	SECNIDAZOL, 1.000 MG	GLOBO	CMP	750	1,28	960,00
147	SIMETICONA, 75MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML	NATULAB	FRS	200	1,63	326,00
148	SINVASTATINA, 20 MG	MULTILAB	CMP	20000	0,11	2.200,00
149	SINVASTATINA, 40 MG	MULTILAB	CMP	20000	0,19	3.800,00
150	SULFAMETAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML	EMS	FRS	225	5,33	1.199,25
151	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOL. ORAL – GOTAS – FRASCO 30 ML	AIRELA	FRS	200	1,34	268,00
152	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II	BELFAR	CMP	20000	0,05	1.000,00
153	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6	AIRELA	Dr	4500	0,06	270,00
154	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100	AIRELA	FRS	225	4,33	974,25
155	ENALAPRIL, 20MG	EMS	CMP	20000	0,06	1.200,00
156	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE COM 8,5G	NATULAB	ENV	1500	1,1	1.650,00
157	PARACETAMOL, 750MG	HIPOLABOR	CMP	4000	0,15	600,00
158	SULFAMETAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80MG	BELFAR	CMP	5000	0,23	1.150,00
159	OMEPRAZOL, 20MG	CIFARMA	CPS	15000	0,09	1.350,00
160	ALOPURINOL 100MG	MEDLEY	CMP	2000	0,25	500,00
161	IVERMECTINA, 6MG	VITAMEDIC	CMP	1500	0,4	600,00
162	PERMETRINA, 10MG/ML, LOÇÃO - 60ML	NATIVA	FRS	200	3,27	654,00
163	PERMETRINA, 50MG/ML, LOÇÃO - 60ML	NATIVITA	FRS	200	4,74	948,00
164	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - 20ML	AIRELA	FRS	150	1,27	190,50
165	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG	GEOLAB	CMP	6000	0,06	360,00
166	MEBENDAZOL, 100MG	BELFAR	CMP	1500	0,39	585,00
167	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOEHRINGER	AMP	10	375	3.750,00
168	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 10ML	NATULAB	FRS	300	1,57	471,00
169	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 60ML	PRATI	FRS	400	5,67	2.268,00
170	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CIMED	CMP	6000	0,33	1.980,00
171	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CIMED	CMP	6000	0,64	3.840,00
172	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	EMS	CMP	5000	0,37	1.850,00
173	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG	CIMED	CMP	4000	0,21	840,00
174	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG	EUROFARMA	CMP	2500	1,25	3.125,00
175	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI	FRS	200	5,97	1.194,00
176	ATORVASTATINA 20MG	TEUTO	CMP	4000	0,31	1.240,00
177	ATORVASTATINA 40MG	EUROFARMA	CMP	4000	0,6	2.400,00
178	CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB	CMP	4000	0,47	1.880,00

179	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	PRATI	BNG	150	11,03	1.654,50
180	PREDNISONA 5MG	NEOQUÍMICA	CMP	6000	0,09	540,00
181	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125MG	SANDOZ	CMP	5000	2,24	11.200,00
182	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI	FRS	400	9,21	3.684,00
183	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	TEUTO	CMP	4000	1,4	5.600,00
184	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	CMP	4000	0,24	960,00
185	METRONIDAZOL 400MG	LEGRAND	CMP	3000	0,45	1.350,00
186	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	ACHÉ	FRS	200	52,5	10.500,00
187	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	AIRELA	FRS	300	2,69	807,00
188	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	EUROFARMA	CMP	3000	2,6	7.800,00
189	HIDROCORTISONA 10MG + SULFATO DE NEOMICINA 5MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 1000UI, SOL. OTOLÓGICA	GEOLAB	FRS	200	8	1.600,00
190	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA + 250MG	BELFAR	CMP	6000	0,3	1.800,00
191	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	BIOLAB	CMP	5000	0,45	2.250,00
192	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - 50G	PRATI	BNG	125	5,8	725,00
VALOR TOTAL						559.249,50

CLAUSULA TERCEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA QUINTA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLAUSULA SÉTIMA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA OITAVO: DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Adesão da Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

João Dias/RN, 18 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Ordenadora de Despesas
Município de João Dias/RN
CNPJ/MF Nº 08.146.470/0001-09

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Representante Legal do Fornecedor Registrado
DISMED - Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:EAEA6CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 365 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde para o mês de julho de 2025**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS/DIAS
JANICE DE MEDEIROS FERREIRA	A.S.G	2024/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
ALDILENE RODRIGUES DE MENEZES SILVA	Recepcionista	2024/2025	30/06/2025 a 29/07/2025
VIRGINIA MARIA DE MEDEIROS	Agente de Saúde	2024/2025	17/07/2025 a 31/17/2025
VALDERLI BATISTA DE MEDEIROS	Auxiliar de Saúde Bucal	2024/2025	01/07/2025 a 15/07/2025
FRANCINEIDE BARROSO DE ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
ARINALVA DA SILVA LIMA	Auxiliar de Enfermagem	2024/2025	09/06/2025 a 23/06/2025
CELIA SUELLE DE MELO	Auxiliar de Saúde Bucal	2024/2025	28/07/2025 a 06/08/2025
PALOMA OLIVEIRA DA CRUZ	Nutricionista	2024/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
SIMONE GOMES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	21/07/2025 a 04/08/2025
MARTILENE DO CARMO COSTA	Agente C. de Endemias	2023/2024	24/07/2025 a 02/08/2023
DEILZA CARDOSO BATALHA	Agente de Saúde	2024/2025	21/07/2025 a 19/08/2025
BETANIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO	Agente C. de Saúde	2023/2024	17/07/2025 a 31/07/2025
ANA PAULA DE MOURA	Auxiliar de Saúde Bucal	2023/2024	28/05/2025 a 06/06/2025
ISMAEL ALMEIDA DA SILVA	Motorista	2024/2025	21/07/2025 a 09/08/2025
EDNALDO ESTEVÃO DA ROCHA	Motorista	2024/2025	02/07/2025 a 31/07/2025
JAILMA RODRIGUES DE ARAUJO	Téc. De Enfermagem	2024/2025	17/07/2025 a 31/07/2025
DENISE MARIA MELO DA SILVA	**Assistente Social**	2024/2025	21/07/2025 a 31/07/2025
JUCERLANIO MATIAS DE SOUZA	Vigilante	2023/2024	17/07/2025 a 31/07/2025
CARLOS HENRIQUE DUARTE UBARANA	Motorista	2024/2025	02/07/2025 a 31/07/2025
SANDRA ARAUJO DE MEDEIROS	Téc. De Radiologia	2024/2025	12/07/2025 a 31/07/2025
DAVID FERNANDES BARROS	A.S.G	2023/2024	02/07/2025 a 31/07/2025
MARIA DILCINEIDE MARTINS PINHEIRO	Técnico em Enfermagem	2024/2025	17/07/2025 a 31/07/2025

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 24 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:077E275A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02040002/2025

OBJETO:Registro de preços para contratação gradativa de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento à rede de ensino municipal e estadual em Jucurutu/ RN.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;
Considerando, que houve manifestação no que concerne a interposição de recursos pelas empresas **FRANCLESIO CONSTANTINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 57.080.371/0001-48, **G C RIBEIRO SILVA,** inscrita no CNPJ nº 51.510.158/0001-42, **G FIGUEREDO DA SILVA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.064.548/0001-51, **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.993.742/0001-60, e que após analisados, tais recursos foram indeferidos;

ADJUDICOo presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

M REGIS DE QUEIROZ – CNPJ: 26.958.996/0001-36

LOTE 2: **INTINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
3	Informações do itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia - Turno(s): Vespertino/Noturno - Estrada: não pavimentada	KM	14400	R$ 4,26	R$ 61.344,00
4	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA	KM	4320	R$ 4,26	R$ 18.403,20
TOTAL DO LOTE 2					R$ 79.747,20
LOTE 4: **INTINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
7	Informações do itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (46 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 46 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada	KM	9200	R$ 6,01	R$ 55.292,00
8	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA	KM	2760	R$ 6,01	R$ 16.587,60
TOTAL DO LOTE 4					R$ 71.879,60
VALOR TOTAL					R$ 151.626,80

F A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS – CNPJ: 47.959.670/0001-01

LOTE 11: **INTINERÁRIO: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
21	Informações do itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 84 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	16800	R$ 2,19	R$ 36.792,00
22	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX	KM	5040	R$ 2,19	R$ 11.037,60
TOTAL DO LOTE 11					R$ 47.829,80
LOTE 15: **INTINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
29	Informações do itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 58 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	11600	R$ 3,83	R$ 44.428,00
30	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU	KM	3480	R$ 3,83	R$ 13.328,40
TOTAL DO LOTE 15					R$ 57.756,40
LOTE 16: **INTINERÁRIO: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
31	Informações do itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	14400	R$ 3,84	R$ 55.296,00

32	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA	KM	4320	R$ 3,84	R$ 16.588,80
TOTAL DO LOTE 16					R$ 71.884,80

LOTE 26:
INTINERÁRIO: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
51	Informações do itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12800	R$ 3,96	R$ 50.688,00
52	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO	KM	3840	R$ 3,96	R$ 15.206,40
TOTAL DO LOTE 26					R$ 65.894,40
VALOR TOTAL					R$ 243.365,40

FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA – CNPJ: 49.154.851/0001-88

LOTE 18:
INTINERÁRIO: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
35	Informações do itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 4,02	R$ 32.160,00
36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	KM	2400	R$ 4,02	R$ 9.648,00
TOTAL DO LOTE 18					R$ 41.808,00

LOTE 20:
INTINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
39	Informações do itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12000	R$ 4,93	R$ 59.160,00
40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	KM	3600	R$ 4,93	R$ 17.748,00
TOTAL DO LOTE 20					R$ 76.908,00

LOTE 21:
INTINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
41	Informações do itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	4000	R$ 6,92	R$ 27.680,00
42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	KM	1200	R$ 6,92	R$ 8.304,00
TOTAL DO LOTE 21					R$ 35.984,00

LOTE 22:
INTINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
43	Informações do itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 4,90	R$ 39.200,00
44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA	KM	2400	R$ 4,90	R$ 11.760,00
TOTAL DO LOTE 22					R$ 50.960,00

LOTE 23:
INTINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
45	Informações do itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (16 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 16 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	3200	R$ 8,14	R$ 26.048,00
46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	KM	960	R$ 8,14	R$ 7.814,40
TOTAL DO LOTE 23					R$ 33.862,40

LOTE 24:
INTINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
47	Informações do itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (6 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 6 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	1200	R$ 38,46	R$ 46.152,00
48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	KM	360	R$ 38,46	R$ 13.845,60
TOTAL DO LOTE 24					R$ 59.997,60

LOTE 25:
INTINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
49	Informações do itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO - Menor veículo admitido: Minivan	KM	6000	R$ 4,97	R$ 29.820,00

	- Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada				
50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	KM	1800	R$ 4,97	R$ 8.946,00
TOTAL DO LOTE 25					R$ 38.766,00
VALOR TOTAL					R$ 338.286,00

F ALMEIDA DOS SANTOS – CNPJ: 50.496.618/0001-62

LOTE 7:
INTINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
13	Informações do itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	6000	R$ 4,85	R$ 29.100,00
14	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA	KM	1800	R$ 4,85	R$ 8.730,00
TOTAL DO LOTE 7					R$ 37.830,00

LOTE 9:
INTINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
17	Informações do itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	8400	R$ 6,82	R$ 57.288,00
18	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX	KM	2520	R$ 6,82	R$ 17.186,40
TOTAL DO LOTE 9					R$ 74.474,40

LOTE 13:
INTINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
25	Informações do itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	24000	R$ 2,30	R$ 55.200,00
26	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA	KM	7200	R$ 2,30	R$ 16.560,00
TOTAL DO LOTE 13					R$ 71.760,00

LOTE 19:
INTINERÁRIO: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
37	Informações do itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (92 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 92 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	18400	R$ 2,08	R$ 38.272,00
38	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU	KM	5520	R$ 2,08	R$ 11.481,60
TOTAL DO LOTE 19					R$ 49.753,60
VALOR TOTAL					R$ 233.818,00

46.110.477 FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS – CNPJ: 46.110.477/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
LOTE 1: **INTINERÁRIO: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU**					
1	Informações do itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12800	R$ 4,66	R$ 59.648,00
2	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU	KM	3840	R$ 4,66	R$ 17.894,40
TOTAL DO LOTE 1					R$ 77.542,40

FRANCUAR ANTONIO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.166.211/0001-67

LOTE 10:
INTINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
19	Informações do itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (76 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 152 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	30400	R$ 3,64	R$ 110.656,00
20	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU	KM	9120	R$ 3,64	R$ 33.196,80
TOTAL DO LOTE 10					R$ 143.852,80

LOTE 30:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
59	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	23200	R$ 6,63	R$ 153.816,00

	- Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada				
60	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 6,63	R$ 46.144,80
TOTAL DO LOTE 30					R$ 199.960,80
VALOR TOTAL					R$ 343.813,60

G C RIBEIRO – CNPJ: 51.510.158/0001-42

LOTE 12:
INTINERÁRIO: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
23	Informações do itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	8400	R$ 4,79	R$ 40.236,00
24	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU	KM	2520	R$ 4,79	R$ 12.070,80
TOTAL DO LOTE 12					R$ 52.306,80

LOTE 17:
INTINERÁRIO: LAGOA SECA E MUTAMBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
33	Informações do itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 6,99	R$ 55.920,00
34	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA	KM	2400	R$ 6,99	R$ 16.776,00
TOTAL DO LOTE 17					R$ 72.696,00

LOTE 29:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
57	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	23200	R$ 5,69	R$ 32.008,00
58	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 5,69	R$ 39.602,40
TOTAL DO LOTE 29					R$ 71.610,40

LOTE 31:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
61	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	23200	R$ 4,97	R$ 115.304,00
62	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 4,97	R$ 34.591,20
TOTAL DO LOTE 31					R$ 149.895,20
VALOR TOTAL					R$ 446.508,40

G FIGUEREDO DA SILVA LTDA – CNPJ: 27.064.548/0001-51

LOTE 3:
INTINERÁRIO: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
05	Informações do itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	6000	R$ 8,95	R$ 53.700,00
06	Rota por demanda extraordinária para itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA	KM	1800	R$ 8,95	R$ 16.110,00
TOTAL DO LOTE 3					R$ 69.810,00

LOTE 6:
INTINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
11	Informações do itinerário: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada	KM	24000	R$ 2,49	R$ 59.760,00
12	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO	KM	7200	R$ 2,49	R$ 17.928,00
TOTAL DO LOTE 6					R$ 77.688,00

LOTE 8:
INTINERÁRIO: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
15	Informações do itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10	KM	11200	R$ 4,86	R$ 54.432,00

	passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (56 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 56 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada				
16	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ	KM	3360	R$ 4,86	R$ 16.329,60
TOTAL DO LOTE 8					R$ 70.761,60
VALOR TOTAL					R$ 218.259,60

I T DE MELO FILHO – CNPJ: 26.835.540/0001-89

LOTE 14: **INTINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
27	Informações do itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (18 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 18 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	3600	R$ 19,69	R$ 70.884,00
28	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO	KM	1080	R$ 19,69	R$ 21.265,20
TOTAL DO LOTE 14					R$ 92.149,20
LOTE 28: **INTINERÁRIO: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
55	Informações do itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (12 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 12 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	2400	R$ 28,84	R$ 69.216,00
56	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ	KM	720	R$ 82,84	R$ 20.764,60
TOTAL DO LOTE 28					R$ 89.980,00
VALOR TOTAL					R$ 182.130,00

27.911.966 ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO – CNPJ: 27.911.966/0001-37

LOTE 5: **INTINERÁRIO: NOVA BARRA E AROEIRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
9	Informações do itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada não pavimentada	KM	4000	R$ 7,92	R$ 31.680,00
10	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA	KM	1200	R$ 7,92	R$ 9.504,00
TOTAL DO LOTE 5					R$ 41.184,00
LOTE 27: **INTINERÁRIO: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
53	Informações do itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 3 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	24000	R$ 2,72	R$ 65. 280,00
54	Rota por demanda extraordinária para itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU	KM	7200	R$ 2,72	R$ 19.584,00
TOTAL DO LOTE 27					R$ 84.864,00
VALOR TOTAL					R$ 126.048,00

VALOR TOTAL R$ **2.361.398,00 (**dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais);

Jucurutu/RN, 23 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:7482470D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02040002/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação gradativa de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento à rede de ensino municipal e estadual em Jucurutu/ RN.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

M REGIS DE QUEIROZ – CNPJ: 26.958.996/0001-36

LOTE 2: **INTINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
3	Informações do itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia - Turno(s): Vespertino/Noturno - Estrada: não pavimentada	KM	14400	R$ 4,26	R$ 61.344,00
4	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA	KM	4320	R$ 4,26	R$ 18.403,20
TOTAL DO LOTE 2					R$ 79.747,20

LOTE 4: **INTINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
7	Informações do itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (46 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 46 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada	KM	9200	R$ 6,01	R$ 55.292,00
8	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA	KM	2760	R$ 6,01	R$ 16.587,60
TOTAL DO LOTE 4					R$ 71.879,60
VALOR TOTAL					R$ 151.626,80

F A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS – CNPJ: 47.959.670/0001-01

LOTE 11: **INTINERÁRIO: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
21	Informações do itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 84 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	16800	R$ 2,19	R$ 36.792,00
22	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX	KM	5040	R$ 2,19	R$ 11.037,60
TOTAL DO LOTE 11					R$ 47.829,80
LOTE 15: **INTINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
29	Informações do itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 58 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	11600	R$ 3,83	R$ 44.428,00
30	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU	KM	3480	R$ 3,83	R$ 13.328,40
TOTAL DO LOTE 15					R$ 57.756,40
LOTE 16: **INTINERÁRIO: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
31	Informações do itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	14400	R$ 3,84	R$ 55.296,00
32	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA	KM	4320	R$ 3,84	R$ 16.588,80
TOTAL DO LOTE 16					R$ 71.884,80
LOTE 26: **INTINERÁRIO: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
51	Informações do itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12800	R$ 3,96	R$ 50.688,00
52	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO	KM	3840	R$ 3,96	R$ 15.206,40
TOTAL DO LOTE 26					R$ 65.894,40
VALOR TOTAL					R$ 243.365,40

FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA – CNPJ: 49.154.851/0001-88

LOTE 18: **INTINERÁRIO: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
35	Informações do itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 4,02	R$ 32.160,00
36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	KM	2400	R$ 4,02	R$ 9.648,00
TOTAL DO LOTE 18					R$ 41.808,00
LOTE 20: **INTINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**

39	Informações do itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12000	R$ 4,93	R$ 59.160,00
40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	KM	3600	R$ 4,93	R$ 17.748,00
TOTAL DO LOTE 20					R$ 76.908,00

LOTE 21:
INTINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
41	Informações do itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	4000	R$ 6,92	R$ 27.680,00
42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	KM	1200	R$ 6,92	R$ 8.304,00
TOTAL DO LOTE 21					R$ 35.984,00

LOTE 22:
INTINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
43	Informações do itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 4,90	R$ 39.200,00
44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA	KM	2400	R$ 4,90	R$ 11.760,00
TOTAL DO LOTE 22					R$ 50.960,00

LOTE 23:
INTINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
45	Informações do itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (16 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 16 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	3200	R$ 8,14	R$ 26.048,00
46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	KM	960	R$ 8,14	R$ 7.814,40
TOTAL DO LOTE 23					R$ 33.862,40

LOTE 24:
INTINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
47	Informações do itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (6 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 6 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	1200	R$ 38,46	R$ 46.152,00
48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	KM	360	R$ 38,46	R$ 13.845,60
TOTAL DO LOTE 24					R$ 59.997,60

LOTE 25:
INTINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
49	Informações do itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	6000	R$ 4,97	R$ 29.820,00
50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	KM	1800	R$ 4,97	R$ 8.946,00
TOTAL DO LOTE 25					R$ 38.766,00
VALOR TOTAL					R$ 338.286,00

F ALMEIDA DOS SANTOS – CNPJ: 50.496.618/0001-62

LOTE 7:
INTINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
13	Informações do itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	6000	R$ 4,85	R$ 29.100,00
14	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA	KM	1800	R$ 4,85	R$ 8.730,00
TOTAL DO LOTE 7					R$ 37.830,00

LOTE 9:
INTINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
17	Informações do itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	8400	R$ 6,82	R$ 57.288,00
18	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX	KM	2520	R$ 6,82	R$ 17.186,40
TOTAL DO LOTE 9					R$ 74.474,40

LOTE 13:
INTINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL

25	Informações do itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	24000	R$ 2,30	R$ 55.200,00
26	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA	KM	7200	R$ 2,30	R$ 16.560,00
TOTAL DO LOTE 13					R$ 71.760,00

LOTE 19:
INTINERÁRIO: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
37	Informações do itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (92 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 92 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	18400	R$ 2,08	R$ 38.272,00
38	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU	KM	5520	R$ 2,08	R$ 11.481,60
TOTAL DO LOTE 19					R$ 49.753,60
VALOR TOTAL					R$ 233.818,00

46.110.477 FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS – CNPJ: 46.110.477/0001-20

LOTE 1:
INTINERÁRIO: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Informações do itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12800	R$ 4,66	R$ 59.648,00
2	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU	KM	3840	R$ 4,66	R$ 17.894,40
TOTAL DO LOTE 1					R$ 77.542,40

FRANCUAR ANTONIO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.166.211/0001-67

LOTE 10:
INTINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
19	Informações do itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (76 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 152 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	30400	R$ 3,64	R$ 110.656,00
20	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU	KM	9120	R$ 3,64	R$ 33.196,80
TOTAL DO LOTE 10					R$ 143.852,80

LOTE 30:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
59	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	23200	R$ 6,63	R$ 153.816,00
60	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 6,63	R$ 46.144,80
TOTAL DO LOTE 30					R$ 199.960,80
VALOR TOTAL					R$ 343.813,60

G C RIBEIRO – CNPJ: 51.510.158/0001-42

LOTE 12:
INTINERÁRIO: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
23	Informações do itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	8400	R$ 4,79	R$ 40.236,00
24	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO E JUCURUTU	KM	2520	R$ 4,79	R$ 12.070,80
TOTAL DO LOTE 12					R$ 52.306,80

LOTE 17:
INTINERÁRIO: LAGOA SECA E MUTAMBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
33	Informações do itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 6,99	R$ 55.920,00
34	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA	KM	2400	R$ 6,99	R$ 16.776,00
TOTAL DO LOTE 17					R$ 72.696,00

LOTE 29:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
57	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	23200	R$ 5,69	R$ 32.008,00

58	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 5,69	R$ 39.602,40
TOTAL DO LOTE 29					R$ 71.610,40

LOTE 31:
INTINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
61	Informações do itinerário: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibos de grande porte com capacidade para 48 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (116 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	23200	R$ 4,97	R$ 115.304,00
62	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	KM	6960	R$ 4,97	R$ 34.591,20
TOTAL DO LOTE 31					R$ 149.895,20
VALOR TOTAL					R$ 446.508,40

G FIGUEREDO DA SILVA LTDA – CNPJ: 27.064.548/0001-51

LOTE 3:
INTINERÁRIO: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
05	Informações do itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	6000	R$ 8,95	R$ 53.700,00
06	Rota por demanda extraordinária para itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA	KM	1800	R$ 8,95	R$ 16.110,00
TOTAL DO LOTE 3					R$ 69.810,00

LOTE 6:
INTINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
11	Informações do itinerário: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): Matutino/Vespertino - Estrada: não pavimentada	KM	24000	R$ 2,49	R$ 59.760,00
12	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BARRA DE OITICICA, FIDALGO, PEDRA FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E FECHADO	KM	7200	R$ 2,49	R$ 17.928,00
TOTAL DO LOTE 6					R$ 77.688,00

LOTE 8:
INTINERÁRIO: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
15	Informações do itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (56 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 56 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	KM	11200	R$ 4,86	R$ 54.432,00
16	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ	KM	3360	R$ 4,86	R$ 16.329,60
TOTAL DO LOTE 8					R$ 70.761,60
VALOR TOTAL					R$ 218.259,60

I T DE MELO FILHO – CNPJ: 26.835.540/0001-89

LOTE 14:
INTINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
27	Informações do itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (18 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 18 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	3600	R$ 19,69	R$ 70.884,00
28	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO	KM	1080	R$ 19,69	R$ 21.265,20
TOTAL DO LOTE 14					R$ 92.149,20

LOTE 28:
INTINERÁRIO: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
55	Informações do itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (12 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 12 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	2400	R$ 28,84	R$ 69.216,00
56	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ	KM	720	R$ 82,84	R$ 20.764,60
TOTAL DO LOTE 28					R$ 89.980,00
VALOR TOTAL					R$ 182.130,00

27.911.966 ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO – CNPJ: 27.911.966/0001-37

LOTE 5:
INTINERÁRIO: NOVA BARRA E AROEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUAT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
9	Informações do itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia - Turno(s): Matutino - Estrada não pavimentada	KM	4000	R$ 7,92	R$ 31.680,00
10	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA E AROEIRA	KM	1200	R$ 7,92	R$ 9.504,00
TOTAL DO LOTE 5					R$ 41.184,00

LOTE 27:
INTINERÁRIO: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
53	Informações do itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 3 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: pavimentada	KM	24000	R$ 2,72	R$ 65. 280,00
54	Rota por demanda extraordinária para itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU	KM	7200	R$ 2,72	R$ 19.584,00
TOTAL DO LOTE 27					R$ 84.864,00
VALOR TOTAL					R$ 126.048,00

VALOR TOTAL R$ **2.361.398,00 (**dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais);

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da **Ata de Registro ode Preços.**

Jucurutu/RN, 23 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:82416EFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1502/2025, 24 DE JUNHO DE 2025

Decreto Nº. 1502/2025 Lucrécia/ RN, 24/06/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 196.996,65 (cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 196.996,65 (cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 24/06/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
2201 - GABINETE DO PREFEITO				
2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito				
652 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 17.336,24
Total da Ação:				**R$ 17.336,24**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 17.336,24**
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento				
697 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 16.900,36
Total da Ação:				**R$ 16.900,36**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 16.900,36**
9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
2.191 - Programa Residência Administrativa				
882 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			Fonte: 15000000	R$ 4.200,00
Total da Ação:				**R$ 4.200,00**
2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca				
485 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			Fonte: 15000000	R$ 5.010,00
Total da Ação:				**R$ 5.010,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 9.210,00**
13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
2.153 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA				

		717 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.200,00
Total da Ação:				**R$ 1.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.200,00**
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL			
	2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
		675 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 5.321,60
Total da Ação:				**R$ 5.321,60**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 5.321,60**
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
	2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%			
		964 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R$ 49.305,13
Total da Ação:				**R$ 49.305,13**
	2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%			
		967 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R$ 2.258,42
Total da Ação:				**R$ 2.258,42**
	2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%			
		1000 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R$ 16.747,32
Total da Ação:				**R$ 16.747,32**
	2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%			
		982 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15421070	R$ 1.732,42
Total da Ação:				**R$ 1.732,42**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 70.043,29**
	19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
	2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
		924 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 5.132,47
Total da Ação:				**R$ 5.132,47**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 5.132,47**
	21001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	2.197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
		909 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 3.500,00
Total da Ação:				**R$ 3.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 3.500,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
	2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
		543 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 9.493,97
		725 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R$ 24.594,08
Total da Ação:				**R$ 34.088,05**
	2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
		757 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15021002	R$ 503,63
Total da Ação:				**R$ 503,63**
	2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau			
		601 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15021002	R$ 1.520,00
		602 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 1.010,80
Total da Ação:				**R$ 2.530,80**
	2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS			
		755 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R$ 796,88
Total da Ação:				**R$ 796,88**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 37.919,36**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
	2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
		890 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16600000	R$ 11.200,00
Total da Ação:				**R$ 11.200,00**
	2.190 - Gestão e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial			
		897 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 733,33
Total da Ação:				**R$ 733,33**
	2.191 - Programa Residência Administrativa			
		841 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 18.500,00
Total da Ação:				**R$ 18.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 30.433,33**

Valor total Suplementado: R$ 196.996,65

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA			
	1.44 - Programa de Segurança Alimentar			
		483 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 4.200,00
Total da Ação:				**R$ 4.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 4.200,00**
	13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
	2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte			
		519 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 1.200,00
Total da Ação:				**R$ 1.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.200,00**
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
	2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%			
		1021 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15400000	R$ 68.310,87
Total da Ação:				**R$ 68.310,87**
	2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%			
		1031 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15420000	R$ 1.732,42
Total da Ação:				**R$ 1.732,42**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 70.043,29**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			

2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
	548 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 16000000	R$ 120,00
	551 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 16000000	R$ 2.000,00
	554 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 9.170,95
	557 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16000000	R$ 6.566,40
	561 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16000000	R$ 12.573,33
	563 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R$ 3.657,37
Total da Ação:			**R$ 34.088,05**
2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
	856 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15021002	R$ 1.520,00
	862 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15021002	R$ 503,63
Total da Ação:			**R$ 2.023,63**
2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau			
	619 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 1.010,80
Total da Ação:			**R$ 1.010,80**
2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS			
	513 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 796,88
Total da Ação:			**R$ 796,88**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 37.919,36**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
	759 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 53.934,00
Total da Ação:			**R$ 53.934,00**
2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
	888 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16600000	R$ 11.200,00
Total da Ação:			**R$ 11.200,00**
2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense			
	847 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 18.500,00
Total da Ação:			**R$ 18.500,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 83.634,00**

Valor total Reduzido: R$ 196.996,65

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:56AF51E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCELINO VIEIRA-RN.
Minuta de regimento interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização.

Art. 1º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 04 de Julho de 2025, observando ao que estabelece a atualização do Informe CNAS 02/2025 e Resolução CEAS Nº 12/2025.

Art. 2º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pela Resolução do Conselho municipal de Assistência Social – CMAS de Marcelino Vieira Nº 002 /2025/CMAS, de 27 de Março de 2025 ou pelo Decreto/Portaria conjunta nº 110/2025, de 03 de Junho de 2025, publicada nos murais dos órgãos públicos e regulamentada através da Resolução Nº 002/2025/CMAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 117 da Resolução Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

Art. 3º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, tem por finalidade avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e como objetivos específicos de:

• Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social;
• Eleger delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte;

Art. 4º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5 (cinco) Eixos abaixo relacionados em conformidade com o INFORME CNAS Nº 01/ 2025:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS**: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.
Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS**: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais**: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.
Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente**: fortalecendo a participação social no SUAS.
Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.
Parágrafo único: Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. São participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira:

• Delegados com direito a voz e voto;
• Convidados com direito a voz;
• Observadores com direito a voz.

Art.6º. São Delegados da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira:

• Representantes de Usuários da política da Assistência Social;
• Representantes de Trabalhadores da política de Assistência Social;
• Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
• Representantes de órgãos governamentais que tenham afinidade com a política de assistência social;
• Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. São convidados da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira, sem direito a voto as seguintes Instituições, indicados pelo Plenário do CMAS:

• Representantes de Instituições de Ensino Superior;
• Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
• Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
• Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos.

Art. 8º. A inscrição e credenciamento dos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira será efetuado das 07:30 horas às 08:30 horas.

• Poderão se credenciar para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira os delegados, convidados e observadores;
• No ato do credenciamento será necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto.
• No ato do credenciamento serão fornecidas pastas de cores específicas e diferentes aos **participantes**, de acordo com o segmento:

• **Verde** para o eixo I;
• **Amarelo** para o Eixo II;
• **Azul** para o Eixo III;
• **Vermelho** para o Eixo IV.
• **Laranja** para o eixo V.

• O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.
• No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes aos demais participantes:

• **Branco** para Convidados e Apoio Técnico;
• **Rosa** para membros da Coordenação.

• As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III
Dos Painéis e Palestras e grupos de trabalho.
Art. 9º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira contará com:

• Mesa de Abertura;
• Mesa de conjuntura (ou palestra Magna);
• Grupos de Trabalho;
• Plenária Final.

§1º Cada Mesa terá um mediador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora do evento, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.
§2º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.
§3º. A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.
Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.
§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;
§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.
Art.11. A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.
§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.
§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.
Art.12. A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:

• Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;

• Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
• Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
• Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
• Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO IV
Da Equipe de Relatoria.
Art. 13. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.
Art. 14. A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

• Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.
• Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.
• Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.
• Encaminhar ao CMAS o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V
Da Sessão Plenária.
Art. 15. A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira, conforme o que preconiza o art. 5º e seus Incisos deste Regimento.
Art. 16. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;

Eleger delegados para representação na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os quantitativos expressos na Resolução CEAS/RN nº 17/2025:
Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Seção I
Da aprovação de deliberações para a etapa municipal do processo conferencial.
Art. 17. Na plenária final, cada grupo de trabalho deve chegar aos seguintes resultados:

• Pelo menos 10 propostas de deliberação para o próprio município;
• Pelo menos 5 propostas de deliberação para o Estado; e
• Pelo menos 5 propostas de deliberação para a União.

Seção II
Do Relatório Final.
Art. 18. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

• As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
• Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
• As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
• Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;
• Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Coordenadora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
• Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;

• Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo, será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.
Art. 19. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social deverá ser efetuado, impreterivelmente, após 7 dias úteis da realização desta conferência, conforme estabelece a Resolução CEAS Nº 17/2025.
.
Seção III
Da eleição dos Delegados.
Art. 20. A plenária da XII Conferência Municipal de Assistência social elegerá delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme estabelecido na Resolução CEAS/RN Nº 17/2025 e obedecendo o porte populacional constante na Tabela abaixo:
I – 01 (um) representantes do Governo
II – 01 (um) representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social;
III – 01(um) representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS;
IV – 01(um) representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS

Porte do município	Quantidade de Municípios*	Quantidade de delegadas/os por município				
		O. G Titular	O. G Suplente	S. C. Titular	S. C. Suplente	Total
Pequeno Porte I	140	1	1	1	1	2
Pequeno Porte II	18	1	1	1	1	2
Médio Porte	5	2	2	2	2	4
Grande Porte	4	3	3	3	3	6

§1º Na eleição dos Delegados será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas), pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas (mais de 60 anos), adolescentes (12 a 17 anos), jovens (18 a 29 anos), migrantes, e refugiados e apátridas, atingidos por barragens e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs); conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

§2º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas(os) governamentais e da sociedade civil.

Art. 21. Serão candidatos a Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 5º deste Regimento, observando a participação mínima de 75%.
Art. 22. O processo eletivo se efetivará através de reunião por segmento, em que os candidatos se apresentarão e os participantes os elegerão para a representação na Conferência Estadual observando o número de vagas estipulado na Resolução CEAS/RN nº 17/2025, explicitada no artigo 20, deste Regimento Interno devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece o Informe CNAS nº 05/2025 e Resolução CMAS Nº002/2025/CMAS, de 27 de Março de 2025 que Regulamenta a Conferência Municipal.
Art. 23. Serão eleitos suplentes dos delegados, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre usuários, entidades e trabalhadores do SUAS.

Seção IV
Das Moções.
Art. 24. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.
Art. 25. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais.
Art. 26. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.
Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 27. Serão conferidos certificados a todos os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue a partir de 17h após encerramento da conferência para a finalização da programação através da equipe de credenciamento.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
Art. 29. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira, bem como o número de convidados e convidadas presentes, assim como os observadores.
Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Reunião ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Marcelino Vieira.

Marcelino Vieira- RN, 18 de Junho de 2025.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira.

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:FA4F8BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 01)

Câmara Municipal de Paraná							
PODER LEGISLATIVO							
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DESPESA COM PESSOAL							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de referência: Janeiro/2025 a Dezembro/2025							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**						
	LIQUIDADAS						
	jan/2025	**fev/2025**	**mar/2025**	**abr/2025**	**mai/2025**	**jun/2025**	**jul/2025**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.880,28	69.676,81	70.203,51	72.295,67	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	58.880,28	69.676,81	70.203,51	72.295,67	0,00	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.880,28	62.176,09	62.267,52	64.200,90	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	7.500,72	7.935,99	8.094,77	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**58.880,28**	**69.676,81**	**70.203,51**	**72.295,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**						
	LIQUIDADAS						**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)**
	ago/2025	**set/2025**	**out/2025**	**nov/2025**	**dez/2025**	**TOTAL (Últimos 12 meses) (a)**	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.056,27	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.056,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.524,79	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.531,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**271.056,27**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**10.487.375,25**	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**10.487.375,25**	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**271.056,27**	**2,58**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**629.242,52**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**597.780,39**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**566.318,27**	**5,40**
FONTE: Sistema e-Pública (2160-4584-461). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 16:55.		
Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:71A6D652

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 02)

Câmara Municipal de Paraná			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Abril 2025			
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			**R$ 1,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	235.146,83	235.146,83	235.146,83
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	235.146,83	235.146,83	235.146,83
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO (MULTAS E JUROS)	50.903,26	50.903,26	50.903,26
CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA	184.243,57	184.243,57	184.243,57
DEDUÇÕES (II)	-56.798,13	-36.813,99	-36.813,99
Disponibilidade de Caixa[1]	-56.798,13	-36.813,99	-36.813,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.161,68	66.805,76	66.805,76
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	80.959,81	103.619,75	103.619,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**291.944,96**	**271.960,82**	**271.960,82**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1716-3193-799). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 17:08.			
1 A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).			
2 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".			

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:196467AA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 03)

Câmara Municipal de Paraná			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Abril 2025			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			**R$ 1,00**
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema e-Pública (1806-5450-783). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 17:09.			

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:DE439A93

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 04)

Câmara Municipal de Paraná		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Abril 2025		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		**R$ 1,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**Valor**	**% Sobre a RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1755-5990-471). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 17:11.		
[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8B1C012C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 05)

Câmara Municipal de Paraná									
PODER LEGISLATIVO									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025									
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")									**R$ 1,00**
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**				
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**66.805,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.619,75**	**-36.813,99**	**0,00**	**0,00**	**-36.813,99**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**66.805,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.619,75**	**-36.813,99**	**0,00**	**0,00**	**-36.813,99**
FONTE: Sistema e-Pública (2126-5017-396). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 17:11.									
Nota: [1]Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.									

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:042AAC12

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
R-G-F 1º QUADRIMESTRE 2025 (ANEXO 06)

Câmara Municipal de Paraná		
PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Abril 2025		
LRF, art. 48 - ANEXO 06	**R$ 1,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	10.487.375,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	10.487.375,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	10.487.375,25	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	271.056,27	2,58
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	629.242,52	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	597.780,39	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	566.318,27	5,40
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	-36.813,99
FONTE: Sistema e-Pública (2229-7508-031). Unidade Responsável: . Data da emissão: 17/06/2025 e hora de emissão: 17:12.		

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1389254F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 166 - 2025 - REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE RAFAEL GODEIRO-RN

PORTARIA Nº. 166/2025 – GP/PMRG
Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 24 de junho de 2025.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE RAFAEL GODEIRO/RN.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro - RN, no uso de suas atribuições legais e notadamente no que se refere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Estadual nº 34.442, de 27 de março de 2025 que convoca a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte - VI CONCIDADES-RN.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do Decreto Municipal nº 247/2025, na forma do Anexo.
Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE RAFAEL GODEIRO/RN
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
SEÇÃO I
Dos Objetivos
Art. 1º São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro/RN:
I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
IV - escolher as delegadas e os delegados para a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte;
Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:
I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
II - Escolher as delegadas e os delegados para a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, conforme seu Regimento Interno:
III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual:
IV – Discutir sobre a instituição do Conselho Municipal da Cidade.
SEÇÃO II
Do Temário
Art. 3º A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.
Art. 4º Eixos de debate da Conferência Municipal
Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas;
Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento;
Eixo 3: Grandes temas transversais.

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL
SEÇÃO III
Da Realização

Art. 5ª A Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN, será realizada em 25 de junho de 2025, das 08 às 17h no Palácio Vereador Tomaz Ferreira (Câmara Municipal de Vereadores) em Rafael Godeiro/RN, com carga horária de 08 horas.
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN terá tempo necessário para debater o temário com carga horária e duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN, terá como metodologia, a realização do Credenciamento, a realização de Palestra Magna, composição dos Grupos de Trabalho para discursões e elaboração das propostas por eixos e grupos temáticos, apresentação e aprovação das mesmas pela plenária que terá direito a voz e voto.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN, será presidida pela Secretária Municipal de Administração e Gestão, que será substituída, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os trabalhos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN serão coordenados por um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Ficam fixados, nos termos da Seção VI deste Regimento, os critérios para eleição dos delegados e o quantitativo de vagas.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro - RN, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

SEÇÃO IV
Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Rafael Godeiro/RN, foi convocada pelo Decreto nº 247/2025 - GP, de 12 de junho de 2025.

SEÇÃO V
Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.
§ 1º Cada participante da conferência municipal, deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade através do crachá de identificação.
§ 2º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.
§ 3º Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.
§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade, será credenciado como observador(a) ou convidado(a).

Art. 12º As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:
I - delegadas e delegados;
II - observadoras e observadores;
III - convidadas e convidados.
§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;
§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.
§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO VI
Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 13º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual, será conforme Regimento Interno da Etapa Estadual homologado pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025, a saber um (01) Representante do Poder Público Municipal e um (01) Representante dos Trabalhadores.
Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.
Art. 14º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades, será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.
§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.
§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a), deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora municipal.

SEÇÃO VII
Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15º O Relatório Final da Conferência Municipal, deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 1º O envio de Relatório Final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.
§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 16º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.
Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

ANEXO I
Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
1		1				2

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

REPRESENTAÇÕES	INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO
EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA	Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
MANOEL FIRMINO DA S. FILHO	Coordenação Municipal de Defesa Civil
WANECI BARBOZA RODRIGUES	Secretaria Executiva dos Conselhos
ADRIANA AGLAINE DE S. CORTEZ	Fundação Brasilina Paula de Oliveira

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:7375F641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

A **Secretaria Municipal de Cultura,** torna público a quem interessar o resultado final da Etapa de Habilitaçãodo Edital de Chamada Pública nº 004/2025,que teve como objetivode premiar agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e/ou cultural no município de Santo Antônio/RN.

Após análise dos documentos de comprovações de regularidades fiscais, a Secretaria Municipal de Cultura, declara habilitado(a) e inabilitado(a) os agentes culturais/proponentes, abaixo citados:

Categoria: Artistas individuais da música

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	JOSE GUILHERME SOBRINHO	JOSE GUILHERME VIOLEIRO	***.484.134-**	HABILITADO
02	LUIZ MASCENA DE OLIVEIRA	MIÚDO SANFONEIRO	***.074.404-**	HABILITADO
03	SEBASTIÃO MOISÉS DE OLIVEIRA	SEBASTIÃO SANFONEIRO	***.631.404-**	HABILITADO
04	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	POETA, REPENTISTA, RADIALISTA	***.328.164-**	HABILITADO
05	EDSON DA SILVA RIBEIRO	EDSON DO VIOLÃO	***.050.774-**	HABILITADO
06	FRANCISCO GARCIA LISBOA	LEONARDO CIGANO	***.388.164-**	INABILITADO
07	WILSON DANTAS BEZERRA	COCA DO ACORDEON	***.833.184-**	INABILITADO
08	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA NA PRAÇA	***.622.204-**	HABILITADO
09	THAISON GALVÃO DE SOUZA	THAISON DO ACORDEON	***.577.874-**	HABILITADO
10	JOÃO MARIA ROCHA	JOTINHA	***.447.814-**	HABILITADO
11	FABRÍCIO ALVES CLEMENTE	FABRICIO SAX	***.662.824-**	HABILITADO
12	ANDERSON GABRIEL DA SILVA ARAUJO	-	***.883.304-**	HABILITADO
13	SALATIEL CARLOS DA SILVA		***.819.274-**	HABILITADO
14	JOSE ANTONIO MAIA	TONY DO VIOLÃO	***.207.384-**	HABILITADO
15	CLEYTON LUIZ COSTA SILVA	CLEYTON SHOW	***.507.634-**	HABILITADO
16	MARIA EDUARDA JERÔNIMO DOS SANTOS	DUDA SANTOS	***.158.564-**	HABILITADA
17	MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA		***.357.554-**	HABILITADO
18	MARCOS ESTEVES ROCHA FELISBERTO	-	***.831.594-**	HABILITADO
19	IZADORA MARIA DA SILVA GALVÃO	-	***.660.774-**	HABILITADO
20	JOSÉ CLIDEMY HENRIQUE DA SILVA	-	***.400.364-**	INABILITADO
21	SANDRO FERNANDES FELIPE	SANDRO GAGO	***.787.234-**	HABILITADO
22	FELYPE BRENDO DOS SANTOS SILVA	-	***.267.184-**	HABILITADO
23	WESLEM RAYCK DOS REMÉDIOS TARGINO	INDIO, VIOLÃO CIGANO	***.994.204-**	HABILITADO
24	MARCOS CRESCENCIO DO SANTOS	-	***.322.604-**	HABILITADO
25	JOSÉ ORÁCIO NUNES	-	***.263.084-**	HABILITADO
26	ANTONIO NARCISO DE OLIVEIRA	-	***.461.164-**	INABILITADO
27	ERINALDO PEREIRA DA SILVA	CHEIRINHO BALANÇANDO O SAX	***.976.594-**	HABILITADO
28	HENRIQUE ALLYAN MEDEIROS SANTOS	-	***.863.694-**	HABILITADO
29	RAFAEL PAIXÃO DA SILVA	-	***.252.804-**	HABILITADO
30	JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	JUNIOR SANTOS	***.444.634-**	HABILITADO
31	HENRIQUE NUNES DA SILVA	-	***.733.574-**	HABILITADO
32	LUIZ MARCELO DOS SANTOS	-	***.835.764-**	HABILITADO
33	THALES GALVÃO DE SOUZA	-	***.592.794-**	HABILITADO
34	WILSON CELESTINO DA SILVA	-	***.393.904-**	HABILITADO
35	LUCIANO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	-	***.800.334-**	HABILITADO

Categoria: Artistas individuais de dança.

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	JOSÉ AMÉRICO DA SILVA	-	***.658.924-**	HABILITADO
02	JOÃO MARCOS SOUZA DA SILVA	-	***.844.704-**	HABILITADO
03	ADRIANO NARCISO DE OLIVEIRA	-	***.620.084-**	HABILITADO
04	JOSÉ EZAQUIEL DA SILVA	-	***.861.884-**	HABILITADO
05	LUCAS LOPES DE SOUZA	LUCAS DANÇARINO	***.749.304-**	HABILITADO
06	FRANCISCO MANOEL DA SILVA JUNIOR	-	***.242.924-**	HABILITADO
07	LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA	-	***.698.414-**	HABILITADO
08	BRUNA MARIA DOS SANTOS SILVA	-	***.940.194-**	HABILITADA
09	ELIELSON ALVES DA SILVA	-	***.607.124-**	INABILITADO
10	CAMILA SOARES	A DANÇA CIGANA COMO INCLUSÃO CULTURAL	***.384.134-**	HABILITADA
11	TECIO FERNANDO LUCIO	-	***.457.674-**	INABILITADO

Artistas individuais do artesanato.

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	MARIA BALBINO BEZERRA	TEREZINHA ARTESÃ	***.439.154-**	HABILITADA
02	IRACI BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	IRACI ARTESÃ	***.221.194-**	HABILITADA
03	ERILEIDE ALVES DE LIMA	-	***.286.134-**	HABILITADA
04	MARIA DULCILENE DIAS BEZERRA	-	***.337.534-**	HABILITADA
05	SEVERINA DUARTE PEREIRA DE CARVALHO	NENA ARTESÃ	***.245.934-**	HABILITADA
06	MARLUCE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	-	***.181.674-**	HABILITADA
07	AUCILETE ALVES BEZERRA DE LIMA	AUCILETE ARTESÃ	***.104.614-**	HABILITADA
08	ROSICLEIA SOARES DE LIMA	-	***.244.564-**	HABILITADA
09	WASHINGTON LUIS DUARTE DE FIGUEREDO	-	***.317.944-**	INABILITADO
10	LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	GATO ARTESÃO	***.131.794-**	HABILITADO
11	THAISES DE MASCENA LIMA COSTA	-	***.039.454-**	HABILITADA
12	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO SALES	AUGUSTO ARTESÃO	***.002.594-**	HABILITADO
13	MARIA DA PIEDADE DE MASCENA LIMA	-	***.260.014-**	HABILITADA
14	ALEXANDRE HERCULANO BARBALHO	ALEXANDRE BARBALHO ARTESÃO	***.938.184.**	HABILITADO
15	SUZANA SOARES	ARTE EM MÃOS CIGANAS	***.560.344-**	HABILITADA
16	MARIA DA GLORIA SILVA MORAIS	MARIA DA GLORIA TERCENDO NO PONTO	***.017.274-**	HABILITADA
17	IALY FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	ARTES DA IALY	***.299.514-**	HABILITADA
18	MOABE DO VALE FLÔR	ENTALHES E MADEIRA	***.457.384-**	HABILITADO
19	MARGARIDA JOSE DOS SANTOS	MARGARIDA ARTESÃ	***.940.684-**	HABILITADA
20	MARCOS DE LIMA CORDEIRO	-	***.616.414-**	HABILITADO
21	JOSIMAR FREITAS DE MELO	-	***.760.134-**	HABILITADO
22	MARIA JOSE DA SILVA	CROCHÊ E TRICÔ EM AÇÃO	***.743.654-**	HABILITADA
23	MARIA JOSE SILVA DE LIMA TARQUINO	-	***.027.674-**	HABILITADA
24	ESTEFANIA MEDEIROS FERREIRA	-	***.726.014-**	HABILITADA
25	PATRICIA ROSALBA DA SILVA	-	***.858.064-**	HABILITADA
26	MARIA DA PIEDADE BEZERRA	-	***.833.874-**	HABILITADA
27	EDNA SEVERIANO DE MELO OLIVEIRA	-	***.122.324-**	HABILITADA
28	MARIA LINDALVA SOARES	LINDALVA ARTESÃ	***.784.274-**	HABILITADA
29	LETICIA MARIA MARQUES DE SOUZA COSTA	-	***.229.484-**	HABILITADA
30	MÔNICA FERNANDES DE LIMA SOUZA	MÔNICA ARTESÃ	***.440.994-**	HABILITADA
31	JESSICA FELISBERTO COUTINHO	JESSICA ARTESÃ	***.586.374-**	HABILITADA
32	DENIS LENE DA SILVA	LENE ARTESÃ	***.259.514-**	HABILITADA
33	DIONISIA FRANCISCA DA SILVA	ARTESANATO DIONISIA	***.457.424-**	HABILITADA
34	GARDENIA DAVID DA SILVA	GARDENIA ARTESÃ	***.227.804-**	INABILITADA
35	ALANE CARLA SILVA ARAUJO MAIA	-	***.218.434-**	HABILITADA
36	LUCILENE DA SILVA	LUCILENE ARTESÃ	***.209.219-**	HABILITADA
37	JOSENILDA FONSO DA SILVA	ARTE, CROCHÊ E TRICÔ	***.646.934-**	HABILITADA
38	EVA MARIA DA SILVA MARCELINO	EVA MARIA ARTESÃ	***.296.134-**	HABILITADA
39	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	-	***.118.647-**	HABILITADA
40	JOSE MARCELINO SOBRINHO	ZINHO ARTESÃO	***.017.194-**	HABILITADO

Categoria: Artistas individuais do livro, leitura e literatura.

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	MARIA HELENA DA SILVA LIMA	ROMANCE - MARIA TEREZA A SAGA	***.851.274-**	HABILITADO
02	ANA MARIA VICTOR BERLIN	-	***.345.724-**	HABILITADO
03	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	LITERATURA DE CORDEL	***.322.837-**	HABILITADO
04	GELSON LUIS PEREIRA PESSOA	LITERATURA DE CORDEL	***.778.884-**	HABILITADO
05	THEODOMIRO ACIOLY DA SILVA NETO	-	***.021.064-**	HABILITADO

Categoria: Artistas individuais de Artes visuais

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	JOSÉ CANINDÉ VICTOR	-	***.092.038-**	INABILITADO
02	RANILSON DUARTE PEREIRA	-	***.602.984-**	HABILITADO
03	JOÃO BATISTA BARBOSA DE SALES	-	***.099.194-**	HABILITADO
04	RAIMUNDO ANDRÉ DA SILVA	ANDRÉ DA CULTURA	***.091.294-**	HABILITADO
05	AGAMENON XAVIER DA SILVA	-	***.478.094-**	HABILITADO
06	DOUGLAS MAXWELL ANULINO FERREIRA	-	***.879.484-**	HABILITADO
07	JOSÉ ORLANDO ALVES	-	***.811.254-**	HABILITADO
08	ADEILSON SARAIVA DE MASCENA	ADEILSON TATOO	55701309/0001-09	HABILITADO
09	MARCELO DA SILVA BARBOSA	MARCELO TATOO	***.436.974-**	HABILITADO
10	JONATHON DE SOUZA SILVA	-	***.562.794-**	HABILITADO
11	JANDILSON CLEMENTE DA SILVA	-	***.021.434-**	HABILITADO

Categoria: Artistas individuais de Audiovisual

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	MÁRCIA CANDIDO DE ARAUJO	MARCIA CIRCOCINETECA	***.483.424-**	HABILITADA
02	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DA CRUZ	-	***.330.484-**	HABILITADO
03	JARDIEL VICTOR DA SILVA CRUZ	-	***.781.994-**	HABILITADO

Categoria: Grupos culturais informais e pessoas jurídicas com finalidade cultural de qualquer segmento cultural.

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	BANDA TOCHA	-	***.695.024-**	HABILITADA
02	QUADRILHA JUNINA DO BARRO PRETO	-	***.816.164-**	HABILITADA
03	GRUPO DE TERREIRO - LUGAR DE LUTA, RESISTÊNCIA E TRADIÇÕES	-	***.178.694-**	HABILITADO
04	GRUPO QUILOMBOLA COCO DANCE DE RODA	-	***.145.864-**	HABILITADO
05	GRUPO CANAÃ	-	***.500.044-**	HABILITADO

Santo Antônio/RN, 24 de junho de 2025.

ALEX DE PONTES SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2377CC06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 423, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 423, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**200.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**200.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**200.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					**200.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**200.000,00**
	1021 Construção, ampliação e Reforma Escola				**200.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	190.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	9.700,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CB8D2484

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 424, DE 24 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 424, DE 24 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 24 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**70.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**70.000,00**
	2052 Promoção e Eventos Culturais				**70.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
Anexo II (Redução)					**70.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**70.000,00**
	2022 Manutenção do setor de Ensino Fundamental				**70.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	70.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:456B6582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025 CONTRATO 20250193

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000072/25

CONTRATO Nº.....: 20250193

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO

CONTRATADA(O).....: JOSE OZORIO DE MEDEIROS 03834489484 CNPJ 26.048.723/0001-54 ENDEREÇO R. TEREZA BRASILEIRA DE MEDEIROS, 115, ALTO DA CANDELÁ, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....:AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002503	AÇUCAR	QUILO	70,00	4,900	343,00
	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002509	AVEIA EM FLOCOS	CAIXA	6,00	4,750	28,50
	AVEIA EM FLOCOS: caixa com 250g, contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras, não contendo colesterol nem açúcar.				
002514	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER):	PACOTE	40,00	6,350	254,00
	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4mg de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002515	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL	PACOTE	40,00	7,000	280,00
	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL: a base de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002522	CAFÉ	PACOTE	120,00	19,000	2.280,00
	CAFÉ: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002523	CALDO DE GALINHA	CAIXA	35,00	1,150	40,25
	CALDO DE GALINHA: tempero culinário, tipo caldo, sabor galinha a base de: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, carne de galinha e outros ingredientes demonstrados na embalagem. Embalagem contendo dois tabletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e no mínimo 19 g e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002530	COLORÍFICO	PACOTE	15,00	1,500	22,50
	COLORÍFICO: sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e -de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002534	CREME DE CEBOLA	PACOTE	20,00	7,250	145,00
	CREME DE CEBOLA: a base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, valor energético de no mínimo 56 kcal = 234 kj. Embalagem com no mínimo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes.				
002535	CREME DE LEITE	CAIXA	70,00	4,100	287,00
	CREME DE LEITE: composição: leite desnatado leite em pó integral, espessantes goma xantana e goma guar e estabilizante citrato de sódio. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002540	ERVILHA VERDE	LATA	30,00	4,750	142,50
	ERVILHA VERDE: em conserva, inteira, prazo de validade 24 meses, lata de 280 g.				
002555	LEITE DE COCO	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
	LEITE DE COCO: modificado e pasteurizado, embalagem 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
002558	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PACOTE	70,00	3,250	227,50
	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
002560	MAIONESE	CAIXA	5,00	14,950	74,75

	MAIONESE: caixa com no mínimo 980 g, isento de gordura Trans valor energético 27 kcal = 114 kj, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes				
002561	MANTEIGA DA TERRA	FRASCO	20,00	12,000	240,00
	MANTEIGA DA TERRA: feita com nata e sal, embalagem de vidro com no mínimo 500 ml				
002562	MARGARINA	POTE	20,00	6,250	125,00
	MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.				
002565	MILHO VERDE	LATA	30,00	4,250	127,50
	MILHO VERDE: apresentação em conserva, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo de validade 2 anos, aplicação uso culinário, valor energético de 129 kcal = 542 kj, lata de 200 g.				
002571	ÓLEO VEGETAL	FRASCO	10,00	9,500	95,00
	ÓLEO VEGETAL: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans, sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.				
002597	TEMPERO COMPLETO	FRASCO	10,00	3,250	32,50
	TEMPERO COMPLETO: tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
002600	VINAGRE	FRASCO	20,00	1,750	35,00
	VINAGRE: fermentado, acético de álcool e água, acidez, quatro aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, frasco de 500 ml.				
005478	CHÁ SABOR - ERVA-DOCE	PACOTE	20,00	1,250	25,00
	CHÁ SABOR - ERVA-DOCE (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.				
005479	CHÁ SABOR - CAMOMILA	PACOTE	20,00	1,250	25,00
	CHÁ SABOR - CAMOMILA (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.				
005481	CHÁ SABOR - CANELA	PACOTE	20,00	1,250	25,00
	CHÁ SABOR - CANELA (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.				
007567	ORÉGANO DESIDRATADO; Pacote com 10g.	PACOTE	10,00	1,250	12,50
	ORÉGANO DESIDRATADO; Pacote com 10g.				
008224	POLPA DE ACEROLA: congelada, sem diluição, pacote co m 1Kg.	PACOTE	20,00	14,400	288,00
	POLPA DE ACEROLA: congelada, sem diluição, pacote com 1Kg.				
008227	POLPA DE UVA: congelada, sem diluição, pacote com 1	PACOTE	20,00	14,400	288,00
	POLPA DE UVA: congelada, sem diluição, pacote com 1 Kg.				
029800	BISCOITO DOCE	PACOTE	40,00	6,800	272,00
	BISCOITO DOCE: sabor chocolate ou tradicional, apresentação redondo, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses. 330 g.				
029806	POLPA DE CAJU COM 1 KG	PACOTE	20,00	14,400	288,00
	POLPA DE CAJÚ congelada, pacote com aproximadamente 1kg.				
040754	CATCHUP TRADICIONAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G	FRASCO	10,00	4,500	45,00
	CATCHUP TRADICIONAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, composto de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios acondicionado em frasco com no mínimo 200g				
040756	FARINHA DE TRIGO: tipo especial sem fermento. Embala gem com 1 kg	QUILO	15,00	5,500	82,50
	FARINHA DE TRIGO: tipo especial sem fermento. Embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.Ingredientes: Farinha de trigo, ferro, ácido fólico (vitamina B9), sal, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico. CONTÉM GLÚTEN.				
040758	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg	QUILO	30,00	7,000	210,00
	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg, 1com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.				
040759	FEIJÃO PRETO: tipo 1, embalagem com 1 kg	QUILO	30,00	8,000	240,00
	FEIJÃO PRETO: tipo 1, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.				
040760	FEIJÃO FRADINHO (MACASSAR): classe branco, tipo 1, c om identificação do produto	QUILO	20,00	10,000	200,00
	FEIJÃO FRADINHO (MACASSAR): classe branco, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.				
040764	FLOCOS DE MILHO: tipo flocão	PACOTE	100,00	2,200	220,00
	FLOCOS DE MILHO: tipo flocão. Farinha de milho flocada, sem glúten, podendo conter alergênicos: soja.Com valor energético de 167K cal/701KJ, composição mínima de carboidratos de 37g, proteínas3,5g, gorduras totais 0,6, fibra alimentar 2,9g e sódio 0mg.Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
040766	GOMA DE MANDIOCA, 1 kg	QUILO	30,00	6,000	180,00
	GOMA DE MANDIOCA, embalagem transparente com data de fabricação e validade, contendo 1kg.				
040769	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, 200g	LATA	20,00	13,750	275,00
	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, com teor de matéria gorda menor que 1,5%, desnatado, envasado em recipientes hermético e lacrado, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, embalagem 200 g.				
040776	MOLHO SHOYO, FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML	FRASCO	40,00	2,800	112,00
	MOLHO SHOYO, FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML. Molho de shoyo, tradicional, composto de água, sal, soja, milho, açúcar, corante e outros ingredientes permitidos, apresentado na forma líquida, cor marrom escuro, frasco com no mínimo 150 ml.				
040789	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: composição básica prot eína de soja 50%	PACOTE	15,00	7,000	105,00
	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratada, valor energético de 150 kcal = 630 kj, pacote c/ no mínimo 250g.				
040790	SAL IODADO, pacote com 1 KG	PACOTE	15,00	1,600	24,00
	SAL IODADO, pacote com 1 KG. Acondicionado em embalagem do Fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.				
040792	SARDINHA: TIPO PESCADO EM CONSERVA, LATA COM NO MÍNI MO DE 125G	LATA	60,00	6,750	405,00
	SARDINHA: TIPO PESCADO EM CONSERVA, LATA COM NO MÍNIMO DE 125G. Sardinha em óleo comestível apresentação inteira, com espinha e óleo comestível. Ingredientes obrigatórios: sardinha, temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125g Mínimo de validade: 02 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.				
051944	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): caracterí stica adicio nal espessantes, 500G	CAIXA	3,00	7,700	23,10
	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): característica adicional espessantes, prazo de validade 12 meses, pacote de 500 g.				
051946	ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Emba lagem contendo 1 kg	QUILO	70,00	6,300	441,00
	ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
051953	AZEITE DE OLIVA, embalagem em vidro, acidez máxima d e até 0,3%, 500ml	FRASCO	5,00	48,000	240,00
	AZEITE DE OLIVA, embalagem em vidro, acidez máxima de até 0,3%, em embalagem de vidro, como aproximadamente 500 ml.				
051960	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. 200G	PACOTE	90,00	9,750	877,50
	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade				

	e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo. similar a Itambé				
074644	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1	QUILO	50,00	5,500	275,00
	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
074645	BATATA FRITA PROCESSADA TIPO BATATA PALHA	PACOTE	12,00	7,900	94,80
	BATATA FRITA PROCESSADA TIPO BATATA PALHA EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 140G, composta de batata, gordura vegetal e sal refinado, sabor natural, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, flexível e termos selada.				
108210	EXTRATO DE TOMATE: concentrado	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
	EXTRATO DE TOMATE: concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente revestido internamente por folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Isento de glutamato monossódico. Embalagem de 340g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.Unidade de medida: sache.				
				VALOR GLOBAL R$	10.255,90

VALOR TOTAL.....: R$ 10.255,90 (dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. De Atenção Especializada em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 8.292,90, Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. E Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.963,00

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contratato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Junho de 2025

ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº XXX.362.714-XX
PELA CONTRATADA: JOSE OZORIO DE MEDEIROS portador do CPF XXX.344.894-XX
FISCAL DO CONTRATO:Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, matrícula nº 1038.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AECD833B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Acácio Sânzio de BritoPrefeitoMaria José da SilvaSecretária Municipal de Educação e CulturaYandra Camilla Medeiros GomesCoordenação PedagógicaElaboração:Yandra Camilla Medeiros GomesRevisão e contribuição:Euba ReisSUMÁRIO3. OBJETIVOS 6 3.1 Objetivo geral 6 3.2 Objetivos específicos..... 6 4. CARACTERIAÇÃO DA REDE..... 7 5. A PROPOSTA..... 9 5.1 Atendimento Educacional Especializado 10 5.2 Saúde e Nutrição..... 12 6. REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR..... 14 7 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 16 8. GESTÃO DA ESCOLA 21 9. FUNCIONAMENTO 23 10. AVALIAÇÃO..... 25 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 25REFERÊNCIAS Anexos4 | P á g i n a1 INTRODUÇÃOA Educação Integral no Brasil tem suas raízes em ideais históricos que defendem uma formação ampla e emancipadora, capazes de promover o desenvolvimento pleno dos sujeitos. Desde o início do século XX, educadores como Anísio Teixeira e Paulo Freire já propunham uma escola comprometida com a formação integral do ser humano, indo além da transmissão de conteúdos acadêmicos e incorporando aspectos culturais, sociais, físicos e afetivos.Nas últimas décadas, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), a Educação Integral passou a ganhar espaço como direito e diretriz para políticas públicas educacionais. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, por exemplo, estabelece a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da educação básica.Programas como o Mais Educação (lançado em 2007), o Novo Ensino Médio e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada também impulsionaram o debate sobre a ampliação da jornada escolar e a reconfiguração do tempo e dos espaços educativos. Nessas propostas, a Educação Integral não se resume ao aumento de horas na escola, mas à articulação de experiências significativas que considerem os interesses dos estudantes, a realidade dos territórios e a valorização das múltiplas dimensões da aprendizagem.A Educação Integral no Brasil, portanto, representa uma estratégia de enfrentamento às desigualdades sociais e educacionais, uma aposta na formação cidadã e no protagonismo estudantil. Sua efetivação depende da integração entre políticas educacionais, culturais, esportivas, de saúde e assistência social, bem como da escuta ativa das comunidades escolares e do fortalecimento da gestão democrática.A construção de uma política pública de Educação Integral no município de Serra Negra do Norte reflete o compromisso da gestão educacional com uma5 | P á g i n aformação humana plena, inclusiva e equitativa. Alinhada às diretrizes nacionais, especialmente ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao CompromissoNacional Criança Alfabetizada, esta política visa ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino, considerando suas múltiplas dimensões: intelectual, afetiva, física, cultural, social e ética.Reconhecendo os desafios do contexto local e as potencialidades do território, Serra Negra do Norte aposta na Educação Integral como estratégia para promover o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer a relação entre escola, família e comunidade. Essa política é fruto de um processo colaborativo, construído com a escuta de educadores, gestores, famílias e diversos setores da sociedade civil, e busca garantir uma educação de qualidade social, com equidade e justiça para todos.A proposta de Educação Integral municipal prevê ações articuladas entre o currículo, as práticas pedagógicas e os projetos intersetoriais, contemplando tanto a ampliação da jornada escolar quanto a qualificação do tempo educativo. Assim, com o objetivo de ampliar tempos, espaços e oportunidades de desenvolvimento, numa perspectiva de proporcionar, em jornada ampliada, oferecidas por instituições parceiras, públicas e/ou privadas ou pela própria escola, realizar um acompanhamento pedagógico amplo que

considere a Cultura e artes, Esporte e Lazer, Promoção da saúde, Educação ambiental, educação econômica, Cultura digital, Direitos Humanos em Educação, Comunicação e uso de mídias, entre outros. Contudo, a Educação Integral em Serra Negra do Norte se consolida como um instrumento transformador da realidade educacional e social, valorizando a pluralidade cultural, o protagonismo estudantil e a formação cidadã.6 | P á g i n a3 OBJETIVOS3.1 OBJETIVO GERALA escola de tempo integral busca proporcionar ao estudante da Rede Municipal de ensino de Serra Negra do Norte uma Educação que promova o seu desenvolvimento pleno considerando os aspectos físicos, cognitivos, intelectuais, emocionais e sociais, com estímulo a autonomia e participação do estudante, fortalecendo sua identidade pessoal e cidadã sendo o ensino de tempo integral o meio pelo qual a educação se desenvolva, com favorecimento da convivência entre os que a comunidade, convergindo às políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOSA Escola de Tempo Integral para atingir suas metas por meio de uma Educação Integral têm como principais objetivos:I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes deelevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas assuas dimensões;

II.	adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e
III.	

dificuldades procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;

IV.	oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
V.	

7 | P á g i n a
VI. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de

metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII.	ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Em termos gerais, o cumprimento dos objetivos aqui apresentados possibilita uma mudança de paradigma na esfera municipal uma vez que representa uma mudança no modo de pensar e agir dentro da escola, de como se realiza o ensino e aprendizagem de crianças, jovens e adultos, pois, ocasiona mudanças significativas relacionadas a administração de recursos humanos, materiais e financeiros. Assim, se faz necessário reconhecer o que se tem e aquilo que se tem enquanto equipamentos e profissionais e aquilo que se deseja alcançar.4 CARACTERIZAÇÃO DA REDEA Rede de Educação pública municipal em Serra Negra do Norte tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Senador José Bernardo, Centro da cidade. A Secretaria Municipal de Educação e Cultua, situada na Rua Coronel Clementino, 760, Centro, é o órgão responsável por administrar todas às ações ligadas a articulação entre as esferas de governo relativas ao ensino e a aprendizagem de sua rede.A Rede municipal de ensino, no ano vigente, está composta por oito escolas públicas, quatro destas situadas em área rural, nas localidades Pintado, Solidão, Barra de São Pedro e Arapuá com atendimento a 125 estudantes, nas etapas da educação infantil até o quinto ano do ensino fundamental. Na área8 | P á g i n aurbana, são atendidos 631 estudantes, em quatro estabelecimentos de ensino, com as demandas que de Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental.Tabela 1Mapeamento da Matrícula por escola 2025

Instituição	Matrícula inicial	Matricula de Educação Integral
Centro Educacional Infantil Dr. Ruy Pereira dos Santos	197	-
E. M. T. I. Hermes Furtunato dos Santos	86	86
E. M. T. I. Coronel Mariz	134	134
E. M. T. I. Arthéphio Bezerra da Cunha	254	254
E. M. T. I. Barra de São Pedro	22	16
E. M. Manoel Mariz	52	-
E. M. Leandro Clementino de Faria	26	18
E. M. Comandante Antônio Álvares Mariz	25	15

Fonte: Censo EscolarDiante da demanda de 756 estudantes, exposta no quadro acima a Secretaria de Educação e Cultura do município de Serra Negra do Norte resolveu realizar a implantação de forma gradativa, haja vista a necessidade de realizar investimentos significativos de recursos próprios e não dispor de fontes de recursos de outras instâncias governamentais.Dessa forma, o levantamento do cenário atual do município se faz necessário, a fim de conhecer os diversos equipamentos públicos comunitários que são instalações e espaços de infraestrutura urbana, destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento e outros serviços, como também aqueles que são privados que possibilitam a realização de parcerias público-privada que podem auxiliar no desenvolvimento de atividades de educação, através de oferecimento de: oficinas, palestras, cursos e profissionais e/ou outras situações que auxiliem a educação integral, numa perspectiva de ampliar o conhecimento de mundo dos estudantes da rede municipal.9 | P á g i n a5 A PROPOSTAEssa proposta busca superar o modelo tradicional centrado apenas na transmissão de conteúdos, avançando para uma concepção de escola que dialoga com o território, com os saberes da comunidade e com as necessidades reais dos estudantes. A Educação Integral será desenvolvida por meio da ampliação da jornada escolar e da qualificação do tempo educativo, com ações articuladas ao currículo escolar, integrando experiências pedagógicas

significativas, projetos interdisciplinares e práticas culturais, esportivas, ambientais, tecnológicas e de cidadania.	
Entre os eixos estruturantes da proposta estão:	
1.	Ampliação de tempo e oportunidades educativas: organização de

jornadas ampliadas em escolas-polo, com atividades no contraturno escolar que complementem e enriqueçam a formação dos estudantes.2. Currículo Integrado e Territórios Educativos: articulação entre o currículo e os projetos desenvolvidos no tempo ampliado, considerando as potencialidades culturais, naturais e sociais do território de Serra Negra do Norte.3. Parcerias intersetoriais: envolvimento de diferentes setores da gestão municipal (educação, cultura, saúde, assistência social e esporte) para assegurar o acesso dos estudantes a uma rede articulada de cuidado, proteção e aprendizagem.4. Formação continuada e valorização dos profissionais da educação: investimento na formação dos educadores para atuação em contextos de educação integral, com foco na interdisciplinaridade, na mediação pedagógica e no acolhimento das diversidades.5. Participação da comunidade escolar: promoção de espaços de escuta e participação de estudantes, famílias e comunidade local na construção e acompanhamento das ações da educação integral, fortalecendo a gestão democrática e a corresponsabilidade pelo processo educativo.Essa proposta será implementada de forma progressiva, com base em diagnósticos locais, escuta das unidades escolares, mapeamento das demandas10 | P á g i n ae potencialidades do território e garantia de infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados. Assim, a Educação Integral em Serra Negra do Norte se consolida como uma política estratégica para a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva, equitativa e transformadora.5.1 Atendimento Educacional EspecializadoA Secretaria Municipal de Educação de Serra Negra do Norte, considerando a demanda apresentada pelas matriculas dos estudantes com necessidades específicas e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva direciona o planejamento de forma a contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa para o aluno. Os profissionais desta equipe são lotados na Secretaria de Educação e Cultura e atuam nos estabelecimentos de ensino, subsidiando as escolas no desenvolvimento de ações relacionadas a aspectos da vida estudantil de crianças e jovens com necessidades específicas.Importa dizer que para atuação dirigida aos atendimentos individuais para estudantes que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem se faz necessário um diagnóstico da deficiência que o estudante apresente seja ela de ordem física, intelectual, múltipla ou diretiva, TEA ou TDAH, a fim de que este

tenha acesso ao profissional de apoio escolar de acordo as suas necessidades. Nessa feita, ressalta-se a necessidade da existência de laudo médico do estudante, sendo este de cunho estritamente educacional, cuja finalidade é direcionar estratégias pedagógicas e de acessibilidade que possam ser adotadas pela escola de acordo com as especificidades de cada estudante, favorecendo as suas condições de participação e de aprendizagem.Considerando o atendimento educacional ao estudante na educação especial nos estabelecimentos de ensino, se faz necessário à construção de um instrumento que direcione as aprendizagens necessárias para o seu desenvolvimento pleno, denominado de Plano Educacional individualizado - PEI. Trata-se de um instrumento em que é posto o planejamento e assegura o acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de11 | P á g i n aestudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, cuja referência é a trajetória individual de cada um, numa perspectiva de abrangência em seis áreas de habilidades: acadêmicas, da vida diária, motoras/atividade física, sociais, recreação/lazer e de perspectiva profissional, segundo cada um. Entendido como uma ferramenta de apoio ao trabalho em sala de aula.Cabe salientar, que em se tratando da política de Educação integral no município todos tem direito a Educação Integral na perspectiva escola de tempo integral, no entanto, a depender do grau de comprometimento apresentado pelo estudante deficiente seu atendimento pode ser restrito. Neste caso, a inclusão do deficiente neste processo dependerá de um parecer da equipe multiprofissional que avalia o estudante periodicamente.A política de inclusão pretendida requer uma visão geral do processo educativo e nessa feita, a professora Jussara Hoffmann em seu livro intitulado "O jogo do contrário em avaliação" nos chama atenção para a questão da avaliação considerando em sua obra que "Não se pode transformar um cenário educativo rico de situações práticas em um cenário avaliativo de teste teórico". Portanto, é preciso compreender que na perspectiva inclusiva, a avaliação tem como referência o processo individual do estudante. Não há comparação com o outro. O parâmetro do aluno é ele mesmo. Por isso, o objetivo não é classificar nem selecionar. É "olhar" para o estudante não pontualmente, nem fora de contexto. É preciso acompanhá-lo processualmente para conhecer sua trajetória individual e conhecê-lo e descobrir de que modo é capaz de expressar melhor o conhecimento pretendido para ele. Reconhece a avaliação como sendo processual e de caráter formativo, em que o qualitativo supera o quantitativo.Nesse contexto, a avaliação considera o processo da aprendizagem, as produções autorais mais valorizadas, onde um problema suscita a oportunidade de explorar múltiplas respostas. As provas, testes ou outras estratégias pontuais de avaliação têm menor valor que os processos de aprendizagem, a partir dos quais é possível reconhecer a evolução em relação ao que o aluno já sabia ou12 | P á g i n aera capaz de fazer anteriormente daí, a importância da elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI (modelo no anexo).5.2 Saúde e NutriçãoNão obstante do direito a Educação, a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 garante através de repasse de recursos financeiros federais aos municípios o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes públicas, conveniadas e filantrópicas, tendo por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, sendo a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento de alimentação escolar e todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo de acordo com a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando:I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos13 | P á g i n aempreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (FNDE, 2020).Dessa forma, em consideração aos Cardápios da Alimentação Escolar, estes devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV da Resolução supra citada, o FNDE aponta como responsável técnico do PNAE, a nutricionista, devido a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, de modo que atenda a cada etapa e modalidade de ensino, devendo conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista. Estes cardápios também devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras como também, aquelas apresentadas pelos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, estes devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades. Da mesma forma, tratando das especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, sendo o profissional de nutrição responsável pela definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar, como também a indicação da porção ofertada considerando a diferenciação por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias. No que tange os cardápios14 | P á g i n aplanejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados à consistência das preparações e os micronutrientes prioritários.A educação integral na rede municipal de ensino de Serra Negra do Norte atende as normas estabelecidas pelo Programa de Alimentação escolar e acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Sendo a alimentação é fornecida pela Prefeitura municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura que compra os itens do cardápio alimentar proporcionado aos estudantes, a partir de uma licitação em que 30% dos itens são oriundos da agricultura familiar.6 REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLARA mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada pela administração pública a partir da Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, onde a proposta da Educação em Tempo Integral é estabelecida, seguida de dois normativos infralegais que foram publicados: a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa, e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas serem seguidas no âmbito do programa pelos entes federados que realizaram a adesão ao Programa.O município de Serra Negra do Norte, em consonância com a Lei Estadual nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que trata do Plano Estadual de Educação, define sua Política de Educação em Tempo Integral através do Decreto Municipal nº 263, de 05 de outubro de 2023, institui a Educação em tempo integral na rede municipal, em que oferece educação em tempo integral com a implantação de forma gradativa atendendo os critérios de elegibilidade; viabilidade; priorização, dentre outros, com ampliação da jornada de atendimento aos estudantes do ensino fundamental anos iniciais e finais das15 | P á g i n aEscolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Negra do Norte, com carga horária mínima de sete horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais a partir do ano letivo de 2025, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.Noutro aspecto, a Portaria nº 748/2024 que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnicoraciais, considerando o alcance dos aspectos apontados.I - eficiência e equidade na

alocação das matrículas de tempo integral;II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores; III - materiais de apoio e inovação pedagógica;IV - qualificação da infraestrutura educacional; V - fortalecimento de arranjos intersetoriais; eVI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa (MEC, 2024).Esses aspectos apontados visam à observância às características, às necessidades e às singularidades das populações da educação básica e das modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo elas:I - Educação Especial Inclusiva; II - Educação Bilíngue de Surdos; III - Educação do Campo;VI - Educação de Jovens e Adultos.Nesse sentido, de acordo com o diagnóstico da rede de ensino local a modalidade que é contemplada nos dias atuais no município refere-se à Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as matrículas estabelecidas na rede.16 | P á g i n a7 ORGANIZAÇÃO CURRICULARA orientação curricular para o município foi definida através do decreto Nº 661, datada de 15 de abril de 2024, aponta o Documento Curricular do Rio Grande do Norte, como referência para o processo de atualização dos Currículos e Projetos Políticos Pedagógicos escolares e emite parecer que valida o plano municipal de educação integral e as entidades governamentais e não governamentais que cooperam em parceria que atuam junto ao poder público como colaboradores na educação dos estudantes, considerando um contrato de colaboração em que todos os atores que venham a contribuir no processo de concretude da Proposta.Assim, a organização curricular da Rede de ensino municipal para a Escola de Tempo Integral inclui em sua Formação Geral Básica a matriz curricular organizada de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, sendo composto das seguintes áreas e componentes curriculares:I - Formação Geral Básicaa) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte eEducação Física;b) Matemáticac) Área de Ciências da Natureza: Ciênciasd) Área de Ciências Humanas: Geografia e História;e) Ensino Religioso.II – Formação Geral - Parte DiversificadaPara fins de entendimento considera-se a parte diversificada do currículo a serem desenvolvidos considerando a totalidade dos estudantes, numa perspectiva trazida nos quatro pilares da educação, segundo Delors: “aprender a conhecer”, “aprender a fazer”, “aprender a viver juntos” e o “aprender a ser”. Nesse intuito, a metodologia a ser desenvolvida deverá considerar a integração curricular, os projetos interdisciplinares, os múltiplos letramentos, a leitura e a escrita compreensiva como elementos transversais às áreas do conhecimento,17 | P á g i n aa resolução de problemas, a investigação científica, as metodologias ativas, o acesso à tecnologia da informação e as necessidades individuais e gerais do grupo. Assim, serão contempladas em Ateliês que são:I. O Estudo Orientado tem como finalidade o ensino direcionado para o aprofundamento em Língua Portuguesa e em Matemática, considerando Projetos integradores que envolvem práticas de letramento e jogos matemáticos, dinamizado conforme o diagnóstico de necessidade de cada turma.II. Educação Financeira, empreendedorismo e sustentabilidade, promovendo Incluir de forma transversal e articulada no currículo escolar atividades e conteúdos que promovam a formação de estudantes conscientes de sua relação com o dinheiro, capazes de desenvolver habilidades empreendedoras e comprometidos com práticas sustentáveis. Essa abordagem visa preparar os alunos para a vida, estimulando a responsabilidade financeira, a criatividade empreendedora e a valorização do meio ambiente, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos e atuantes na construção de uma sociedade mais justa e sustentável.III. A Iniciação Científica, trata dos Projetos científicos em que as Tecnologias, a Robótica e a inteligência artificial estão inseridas numa perspectiva de cultura digital com aplicação de tecnologias específicas visando à instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, combater as práticas relacionadas ao desperdício, à degradação e ao consumismo para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida.IV. A Linguagem Artística Integrada promove o incentivo à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história, as liberdades fundamentais, da prática democrática e solidária por meio de atividades que valorizem o respeito às diferenças, valorize a diversidade étnico-racial, cultural, geracional, territorial, corporal, de gênero e diversidade18 | P á g i n asexual, de nacionalidade e que incorpore a história da cultura afro-brasileira e indígena na perspectiva da (re) criação do ambiente escolar. Esta proposta envolve a música, a dança, o teatro, a arte visual, o artesanato e as linguagens artísticas: Canto Coral, Capoeira, cultura cinematográfica, entre outros.V. A Educação Desportiva e Saúde, como componente da parte diversificada baseia-se em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural, com as vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional, voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano que compõe a cultura local, considerando ainda a Promoção da Saúde e a Prevenção de Doenças e seus Agravos.Nesse contexto, o desenvolvimento das atividades curriculares deve considerar a clareza na intencionalidade a que se propõe o conhecimento prévio dos estudantes, o planejamento das possíveis mediações e intervenções para a realização do processo de ensino-aprendizagem, o registro das dificuldades, avanços e intervenções, a socialização das ações desenvolvidas pelos estudantes e a clareza das habilidades que estão sendo trabalhadas em cada atividade.As concepções que constam desta proposta pedagógica são disciplinadas pelas normas e princípios de organização e funcionamento da escola, contida no regimento escolar, segundo as orientações, preconizadas na legislação própria. Por conseguinte, os Planos de Atendimento aos estudantes deverão ser definidos de acordo com o projeto político pedagógico das unidades escolares e desenvolvidos, por meio de atividades, dentro e fora do ambiente escolar, ampliando tempo, espaço e oportunidades educativas, na perspectiva da Educação Integral do estudante.Em conseguinte, o mesmo Decreto de instituição da Educação em tempo integral, define os Princípios da escola em sob os seguintes aspectos:19 | P á g i n aI - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;II - a constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;III - a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;IV - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;V - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;VI - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; eVIII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teóricometodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral (Decreto Municipal nº 263/ 2023).Assim, o fazer pedagógico traz o viés potencializador da aprendizagem dos estudantes de forma a contemplar as novas perspectivas do ensino que promove uma educação democrática, inclusiva e integral por meio da articulação entre as áreas, na perspectiva da integração entre os saberes para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.7.1 AVALIAÇÕES PEDAGÓGICASA Avaliação pedagógica é entendida como aquela que tem sua referencia adotada a partir das normas estabelecidas na Portaria SEI Nº 212, do Estado do Rio Grande do Norte, de 29 de maio de 2019, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orienta a avaliação sendo um processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais, onde serão consideradas as vivências20 | P á g i n acotidianas dos estudantes no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências, habilidades, atitudes e valores necessários para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.Os resultados das avaliações da aprendizagem, por componente curricular da parte Comum curricular, serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano letivo. Por isso, torna-se relevante assegurar que os resultados parciais da avaliação da aprendizagem analisados em sala de aula, pelo professor com o estudante, no intuito de mediar o processo de ensino e aprendizagem, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades, sendo assegurado ao estudante, após correção, o acesso às atividades avaliativas com recebimento para autoavaliação. Os resultados avaliativos devem ser apresentados pela escola aos pais bimestralmente, quando o estudante não for emancipado prante a Lei, deixandoo a par do aproveitamento e da frequência do estudante.No que cerne a base diversificada do

currículo, este deve considerar o desempenho e a participação do aluno na execução das atividades propostas, consideradas a partir de um percentual mínimo de sessenta por cento, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades.Importa dizer que na Educação Básica municipal, o desempenho do estudante da Etapa da Educação infantil e de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será realizado a partir do acompanhamento de sua aprendizagem, sem fins de retenção por desempenho e o registro ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos com os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrendo, cotidianamente, pelo professor, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de um relatório semestral e um conclusivo no final do ano letivo. Por sua vez, o registro do desempenho do estudante, em todos os componentes curriculares do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino equivalentes, será expresso por meio de notas, as quais podem variar no intervalo de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,021 | P á g i n a(dez vírgula zero), os quais devem ser incluídos no Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGeduc. Em se tratando da frequência escolar de 3º e 5º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos, em que no Ensino Fundamental a frequência mínima de 75% do total de dias letivos, a qual deve ser computada no 2º ano. Do 3º ao 5º ano, o percentual de frequência mínima de 75% será computado anualmente e de 6º ao 9º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.8 GESTÃO DA ESCOLAA gestão democrática tem sua implantação baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e posta na Meta 19 do Plano Decenal de Educação. Com a instituição da Educação integral em tempo integral torna-se condição estruturante reconhecer a necessidade de constituir uma ambiência fértil para as trocas em que o diálogo e a coesão social devem envolver todos. Assim, a gestão escolar deve adotar uma postura que considere promover o estabelecimento de vínculos entre os professores e demais profissionais da escola, com estudantes, suas famílias, membros da comunidade e representantes de órgãos públicos ligados a diferentes setores, os quais estejam no entorno da escola e que afetem e/ou sejam afetados direta ou indiretamente pelas ações educacionais da escola, por meio de ações de conscientização, engajamento e também de atividades lúdicas e de participações de caráter pedagógico, administrativo e financeiro. Isso consiste na realização de ações em torno de revisar, atualizar e analisar as informações ligadas ao entorno da escola, para garantir que seu planejamento reflita o atendimento às necessidades das pessoas ligadas a esse entorno mais próximo, cabendo elaborar plano de ação da unidade escolar a ser coordenado, implementado, acompanhado e avaliado pela sua equipe em conjunto com a Comunidade Escolar, a partir do desenvolvimento de ferramentas e de instrumentos de22 | P á g i n aacompanhamento de implementação dessas ações elaborado de maneira que possa verificar os avanços e intervir rapidamente para realizar eventuais ajustes quando necessário, tendo em vista a efetividade da educação qualitativa.Essa tarefa permite verificar a necessidade de reorganizar os critérios de organização do quadro de pessoal e estruturação de espaços, adequado da realidade de forma gradativa, deve considerar as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.De acordo com o Decreto Nº 661, que institui a escola em Tempo Integral, contempla estrutura, organização e funcionamento diferenciados e poderá contar com quadro de profissionais efetivos, estagiários, bolsistas, oficineiros ou monitores sendo voluntários ou contratados para as atividades da Escola em Tempo Integral e deverá contar com articuladores para atuar na organização e coordenação de projetos.Assim sendo, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor a organização Pedagógica, espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município, juntamente com a formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.No caso do acompanhamento das atividades realizadas pelas instituições parceiras a gestão escolar atua com a responsável por acompanhar seu desenvolvimento e potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão23 | P á g i n asignificativos considerando o atendimento junto aos alunos da escola por elas atendidos.9 FUNCIONAMENTOA escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente com no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas preferencialmente em 07 aulas diárias de 50 minutos ou ainda, de acordo com o planejamento dos espaços e horários disponíveis contabilizando horário de lanche, almoço e descanso, com início e término de acordo com a realidade de cada escola em consonância com o Decreto municipal realizada pela Secretaria Municipal de Educação e a normativa do CME, podendo ocorrer dentro ou fora do espaço escolar.As realidades trazidas pela BNCC e reafirmadas no DCRN dão ênfase a construção de habilidades que promovam a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, como também, incentivam o estimulo a ação pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (BNCC, 2017, p.10).Considerando o Decreto Municipal que institui a Política de Educação em tempo integral, no § 3º define a implantação na Rede um modelo de ensino que,Contemple aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e Ciências da natureza e social, e da base diversificada (Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos, Cultura de Paz e Projeto de Vida), a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático- pedagógicos específicos, em que a criatividade e a pesquisa serão os principais24 | P á g i n aestímulos. Por sua vez, de acordo com o § 4º da mesma resolução orienta que as atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da gestão escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais. (Decreto Municipal nº 263/ 2023).Nessa feita, o denominado componente da parte diversificada constituise um espaço de fala, de escuta, de interação dos estudantes, no qual eles são instigados a refletir e discutir sobre situações variadas, que lhes requerem o estudo, a análise e a proposição de soluções. Este, caracteriza-se como espaço de discussão, que oportuniza o convívio coletivo e o respeito à diversidade de ideias e de pontos de vista, bem como o desenvolvimento da argumentação, da organização cooperativa e colaborativa voltadas para a proposição de ações relacionadas a problemáticas diversas, que interferem, de forma direta ou indireta, na convivência harmoniosa da comunidade escolar, nas aprendizagens dos estudantes, bem como no contexto local e/ou diverso. Por meio de estratégias assertivas, estabelecidas de forma coletiva e participativa, os ateliês promover atividades dialógicas, interativas, voltadas para questões e problemas/desafios que se apresentem no decorrer da vivência escolar e local.Assim, os Ateliês atendem as áreas de Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida, Assembleia Cidadã, com as ações a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se complementam. As atividades desenvolvidas ano a ano, serão realizadas a partir de um Plano de Ação se constituirá de atividades organizadas, compreendidas com espaços, tempos para a (con)vivência, metodologias, recursos responsáveis e a reflexão do aprendizado coletivo, para a organização de novos saberes e práticas.25 | P á g i n a10 AVALIAÇÃOA Política de Educação em Tempo Integral almeja realiza uma educação de qualidade e equânime a partir de um processo de desenvolvimento integral dos sujeitos. Por isso, a avaliação deve ser configura como ponto de partida e ponto de chegada para que possamos reconhecer as potencialidades presente no território, como também é a alça de que direciona o planejamento de novas metas estratégias e ações futuras, onde o acompanhamento das ações realizadas dentro da escola. Nesse sentido, se faz importante compreender os resultados do programa depende do amadurecimento da compreensão de educação integral junto a rede e comunidades escolares, que deve se refletir na implementação da Avaliação Institucional Participativa que permita avaliar os resultados quantitativos e qualitativos. A primeira avaliação de resultados deverá ser realizada ao final do 1º ano de execução do Programa contando com a participação de elementos da comunidade escolar, na medida em que se trata de um documento central na vida do agrupamento pertencente a cada

estabelecimento.Assim, o monitoramento da política e a respetiva avaliação será realizada por uma equipe representativa do agrupamento, com auxílio de instrumentos que recolha e analise os dados no junto com Conselho escolar e o processo de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral será realizado por um Comitê que tem como objetivo gerar as informações necessárias para verificar o desempenho do programa, permitindo realizar ajustes ao longo da sua execução, gerando um relatório a ser apresentado ao Comitê de Educação Integral.11 CONSIDERAÇÕES FINAISA compreensão de que apenas a ação conjunta realizada pelas equipes escolares, equipe central da Secretaria Municipal de Educação e entidades26 | P á g i n aparceiras possibilita o alcance as metas estabelecias é a premissa para o sucesso desse Programa e dos estudantes. Assim, cada ator envolvido exerce um papel importante no que tange o alcance da Meta e dos objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral neste município, onde ninguém pode ser deixado para traz. Nesse fazer, a promoção da comunicação entre as diversas instituições, nas instancias e a intermediação necessária para que a ação educativa aconteça se configura como pilar de sustentação para uma educação equânime, que enxergue a todos como pessoas de direito, capazes de superar desafios a partir de estímulos e apoios.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICASARROYO, M. G. IMAGENS QUEBRADAS: trajetórias e tempos de alunos e mestres. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.Baía Formosa: ATLAS ESCOLAR DE BAÍA FORMOSA. Silva, Deyse Daneille Duarte da; Costa, Lourenço Madeiro da; Nascimento, Suzana Magaly do (Orgs.). Goiânia: C&AAlfa Comunicação, 2022.UFRN. BAÍA FORMOSA: INVENTÁRIO TURÍSTICO / Regina Ferreira de Araujo; Wilker Ricardo de Mendonça Nóbrega (coords.). - Natal, 2022.BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA: Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem. – Brasília, 2023._____. Ministério da Educação. CADERNO MEIO AMBIENTE [livro eletrônico]: Educação ambiental : educação para o consumo / Ministério da Educação ; curadoria Maria Luciana da Silva Nóbrega. - - Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, 2022. - (Série temas contemporâneos transversais). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio_ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf_____. Ministério da Educação. EDUCAÇÃO INTEGRAL: texto referência para o debate nacional. - Brasília: MEC, SECAD, 2009. 52 p. (Série Mais Educação).27 | P á g i n a_____. Secretaria de Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA (2011)._____.Ministério da Educação. PORTARIA Nº 748, DE 29 DE JULHO DE 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-748-de-29-de-julho-de- 2024-575302146._____. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br › CCIVIL_03 › 2023CONSED. Conselho Nacional de Secretários de Educação - Movimento pela Base Nacional Comum Curricular. CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wpcontent/uploads/2019/09/implementação-da-educação-integral.pdf.NORTE. ESTADO DO RIO GRANDE DO, Diário Oficial. LEI Nº 11.804, DE 13 DE JUNHO DE 2024. ANO 91; Nº 15.687. NATAL, 14 DE JUNHO DE 2024. Disponível em: https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12024-06-14.pdfPARANÁ. Governadoria do Estado do. REVISTA GESTÃO EM FOCO: Gestão Escolar Na Educação Integral Em Jornada Ampliada. Unidade 2 - A Gestão Democrática na Perspectiva da Educação Integral: Tempos e Espaços nas Escolas com Jornada Ampliada. 2018.UNESCO Office in Brasilia, International Commission on Education for the Twenty-first Century.EDUCAÇÃO: UM TESOURO A DESCOBRIR; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Delors, Jacques et. Al.. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000009.pdf.MORIN, Edgar. A CABEÇA BEM-FEITA: Repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000c.28 | P á g i n aANEXOS29 | P á g i n aANEXO – IESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR 2025ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAISFundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Carga Horária Diária: 8h	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAISMATRIZ CURRICULARDias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS						
CICLO DE APRENDIZAGEM I	CICLO DE APRENDIZAGEM II						
1º Ano	2º e 3º Ano	4º e 5º ANO					
Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual		
BASE NACIONALCOMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
Matemática	5	200	5	200	5	200	
Ciências da Natureza	4	160	4	160	4	160	
História	3	120	3	120	3	120	
Geografia	3	120	3	120	3	120	
Educação Física	2	80	2	80	2	80	
Arte	2	80	2	80	2	80	
Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	

30 | P á g i n a

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS						
CICLO DE APRENDIZAGEM I	CICLO DE APRENDIZAGEM II						
1º Ano	2º e 3º Ano	4º e 5º ANO					
Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual		
BASEMUNICIPALINTEGRALAtividadesComplementares	Estudo Orientado	4	160	4	160	4	160
Assembleia Cidadã	2	80	2	80	2	80	
Iniciação Científica	3	120	3	120	3	120	
Linguagem Artística Integrada	3	120	3	120	3	120	
Educação Desportiva e Saúde	3	120	3	120	3	120	
Carga Horária Total	15h	600h	15h	600h	15h	600h	
Carga Horária Total em termos de hora	25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h	

31 | P á g i n aANEXO IIENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAISMATRIZ CURRICULARDias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL II		
6º e 7º Anos			
Semanal	Anual		
BASE NACIONAL COMUM	Portuguesa	04	160

Matemática	04	160	
Ciências da natureza	04	160	
História	04	160	
Geografia	02	80	
Educação Física	02	80	
Arte	02	80	
Ensino Religioso	01	40	
Parte Diversificada	Língua Inglesa	02	80
Carga Horária em termos de Horas	25 aulas	1000	

8º e 9º Anos			
COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL II		
Semanal	Anual		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	04	160
Matemática	04	160	
Ciências Naturais	04	160	
História	02	80	
Geografia	04	160	
Educação Física	02	80	
Arte	02	80	
Ensino Religioso	01	40	
Parte Diversificada	Língua Inglesa	02	80
Carga Horária em termos de Horas	25	1000	

32 | P á g i n a

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS		
6º ao 9º Ano			
Semanal	Anual		
BASEMUNICIPALINTEGRALParte Diversificada	Leitura letramento e produção Textual	04	160
Educação Cultural e Artística	03	120	
Educação Deportiva e Saúde	02	80	
Letramento Matemático	04	160	
Educação ,Cidadania e Sustentabilidade	02	80	
Carga Horária	15	600	

33 | P á g i n aANEXO IIIMODELO PEI

ÁREAS DE HABILIDADE	INTELIGÊNCIAS/MET AS Facilidade que o aluno apresenta para compreender o conteúdo que será oferecido	METODOLOGIA E RECURSOS DIDÁTICOS	AVALIAÇÃO Registro de Situações significativas no desenvolvimento do aluno
1.Habilidades acadêmicas [Leitura, escrita, soletração, matemática, línguas etc.]			
2. Habilidades da vida diária [Vestuário, aparência, organização de pertences pessoais, lidar com dinheiro, locomoção (a pé, ônibus etc.) etc.]			
3. Habilidades motoras/atividade física [Coordenação olho-mão, equilíbrio, natação, jogar bola, andar de bicicleta etc.]			
4. Habilidades sociais [Atitudes, comportamentos etc.]			
5. Habilidades de recreação e lazer [Jogos, esportes, passeios etc.]			

Escola:

Aluno:	Ano/Série:
Equipe de elaboração:	Período de Elaboração:

34 | P á g i n a

6. Habilidades préprofissionais e profissionais [Seguir instruções, uso de ferramentas, organização do local das atividades etc.]

Fonte: Modelo de PEI obra de autoria de Adriangela Bonetti e licenciada pelo Instituto Rodrigo Mendes e DIVERSA

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:2DF89509

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROCESSO:310041/2025
MODALIDADE:Credenciamento nº2/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.622.882/0001-90
CONTRATADA:60.682.090 RODOLFO DO NASCIMENTO ARAÚJO
CNPJ: 60.682.090/0001-70
ENDEREÇO:Rua C, nº 58, Praia das Emanoelas, Tibau/RN
OBJETO:Credenciamento para aquisição de lanches para coffee break e coquetes, para eventual aquisição, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias municipal de Tibau/RN.
VALOR TOTAL: R$ 265.779,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de junho de 2025
VIGENCIA:18 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026
As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0025776 - MINI SALGADO FRITO, COXINHA DE FRANGO,	CENTOS	50	42,09	2.104,50

2 - 0025777 - MINI SALGADO FRITO, BOLINHA DE QUEIJO	CENTOS	50	43,32	2.166,00
3 - 0025778 - SALGADO TIPO RISOLE DE CARNE MINI	CENTOS	50	43,84	2.192,00
4 - 0025779 - SALGADO TIPO PASTELZINHO DE FRANGO MINI	CENTOS	50	41,60	2.080,00
5 - 0025780 - PIZZA GG SABORES DIVERSOS	Unidades	200	48,67	9.734,00
6 - 0025781 - SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHE NATURAL EM PÃO DE FORMA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80G. Especificação: Sanduíche natural com sabor variado de frango ou atum, peso mínimo de 80g.	Unidades	200	8,65	1.730,00
7 - 0025782 - SANDUICHE: PÃO BOLA, HAMBURGER, OVO, ALFACE, TOMATE,MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	10,83	16.245,00
8 - 0025783 - SANDUICHE: PÃO BOLA, FRANGO CREMOSO, ALFACE, TOMATE, MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	11,15	16.725,00
9 - 0025784 - BOLO VULCÃO (LEITE, FOFO, MILHO)	Unidades	150	22,00	3.300,00
10 - 0025785 - REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS (200ML)	Unidades	3.300	1,99	6.567,00
11 - 0025786 - ÁGUA MINERAL 500ML S GÁS	Unidades	5.000	2,00	10.000,00
12 - 0025787 - SUCOS SABORES DIVERSOS 1L CAIXA	Unidades	50	9,80	490,00
13 - 0025788 - GELO EM CUBOS 3KG	Unidades	2.500	6,00	15.000,00
14 - 0025789 - GELO 5KG CUBOS 5KG	Unidades	2.500	10,00	25.000,00
15 - 0025790 - GELO ESCAMA EMB 25KG	Unidades	5.000	29,75	148.750,00
16 - 0025791 - BEBIDA LACTEA 900ML SABORES DV	Unidades	100	6,96	696,00
17 - 0025792 - REFRIGERANTES 2L	Unidades	300	10,00	3.000,00
VALOR TOTAL				**265.779,50**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I (PNCP).

Tibau/RN, 18 de junho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

RODOLFO DO NASCIMENTO ARAÚJO
60.682.090 Rodolfo do Nascimento Araújo

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:C0E8E4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025

PROCESSO:411137/2025
MODALIDADE:Inexigibilidade nº5/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.622.882/0001-90
CONTRATADA:INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMACOES LTDA
CNPJ: 22.286.796/0001-23
ENDEREÇO:Rua Jaguarari, nº 2.281, Emp. Tirol Office, Lagoa Nova, Natal/RN
OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnico-jurídica altamente especializada na gestão de recursos captados por meio de financiamentos junto a entes federais e internacionais, direcionados exclusivamente a investimentos sustentáveis, abrangendo obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos para implantação da Agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) no âmbito do Município de Tibau/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de junho de 2025
VIGENCIA:18 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026
As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação:	2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação:	2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário (R$)	Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnico-jurídica altamente especializada na gestão de recursos captados por meio de financiamentos junto a entes federais e internacionais, direcionados exclusivamente a investimentos sustentáveis, abrangendo obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos para implantação da Agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) no âmbito do Município de Tibau/RN	Serv.	01	300.000,00	300.000,00
Valor Total					300.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, alínea "c" (PNCP).

Tibau/RN, 18 de junho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA
Integrativa Assessoria e Formacoes LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:7EB4B683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 218/2022 - LDO 2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 218/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Triunfo Potiguar para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art.165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Triunfo Potiguar relativa ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

a) as metas e prioridades da administração municipal;
b) as metas Fiscais;
c) a organização e estrutura dos orçamentos;
d) as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
e) as disposições sobre a dívida pública municipal;
f) as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
g) as disposições relativas aos precatórios judiciários;
h) as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
i) as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
j) os fundos especiais;
k) as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
l) a transparência fiscal;
m) as transferências de recursos;
n) as emendas ao orçamento; as disposições gerais.

Parágrafo único: São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I- Metas e prioridades da administração para 2023;
b) Anexo II- Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
c) Anexo III- Metas Fiscais;
d) Anexo IV- Riscos Fiscais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Na Lei Orçamentária Anual para 2023, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com Plano Plurianual – PPA 2022-2025, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, específicos a seguir:

I – Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social:
a) Saúde;
b) Educação;
c) Assistência Social e Cidadania;
d) Cultura;
e) Desporto e Lazer.

II – Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes: es:
a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
b) Habitação e regularização fundiária;
c) Saneamento Básico;
d) Turismo;
e) Desenvolvimento Econômico;

f) Infraestrutura Urbana e Rural;
g) Serviços Urbanos;
h) Mobilidade Urbana Sustentável.

§1º **-** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não constituindo, todavia, em limite de programação das despesas;

§2º **-** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§3º **-** Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, *§*1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo das Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta constituídas pelos Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º **-** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo á Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. a expansão do número de contribuintes;
IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V. a vigência da reforma tributária.

§2º **-** As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão renumerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º **-** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§4º **-** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º **-** As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I. combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
II. combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
III. incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
IV. adequar ás bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
V. adequar a legislação municipal á legislação complementar federal.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos do Art.35 *§*2º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para atender ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:
I- do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II- da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art.9º, da Lei 101/2000;
III- da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, por forma de divulgação local a critério do gestor;

IV- da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão á disposição da comunidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Triunfo Potiguar, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§1º **-** o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

§2º **-** o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§3º **-** o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo chefe do Poder Executivo será composto de:

I- Mensagem;
II- Texto do Projeto de Lei;
III- Tabelas explicativas das estimativas da receita e a previsão da despesa;
IV- Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere á Lei Orgânica do Município.

Art. 10. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 11. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I- Evolução da receita e da despesa;
II- Receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
III- sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgão de governo;
IV- Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V- Demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI- Resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII- resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII- demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
IX- Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X- Programação referente á manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art.212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);
XI- programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
XII- demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XIII- demonstrativo da despesa por função;
XIV- demonstrativo da despesa por subfunção;
XV- Demonstrativo da despesa por programa;
XVI- compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- juros e encargos da dívida;
III- outras despesas correntes;
IV- Investimentos;
V- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes á constituição ou aumento de capital de empresa;
VI- Amortização da dívida;
VII- outras despesas de capital.

Parágrafo único: As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "déficit" ou "superávit" correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

I- Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
II- Ao pagamento da dívida pública;

III- á manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
IV- Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2022;
V- Á reserva de contingência;
VI- Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme emenda Constitucional nº. 029/2000;
VII- repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão á Secretaria Municipal de Administração ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio á Câmara Municipal.

§1º - O Poder Executivo disponibilizará, á Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes ás áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2023, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II- Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
III- incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, 3º, da Constituição Federal.

Art. 18. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados á cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022-2025) fica o Poder Executivo autorizar a fazer as adequações necessárias á execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20. Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2022.

Art. 22. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I- Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II- Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
c) sem autorização específica do Poder Legislativo; e,
d) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro por ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos e fundos e do Poder Público, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único: Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I- atividades e propagandas político-partidárias;
II- Objetivos ou campanhas estranhas ás atribuições legais do Poder Executivo;
III- obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
IV- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
V- Auxílios à entidades privadas com fins lucrativos;
VI- pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, à entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
VII- pagamentos, auxílio ou subvenção, a qualquer título, à entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do conjugue, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
a) do prefeito;

b) do vice-prefeito;
c) do vereador;
d) do secretário;
e) do procurador geral;
f) do controlador geral;
g) do contador geral;
h) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25. Os valores referentes as despesas constantes da presente Lei foram estimadas a partir das despesas orçadas para o exercício de 2022.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo.

Art. 27. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada á efetiva realização dos contratos.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I- Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
II- Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré- escolar o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
III- Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29. A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2023 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, *§*1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, *§*1º, II da Constituição Federal).

§1º **-** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão está previstos na Lei do Orçamento para 2023.

§2º **-** Fica autorizado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34. Ressalvada a hipótese do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2023, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 5% (cinco por cento) além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no *§2º*, do artigo anterior.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da LRF e Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF).

I- Eliminação das despesas com horas-extras;
II- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III- Exoneração dos cargos comissionados;
IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário ou que estejam em estágio probatório.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente á substituição de servidores de que trata o Art. 18, *§1º* da LRF, contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único: Os precatórios judiciários apresentados até 1º de junho de 2022 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I- Número de processo;
II- Número de precatório;
III- data de expedição do precatório;
IV- Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no respectivo Orçamento;
V- Nome do beneficiário;
VI- valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Pioder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, *§2*º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta, nos termos de Art. 6º, desta Lei.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados á existência de recursos, expressa autorização legislativa, e ás disposições emitidas no Art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) do Executivo e 6% (seis por cento) do Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento ou de Lei específica.

Art. 45. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área da saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000 e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009, no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 46. Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 47. Ficam nomeadas as unidades descritas no Anexo II.

§1º **-** Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§2º **-** A extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§3º **-** Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2022/2025 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico **www.triunfopotiguar.rn.gov.br,** os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I- Incentivo á participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento;
II- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Art. 49. Para fins a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do Art. 50, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica, após pedido por escrito e fundamentado, e analisado pela Procuradoria Administrativa, o acesso a informações referentes á:

I- Quanto á despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, á pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II- Quanto a receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual subvenções sociais para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de Interesse Público, de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

Parágrafo único: Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da subvenção que trata o *caput* do presente artigo, as descritas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 51. O Poder Executivo poderá destinar no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para subvenções sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante Art. 50, da presente Lei.

CAPÍTULO XIV
DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 52. Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
b) a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
c) a classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 53. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que indiquem sobre:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviços da dívida;
c) precatórios;
d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
e) despesas relativas á concessão de benefícios a servidores. II- Que estejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária á Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Triunfo Potiguar/RN, 13 de julho de 2022.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I -ORÇAMENTO FISCAL
1.1 – Câmara Municipal
1.1.1 – Manter as atividades do Poder Legislativo no exercício de suas funções administrativas e de fiscalização do Poder Executivo;
1.2 – Gabinete
1.2.1 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
1.2.2 – Manutenção e Operacionalização das atividades do Gabinete;
1.3 – Planejamento
1.3.1 - Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas.
1.3.2 – Acompanhamento e gestão dos programas de Governo;
1.3.3 – Manter as Atividades da Secretaria;
1.4 – Projetos Estratégicos
1.4.1 – Inovar as unidades administrativas e promover ações de controle;
1.4.2 – Manter as Atividades da Secretaria;
1.5 – Administração
1.5.1 - Acompanhamento e gestão dos programas de Governo;
1.5.2 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
1.5.3 – Manter as Atividades da Secretaria;
1.6 - Finanças
1.6.1 – Amortização da Dívida Fundada.
1.6.2 – Manter as Atividades da Secretaria.
1.7 - Tributação
1.7.1 – Arrecadar com justiça fiscal, modernizar o sistema tributário, gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas, monitorar sistematicamente o recolhimento dos impostos municipais e cobrança dos contribuintes com omissão ou inadimplência.
1.7.2 – Manter as Atividades da Secretaria.
1.8 - Agricultura e Abastecimento
1.8.1 – Perfurar e instalar poços tubulares;
1.8.2 – Concluir o Abatedouro Público;
1.8.3 – Abastecimento de água através de carros pipas;
1.8.4 – Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;
1.8.5 – Distribuir ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores;
1.8.6 – Incentivar a piscicultura;
1.8.7 – Implantar 01 (um) Conselho Municipal de Agricultura;
1.8.8 – Manter o Sistema de Abastecimento de Água;
1.8.9 – Manter das Atividades da Secretaria;
1.8.10 – Incentivar o Corte de Terra e Distribuição de Sementes á Pequenos Agricultores.

1.9 - Educação
1.9.1 – Implantar um Sistema de Educação Complementar;
1.9.2 – Valorizar os professores;
1.9.3 – Adquirir veículos;
1.9.4 – Criar campanhas para erradicar o analfabetismo;
1.9.5 – Instalar salas de informática;
1.9.6 – Manter as Atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Educação;
1.9.7 – Manter as Atividades do FUNDEB 30% e 70%;
1.9.8 – Manter as Atividades dos Programas com o FNDE (PNAT, PNAE, PDDE, Salário Educação);
1.9.9 – Manter as Atividades dos Ensinos, Infantil e Jovens e Adultos;
1.9.10 – Manter as Atividades do Transporte Escolar;
1.9.11 – Apoiar os Conselhos Municipais;
1.10 - Obras e Urbanismo
1.10.1 – Manter a Rede Pública de energia;
1.10.2 – Remover e colher o lixo, mantendo a limpeza na cidade, nos assentamentos e nas comunidades da Zona Rural;
1.10.3 – Capacitar os servidores;
1.10.4 – Manter e conservar os prédios públicos municipais;
1.10.5 – Manter as Atividades da Secretaria;

1.10.6 – Pavimentar e Drenar Ruas;
1.10.7 – Urbanizar Vias Públicas.
1.11 - Esporte, Cultura e Lazer
1.11.1 – Realizar competições esportivas;
1.11.2 – Distribuir ternos, bolas e outros materiais esportivos;
1.11.3 - Manter e recuperar os ginásios, as quadras e os campos de futebol;
1.11.4 - Manter e apoiar o Setor Desportivo
1.12 – Turismo e Meio Ambiente
1.12.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
1.12.2 – Implantar Rotas Turísticas;
1.12.3 – Sinalização Turística.
1.13 – Transporte
1.13.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
1.13.2 – Sinalizar Ruas e Logradouros.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1- Saúde
2.1.1 – Participar em Consórcio Público;
2.1.2 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.3 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.4 – Transportar pacientes para realização de exames;
2.1.5 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.6 – Incentivar os programas: Equipe Saúde Família - ESF; Equipe Saúde Bucal – ESB; Agentes de Endemias e PAB – FIXO.
2.1.7 – Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes;
2.1.8 – Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
2.2 – Assistência Social
2.2.1 – Auxílio funeral;
2.2.2 – Capacitação profissional;
2.2.3 – Apoiar o Conselho Municipal;
2.2.4 – Manter as atividades da secretaria e dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
2.2.5 – Dar assistência a pessoas com necessidades especiais;
2.2.6 – Apoiar o fundo da infância e do adolescente;

Triunfo Potiguar/RN, 13 de julho de 2022.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	16.151.365,84	21.175.052,98	19.038.511,00	19.800.051,44	20.592.053,50	21.415.735,64
Receita Tributária	271.433,36	393.790,82	162.278,00	168.769,12	175.519,88	182.540,68
Receita de Contribuição	98.359,42	9.562,84	136.000,00	141.440,00	147.097,60	152.981,50
Receita Patrimonial	2.304.310,92	34.068,55	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.800,00	9.152,00	9.518,08	9.898,80
Transferências Correntes	13.429.237,24	20.721.433,52	18.616.263,00	19.360.913,52	20.135.350,06	20.940.764,06
Outras Receitas Correntes	48.024,90	16.197,25	5.170,00	5.376,80	5.591,87	5.815,55
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	33.124,24	249.911,74	1.506.000,00	1.566.240,00	1.628.889,60	1.694.045,18
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	143.000,00	148.720,00	154.668,80	160.855,55
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	33.124,24	249.911,74	1.263.000,00	1.313.520,00	1.366.060,80	1.420.703,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Total	16.184.490,08	21.424.964,72	20.544.511,00	21.366.291,44	22.220.943,10	23.109.780,82

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	16.616.127,79	17.683.289,99	16.892.633,00	17.568.338,32	18.271.071,85	19.001.914,73
Pessoal e Encargos Sociais	9.791.064,64	12.037.089,87	9.811.018,00	10.203.458,72	10.611.597,07	11.036.060,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	190.810,07	130.000,00	135.200,00	140.608,00	146.232,32
Outras Despesas Correntes	6.825.063,15	5.455.390,05	6.951.615,00	7.229.679,60	7.518.866,78	7.819.621,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	964.003,70	331.383,79	3.099.300,00	3.223.272,00	3.352.202,88	3.486.291,00
Investimentos	559.577,87	105.478,49	2.688.700,00	2.796.248,00	2.908.097,92	3.024.421,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.600,00	31.824,00	33.096,96	34.420,84
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	404.425,83	225.905,30	380.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	552.578,00	574.681,12	597.668,36	621.575,10

Total	17.580.131,49	18.014.673,78	20.544.511,00	21.366.291,44	22.220.943,10	23.109.780,82

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.151.365,84	21.175.052,98	19.038.511,00	19.800.051,44	20.592.053,50	21.415.735,64
Receitas Tributárias	271.433,36	393.790,82	162.278,00	168.769,12	175.519,88	182.540,68
Receitas de Contribuição	98.359,42	9.562,84	136.000,00	141.440,00	147.097,60	152.981,50
Receita Patrimonial	2.304.310,92	34.068,55	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,04
Aplicações Financeiras (II)	2.304.310,92	34.068,55	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.800,00	9.152,00	9.518,08	9.898,80
Transferências Correntes	13.429.237,24	20.721.433,52	18.616.263,00	19.360.913,52	20.135.350,06	20.940.764,06
Outras Receitas Correntes	48.024,90	16.197,25	5.170,00	5.376,80	5.591,87	5.815,55
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.847.054,92	21.140.984,43	18.928.511,00	19.685.651,44	20.473.077,50	21.292.000,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	33.124,24	249.911,74	1.506.000,00	1.566.240,00	1.628.889,60	1.694.045,18
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	143.000,00	148.720,00	154.668,80	160.855,55
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	33.124,24	249.911,74	1.263.000,00	1.313.520,00	1.366.060,80	1.420.703,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	33.124,24	249.911,74	1.363.000,00	1.417.520,00	1.474.220,80	1.533.189,63
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	13.880.179,16	21.390.896,17	20.291.511,00	21.103.171,44	21.947.298,30	22.825.190,23
RECEITA TOTAL	16.184.490,08	21.424.964,72	20.544.511,00	21.366.291,44	22.220.943,10	23.109.780,82
DESPESAS CORRENTES (X)	16.616.127,79	17.683.289,99	16.892.633,00	17.568.338,32	18.271.071,85	19.001.914,73
Pessoal e Encargos Sociais	9.791.064,64	12.037.089,87	9.811.018,00	10.203.458,72	10.611.597,07	11.036.060,95
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	190.810,07	130.000,00	135.200,00	140.608,00	146.232,32
Outras Despesas Correntes	6.825.063,15	5.455.390,05	6.951.615,00	7.229.679,60	7.518.866,78	7.819.621,46
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.616.127,79	17.492.479,92	16.762.633,00	17.433.138,32	18.130.463,85	18.855.682,41
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	964.003,70	331.383,79	3.099.300,00	3.223.272,00	3.352.202,88	3.486.291,00
Investimentos	559.577,87	105.478,49	2.688.700,00	2.796.248,00	2.908.097,92	3.024.421,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.600,00	31.824,00	33.096,96	34.420,84
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	404.425,83	225.905,30	380.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,32
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	559.577,87	105.478,49	2.719.300,00	2.828.072,00	2.941.194,88	3.058.842,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	552.578,00	574.681,12	597.668,36	621.575,10
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.175.705,66	17.597.958,41	20.034.511,00	20.835.891,44	21.669.327,10	22.536.100,18
DESPESA TOTAL	17.580.131,49	18.014.673,78	20.544.511,00	21.366.291,44	22.220.943,10	23.109.780,82
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-3.295.526,50	3.792.937,76	257.000,00	267.280,00	277.971,20	289.090,05

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	3.932.784,28	3.539.505,85	3.185.555,27	2.866.999,74	2.580.299,77
DEDUÇÕES (II)	20.973,76	1.148.476,62	1.033.628,96	930.266,06	837.239,46	753.515,51
Ativo Disponível	20.973,76	1.740.884,22	1.566.795,80	1.410.116,22	1.269.104,60	1.142.194,14
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	592.407,60	533.166,84	479.850,16	431.865,14	388.678,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(20.973,76)	2.784.307,66	2.505.876,89	2.255.289,20	2.029.760,28	1.826.784,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	(20.973,76)	2.784.307,66	2.505.876,89	2.255.289,20	2.029.760,28	1.826.784,26
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	(20.973,76)	2.805.281,42	(278.430,77)	(250.587,69)	(225.528,92)	(202.976,03)

Notas:
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	3.932.784,28	3.523.774,71	3.400.442,60	3.289.928,22	3.191.230,37
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	3.932.784,28	3.523.774,71	3.400.442,60	3.289.928,22	3.191.230,37
DEDUÇÕES (II)	20.973,76	1.148.476,62	1.033.628,96	930.266,06	837.239,46	753.515,51
Ativo Disponível	20.973,76	1.740.884,22	1.566.795,80	1.410.116,22	1.269.104,60	1.142.194,14
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	592.407,60	533.166,84	479.850,16	431.865,14	388.678,63
Dívida Consolidada Líquida	-20.973,76	2.784.307,66	2.490.145,76	2.470.176,54	2.452.688,76	2.437.714,86

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	21.366.291,44	20.544.511,00	0,085	22.220.943,10	20.574.947,31	0,082	23.109.780,82	20.633.732,88	0,088
Receita Não-Financeira (I)	21.103.171,44	20.291.511,00	0,084	21.947.298,30	20.321.572,50	0,081	22.825.190,23	20.379.634,13	0,087
Despesa Total	21.366.291,44	20.544.511,00	0,085	22.220.943,10	20.574.947,31	0,082	23.109.780,82	20.633.732,88	0,088
Despesa Não-Financeira (II)	20.835.891,44	20.034.511,00	0,083	21.669.327,10	20.064.191,76	0,080	22.536.100,18	20.121.518,02	0,086
Resultado Primário	267.280,00	257.000,00	0,001	277.971,20	257.380,74	0,001	289.090,05	258.116,11	0,001
Resultado Nominal	(250.587,69)	(240.949,70)	-0,001	(225.528,92)	(208.823,07)	-0,001	(202.976,03)	(181.228,60)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.185.555,27	3.063.033,91	0,013	2.866.999,74	2.654.629,39	0,011	2.580.299,77	2.303.839,08	0,010
Dívida Consolidada Líquida	2.255.289,20	2.168.547,31	0,009	2.029.760,28	1.879.407,67	0,007	1.826.784,26	1.631.057,37	0,007
Receitas Primárias advindas	-	-		-	-		-	-	
de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias	-	-		-	-		-	-	
geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do saldo das PPP	-	-		-	-		-	-	
(VI) = (IV - V)	-	-		-	-		-	-	

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.945.900,00	0,104	21.424.964,72	0,104	-1.520.935,28	-6,63
Receita Não-Financeira (I)	22.821.900,00	0,104	21.390.896,17	0,104	-1.431.003,83	-6,27
Despesa Total	22.945.900,00	0,104	18.014.673,78	0,104	-4.931.226,22	-21,49
Despesa Não-Financeira (II)	22.697.900,00	0,103	17.597.958,41	0,103	-5.099.941,59	-22,47
Resultado Primário (I - II)	313.575,52	0,001	3.792.937,76	0,001	3.479.362,24	1.109,58
Resultado Nominal	2.769.491,22	0,013	2.805.281,42	0,013	35.790,20	1,29
Dívida Pública Consolidada	2.913.479,43	0,013	3.932.784,28	0,013	1.019.304,85	34,99
Dívida Consolidada Líquida	2.913.479,43	0,013	2.784.307,66	0,013	-129.171,77	-4,43

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.184.490,08	21.424.964,72	32,4	20.544.511,00	-4,1	21.366.291,44	4,0	22.220.943,10	4,0	23.109.780,82	4
Receita Não Financeira (I)	13.880.179,16	21.390.896,17	54,1	20.291.511,00	-5,1	21.103.171,44	4,0	21.947.298,30	4,0	22.825.190,23	4
Despesa Total	17.580.131,49	18.014.673,78	2,5	20.544.511,00	14,0	21.366.291,44	4,0	22.220.943,10	4,1	23.109.780,82	4
Despesa Não Financeira (II)	17.175.705,66	17.597.958,41	2,5	20.034.511,00	13,8	20.835.891,44	4,0	21.669.327,10	4,0	22.536.100,18	4
Resultado Primário (I - II)	-3.295.526,50	3.792.937,76	-215,1	257.000,00	-93,2	267.280,00	4,0	277.971,20	-4,3	289.090,05	4
Resultado Nominal	-20.973,76	2.805.281,42	-13475,2	-278.430,77	-109,9	-250.587,69	-10,0	(225.528,92)	0,8	(202.976,03)	-10
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.932.784,28	#DIV/0!	3.539.505,85	-10,0	3.185.555,27	-10,0	2.866.999,74	-14,1	2.580.299,77	-10
Dívida Liquida Consolidada	-20.973,76	2.784.307,66	-13375,2	2.505.876,89	-10,0	2.255.289,20	-10,0	2.029.760,28	-10,0	1.826.784,26	-10
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.638.058,78	23.606.026,13	26,7	20.544.511,00	-13,0	20.511.639,78	-0,2	20.443.267,65	-0,3	20.336.607,12	-0,5
Receita Não Financeira (I)	15.984.414,32	23.568.489,40	47,4	20.291.511,00	-13,9	20.259.044,58	-0,2	20.191.514,43	-0,3	20.086.167,40	-0,5
Despesa Total	20.245.279,42	19.848.567,57	-2,0	20.544.511,00	3,5	20.511.639,78	-0,2	20.443.267,65	-0,3	20.336.607,12	-0,5
Despesa Não Financeira (II)	19.779.542,64	19.389.430,58	-2,0	20.034.511,00	3,3	20.002.455,78	-0,2	19.935.780,93	-0,3	19.831.768,16	-0,5
Resultado Primário (I - II)	-3.795.128,32	4.179.058,82	-210,1	257.000,00	-93,9	256.588,80	-0,2	255.733,50	-0,3	254.399,24	-0,5
Resultado Nominal	-24.153,38	3.090.859,07	-12896,8	-278.430,77	-109,0	-240.564,18	-13,6	-207.486,61	-13,8	-178.618,91	-13,9
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.333.141,72	#DIV/0!	3.539.505,85	-18,3	3.058.133,06	-13,6	2.637.639,76	-13,8	2.270.663,79	-13,9
Dívida Líquida Consolidada	-24.153,38	3.067.750,18	-12801,1	2.505.876,89	-18,3	2.165.077,64	-13,6	1.867.379,46	-13,8	1.607.570,15	-13,9

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,18	4,00	4,00	4,00	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL
1,1516	1,1018	1	0,96	0,92	0,88

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
ANO 2022

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital Social	-		-			0,00%
Reservas	-		-		-	0,00%
Resultado Acumulado	2.069.158,60	273,13%	554.542,67	#DIV/0!	-	0,00%

TOTAL	2.069.158,60	273,13%	554.542,67	#DIV/0!	-	100,00%
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado		#DIV/0!		#DIV/0!	-	0,00%
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	100,00%

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS	2021	2020	2019
LIQUIDADAS	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	821.780,44
(-) Transferências Constitucionais	(246.534,13)
(-) Tranferências ao FUNDEB	(164.356,09)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	410.890,22
Redução Permanente de Despesas (II)	720.586,95
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.131.477,17
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.131.477,17

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
	(R$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023
1. Passivos Contingentes	300.000,00
2. Riscos Fiscais	300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00
Soma	700.000,00
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:B259D76F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2025 DISPENSA Nº. 069/2025.

CONTRATO Nº. 063/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, **A R TORRES MUNDO DAS FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.759.284/0001-35, com sede na R SAO JOSE, 1254, LAGOA SECA, NATAL/RN, neste ato, representada pela, Sr. ALEXSANDRO RABELO TORRES, portadora do CPF nº. 673.379.964-20,** firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 069/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 – **DO OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.
CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **16/06/2025 a 16/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**R$25.825,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
01	ASTROMÉLIA	MAÇO	30	R$70,00	R$2.100,00
02	BOTÕES	MAÇO	40	R$120,00	R$4.800,00
03	COSTELA DE ADÃO	MAÇO	30	R$40,00	R$1.200,00
04	ESPUMA FLORAL	UND	100	R$30,00	R$3.000,00
05	FOLHAGENS	MAÇO	50	R$35,00	R$1.750,00
06	GÉRBERAS	MAÇO	20	R$35,00	R$700,00
07	LISIANTHUS	MAÇO	20	R$70,00	R$1.400,00
08	MARGARIDAS	MAÇO	35	R$45,00	R$1.575,00
09	MONSENHOR	MAÇO	40	R$45,00	R$1.800,00
10	PALMEIRINHA	MAÇO	25	R$40,00	R$1.000,00
11	SORRISO MARIA	MAÇO	40	R$100,00	R$4.000,00
12	TANGO	MAÇO	25	R$100,00	R$2.500,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"* no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 069/2025.
6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03.001- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETOS ATIVIDADES: 20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA
20360 - MANUT.DA ASSIST.SOCIAL- FMAS
20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME
20170 - MANUT.DA SAÚDE MUNICIPAL -FUS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 069/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.
Várzea/RN, 16 de JUNHO de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Várzea
Contratante

ALEXSANDRO RABELO TORRES
Representante Legal
A R Torres Mundo Das Flores LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
CPF:

ASSINATURA:
CPF:CONTRATO Nº. 063/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, **A R TORRES MUNDO DAS FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.759.284/0001-35, com sede na R SAO JOSE, 1254, LAGOA SECA, NATAL/RN, neste ato, representada pela, Sr. ALEXSANDRO RABELO TORRES, portadora do CPF nº. 673.379.964-20,** firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 069/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 **– DO OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FLORES E FOLHAGENS NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.
CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **16/06/2025 a 16/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**R$25.825,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
01	ASTROMÉLIA	MAÇO	30	R$70,00	R$2.100,00
02	BOTÕES	MAÇO	40	R$120,00	R$4.800,00
03	COSTELA DE ADÃO	MAÇO	30	R$40,00	R$1.200,00
04	ESPUMA FLORAL	UND	100	R$30,00	R$3.000,00
05	FOLHAGENS	MAÇO	50	R$35,00	R$1.750,00
06	GÉRBERAS	MAÇO	20	R$35,00	R$700,00
07	LISIANTHUS	MAÇO	20	R$70,00	R$1.400,00
08	MARGARIDAS	MAÇO	35	R$45,00	R$1.575,00
09	MONSENHOR	MAÇO	40	R$45,00	R$1.800,00
10	PALMEIRINHA	MAÇO	25	R$40,00	R$1.000,00
11	SORRISO MARIA	MAÇO	40	R$100,00	R$4.000,00
12	TANGO	MAÇO	25	R$100,00	R$2.500,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 069/2025.
6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03.001- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETOS ATIVIDADES: 20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA
20360 - MANUT.DA ASSIST.SOCIAL- FMAS
20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME
20170 - MANUT.DA SAÚDE MUNICIPAL -FUS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;

VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios: https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.2.– O processo de dispensa nº. 069/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 16 de JUNHO de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

ALEXSANDRO RABELO TORRES
Representante Legal
A R Torres Mundo Das Flores LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
CPF:

ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F82B424F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DE BREJINHO RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: semecbrejinho21@gmail.com

POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJINHO RN

Brejinho 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Brejinho

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Secretária Mul. de Educação e Cultura

ELIANA PAULINO DE LIMA
Diretora do Núcleo Rural

MARIA APARECIDA DE LIMA
Vice-diretora do Núcleo Rural

GILSON PEDRO NASCIMENTO
Coordenador Técnico

GICARLA MACÊDO
Coordenadora Pedagógica

CLAUDIANA SOUZA
Coordenadora Administrativa Nutricional

ANA CLARA NUNES
Nutricionista

ADRIENE MARIA DA COSTA LIMA
Diretora da C.M. Antônio Gomes Silveira

RANVARLIEL SÓSTENES DO NASCIMENTO
Diretor da E. M. Dinarte de Medeiros Mariz

ARNOR PEDRO DO NASCIMENTO
Diretor da E.M. Avelino Matias Xavier

ERIGUACIRA CRISTINA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Francisco Luiz Torres

MARIA NALVA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Joaquim Anjo

MARIA ELIETE DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Maria Ferreira do Nascimento

EZIONE FERREIRA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal José Alves Correia

MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Luiz Elói de Pontes

Equipe Técnica Responsável Pelo Programa De Educação Em Tempo Integral - Portaria Nº 232 De 23 De Junho De 2025

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Dirigente Municipal de Educação

ELIANA PAULINO DE LIMA
Diretora do Núcleo Rural

GICARLA MACÊDO DE LIMA
Coordenadora Pedagógica da SEMEC

GILSON PEDRO DA SILVA NASCIMENTO
Coordenador Técnico da SEMEC

ANA CLARA DE FRANÇA NUNES
Nutricionista Responsável Técnica

ARNOR PEDRO DO NASCIMENTO
Diretor da Escola Municipal Avelino Matias Xavier

RANVARLIEL SÓSTENES DO NASCIMENTO
Diretor da Escola Municipal Dinarte de Medeiros Mariz

MARIA NALVA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Joaquim Anjo

ERIGUACIRA CRISTINA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Francisco Luiz Torres

EZIONE FERREIRA DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal José Alves Correia

MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA
Coordenadora Administrativa. da Escola Municipal Luiz Elói de Pontes

MARIA ELIETE DA SILVA MOURA
Coordenadora Administrativa da Escola Municipal Maria Ferreira do Nascimento

MARIA DA PIEDADE CUNHA DA SILVA
Professora

EDILMA MARIA DO NASCIMENTO
Professora

MARIA ELINEIDE MATIAS LIMA
Professora

MARIA WILMA DE LIMA
Professora

ANA CATARINA DA COSTA LIMA
Financeiro

JOSÉ SOARES DE LIMA
Motorista

Escola é

Um lugar que transforma e amplia horizontes, um lugar que se abre para a cidade... a cidade que ensina e que encanta, fascina e, desperta. Que a escola seja, então, um espaço vivo, onde a cidadania deve ser exercida a todo momento mais do que um lugar para sonho e realidade,
Um lugar para ser feliz... assim como diz Paulo Freire, a escola ponte para o mundo:

"Ah, a rua! Só falam de tirar as crianças da rua. Para sempre? Eu sonho com as ruas cheias delas
. É perigosa, dizem: violência, drogas… e nós adultos, quem nos livrará do perigo urbano? de quem eram as ruas? Da polícia e dos bandidos? vejo por outro ângulo: um dia devolver a rua às crianças ou devolver as crianças às ruas; ficariam, ambas, muito alegres"
(Paulo Freire)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	**5**
1 PRINCÍPIO NORMATIVAOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EM TEMPO INGERAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJINHO/RN.	**7**
2 FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**13**
2.1 PILARES DA EDUCAÇÃO	**14**
2.1.1 Aprender a conhecer	**14**
2.1.2 Aprender a fazer	**14**
2.1.3 Aprender a ser	**15**
2.1.4 Aprender a conviver	**15**
3 O CURRICULO	**15**
3.1 EIXOS ESTRUTURANTES PARA FOMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**16**
4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**17**
4.1 PENSAR E DO FAZER PEDAGÓGICO	**17**
4.2 PESQUISAS COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO.	**18**
4.3 INTERDISCIPLINARIDADE	**19**
4.4 O CONTEXTO DO CONHECIMENTO	**20**
4.5 TEORIA-PRÁTICA	**20**
4.6 METODOLOGIAS ATIVAS.	**21**
4.7 RECONHECIMENTO DOS SABERES.	**21**
4.8 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	**22**
4.9 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUANIME E QUALITATIVA	**23**
4.10 FORMAÇÃO CONTINUADA.	**23**
4.11 GESTÃO E TRABALHO PEDAGÓGICO.	**24**
4.12 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.	**25**
4.12.1 Base Nacional Curricular Comum – BNCC	**25**

4.12.2 Atividades Completares	**25**
4.13 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**27**
5 OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**27**
5.1 PLANEJAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**28**
5.2 O SER ESTUDANTE E SEU PROJETO DE VIDA	**30**
5.3 ENVOLVER A FAMÍLIA DO ESTUDANTE	**30**
5.4 ESCOLAS CONTEMPLADAS	**31**
6 PROCESSO DE NORMATIZAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL	**32**
7 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA	**33**
8 FINALIDADES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	**33**
9 - ESTRATÉGIAS PARA A AFIRMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PUBLICAM MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN	**34**
10 PRINCÍPIOS EDUCATIVOS	**35**
11 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES INTERLIGADOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	**36**
12 - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES	**37**
13 – COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**37**
14 – COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	**38**
15 - FONTES DE FINANCIAMENTO	**38**
16 – AVALIAÇÃO E MONITOTAMENTO	**40**
REFERÊNCIA	**41**
ANEXO	**43**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando seu compromisso com a Educação Brejinhense na construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos dessemelhantes espaços em que as escolas da rede municipal de ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem propondo em seu contexto educacional significativas reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios na promoção de Educação inclusiva, equânime e de qualidade. Toda via, com ênfase em consolidar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem na perspectiva de implementar no Ensino Fundamental, Anos Iniciais das Escolas do Campo, apresenta a política pública de educação integral em tempo integral da rede municipal de Brejinho/RN

A meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), e consequentemente do Plano Municipal de Educação (PME) sancionado em junho de 2014 e em junho de 2015 respectivamente estabelece a oferta de tempo integral, em no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica até 2024. É fundamental destacar que, pauta-se na concepção de educação integral, segundo a qual, as metodologias formativas devem considerar as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, emocional, cultural e política), por meio da integração curricular, da mobilização de diferentes espaços territoriais, de tempos e agentes educativos, da articulação com diferentes instituições sociais, da valorização dos saberes e experiências da comunidade, conforme defende o Art. 2º da Portaria n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Essa perspectiva de fomento de uma política pedagógica cuja centralidade transcorre o exercício e construção da cidadania dissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão participativa, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espaços escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação de inclusão socialcultural.

Sendo assim, discorrendo com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que comanda que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º), a SEMEC visa implementar sua rede o Projeto Escola em Tempo Integral. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Essas orientações apresenta a Proposta Político Pedagógica para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão participativa, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão, equidade e qualidade e com a legislação educacional vigorante.

Nesse Contexto, a política de escola em tempo integral busca a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar expandida que oferte atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando cada estudante em posição mais ativa no próprio processo de aprendizado, e seu desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais

1 – PRINCÍPIO NORMATIVAOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EM TEMPO INGERAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

A Educação Integral é uma concepção que envolve a educação como garantia ao desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se formar como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidade.

(…) a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p. 14).

Nessa visão a proposta de Educação Integral se acentua como plural e multidimensional da criança e do adolescente, leva o ideal de formação integral para perto das escolas, considerando que a Educação Básica deve estimular o desenvolvimento do estudante na sua totalidade e potencialidade. Assim podemos

É uma proposta atual porque, alinhada as metodologias contemporânea, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo. Podendo ser considerada inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas; é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica; promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Os princípios normativos que fundamentam a Educação integral dialogam com a Escola em Tempo integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do ser, destacando-se:

Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a artee o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência deinstituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;(...)

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Art. 3º. A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico,mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996):

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...) § 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempointegral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir dapublicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redesescolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a umasimples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político- pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26).

Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação: (2001- 2010):

As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.
Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.
O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das

distorções idade-série. A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, otempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.
A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.
O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento dasescolas públicas de educação básica.
Estratégias:6.1:
Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual
ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender, pelo menos, a metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas peloprograma.
Lei Nº 682/2015 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação
Meta 6 (PME) oferecer educação em tempo integral condicionado com as políticas públicas ofertadas a nível federal em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender,pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégia: 6.1: Propiciar a oferta para educação básica pública em tempo integral, para o aluno por meio de acompanhamento pedagógico, multidisciplinar, cultural e esportivo, de forma a manter permanentemente por pelo menos 07 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Estratégia 6.5
Atender as escolas do campo e de comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se aspeculiaridades locais;

Base Nacional Curricular Comum - BNCC
(…) a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo "a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento,

rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva"

Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023,
Que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 361 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Para além da disposição normativa, a Escola em Tempo Integral reflete a consolidação de uma educação que, seja compromissada com as qualidades práticas em que se encontram os estudantes, especialmente aqueles oriundos das classes mais vulneráveis, e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais.
O acrescentamento da jornada escolar para crianças e adolescentes representa mais uma possibilidade para que o "Estado", reunido a políticas públicas, oferecendo condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo com ênfase em sua formação intelectual

Contudo, a Escola em Tempo Integral abre espaço para interação, comunicação no sentido da constituição de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto lócus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.
Assim diante do compromisso com a Educação Brejinhense, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejinho/RN promoverá um ensino com a inclusão e a

qualidade, com a permanência com aprendizagem de nossos estudantes, apresentamos a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral de ensino fundamental da rede municipal de ensino
Essa proposta de escola em Tempo Integral, sugere para uma carga horária de no mínimo 07 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível coerente com a realidade e as necessidades dos(as) estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes com vistas a garantir uma educação integral, inclusiva, equânime com qualidade; a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola; alimentação escolar alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e que respeite os hábitos locais e se aproxime da agricultura familiar.

2 - FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do co- nhecimento, permeadas pelas relações sociais, arti- culando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contri- buindo para construir as identidades dos educandos. (BRASIL, 2010b)

A Escola em Tempo Integral, firmada em um Projeto Político Pedagógico apresentado como marco para a Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, considera o aluno que passa por transformações que dialogam com seu processo de aprendizagem, sendo considerado seu ritmo e especificidades no qual o conhecimento e o currículo se integram e constituem, estabelecendo uma amplo contexto de significações, reafirmando a escola como lugar de construções e ações conjuntas, que passa, necessariamente, pela interlocução, pela escuta de todos os segmentos da Comunidade Escolar.
A proposta pedagógica das Escolas Municipais em Tempo Integral fundamenta-se em pressupostos teóricos que compreendem o ser humano e a educação em sua integralidade, ou seja, algo para muito além da ampliação do tempo na escola para o atendimento de determinadas demandas legais.
Esta perspectiva, independente das visões que cada um possa ter da educação, é atual e claramente superada, incapaz de se sustentar, não só para o futuro, mas no próprio presente. Diante das indicações legais e de políticas públicas, no sentido da ampliação da educação em tempo integral em suas mais variadas modalidades.
Por estes motivos, claro e facilmente identificáveis, é necessário, ao se pensar em um conceito do que pode ser a Escola em Tempo Integral para a realidade da educação brejinhense no âmbito Rural, apontar para algo que seja o mais diferente possível desta realidade colocada e que se perceba a educação em tempo integral como uma verdadeira mudança de paradigma, mais do que uma simples ampliação de jornada, incorporando algumas atividades diversificadas.
Assim, há uma contemporaneidade que cada vez mais exige indivíduos que tenham condições de estar e atuar na chamada sociedade do conhecimento. Por isso, e considerando a necessidade de superação das práticas mais tradicionais, o referido projeto de Educação em Tempo Integral tomará como referência, princípios norteadores, tais:
Conectividade: permanente conexão com as diferentes dimensões do mundo atual, seja a dimensão familiar, local, comunitária, municipal, nacional ou mundial, na perspectiva de que o mundo permaneça como um ambiente cada vez mais integrado e, por isso, com potencialidades de desenvolvimento do conhecimento exponenciais, o que exige, entre outras competências relacionais, particularmente as tecnológicas;
Deleite no conhecer e no aprender: reconhecimento e desenvolvimento da percepção que a produção de conhecimento (mais do que sua simples aquisição) é algo eminentemente e exclusivamente humano e que, por realizar em potencial essa humanidade, traz a todos não só uma grande potencialização social como também um sentimento muito forte de satisfação pessoal, levando as instituições educativas à necessidade de ser ambientes que promovam e estimulem essa relação com o conhecimento.
Ética e Cidadania: a vivência de um ambiente educacional que desenvolva o sentimento de justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, respeito à dignidade da pessoa e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação faz-se fundamental;
Cultura: cultivo da representação de si e do grupo por meio da dimensão estética, que articula sensibilidade e racionalidade; com o enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias

Empreendedorismo: os desafios colocados pelo mundo atual, bem como a força dos processos externos (mídia, mercado de trabalho, política, mundo produtivo, questões ambientais, entre outras) exige dos indivíduos e das comunidades cada vez mais clareza de si, de seu lugar no mundo e da força de inventividade. Por isso, desenvolver o senso empreendedor nos estudantes é fundamental.
O desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das relações sociais avançam e se complexificam em crescente exponencial. Para adaptar-se ao contexto da sociedade do conhecimento, é necessário à Escola em Tempo Integral ter aportes, fundamentos que considerem o estudante em sua integralidade. Tal Implementação nas instituições de ensino do Campo brejinhense coloca para si o desafio de assumir esse novo posicionamento da Educação como instrumento de formação do jovem, capacitando-o para as vivências sociais e científicas exigidas pelo momento evolutivo dos novos desafios produtivos e sociais.
2.1 PILARES DA EDUCAÇÃO

Os quatro pilares da Educação são conceitos de fundamento da educação baseados no Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenada por Jacques Delors. O relatório que aponta para a importância da educação ao longo da vida traz a discussão dos “quatro pilares” fundamentais da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
2.1.1 Aprender a conhecer
Como se aplica: combinando uma cultura geral, suficientemente ampla, com a possibilidade de estudar, em profundidade, um número reduzido de assuntos, ou seja: aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida.

2.1.2 Aprender a fazer

Como se aplica: A fim de adquirir não só uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais abrangente, a competência que torna a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Além disso, aprender a fazer no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho, oferecidas aos jovens e adolescentes, seja espontaneamente na sequência do contexto local ou nacional, seja formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com o trabalho.

2.1.3 Aprender a ser

Como se aplica: Desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerenciar conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

2.1.4 Aprender a conviver

Como se aplica: Para desenvolver, o melhor possível, a personalidade e estar em condições de agir com uma capacidade cada vez maior de autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal. Com essa finalidade, a educação deve levar em consideração todas as potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se.

Nesse modem de uma vivência educativa integral para um indivíduo integral, o que pede uma escola integral, não pelo uso do tempo apenas, mas pela intrínseca integralidade do indivíduo e da educação. Assim, a relação ser, aprender, viver constitui-se como algo permanente e recorrente que encontra nas instituições educacionais, particularmente na escola pública, um ambiente altamente privilegiado para o desenvolvimento destes saberes fundamentais para a constituição de sujeitos e cidades de excelência.

3 - O CURRICULO

O currículo escolar objetiva a construção do conhecimento de acordo com os saberes históricos e os conhecimentos relacionados à vivência do discente em parâmetro com a realidade regional, estando sempre em construção adaptando-se as mudanças da atualidade.

Para a Escola em Tempo Integral, ele deve se comportar de forma interdisciplinar, resgatando o ser em sua individualidade e diversidade, no qual a construção do conhecimento perpassa pelo trabalho coletivo, pela cultura do respeito a uma visão de mundo que privilegia o diálogo e a mediação para resolver conflitos, abandonando atitudes e ações violentas e respeitando a diversidade dos modos de pensar e agir; e pelo reconhecimento e acolhimento das diferenças dos estudantes.

3.1 EIXOS ESTRUTURANTES PARA FOMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

As perspectivas conceitual e filosófica de Educação que regem o currículo, definem o cotidiano escolar e as suas decorrências. Ele por si não trabalha só com o conhecimento, mas com a cultura, a identidade e a subjetividade. Elaborar currículos é tomar decisões sobre os saberes que serão considerados, valorizados e transmitidos pela escola. O currículo estrutura-se considerando as dimensões:

- inclusiva,
-epistemológica
- filosófica,
-
- sociopsicopedagógica.

A base Inclusiva: Pensar em Educação Inclusiva é pensar na real possibilidade de incluir o aluno nas realidades do contexto escolar. Para atender às diversidades a inclusão, há a necessidade de “adaptações” do currículo regular, envolvendo modificações organizativas, nos objetivos e conteúdo, nas metodologias e na organização didática, na temporalidade e na filosofia e estratégias de avaliação, permitindo o atendimento às necessidades educativas de todos, em relação à construção do conhecimento.

A base equânime: Buscar equidade na educação passa por compreender diferentes contextos da vida, tanto dentro quanto fora da escola. E a existência das desigualdades, por vezes, aprofunda o fosso que separa as pessoas de um caminho mais equitativo. Podemos compreender que equidade incorpora igualdade ao senso de justiça social, que é fundamentada na ideia de equilíbrio entre os desiguais. Reconhece as características, as precisões de cada ser.

A base epistemológica: refere-se à compreensão do modo de produção do conhecimento, que se dá pela relação entre sujeito e objeto em circunstâncias históricas determinadas; em decorrência desta relação, o homem é produto das circunstâncias, ao mesmo tempo em que as transforma. Não há aprendizagem sem protagonismo do estudante, que constrói significados pela ação.

A base filosófica: a escola será compreendida e respeitada em suas especificidades temporais e espaciais, ou seja, históricas; o currículo será organizado para atender as características das fases do desenvolvimento humano, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores do(a) estudante e o trabalho pedagógico será flexível para assegurar o sucesso escolar.

A base socioantropológica: fundamenta um currículo que considera os significados socioculturais de cada prática, no conjunto das condições de existência em que ocorrem, que envolvem o estudante e sua comunidade; esta dimensão fornece os sistemas simbólicos que articulam as relações entre o sujeito que aprende e os objetos de aprendizagem.

A base sociopsicopedagógica: firma um currículo que considera a relação entre desenvolvimento e aprendizagem; promove o desenvolvimento intelectual na relação com o mundo; compreende a escola como espaço de trabalho cooperativo e coletivo.

Essas dimensões têm por base a relação da escola, de seus diferentes interlocutores com o local onde se encontra, assim, a Proposta Pedagógica da Escola é construída a partir da pesquisa socioantropológica, da articulação com as instituições e atores sociais locais que tenham vínculos com as comunidades do entorno da escola e das discussões feitas nos quatro segmentos que compõem a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, estéticos, gênero e étnico.

4 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O currículo da Escola em Tempo Integral contempla os processos que se relacionam ao lugar e ao desenvolvimento sustentável, valorizando os saberes locais e os novos conhecimentos e, dessa maneira, resgatando a importância da escola para a comunidade onde está inserida pode contribuir para a superação das desigualdades escolares e sociais. Constitui-se favorecendo a escolarização dos estudantes com deficiências nas turmas comuns e atendendo as diferentes necessidades dos estudantes, sem fragmentação e rupturas na construção do conhecimento e garantindo a interdisciplinaridade.
Para além de considerar a criança e ao adolescente em suas especificidades, próprias de sua fase de desenvolvimento e das relações que estabelece com o entorno, a Escola em Tempo Integral tem como princípio orientador do trabalho pedagógico: o pensar e o fazer pedagógico, a pesquisa, a relação parte-totalidade, a relação teoria-prática, o reconhecimento dos saberes, a interdisciplinaridade.

4.1 PENSAR E DO FAZER PEDAGÓGICO

O pensar e do fazer pedagógico, que busca a formação integral do sujeito e materializa-se na indissociabilidade entre a formação intelectual, física e tecnológica visando superar a fragmentação do conhecimento humano. Desenvolve-se, tendo o trabalho como princípio educativo, uma vez que é o trabalho o fundamento pelo qual o ser humano produz cultura e transforma a natureza.
Esse pensar e fazer pedagógico busca superar a dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, religando os elementos constitutivos do trabalho – os conhecimentos teóricos aos conhecimentos práticos, desvelando os processos pelos quais a vida material

é produzida com vistas à transformação do indivíduo e a sua emancipação. Prepara o estudante para entender os fundamentos científicos das diferentes técnicas que serão encontradas por ele no seu percurso escolar, aproximando os diferentes campos do conhecimento por meio da ação-reflexão-ação.
Nesse sentido, o desenvolvimento cognitivo e experimental deve realizar-se através de processos de ensino e de aprendizagem interdisciplinares, com base num currículo multidimensional que integre conhecimentos, tanto dos componentes curriculares quanto das dimensões da cultura, do esporte, do trabalho, da tecnologia, das ciências, em movimentos de ação-reflexão-ação que se traduzam em todas as situações vivenciadas na escola, tais como: de ensino, de aprendizagem, de formação, de orientação pedagógica e que devem ser sistematicamente acompanhados e monitorados, a partir das metas e objetivos definidos no projeto político pedagógico da escola.

4.2 PESQUISAS COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO

O estímulo ao desenvolvimento da curiosidade nos estudantes deve ocorrer, especialmente, através da iniciação à experimentação. Assim sendo, a pesquisa científica estruturada possibilita encantá-los com a construção do conhecimento e, ao mesmo tempo, contribui para formar sujeitos críticos, reflexivos, protagonistas dessa construção de conhecimento e sujeitos da transformação da sociedade em que vivem.
Oportuniza a exploração de áreas de interesse que motivam o estudante, que o desafiam a solucionar situações problema, aguçando sua criatividade, iniciativa e autonomia, capacidades que devem e podem ser ampliadas para a construção de projetos de vida. Os estudantes devem elaborar “projetos de pesquisa”, adequados ao seu estágio de desenvolvimento, com a mediação do professor, em interlocução com todas as áreas do conhecimento.
A pesquisa como princípio pedagógico possibilita o desenvolvimento e o aprofundamento das condições de reflexão, elaboração, sistematização, indagação, formulação de hipóteses e, principalmente, da compreensão de que a “pergunta” é a grande geradora da construção do conhecimento.

4.3 INTERDISCIPLINARIDADE

O primeiro passo rumo à proposta do currículo interdisciplinar é a mudança do paradigma de escola e da postura dos professores. A função da escola é de construir, pela práxis, uma nova relação humana, revendo criticamente o acervo de conhecimentos

acumulados e tomando consciência da participação pessoal na definição de papéis sociais, quanto a conteúdos, metodologias e atividades. E também no que se refere à maneira de tratar o estudante e os componentes que devem ser estimulados, tais como: a auto expressão (livre, crítica, criativa e consciente); a autovalorização (reconhecimento da própria dignidade); a corresponsabilidade (iniciativa, participação e colaboração); a curiosidade e a autonomia na construção do conhecimento, estabelecendo uma rede de significação interdisciplinar.
A qualidade da educação necessita de um currículo interdisciplinar e é alcançada via gestão participativa, trabalho em equipe, parceria e cooperação. Todos estes mecanismos visam superar o modelo individualista, fragmentado e centralizador de administração e de produção do saber.
Uma prática escolar interdisciplinar tem algumas características que podem ser apontadas como fundamentos para a transformação curricular, e que exigem mudança de atitudes, de procedimentos e de posturas por parte dos professores e de todos os sujeitos envolvidos no processo educacional, tais como:
- Perceber-se interdisciplinar, sentir-se parte do universo e um universo à parte (resgatar sua própria inteireza, sua unidade);
- Historicizar e contextualizar os conteúdos (resgatar a memória dos acontecimentos, interessando-se por suas origens, causas, consequências e significações; aprender a ler jornais e a discutir as notícias);

- Valorizar o trabalho em parceria, em equipe interdisciplinar, integrada (tanto o corpo docente como o discente), estabelecendo pontos de contato entre as diversas áreas do conhecimento, componentes curriculares e as atividades do currículo;
-Desenvolver atitude de busca, de pesquisa, de transformação, de construção, de investigação e de descoberta; definir uma base teórica como eixo norteador de todo o trabalho escolar, seja humanista (que tipo de ser humano se quer formar), psicopedagógico (que teoria de aprendizagem fundamenta o projeto escolar) ou relacional (assim como as relações interpessoais, a questão do poder, da autonomia e da centralização decisória na escola);
- Dinamizar as coordenações dos diversos coletivos (trabalho integrado com conteúdos afins), enriquecendo e atualizando planejamentos e plano de estudos dos diversos componentes curriculares/áreas do conhecimento;
- Resgatar o sentido humano, o mais profundo e significativo eixo da interdisciplinaridade, perguntando-se a todo o momento: o que há de profundamente humano neste novo conteúdo? Em que este conteúdo contribui para que os estudantes se tornem mais humanizados?
- Trabalhar o conteúdo contextualizado, organizando-o por meio de conceitos, temas geradores, pedagogia de projetos, unidades de trabalho. Estas possibilidades contribuem para superar a artificialidade da escola, aproximando-a da vida real e estimulam a iniciativa, a criatividade, a cooperação e a corresponsabilidade;
- Desenvolver projetos coletivos na escola, garantindo a integração de conteúdos por meio do planejamento coletivo tendo as características das fases do desenvolvimento humano, das áreas e dos componentes curriculares como referência. Um projeto surge de uma situação, de uma necessidade sentida pela própria escola e consta de um conjunto de atividades planejadas e empreendidas por iniciativa da escola e do seu coletivo em torno de um objetivo comum.

4.4 O CONTEXTO DO CONHECIMENTO

O desafio de compreender acontecimentos e realidades amplas e complexas, a partir da escolha de conteúdos curriculares, demanda uma relação constante entre a componente e a totalidade. A contemporaneidade exige compreender a realidade e o conhecimento no seu movimento constante de ir e vir, da parte para o todo e do todo para a parte, como um processo de estabelecer limites e amplitudes de problemas e busca de alternativas de solução, bem como da compreensão de fenômenos. Constitui-se como processo e exercício de transitar pelos conhecimentos científicos e dados de realidade, viabilizando a construção de novos conhecimentos.

4.5 TEORIA-PRÁTICA

A relação teoria-prática é, genericamente, uma imposição da vida em sociedade. Não há intervenção humana na realidade com vistas a transformá-la sem uma prévia organização planejada com método e intencionalidade. Isso pressupõe uma íntima aproximação do pensamento e da ação, para resultar em transformação. A relação teoria- prática torna-se um processo contínuo de fazer, teorizar e refazer.
Por um lado, a teoria constituída por ideias, hipóteses que levam a representações abstratas, constrói os conceitos que somente serão consubstanciados na prática. Quando submetida à realidade, a teoria apartada da prática social vira palavra vazia e sem significado. Já a prática, se exclusivamente considerada, se transforma em mera atividade para execução de tarefas, reduzida a um fazer repetitivo que pode se traduzir em automação, ou seja, em ação destituída de reflexão. Em um mundo caracterizado pela dinamicidade, em que as condições materiais renovam cotidianamente as relações sociais

e produtivas, a prática que não se sustenta no conhecimento torna-se imobilista e conservadora.
O diálogo permanente entre teoria e prática se constitui como fundamento da transformação da realidade, desde que consciente de sua condição sócio-histórica, e consequentemente, de suas determinações sociais

4.6 METODOLOGIAS ATIVAS

“A Ação docente é a base de uma boa formação e contribuição para a construção de uma sociedade pensante.” (Paulo Freire)

As metodologias ativas são estratégias de ensino que têm por objetivo incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de conhecimento. Neste modelo de ensino, o professor torna-se coadjuvante nos processos de ensino e aprendizagem, permitindo aos estudantes o protagonismo de seu aprendizado.
Um dos princípios da BNCC (Base Nacional Comum Curricular que deve guiar o currículo de toda a Educação Básica brasileira) é a promoção do aluno como protagonista de seu processo de ensino-aprendizagem.
Assim, as metodologias ativas de ensino se demonstram como alternativas ao alcance desse ideal. A aprendizagem ativa permite ao aluno guiar seu próprio desenvolvimento educacional, o que vai perfeitamente ao encontro dos paradigmas da Educação 4.0 e com o aprendizado efetivo.
As práticas pedagógicas, para oferecer uma aprendizagem ativa, devem contemplar as técnicas pensadas para esse fim, utilizando a criatividade e inovação, tendo como principais modelos:

4.7 RECONHECIMENTO DOS SABERES

A concepção pedagógica que orienta a construção curricular, afirma a centralidade das práticas sociais como origem e foco do processo de conhecimento da realidade, o diálogo como mediação de saberes e de contradições entende que a transformação da realidade se dá pela ação dos próprios sujeitos. Em decorrência, assume a complementaridade entre todas as formas de conhecimento, reconhecendo que o saber popular se constitui no ponto de partida para a produção do conhecimento científico.

Embora todas as pessoas exerçam atividades intelectuais ao pensar a realidade e organizar suas concepções a partir dos determinantes socioculturais que lhes conferem organicidade, é preciso reconhecer que a compreensão mais complexa da realidade supõe a superação do senso comum mediante a democratização do acesso ao conhecimento sistematizado. Assim, o saber popular será também o ponto de chegada do conhecimento científico. Por outro lado, se o conhecimento científico universalmente sistematizado não conseguir estabelecer o diálogo com indivíduos, grupos e suas realidades, levando-os a superar o senso comum, dificilmente será reconhecido e, portanto, corre o risco de não constituir significado que motive sua apropriação.

A escola é o espaço de promoção do diálogo dos diferentes saberes, reconhecendo seu poder de transformar a realidade, mas também os seus limites, oriundos de seu modo de produção, que reflete as desigualdades de acesso ao conhecimento e à cultura.
Na perspectiva da correção das distorções historicamente dadas e responsáveis pelas dificuldades de acesso e permanência na escola, uma prática pedagógica comprometida com o enfrentamento das desigualdades define o caráter político da educação. Essa atitude significa colocar a práxis pedagógica no espaço mais permanente da sociedade: o espaço das lutas sociais pela emancipação do ser humano.

4.8 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral é construído a partir da pesquisa socioantropológica, da articulação com as instituições e atores sociais locais que tenham vínculos com as comunidades do entorno da escola e das discussões feitas nos quatro segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, estéticos, étnico e de gênero.
O Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral deve:

- promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- favorecer a interdisciplinariedade e a transdisciplinariedade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;

- adequar as atividades educacionais à realidade local;
-proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
-conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;
- possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

4.9 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUANIME E QUALITATIVA

A educação inclusiva nas Escolas em Tempo Integral deve contemplar as características da fase de desenvolvimento das crianças e adolescentes, promovendo e possibilitando seu acesso à aprendizagem e ao convívio com seus pares. Para favorecer o processo de escolarização em turmas comuns, dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades, a escola deve propiciar ou encaminhar estes educandos para o Atendimento Educacional Especializado/AEI, nas Salas de Recursos Multifuncionais e, ainda, firmar a interface entre o planejamento, a metodologia e ações dos professores das classes comuns com aqueles que atuam no AEE

4.10 FORMAÇÃO CONTINUADA

A concepção de formação continuada do coletivo de professores e gestores que atuam na Escola em Tempo Integral considera ações de estudo, reflexão, discussão, análise do contexto em que se encontra a comunidade escolar, a compreensão de que cada estudante tem seu próprio ritmo e necessidades quanto à construção da aprendizagem e o ensino e a aprendizagem em jornada ampliada na qual o trabalho pedagógico nos turnos deve estar integrado.
A formação é premissa constante do trabalho do professor e do gestor. Deve centrar- se na valorização dos saberes e da prática docente com permanente reflexão sobre o cotidiano escolar e sobre as transformações do conhecimento. Em uma perspectiva emancipatória, deve contemplar, simultaneamente, os aspectos pedagógicos, as diferentes áreas do conhecimento, a identificação do que motiva e interessa ao estudante, as metodologias mais adequadas para o sucesso escolar e a utilização dos recursos.
Como o processo de aprendizagem e construção do conhecimento é mutável, provisório e está em constante aperfeiçoamento, a formação continuada enfatiza-se no estudo das teorias educacionais, das novas metodologias de ensino e informações atualizadas sobre as áreas do conhecimento acompanhada da experimentação, sendo processo ininterrupto e intencional para o aperfeiçoamento da prática pedagógica junto aos estudantes. A Escola em Tempo Integral apresenta espaços/tempo que possibilitam a ressignificação da prática docente, a qual permite a produção coletiva de conhecimento, e um ensino voltado para a formação integral do cidadão.
Estabelecer criteriosamente quais as formações a serem planejadas para o ano letivo implica no conhecimento das necessidades dos estudantes, dos temas que devem ser abordados ou aprofundados pelos professores, de uma postura problematizadora para que a ampliação do tempo escolar se constitua de fato como possibilidade de formação integral dos sujeitos envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem. Nesse A Educação Municipal tem assumido o papel de promotor em formação continuada dos profissionais de educação envolvidos com o processo educativo das escolas municipais de educação básica dentro de uma concepção humana integral do ser estudante

4.11 GESTÃO E TRABALHO PEDAGÓGICO

A Gestão Escolar e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas aos estudantes, na qual assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos saberes pelos(as) estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.

A Coordenação Pedagógica é sempre uma articuladora, deve privilegiar o planejamento coletivo docente de diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da/para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum: as aprendizagens.
Assim, (re)afirmar a escola enquanto espaço prazeroso de construção do conhecimento espelha a responsabilidade com uma educação de qualidade social, voltada para a inclusão que não pode prescindir de instrumentos para análise da realidade, das necessidades dos estudantes, dos professores, dos funcionários e da ação responsável e comprometida com a Educação

4.12 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral contemplam suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades:
- promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
-proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
-favorecer a interdisciplinariedade e a transdisciplinariedade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
- adequar as atividades educacionais à realidade local;
- proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
- conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;
- possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

4.12.1 Base Nacional Curricular Comum - BNCC

- Campos de Experiencias para Educação Infantil;
- Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira; Arte; Educação Física;
- Ciências Humanas: Geografia; História;
-Ensino Religioso;
- Ciências da Natureza;
- Matemática.

4.11.2 Atividades Completares

Leitura e produção textual: possibilitar ao estudante condições para a apropriação do sistema de escrita pela vivência de diferentes situações. Dialoga com a realidade histórica, social dos estudantes, buscando conexões entre sua forma de entender e expressar o mundo e a elaboração da palavra escrita, com a interpretação e a elaboração

de textos, de diferentes gêneros, coerentes, aprimorando sua compreensão da língua materna e o aprofundamento da compreensão da expressão escrita e oral enquanto desvelamento do mundo concreto e as possibilidades do mundo imaginário;
Experiências matemáticas: possibilitar ao (a) estudante apropriação de lógica matemática através de atividades de experimentação, como a construção do número e a lógica, permeiam as atividades desta oficina curricular, interligando a matemática às atividades cotidianas, vivenciadas por meio de jogos educativos. Os diferentes conteúdos do currículo são trabalhados por meio de jogos, como dominó, quebra-cabeça, palavras cruzadas, memória e outros que permitem que o estudante faça da aprendizagem um processo interessante, divertido e desafiador;
Linguagens Artísticas e Culturais: Incentivar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história;
Educação Desportiva e Motora: por meio de práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatiza o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências dos estudantes são trabalhadas na perspectiva do seu desenvolvimento integral, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano do estudante, contribuindo para que este forme hábitos saudáveis de vida e conviva com a diversidade de forma acolhedora e solidária, ultrapassando o viés da competitividade;
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: trabalha com processos pedagógicos que favoreçam a construção de valores sociais, de conhecimentos e de atitudes voltadas para a conquista da sustentabilidade socioambiental. Nessa construção ganha ênfase o debate sobre a transformação das escolas em espaços educadores sustentáveis, com intencionalidade pedagógica de estimular, debater e desenvolver formas sustentáveis de ser e estar no mundo, a partir de três dimensões: espaço físico, gestão e currículo.
A distribuição das componentes Curriculares da Base Nacional Comum e parte diversificada estão posta no quadro demonstrativo seguinte com a respectiva carga horária semanal/anual.

4.13 - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Durante o ano letivo, considerando os níveis/anos, o interesse dos estudantes e o planejamento do coletivo de professores a escola pode reagrupar os estudantes, contemplando a flexibilidade na organização dos grupos, tanto no que se refere aos tempos, quanto aos espaços escolares, para que sejam oportunizados os mais diversificados momentos para a troca, a aprendizagem e o planejamento coletivo. Assim, os professores podem agrupar e reagrupar os estudantes, contemplando diferentes necessidades pedagógicas e utilizando as metodologias necessárias para que a aprendizagem seja construída na interação com o outro.

Os reagrupamentos de estudantes se constituem em estratégia pedagógica, que permite o atendimento das necessidades de aprendizagens de grupos específicos de estudantes por um período determinado, sendo atividade intencional, planejada, registrada e acompanhada sistematicamente pelo coletivo de professores. O Planejamento dos professores deve prever atividades voltadas para o desenvolvimento das capacidades dos estudantes quanto à resolução de problemas e construção de sua autonomia, que firme e estabeleça a solidariedade entre os estudantes.

Os reagrupamentos podem ocorrer entre estudantes do mesmo ano, na mesma turma, entre as turmas do mesmo ano ou entre os diferentes anos do ensino fundamental, sendo elaborado Planejamento Coletivo e Interdisciplinar Específico contemplando a:

- Investigação das dificuldades na construção do conhecimento do(s) estudantes e qual a ação pedagógica necessária para superação destas dificuldades;
- Investigação do interesse do(s) grupo(s) e do estudante(s), conforme a faixa etária;
- Delimitação e definição do tema que será abordado no reagrupamento e
- Definição, em Planejamento Coletivo, da metodologia e didática para abordar o tema definido desencadeando as atividades pedagógicas.

5 OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A metodologia de fomento educacional em tempo integral começou a ser implantada em muitas escolas após as mudanças nas políticas de educação do país. O Plano Nacional de Educação (PNE), e por consequência o Plano Municipal de Educação (PME) por exemplo, instituiu o aumento progressivo na jornada das escolas. A intenção é estimular que os alunos permaneçam pelo menos 07 (sete) horas no ambiente educacional.

Isso traz a essencialidade em investir em atividades que expandam o desenvolvimento dos discentes. Toda via, a Educação em Tempo Integral demanda de uma aquisição em modificações estruturais e culturais de educadores e de uma totalidade da comunidade escolar. É indispensável avaliar o currículo da escola e identificar os recursos educativos existentes. As escolas também devem contemplar outras áreas fundamentais para o convívio social, como interação entre alunos e professores, consciência ambiental, tecnologias, alimentação saudável e comunicação. Assim, a Escola em Tempo Integral firma:

- Metodologia que considera as diferenças individuais e as características e necessidades de cada fase de desenvolvimento do estudante;
- Matriz curricular flexível, que estabelece interface entre a Formação Geral e as Atividades Curriculares Obrigatórias e Atividades de Expansão Curricular
- Duração do tempo escolar de no mínimo 07 horas diárias, para todo o ensino fundamental, acompanhada de alimentação escolar adequada à ampliação do tempo do estudante na escola;
-Organização do espaço, preferencialmente, em salas ambientes;
- Participação permanente de professores, estudantes e gestores nas diferentes atividades propostas no Projeto Político Pedagógico;
- Integração permanente com a cultura e comunidade local;
- Compromisso com a aprendizagem de todos os(as) estudantes e com a redução dos índices de evasão e repetência e distorção idade série.

5.1 PLANEJAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Se o Currículo é considerado como conjunto de experiências vividas, planejadas e/ou não pelos adultos responsáveis por crianças nas instituições, mesmo quando não há um documento-registro de intenções e ações (proposta documentada), há a vida de relações que se processam no cotidiano e que educam as crianças sistematicamente, pois o currículo vivo/vivido consiste em experiências concretas em que são compartilhados significados e sentidos sobre o mundo e sobre si mesmas e que vão sendo, com a força de ser "todo dia", apropriados e recriados pelas crianças, mediante a mediação dos outros com quem interagem

(DANTAS, 2016, pp. 14-15).

O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral analisam as faixas etárias dos estudantes e contempla suas necessidades, numa organização espaço/tempo que acolha suas peculiaridades:

Educação Infantil – Creche (02 - 03 anos) tem se o primeiro contato com a escola, o grupo de colegas, os professores onde inicia o processo de ampliação da socialização. Neste momento exigem práticas pedagógicas centrada no lúdico, Além dos aspectos emocionais e sociais citados acima, que englobam a socialização da criança e o desenvolvimento emocional e a resolução de conflitos, dentro das 05 (cinco) competências aferidas na BNCC.

Educação Infantil – Pré Escola (04 - 05 anos) está voltada ao desenvolvimento pessoal, estimulando atividades lúdicas, a linguagem artística e oral, além de jogos simbólicos. Enfim, essa é uma fase de "brincar" ao mesmo tempo em que se passa conteúdo às crianças. É também ensiná-las a conviver em sociedade, através do trabalho em equipe e o convívio com outras crianças, dentro das 05 (cinco) competências aferidas na BNCC.

Ensino Fundamental – (1º ao 3º ano) As aprendizagens devem contemplar: A alfabetização e o letramento; o desenvolvimento das diversas formas de expressão, que incluem o aprendizado global e interdisciplinar; o espaço de apropriação e produção de conhecimento, onde o afeto, cognição e ludicidade caminhem juntos e integrados; mobilidade nas salas de aula e atividades que levem os estudantes a explorar mais intensamente as diversas linguagens; da literatura, das artes e a utilizar materiais que ofereçam condições de raciocinar e criar manuseando e explorando as suas características e propriedades.

Ensino Fundamental – (4º ao 9º ano) O planejamento pedagógico deve levar em consideração as diferentes áreas do conhecimento na perspectiva interdisciplinar; o desenvolvimento das diversas formas de expressão inclui o aprendizado global e interdisciplinar da língua portuguesa, da literatura, da música e das demais artes, da educação física, da matemática, das ciências da natureza, da história e da geografia.

A ideia central dessa matriz representa uma concepção curricular de integralização dos saberes, centralidade no aluno e em todas as possíveis relações de aprendizagem que o envolvem. As previstas 07 (sete) horas diárias representam uma forte aposta em um ensino intensivo e de qualidade no qual a escola seja, de fato, uma comunidade educativa composta por estudantes, profissionais da educação, gestão, corpo técnico administrativo, demais servidores, famílias e comunidade.

Fundamentalmente, os alunos terão 7 aulas diárias (envolvendo os 2 blocos: BNCC

- Atividades de expansão Curricular). Na composição dos horários de aula, obrigatoriamente, os blocos deverão estar combinados, fazendo-se sempre o máximo possível para que seja rompida a concepção de divisão entre blocos por sua importância, cada um a seu jeito, todos são complementários e categoricamente fundamentais.

5.2 – O SER ESTUDANTE E SEU PROJETO DE VIDA

Para entendimento da lógica curricular, o ponto de partida é perceber a escola como local em que os estudantes chegam com seus saberes e sonhos e recebem todos os subsídios educacionais para que os ressignifiquem e os adensem por meio de projetos que, de fato, transformem e mobilizem cada um e a comunidade educativa como um todo.
O projeto de vida é o ponto de partida de cada um dos alunos, com atividades coletivas e individuais e com o subsídio de educadores para isso, uma vez que eles é que devem orientar a conduta escolar destes alunos e suas escolhas em todos os blocos de aprendizagem. Ele é o caminho que uma pessoa pode traçar para reconhecer os seus interesses, os seus limites, os sonhos e os potenciais e, a partir de um planejamento e da orientação dos mais experientes, definir metas e estratégias para conseguir alcançar o que quer para o seu futuro.
Estes projetos de vida, evidentemente, transformam-se ao longo do tempo e podem, inclusive, ser modificados totalmente. O importante é que sejam permanentemente acompanhados pela ação de educadores, para que cada passo e cada mudança seja fruto de reflexão e resultem em aprofundamento.
O objetivo principal do projeto de vida no Ensino Fundamental, (Anos iniciais) é estimular o aluno a compreender a vida em sociedade, as atividades produtivas e a subjetividade. A criança passa a entender aos poucos o seu espaço no mundo e a reconhecer as suas emoções e os estímulos na infância que servem de base para as próximas etapas.
Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ele é descrito como uma atividade fundamental para que o aluno se aproprie de experiências que possibilitem que ele entenda as suas aptidões, construa expectativas para o futuro do trabalho e faça escolhas profissionais com liberdade, consciência crítica e responsabilidade.

5.3 ENVOLVER A FAMÍLIA DO ESTUDANTE

A presença e a interação dos familiares na vida dos jovens compõem um laço sagrado que possibilita a eles uma formação baseada em princípios éticos, além de amenizar medos e ansiedades comuns nessa fase de transição entre a infância, a adolescência e a vida adulta. Portanto, é fundamental que a instituição estimule o envolvimento da família na formação dos seus alunos.

A oportunidade de os alunos dividirem reflexões e experiências com os seus familiares oferece à escola a possibilidade de fortalecer os laços entre os educadores e os responsáveis, por exemplo, por meio de atividades, reuniões, palestras e mais meios de acompanhamento da vida estudantil.
5.4 – ESCOLAS CONTEMPLADAS

O marco institucional da educação do campo é a LDB 9394/96, que dá, à escola localizada no mundo rural, o devido respeito à diversidade dos povos do campo, assegurando lhes princípios organizacionais ligados às atividades do trabalho e da vida do campo. Isto implica em afirmar que as experiências ligadas à vida e ao trabalho são instrumentos de formação dos sujeitos do campo que, quando chegam à escola trazem um somatório de experiências vividas nos diversos e diferentes espaços de sociabilidade e formas de trabalho, dentro da ordem burguesa.
Neste aspecto, a escola é um espaço onde os sujeitos exprimem seus valores culturais, experienciam novas formas de relacionamento social e aprendem o que a humanidade até então produziu e sistematizou em forma de conhecimento escolar.
Dessa forma, a LDB (1996) disciplinou uma escola para o meio rural, que aqui cito: Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A LDB 9394/96, traz para a educação do campo uma natureza própria, na qual, a vida rural se fizesse presente em sua diversidade cultural e colocou o respeito às regionalidades e formas de vivência presente no campo, pois os indivíduos convivem em meio à cotidianidade do presente, cuja existência já se encontra dada e posta historicamente na sociedade.
A expressão da garantia de respeito às peculiaridades de trabalho e de vida do campo nas suas múltiplas dimensões e regionalidades se fazem presentes e aponta para um currículo, metodologia, organização e calendário escolar adequados a cada situação vivenciada pelos sujeitos em seus respectivos territórios. A base que dá sustentação à escola do campo é a prevenção dos valores sociais e a cultura do trabalho do homem do campo.
Em sintase temos na rede municipal temos 08 (oito) unidades de ensino ativas sendo 05 (cinco) escolas rurais, escolas do campo e 03 (três) urbanas, sendo 01 de exclusiva de Educação Infantil, como mostra o quadro seguinte.

Escola ativas	INEP
Escola Municipal Dinarte de Medeiros Mariz	24045152
Escola Municipal Avelino Matias Xavier	24122203
Escola Municipal Luiz Elói de Pontes	24045098
Escola Municipal Maria Ferreira do Nascimento	24045128
Escola Municipal José Alves Correia	24045080
Escola Municipal Francisco Luiz Torres	24045047

Escola Municipal Joaquim Anjo	24045071
Creche Municipal Antonio Gomes Silveira	24084441

6 - PROCESSO DE NORMATIZAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL

A estrutura normativa da escola em tempo integral, dá se a no seguinte formato:
- A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias, de atividades pedagógicas em aula por dia ou 35h semanias, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.
- Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.
- A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.
- Os professores das escolas em tempo integral estará sob o regime de 30h semanais;
20 hora aulas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 10 hora aulas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).
- Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.
- Os docentes terão a jornada de trabalho de 4h30 diárias, resultando em 30h semanais de efetivo trabalho escolar

7 - PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- Valorização do profissional da educação;
- Gestão democrática do ensino público;
- Valorização da experiência extraescolar;
- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- Consideração com a diversidade étnico-racial.
- Valorização ao respeito, a diversidade a Inclusão e a equidade

8 - FINALIDADES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

- Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
-Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

- Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a parte diversificada do currículo integrando-se à base nacional comum curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

- Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
- Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.
- Asegurar uma amplide na proposta curricular a integração do ensino voltado as relações etico raciais

9 - ESTRATÉGIAS PARA A AFIRMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PUBLICAM MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN

Considerando os princípios da Educação Integral previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral do estudante, sendo:
- A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
-O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
- A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
- A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
- A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicasnas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

10 - PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

- Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
- Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
- Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
- Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma

oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

11 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES INTERLIGADOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:
- Direção Escolar - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- Coordenação Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de ação da escola junto com o gestor geral, e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de vida do estudante. Atender ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico;
- Coordenação Administrativa – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversavação do patrimônio público.....
-Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.
-Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.
- Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.
- Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.
- Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

-Nutricionista – responsável promover hábitos alimentares saudáveis e a saúde

escolar, elaboração de cardápios, o acompanhamento da compra dos gêneros alimentícios e a realização de ações de educação nutricional
- Motoristas – responsável pela segurança e conforto do aluno no trajeto até a escola contribuindo para facilitar o acesso e a aprendizagem dos alunos que residem no campo.

12 - COMPETENCIA DAS UNIDADES ESCOLARES

- Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em turno específico e da ampliação da jornada escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação
- Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral que atenda as necessidades e a organização educacional
- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.
- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral

13 – COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nos seguintes aspectos:
- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica e a gestão escolar, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

- Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar.
- Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno especifico.
- Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação;
- Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

14 – COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ø Asseguar dotação orçamentária Municipal, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB, em aprceria com o Governo Estadual e Federal
- Fomentar a consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral em ambito municipal;
- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- Viabilizar o financiamento para as escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral

15 - FONTES DE FINANCIAMENTO

Segundo Estabelece a Lei n.º 14.640/2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção para o desenvolvimento do ensino (Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira n.º 9.394/1996). Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são:
• Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.
• Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023.

• Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023.

O FNDE é responsável pela transferência dos recursos financeiros autorizados pela SEB/MEC e pela análise da prestação de contas do uso desses recursos pelo Ente Executor - EEx, no caso da Política Potiguar de Educação em Tempo Integral, a Prefeitura Municipal de Brejinho. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Do total do fomento a ser repassado 70% (setenta por cento) será destinado a despesas de capital e 30% (trinta por cento) a despesas de

custeio. Com isso, que o planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa irá considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política Municipal de Educação em Tempo Integral, servindo como base para o seu planejamento, execução e avaliação

VALORES CREDITADOS PELO FNDE AO MUNÍCIPIO DE BREJINHO/RN

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,							
Data Pgto.	**OB**	**Valor**	**Parcela**	**Programa**	**Banco**	**Agência**	**C/C**
27/NOV/2023	830561	169.322,24	002	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	1366	0000780731
Total:		**169.322,24**					

Fonte:https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2024&p_programa=&p_ uf=RN&p_municipio=240180&p_tp_entidade=&p_cgc=08161614000167

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,							
Data Pgto.	**OB**	**Valor**	**Parcela**	**Programa**	**Banco**	**Agência**	**C/C**
29/MAI/2024	007586	169.322,26	016	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	1366	0000780731
Total:		**169.322,26**					

Fonte:https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2024&p_programa=&p_ uf=RN&p_municipio=240180&p_tp_entidade=&p_cgc=08161614000167

Matrículas Pactuadas e distribuídas no SIMEC por Etapas de Ensino

Ciclo 2023/2024	Ciclo 2024/2025
50 matrículas	50 matrículas

Fonte:https://simec.mec.gov.br/eti/eti.php?modulo=principal/pactuacao/pactuacao&acao=A&esfera=M&mun cod=2401800&submodulo=matriculas

Além do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, a oferta da Educação Básica em Tempo Integral na rede pública estadual de ensino do RN também se beneficia das transferências do governo federal por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Isso inclui programas como o Programa Nacional de

Alimentação Escolar- PNAE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, como o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN

16 – AVALIAÇÃO E MONITOTAMENTO

A Avaliação é fundamental no processo pedagógico desenvolvido na escola. Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e sumativa e se pauta pela premissa de que todos são capazes de aprender. A concepção da avaliação explicitada na Escola em Tempo Integral incorpora os preceitos contidos na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, salientando-se a interdisciplinaridade e a ênfase no trabalho pelas áreas de conhecimento, cujas informações devem pautar o redimensionamento das ações pedagógicas, do coletivo de professores, para avançar no processo de construção da aprendizagem.

A avaliação como processo obriga-nos a observar o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens.

A investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos. Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra-se o protagonismo do estudante, voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social.

Na dinâmica educativa, a Avaliação é diagnóstica, constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e processualmente. Ela se valida em uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação diagnóstica tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo. E recebe o nome de avaliação sumativa quando ocorre ao final do processo, com a finalidade de apreciar o desenvolvimento deste.

Considerando que o estudante é também sujeito responsável pelo seu ato de aprender, a autoavaliação, associada à avaliação do professor, é uma estratégia fundamental para a consistência do processo avaliativo. O sujeito constrói o seu conhecimento, consequentemente, constrói também sua avaliação e avalia a sua aprendizagem. Dessa forma, o próprio estudante está apto a dizer sobre o que está ou não aprendendo.

O registro do processo de construção do conhecimento de cada estudante considera seu estágio de desenvolvimento, suas relações com o grupo onde se encontra, entendendo a construção do conhecimento enquanto síntese individual e coletiva, provisória.

Neste sentido, é registrada em pareceres descritivos, os quais são elaborados pelo coletivo de professores que tem interface com o estudante, seu(s) grupo(s), sua autoavaliação e a autoavaliação do professor, podendo ainda ser elaborado:

- Instrumentos de monitoramento e avaliação sistêmica da Política;
- Construção de Núcleo Articulado de Educação Integral para o Acompanhamento e Aprimoramento Permanente das ações do Programa Escola em Tempo Integral;
- Acompanhar as ações, projetos e resultados das iniciativas de educação integral junto às regionais e escolas da rede de ensino.
- Elaboração de uma calendário de reuniões com a equipe técnica, disposta na Portaria de Nº 232 de 23 de junho de 2025

Sendo Assim, tais medidas podemos ter um acompanhamento de como se dar o desenvolvimento da instrumentalização das aulas em tempo integral na rede municipal de ensino.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **PARECER CNE/CEB Nº11/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL L e i nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.
BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Plano Nacional de Educação (PNE).** Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: Secretaria de Educação Básica/MEC, 2014.

Brasil – MEC **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRODE 2010** (*) Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

DANTAS, Elaine Luciana Sobral. Educação Infantil, Cultura, Currículo e Conhecimento: sentidos em discussão. 2016. 311f. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.Brasil –

MEC **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRODE 2010** (*) Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Guia para a Elaboração da Política da Educação Integral em Tempo Integral**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 **que institui o Programa Escola em Tempo Integral**

MUNICÍPIO DE BREJINHO. Plano Municipal de Educação. Disponível em https://brejinho.rn.gov.br/conteudo/plano-municipal-de-educa%C3%A7%C3%A3o-1

ANEXO: Estrutura Curricular do Ensino Fundamental

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160
		LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
		ARTES	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS DA	CIÊNCIAS	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	CIÊNCIAS HUMANA	HISTÓRIA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	04	160	04	160	02	80	02	80
		GEOGRAFIA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	04	160	04	160
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA BASE			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
PARTE DIVERSIFICADA	OFICINAS DE EXPANSÃO CURRICULAR	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		EXPERIÊNCIAS MATEÁTICAS	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		LINGUAGENS ARTISTICAS E CULTURAL	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		EDUC. DESPORTIVA E MOTORA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		EDUC. AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS-AULA DA PARTE DIVERSIFICADA			15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
TOTAL DE HORA AULA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1.600	40	1600	40	1600	40	1600

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:E4D49C7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA-SMEB N° 43/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA-SMEB N° 43/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, oferecido na Rede Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA
De âmbito federal:
Constituição da República Federativa do Brasil;Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Lei nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação PNE; Resolução CNE/CP n° 2/17 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, Resolução n° 7/10 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei n° 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral; Portaria nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

De âmbito estadual:
Lei 1049/16 que aprova o Plano Estadual de Educação do RN 2015-2025.

De âmbito municipal:
Lei nº 1.702/15 que aprova o Plano Municipal de Educação de Ceará-Mirim. CONSIDERANDO o amparo na fundamentação legal e normativa inicialmente apresentada;
CONSIDERANDO as necessidades de definição da implementação e regulamentação da modalidade de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

O Secretário Municipal de Educação Básica, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.192, de 23 de maio de 1991

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Educação Integral em Tempo Integral gradativamente na Rede Pública Municipal, assegurando o desenvolvimento humano e social dos estudantes, a ampliação da jornada escolar, a integração das áreas de conhecimento, os saberes e as experiências, tendo como base:
§1 A implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ocorre de modo gradativo para atender a meta 6 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A carga horária de permanência mínima diária dos estudantes nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral será de 8h50min, 1h30min para o momento de higiene, alimentação e descanso na escola, perfazendo um total anual de 1.600 horas/aula, conforme matriz curricular em anexo.
Art. 3º Assegurar, em sistema de colaboração com o Governo Federal, nas unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, necessárias para o desenvolvimento das ações educativas planejadas.
§ 1º- Os insumos para manutenção, equipamentos, recursos pedagógicos e alimentação serão oriundos, a princípio, de recursos financeiros advindos de projetos e/ou programas do Governo Federal, assegurando o planejamento financeiro.
Art. 4º- Garantir que a Escola de Educação Integral em Tempo Integral em sua estrutura organizacional, além de todos os profissionais para o seu pleno funcionamento terá:
I Horas complementares e/ou suplementares para professores que irão desenvolver Atividade Pedagógica Educacional (APE).
II APE são atividades de acompanhamento planejadas e realizadas pelos professores definidas no planejamento entre a equipe técnico-pedagógica e docentes.
Essa carga horária complementar, acima mencionada, não poderá exceder dez (10) horas/aulas semanais;
Além das horas complementares, há também horas suplementares para os educadores que desenvolvam as atividades extra sala de aula, como: atividades recreativas, almoço e descanso e outras atividades previamente organizadas conforme Proposta Pedagógica da escola.

V- A APE será cadastrada no SIGEDUC, entretanto, não se aloca alunos, apenas professores ou coordenadores pedagógicos, tomando por base 30 estudantes nas turmas de alfabetização (1º e 2º ano) e 40 estudantes nas turmas de sistematização (3º ao 5º ano) – Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental para cada APE alocada.
Art. 5º Distribuir a carga horária do professor de Educação Integral em Tempo Integral para efetivas ações educativas e pedagógicas com alunos, intra e extra sala de aula, conforme a Proposta Pedagógica da escola aprovada pela SMEB.
§1° Os componentes curriculares da base comum serão ministrados por professores e a Parte Diversificada por professores e/ou outros profissionais envolvidos no processo pedagógico.
Art. 6º- Organizar a carga horária conforme a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo Único Orienta-se que os horários dos componentes curriculares da Base Comum sejam intercalados com a dos eixos temáticos - parte diversificada do currículo, pois, estão constituídas de forma integrada e não podem ser consideradas e nem tratadas como blocos distintos.
Art. 7º Realizar a matrícula seguindo as orientações das portarias do município, constituindo-se matrícula única por estudante inserido nas turmas de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 8º Garantir a inserção e permanência das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos.
§ 1º A escola deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
§ 2º- O aluno com deficiência que tiver outros atendimentos fora da escola, serão também contemplados pelas salas multifuncionais de AEE uma vez que tais salas permitem sua evolução no aspecto educacional fora das limitações provenientes da deficiência, e as atividades direcionadas a essa clientela poderão ser agregadas aos objetos de conhecimento, bem como, complementação das horas, facilitando o seu desenvolvimento integral.
Art. 9º Orientar que as situações específicas não contempladas nesta Portaria serão resolvidas pelo Setor Pedagógico-SP/SMEB, com colaboração dos demais setores.
Art. 10- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2022, revogando a portaria nº 125, de 23 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim/RN, 24 de junho de 2025

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

MATRIZ CURRICULAR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CEARÁ-MRIM/RN

Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º	
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160	4	160	4	160
	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da natureza	Ciências	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	4	160	4	160	2	80	2	80
	Geografia	3	120	3	120	3	120	2	80	3	120	2	80	2	80	4	160	4	160
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	História de Ceará-Mirim	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-
	Geografia de Ceará-Mirim	-	-	-	-	-	-	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Semanal/ Anual de horas-aula da Base Nacional Comum Curricular		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
Parte Diversificada	Literatura/Letramento e produção de texto	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Letramento Matemático	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Educação Cultural e Artística	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Desportiva e Saúde	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Projeto Integrador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
	Estudos da Sociedade e da Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40
	Desenvolvimento de Projetos I	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	-	-	-	-	-	-	-	-
	Desenvolvimento de Projetos II	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Semanal/ Anual de horas-aula da Parte Diversificada		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Total de Horas-aulas		40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600
Total de Horas		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20	
Legenda: S - Semanal A - Anual																			

Curricular

Notas técnicas:
Os componentes curriculares constitutivos da Parte Diversificada nos Eixos Temáticos abordam conteúdos desenvolvimentais relativos à diversidade cujas atividades didático-pedagógicas articulam-se ao currículo, permitindo a sua adequação à realidade escolar, cultural, territorial, social em diversos formatos, tais como: clubes e rodas de leitura, clubes e feiras de ciência, projetos, seminários, grupos de estudo, oficinas, laboratórios, minicursos, estações do saber, reforço escolar e tutoria pedagógica.
O componente curricular "Literatura/Letramento e Produção de Texto", o enfoque deve ser integrado, isto é, numa abordagem pedagógica que potencializa o aprendizado ao conectar as três áreas, tornando o processo mais significativo, contextualizado e formativo para os estudantes. Em vez de tratar cada uma dessas competências isoladamente, o ensino integrado permite que os alunos leiam com um propósito, reflitam criticamente sobre os textos e expressam-se de forma criativa e coerente. Os principais eixos do trabalho pedagógico são:
Leitura como ponto de partida - compreensão e análise;
Literatura como experiência estética e cultural;
Produção de texto com base na leitura e na literatura.
O componente curricular "Letramento Matemático" tem como finalidade desenvolver no aluno a capacidade de usar a matemática no cotidiano, compreendendo, interpretando e argumentando com base em informações matemáticas. O foco é formar cidadãos críticos e preparados para lidar com situações reais. Os principais eixos e habilidades a serem trabalhados são:
Resolução de Problemas em Contextos Reais;
Raciocínio Lógico e Crítico;
Leitura e Interpretação de Representações Matemáticas;
Compreensão e Uso da Linguagem Matemática.
O componente curricular "Educação Cultural e Artística" corrobora com a construção de saberes que incorporem práticas de elaboração nas diversas formas de expressão do estado da arte, dentre as quais atividades relacionadas à apreciação e análise da produção artística, ampliando o desenvolvimento do/a estudante em aspectos relacionados ao senso estético, à relação entre cultura, arte, trabalho, ciências, relações sociais.
O componente curricular "Educação Desportiva e Saúde" deverá promover atividades que envolvam o desenvolvimento da consciência corporal e do movimento, a compreensão da relação entre o corpo e as emoções e, entre o indivíduo, o outro e o mundo, abordando também a importância de atitudes saudáveis.
O componente curricular "Projeto Integrador" poderá se estruturar nos seguintes eixos:
Projeto de Vida;
Comunicação e Tecnologias;
Mundo do Trabalho e Empreendedorismo;
Desenvolvimento socioemocional;
Educação para o consumo e educação fiscal;
Projetos pedagógicos desenvolvidos na escola.
O componente curricular "Estudos da sociedade e da natureza" norteia o conhecimento histórico e a construção identitária, o multiculturalismo, grupos sociais, os direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação para o trânsito, além de contemplar uma reflexão acerca da formação cidadã e do exercício da democracia, assim como a preservação do meio ambiente,
sexualidade e gênero, vida familiar e social.
Os componentes curriculares "Desenvolvimento de Projetos I e II", integram a aprendizagem, valorizam o contexto local e engajam os estudantes em atividades significativas. Os projetos são planejados pela escola, considerando sua realidade e a formação dos professores. Desse modo, é importante valorizar temas que promovam a cidadania e o protagonismo dos estudantes. Incentivar projetos que dialoguem diretamente com a realidade da comunidade escolar e local, tais como: meio ambiente, cultura local, saúde, direitos humanos, propondo atividades que favoreçam habilidades como trabalho em equipe, comunicação, liderança, resolução de problemas e empatia.
Orientações básicas:
O horário de funcionamento diário está assim distribuído:
Das 7h50min às 11h30min, com 4 aulas de 50 min e 20 min de intervalo.
Das 11h30min às 13h, horário destinado à educação alimentar e nutricional e ao descanso. Das 13h às 16h40min, com 4 aulas de 50min e 20min de intervalo.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3CEDEB5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCALA DO SETOR DE MOTORISTAS - HCA - JULHO 2025

ESCALA MENSAL DO SETOR DE MOTORISTA - JULHO - 2025																																
DIAS DO MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	C.H.
DIAS DA SEMANA	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	160

FUNCIONÁRIOS																																	
1	HUGO V. ROCHA			P1					P2					P1					P2			D		P1					P2				156
2	RAIMUNDO RIBAMAR			P2					P1					P2			D		P1					P2					P1				156
3	ADAILTON DAMASCENO				P1			D		P2					P1					P2					P1					P2			156
4	CLEBIO MANOEL				P2					P1					P2			D		P1					P2					P1			156
5	ERISVAN RODRIGUES					P1			D		P2					P1					P2					P1					P2		156
6	CARLOS AUGUSTO					P2					P1					P2			D		P1					P2					P1		156
7	GILBERTO MEDEIROS	P1					P2					P1					P2					P1					P2					D1	156
8	ROBSON SILVA	P2					P1					P2					P1					P2					P1					D2	156
9	JOSÉ ERIBERTO		P1					P2					P1					P2					P1					P2				N1	156
10	THOMÉ MACEDO		P2					P1					P2					P1					P2					P1				N2	156
LEGENDA: P1 = PLANTÃO 24HS, (1º PLANTONISTA A VIAJAR) – P2 = PLANTÃO DE 24HS, (2º PLANTONISTA A VIAJAR) – D=DIA – N=NOITE – E = EVENTUAL DE 12HS – E* = EVENTUAL DE 24HS – A = ATESTADO – F = FALTA ATENÇÃO! OS DOIS MOTORISTAS DEVEM PERMANECER NA UNIDADE, EXCETO QUANDO VIAJAREM																																	
IRACEMA DANIELE FERNANDES																																	
Diretora Adm. de Unidade Hospitalar																																	
Portaria sob o Nº. 139/2025																																	

Av. 27 de outubro, nº 839, Bairro Santa Luzia – Santana do Matos. CEP: 59520-000 / Telefone: (84) 3434-2166
e-mail: hcasms@hotmail.com
CNPJ: 08.110.439/0001-89

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:3F96326A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCALA SETOR DE RADIOLOGIA - HCA - JULHO 2025

ESCALA MENSAL DO SETOR DE RADIOLOGIA – JULHO - 2025																																		
DATAS DO MÊS			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CH
DIAS DA SEMANA			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	96
NOMES	CARGO	CRTR																																
MARIA ELIZABETE DA S. VARELA	TEC. RAIO X	05536T					MT	MT	MT	MT						MT	MT	MT	MT								MT	MT	MT	MT				96
MAURI LOURENÇO DA SILVA	TEC. RAIO X	03386T		MT	MT								MT	MT	MT						MT	MT	MT	MT	MT						MT	MT	96	
LEGENDA: = FALTA - E MT = MANHÃ E TARDE = EVENTUAL 08HS – A= ATESTADO - F			HORÁRIO: DAS 07:00HS ÀS 12:00HS E DAS 14:OOHS ÀS 17:00HS																															

IRACEMA DANIELE FERNANDES
Diretora Adm. de Unidade Hospitalar
Portaria Sob o Nº. 139/2025

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:C0A29D75